

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL

JARBAS GOMES MACHADO AVELINO

AS ESCRITAS DOS BACHARÉIS:
A CIÊNCIA E O DIREITO COMO MEDIADORES PARA A CONSTRUÇÃO
DE UMA SOCIEDADE REPUBLICANA

TERESINA-PI
2010

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL

JARBAS GOMES MACHADO AVELINO

AS ESCRITAS DOS BACHARÉIS:
A CIÊNCIA E O DIREITO COMO MEDIADORES PARA A CONSTRUÇÃO
DE UMA SOCIEDADE REPUBLICANA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, para a obtenção do grau de Mestre em História do Brasil.

Orientação: Prof.^a Dr.^a: Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz.

TERESINA- PI
2010

FICHA CATALOGRÁFICA

Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

A948e Avelino, Jarbas Gomes Machado.
As escritas dos bacharéis: a ciência e o direito como mediadores para a construção de uma sociedade republicana./Jarbas Gomes Machado Avelino. Teresina, 2010.
193 fls.

Dissertação (Mestrado em História do Brasil) UFPI.
Orientador: Prof^a Dr^a Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz.

1. Direito – História – Recife. 2. Escola do Recife. 3. Bacharéis – Piauienses. 4. Prática Escriturística. I. Título.

C.D.D. 340 - 9

JARBAS GOMES MACHADO AVELINO

AS ESCRITAS DOS BACHARÉIS:
A CIÊNCIA E O DIREITO COMO MEDIADORES PARA A CONSTRUÇÃO
DE UMA SOCIEDADE REPUBLICANA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, para a obtenção do grau de Mestre em História do Brasil.

Este exemplar corresponde à redação final da dissertação avaliada pela banca examinadora em 23 de agosto de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a: Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz
Universidade Federal do Piauí
(Orientadora)

Prof. Dr. Antônio Jorge de Siqueira
Universidade Federal de Pernambuco
(Examinador)

Prof. Dr. Pedro Vilarinho Castelo Branco
Universidade Federal do Piauí
(Examinador)

Prof. Dr. Antônio de Pádua Carvalho Lopes
Universidade Federal do Piauí
(Suplente)

À minha família, e, de modo especial,
aos meus pais, Gomes e Izis,
e à minha querida filha, Maria Izis.

AGRADECIMENTOS

Ao final desta dissertação, foi particularmente marcante o sentimento que me ocorreu de que se trata de um trabalho que teve a colaboração de muita gente. Por isso, é tão importante agradecer!

Inicialmente, agradeço, de forma plena, a minha orientadora, Prof^a Teresinha Queiroz, com quem mantive sempre interlocuções sinceras e enriquecedoras. Agradeço-lhe também pela disponibilidade em me ouvir, bem como pela generosidade na disponibilização de material empírico, referenciais bibliográficos, e, sobretudo, orientações seguras, consistentes, as quais, ao mesmo tempo em que me provocavam a ir além, me traziam a segurança e a confiança necessárias para seguir em frente.

Agradeço a minha família pelo apoio e pela força em mais esta vitória, em especial minha irmã Ivana pelas incontáveis garrafas de café preparadas para que eu conseguisse enfrentar com sucesso as longas madrugadas.

Agradeço a Amanda Raquel pelo companheirismo, pela colaboração indispensável a fim de que eu conseguisse vencer as dificuldades, pela disposição em sempre ouvir minhas ideias, minhas angústias, minhas alegrias nos momentos de progresso, e em ler e analisar o texto, e propor ideias e sugestões.

Agradeço a todos os professores que fazem o Mestrado em História do Brasil da UFPI, em especial àqueles com quem convivi mais de perto, através de disciplinas ministradas, como o Prof. Edwar Castelo Branco, Prof. Alcides do Nascimento, Prof^a Áurea Pinheiro. Merecido ainda o agradecimento à D. Eliete.

Também agradeço ao Prof. Pedro Vilarinho e ao Prof. Antônio de Pádua, que, juntos com a Prof^a Teresinha Queiroz, participaram da minha qualificação, levantando críticas pertinentes e sugestões valiosas para o progresso da pesquisa.

Agradeço à Prof^a Socorro Magalhães pela revisão ortográfica desta dissertação. Agradeço também à Prof.^a Marília Queiroz pela tradução do resumo para o inglês.

Agradeço a todos os amigos do Mestrado: Sônia Carvalho, Lindalva Santos, Cícero Nogueira, Lêda Rodrigues, Eliane Rodrigues, Gustavo Vilhena, Reginaldo Chaves, Arimatéia Ferreira, Rodrigo, Gislane Tôrres, Regiany Monte, Mara Lígia, Iara Conceição e João Gouveia, pela amizade fraterna, pelo carinho, pela generosidade na indicação de livros e documentos.

Ainda em relação aos amigos do Mestrado, agradeço ao João pela análise e crítica do meu projeto. A Iara, agradeço por tanta coisa! Ajuda na coleta de documentos, empréstimo de material, companheirismo. Ao Gustavo e ao Reginaldo, pelas conversas sempre instigantes.

Agradeço, ainda, de forma especial, a Mara pela formatação e revisão do texto, além das interlocuções, sobretudo em relação às obras ficcionais de Clodoaldo Freitas.

Agradeço aos colegas do escritório de advocacia Jurandy Porto Advogados Associados, e o faço na pessoa dos Drs. Jurandy Porto, Vicente Castor, Leonardo Carvalho e Joselita Chantal, que foram solidários com a minha luta.

Agradeço ainda as faculdades FAP TERESINA, na pessoa do ex-coordenador do curso de Direito, Prof. Marcelo Leandro, e CEUT, na pessoa do ex-coordenador Prof. Ximenes, bem como do Prof. Marcos e Prof. Rufino, atuais sub-coordenador e coordenador.

Agradeço à FUNPESQ pelo apoio para a realização da pesquisa.

Finalmente, agradeço aos amigos que estiveram ao meu lado nesta caminhada, como Iran, Haffizza, meu irmão Jailson e a minha Profa. e amiga Cecília Nunes.

RESUMO

A dissertação analisa a prática escriturística dos bacharéis piauienses egressos da Faculdade de Direito do Recife, entre o final do século XIX e início do século XX, pertencentes à tradição nomeada como Escola do Recife. Essa prática foi utilizada para a modelagem da sociedade, do Estado, das relações de poder e dos sujeitos como titulares de direitos. O esforço escriturístico fundamentou-se em um conjunto de noções articuladas à Escola do Recife, ligadas a padrões de racionalidade, civilidade, modernização, cientificidade e republicanização do Estado, do poder e das relações sociais. Analisa a invenção, a partir do Piauí, e o repertório de idéias da tradição nomeada como Escola do Recife, as maneiras como os bacharéis compreendiam a sociedade piauiense e que dimensões da realidade social, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, buscaram transformar através de sua escritura. Analisa a importância da ciência e do direito como marcos de republicanização e civilidade para o exercício do poder, bem como a compreensão do crime e do criminoso como manifestações negadoras da civilização e do progresso. Discorre sobre a reconfiguração das relações familiares, o divórcio e a mulher como sujeito de direito. Os escritos jurídicos e literários dos bacharéis Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha, Abdias Neves, Simplício Mendes, e outros, constituíram o *corpus* documental que embasou a dissertação.

Palavras-Chave: Escola do Recife. Bacharéis. Prática escriturística.

ABSTRACT

This thesis examines the scriptural practice of bachelors from Piauí graduated in the Law School of Recife, between the late nineteenth and early twentieth century, belonging to the tradition named as School of Recife. This practice was used for modeling of the society, the state, power relations and subjects as rights holders. The scriptural effort was based on a set of ideas related to the School of Recife, linked to standards of rationality, civility, modernization, scientific nature and republicanization of the state, power and social relations. It analyzes the invention, beginning with Piauí, and the repertoire of ideas from the tradition named School of Recife, the ways alumni comprehended the society from Piauí and what dimensions of social reality, between the late nineteenth century and the first decades of the twentieth century, they sought to transform through their writing. It also analyzes the importance of science and of law as cornerstones for republicanization and civility to the exercise of power, and an understanding of crime and criminal events as negations of civilization and progress. Discusses the reconfiguration of family relationships, divorce, and women as subjects of law. The legal and literary writings of bachelors Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha, Abdias Neves, Simplício Mendes and others constituted the corpus of documents in which this work was based.

Keywords: School of Recife. Bachelors. Scriptural practice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 A CIÊNCIA, O DIREITO E A ESCRITURA CIVILIZADORA DOS BACHARÉIS	21
2.1 Ciência, Direito e modernidade no Recife.....	21
2.2 A invenção da Escola do Recife no Piauí.....	36
2.3 A subjetivação do bacharel pela trajetória escolar e a escritura na cidade letrada	49
2.4 Literatura de prescrição e conformação do mundo	63
3 A REPÚBLICA DO DIREITO E DA CIVILIZAÇÃO.....	77
3.1 A república dos bacharéis: governo das leis e das liberdades.....	77
3.2 A república na contramão: o crime e o criminoso na visão da ciência e do Direito	104
4 TENSÃO NA <i>RES-PUBLICA</i> : OS INDIVÍDUOS ENTRE A LEI E A LIBERDADE	126
4.1 A mulher na ótica dos bacharéis: entre guardiã da honra e sujeito de direito	126
4.2 Relações familiares e igualdade de direitos na república dos bacharéis	149
4.3 Divórcio e liberdade individual	164
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	181
REFERÊNCIAS	187

1 INTRODUÇÃO

A Escola do Recife constitui um espectro intelectual cujas raízes iniciais se positivaram, pela escritura, ainda no final do século XIX, a partir de bacharéis formados na Faculdade de Direito do Recife, como Sílvio Romero, Tobias Barreto e Clóvis Bevilacqua, entre outros. Por ser a Faculdade do Recife o único curso jurídico da região, até pelo menos o início da década de 1890, tornou-se um centro receptor de estudantes de Direito de várias províncias/estados do norte do Brasil, entre os quais o Piauí. Desse modo, muitos piauienses, entre o final do século XIX e início do século XX, lá se formaram. E mesmo quando regressavam ao Piauí, mantinham não apenas um vínculo afetivo, mas também intelectual com o cenário de sua formação. Sobre isso, no Piauí também, pelo uso da escrita, bacharéis como Higino Cunha e Clodoaldo Freitas contribuíram para instaurar uma identidade conformada em torno de um conjunto de ideias, atitudes e heróis, compartilhada por bacharéis percebidos como marcados pela escolaridade, pelo conhecimento, pelo saber científico, racional, e por isso arautos de um tempo que percebiam de mudanças.

Tanto a partir do Recife, como no Piauí, nos escritos produzidos pelos bacharéis pesquisados, a Faculdade de Direito do Recife é instaurada como lugar acadêmico de construção de uma nova concepção de Direito, por um afastamento da metafísica, do jusnaturalismo católico, e por uma feição científica de viés evolutivo, darwinista. As explicações em torno da sociedade e do Direito deixariam de centrar-se em referências abstratas, essenciais, imutáveis, religiosas, e passavam a se referenciar no caráter histórico e mutável da experiência social, agora convertida em objeto de observação e investigação científica. Esse novo olhar sobre o Direito, a ciência, a política, o homem, a sociedade, é emoldurado a partir da nomeação de Escola do Recife enquanto espectro intelectual dentro do qual e a partir do qual os bacharéis buscam, pela escrituração, positivar novos cenários.

O bacharel em Direito, por sua vez, é aquele que se subjetiva pela longa trajetória escolar, pela formação científica e crítica e pelo uso social da escrita como parâmetro de legitimação e diferenciação na sociedade piauiense, principalmente em Teresina, que ainda era amplamente marcada por um perfil de subjetivação masculina ligada ao trabalho desde cedo e pela incipiente formação escolar. Ao buscar pertencer ao universo de ideias, heróis e atitudes, que configura a Escola do Recife, tais bacharéis assumem a função de prescrever, modelizar, pela escritura, a partir de um discurso configurado em torno de ideias jurídicas ancoradas em um padrão de racionalidade, civilidade, modernização, republicanização e,

principalmente de cientificidade, os novos modelos de relações sociais, de exercício do poder e de usufruto das liberdades em Teresina e no Piauí.

O contexto histórico-social e cultural brasileiro presente na passagem do século XIX ao século XX, dentro do qual emergiu a Escola do Recife, foi marcado por episódios representativos, como a abolição, a instauração da república, o processo de urbanização e industrialismo, os quais impulsionaram mudanças no plano das relações sociais, das formas de vida e de subjetivação, da vivência dos direitos, num movimento que impulsionou mudanças de hábitos, valores, costumes, cada dia mais atraídos para uma perspectiva aburguesada, civilizada e moderna.¹ Já no plano da cultura, foi vivenciada uma experiência de modernidade, marcada, principalmente, por uma ruptura com o pensamento de viés religioso-metafísico por uma visão laica do mundo que teve na Faculdade de Direito do Recife um dos espaços de afirmação. E nesse contexto, ganhou força todo um movimento de questionamento da teoria do Direito Natural, o qual, ao compreender a realidade social como rígida e imutável, não se compatibilizava com os modelos evolucionistas e social-darwinistas, que, então, ingressavam no circuito acadêmico do Recife e eram utilizados como novas ferramentas teóricas de compreensão do Direito e de sua incidência sobre a realidade social.²

Foi nesse cenário cultural que se deu a formação acadêmica de bacharéis piauienses como Clodoaldo Freitas (1880), Higino Cunha (1885), Abdias Neves (1898), Matias Olímpio (1904), Simplício Mendes (1908), entre outros. A opção pela Faculdade de Direito do Recife esteve ligada às possibilidades e à proximidade geográfica, pois, até 1891, só havia duas faculdades de Direito no Brasil, em São Paulo e Recife.

A dissertação tem como problema compreender como, a partir de uma identidade ligada à tradição denominada Escola do Recife e de uma prática escriturística constituída em torno de um repertório de ideias jurídicas que remetiam a um padrão de racionalidade, civilidade, modernização, cientificidade e republicanização, os bacharéis piauienses buscaram modelizar o Estado, as relações sociais agora vistas também como jurídicas e as relações sociais no Piauí entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX? A partir do problema citado, foram propostas e enfrentadas algumas outras questões no decorrer da pesquisa: como foi inventada tradição denominada Escola do Recife a partir do Piauí e qual o seu repertório de ideias? Como os bacharéis compreendiam/representavam a sociedade piauiense em que estavam mergulhados? E que modelo de sociedade pretendiam instituir, entendiam mais

¹ ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: uma invenção do falo: uma história do gênero masculino: Nordeste 1920/1940*. Maceió: Catavento, 2003.

² SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

adequado ao momento que viviam, e que formulavam a partir de seus escritos? Quais os fundamentos teóricos do discurso jurídico produzido a partir e em torno da tradição Escola do Recife que inspiraram e modelaram a prática escriturística dos bacharéis piauienses entre o final do século XIX e início do XX? Que aspectos da realidade social piauiense entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX os bacharéis piauienses buscaram moldar através de sua escritura jurídica? Qual(is) característica(s) os bacharéis piauienses prescreviam em sua escritura como sendo apropriadas para delinear a sociedade piauiense?

A abordagem da tradição nomeada como Escola do Recife muitas vezes toma a Faculdade de Direito de Pernambuco como seu sinônimo. Outro ponto presente em torno da Escola do Recife é a recorrência do discurso no sentido de concebê-la como movimento de ideias que teria influenciado a escrita e a análise de bacharéis piauienses egressos da Faculdade de Direito do Recife, em seus escritos voltados para o Direito e para a incidência deste sobre a realidade social piauiense. Desse modo, a pesquisa buscou, de um lado, estabelecer a distinção entre a Faculdade de Direito de Pernambuco e a Escola do Recife e, de outro, demarcar os contornos desta e rastrear o modo como, a partir de uma identificação com a tradição nomeada Escola do Recife, os bacharéis pesquisados fizeram funcionar ideias e atitudes em face da realidade do Piauí e de Teresina tendo como referências as leis republicanas.

Para buscar responder as perguntas propostas no presente estudo, foi estabelecido um *corpus* documental formado por escritos ficcionais e não-ficcionais de Clodoaldo Freitas, de forma mais ampla, e de outros bacharéis, como Higino Cunha, Abdias Neves, Simplício Mendes. O repertório de escritos produzido pelos bacharéis pesquisados é vasto e versa sobre temas variados, como costumes, religião, ciência, relações sociais, Direito, e outros.

Assim, embora os autores pesquisados sejam bacharéis em Direito, os escritos analisados não são apenas textos de natureza jurídica. Há, além destes, crônicas, textos biográficos e autobiográficos, escritos ficcionais, como contos e romances. A forma de publicação original de tais textos é variada, havendo publicações em jornais de Teresina, São Luís e Belém, principalmente, em revistas como a *Litericultura* e a da *Academia Piauiense de Letras*, e também em forma de livros. Em seus escritos, além de se subjetivarem como homens de letras, os bacharéis pesquisados veiculavam a crença de que seria possível imprimir um efeito transformador à realidade social em que estavam inseridos a partir do uso da palavra e de um repertório de *ideias novas*. E nesse trabalho de legitimação de si e dos pares, houve um alargamento do circuito literário piauiense, sobretudo em Teresina, a partir de jornais, revistas e da fundação da APL em 1917.

O desenvolvimento desta pesquisa pressupõe um diálogo entre História, Direito e Literatura, em razão do objeto abordado e do *corpus* documental selecionado. Isso porque os escritos analisados, ficcionais e não-ficcionais, além dos jurídicos, analisam não apenas as relações sociais em face da ordem jurídica vigente na passagem do século XIX ao XX, mas também permitem a sua problematização, através da liberação de outras alternativas que não se realizaram, contribuindo para tensionar a realidade social vigente à época da pesquisa.

Com a instauração da República, houve a criação de todo um novo repertório de normas jurídicas, como o Código Penal de 1890, o Decreto n.º 181 de 1890, a Constituição da República de 1891, o Código Civil de 1916, entre outras. E o Direito, a partir das leis, como diz François Ost, tem como função principal contribuir para a instituição do social³, para a codificação da realidade mediante normas que demarcam os limites da experiência social, bem como a identidade e a esfera de liberdade dos sujeitos. Tal função de codificação pressupõe a escolha por uma entre várias alternativas de regulação social, ficando as demais pelo caminho.

Ocorre que tais alternativas não consumadas, não positivadas na norma, como outras possíveis formas de exercício do poder e de liberdade individual, outras alternativas de relações familiares e de sua eventual desconstituição, outras formas de regular o crime e os criminosos, não são desprezíveis para a História. E para resgatá-las é que foi usado um vasto repertório de escritos literários, pois, se o Direito codifica a realidade, a instaura, a literatura libera os possíveis da história⁴, as alternativas que não foram escolhidas. Nesse cenário, a literatura é aqui usada como lugar que, ao liberar os possíveis não consumados na norma, restitui ao real as tensões que o marcaram.

Sobre essa percepção da literatura como lugar dos possíveis que não se consumaram, diz Nicolau Sevcenko:

A literatura, portanto, fala ao historiador sobre a história que não ocorreu, sobre as possibilidades que não vingaram, sobre os planos que não se concretizaram. Ela é o testemunho triste, porém sublime, dos homens que foram vencidos pelos fatos. Mas será que toda a realidade da história se resume aos fatos e ao seu sucesso? Felizmente, um filósofo bastante audacioso nos redimiu dessa compreensão tão estreita, condenando o 'poder

³ OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Élcio Fernandes; revisão técnica Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru, SP: Edusc, 2005.

⁴ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

da história, que, praticamente, se transforma, a todo instante, numa admiração nua do êxito que leva à idolatria dos fatos'.⁵

Além de ser a literatura um espaço de virtualidades, de liberação dos possíveis, outro aspecto recorrente nas obras ficcionais de bacharéis, como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, é a presença, no enredo e na fala dos personagens, de ideias e teorias científicas usadas para explicar comportamentos, relações sociais, tendências criminosas e os mais diversos aspectos da realidade social em que se passam as tramas. Essa característica, somada ao fato de que, nos escritos ficcionais, é frequente a abordagem de questões de natureza jurídica, como casamento, crime, exercício e limites do poder estatal pela lei, direitos individuais, divórcio, atrai para os autores pesquisados a nomeação de “juristas literatos”, proposta por Lilia Moritz Schwarcz, e a sua vinculação à tradição nomeada de Escola do Recife. Sobre os “juristas literatos”, categoria na qual era incluído autor como Silvio Romero, diz Lilia Moritz Schwarcz:

Nesses romances naturalistas tudo era citação e, logo, prova de erudição. A ciência que informa e condiciona o enredo estava na boca das personagens, na fala dos protagonistas.

[...] O romance se tingia assim de naturalista quando as personagens e o próprio enredo cediam lugar “às leis naturais” que lhes estreitavam horizontes, reduzindo-os a meras categorias da ciência. Esses “juristas literatos” chegavam mesmo a inserir em suas obras referências aos grandes cientistas da época, fazendo dessa forma a ponte necessária para que tais romances se tornassem quase literalmente científicos [...] Muitas vezes, longe do enredo, heróis e heroínas abriam espaço para reflexões estranhas àquele local, dando lugar às conclusões dos cientistas da época. [...] Por meio da literatura, portanto, veiculavam-se medidas e interpretações que de outra maneira ficariam restritas a circuitos mais acadêmicos de debate.

A literatura se aproximava e se subordinava à ciência, já que era regida pelas mesmas leis e princípios: “a lei que rege a literatura”, dizia Silvio Romero em *O naturalismo em literatura*, ‘é a mesma que dirige a história em geral: a evolução transformista...[...].’⁶

A escritura dos bacharéis pesquisados permite, então, flagrar seu pertencimento à Escola do Recife, e o propósito de, pela palavra, instaurar uma nova realidade marcada pela

⁵ SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 30.

⁶ SCHWARCZ, 1993, p. 151-152.

civilidade, pelo progresso, pela razão, pela ciência, e pelo papel da lei e do Direito como parâmetros de conduta civilizadores, sobretudo por seus contornos republicanos.

A partir de escritos dos bacharéis, é possível rastrear temáticas, como a republicana da República, mediante críticas feitas aos descaminhos que o regime republicano teria assumido, sobretudo por se distanciar das propostas originais da propaganda republicana. Tais escritos abordam, ainda, a importância da lei e do Direito científico como parâmetros de civilidade para as relações sociais, os limites ao exercício do poder e a demarcação de direitos individuais, como movimento de afirmação dos princípios republicanos e da experiência cidadã.

A literatura ficcional foi largamente utilizada pelos bacharéis para refletir e representar o movimento civilizador que seria necessário ocorrer na realidade piauiense e passava pela limitação ao exercício do poder do Estado através de leis que garantissem direitos individuais, bem como pela emergência de relações sociais e familiares marcadas por uma crescente valorização de maior suavidade, delicadeza e racionalidade no comportamento dos indivíduos. Nesse sentido, o criminoso é representado como um sujeito incivilizado, sendo o outro lado do processo civilizador. Tal circunstância serviu para colocar o conhecimento sobre o criminoso e o seu controle como uma questão central.

Nesse universo de escritos ficcionais e não-ficcionais eram discutidos temas, como o papel da mulher na sociedade e na família, e as implicações dessa escrituração para a experiência da titularidade de direitos.

A título de exemplo, em dezenas de contos, o bacharel Clodoaldo Freitas discute o lugar social e familiar a ser ocupado pela mulher, buscando moldá-la, sobretudo a partir de sua relação com a santidade do espaço privado, doméstico. Essa forma de escritura se torna frequente em razão de se experimentar, naquele momento, uma presença, cada vez mais forte da mulher em áreas antes exclusivas dos homens, como o trabalho fora do lar, e em razão ainda da emergência de um discurso nivelador de direitos de base republicana e científica. Nesse cenário, a pedagogia que incide sobre a mulher é compatibilizada com uma tendência de reafirmação da feição patriarcal em relação à sociedade e ao Direito, fundada em posturas científicas, mantendo-se a submissão feminina como sujeito de direito, contudo sob a ideia de se tratar de uma diferença entre os sexos. Vê-se, por outro lado, em tais escritos, como marca de civilidade, o esforço por fazer incidir o Direito sobre as relações familiares, enfraquecendo o poder do *pater* e da religião.

Na literatura ficcional de Clodoaldo Freitas, também o divórcio e a desconstituição das relações familiares são abordados e o autor, ao discutir a rigidez do vínculo matrimonial e a

impossibilidade de sua desconstituição, problematiza o modelo de entidade familiar vigente, e põe luzes sobre o modelo de casamento romântico e liberal-burguês, ancorado no sentimento e no respeito à individualidade dos cônjuges. A representação de tais questões, presente igualmente em outros textos e autores, serve ainda para evidenciar alternativas à omissão legal em relação ao divórcio.

Outro bacharel que teve sua produção literária analisada foi Higino Cunha. Em relação a este autor, mereceram destaque os escritos autobiográficos concentrados no livro *Memórias: traços autobiográficos*. Merecem referência também os escritos biográficos de Higino Cunha, como *Anísio de Abreu: sua obra, sua vida e sua morte* (1920) e *Clodoaldo Freitas, sua vida e sua obra* (1924). A partir de tais escritos, foi possível flagrar todo o esforço de Higino Cunha, no sentido de instaurar/inventar, pela escrita de si e dos seus pares, a tradição Escola do Recife, a partir do Piauí em torno de ideias, atitudes, experiência e heróis. Tal esforço escriturístico de Higino Cunha para a monumentalização da Escola do Recife e dos bacharéis piauienses a ela ligados, tais como Clodoaldo Freitas, Anísio de Abreu, Matias Olímpio, e outros além do próprio Higino, permitiu a emergência de um sentido de pertencimento entre tais bacharéis à referida tradição.

Em relação aos escritos de Abdias Neves pesquisados, merecem destaque o romance *Um manicaca* (1909) e o artigo *Moral religiosa* (1912). A partir de tais escritos, Abdias Neves formula críticas à moralidade católico-cristã que incidia principalmente sobre as mulheres e que funcionava como uma renúncia à vida, aos casamentos de conveniência, além de realçar o papel dos bacharéis em Direito na configuração de novas relações sociais. Já no artigo *A opinião pública e o divórcio* (1912) Abdias Neves se posiciona favorável à regulamentação do divórcio pelo Estado, ao defender que o casamento deve ser entendido como contrato e não como sacramento pelo Direito estatal, eis que é laico.

Foram também analisados escritos de feição especificamente jurídica, como os artigos *Nomeação de desembargadores* (1913), *A instituição do júri* (1913), e a coletânea de artigos reunida no livro *O divórcio* (1912) todos de Luiz de Moraes Correia, tendo sido os dois primeiros publicados na revista *Litericultura*, em Teresina.

Ainda em relação à revista *Litericultura*, destaca-se que, entre seus diretores e articulistas, havia vários bacharéis formados na Faculdade de Direito do Recife, como Valdivino Tito, Abdias Neves, Simplício Mendes, Clodoaldo Freitas, Higino Cunha, entre outros. As temáticas abordadas nas publicações eram variadas, e versavam sobre Direito, literatura, religião, ciência, Filosofia, entre outros.

Sobre o referencial teórico utilizado, foram selecionados autores que permitiram problematizar o surgimento da Escola do Recife como tradição inventada, a sua caracterização em torno de ideias e autores, bem como a constituição de uma prática social de escrituração voltada para a transformação do mundo por parte dos bacharéis. Por essa razão, destacam-se Michel de Certeau, Eric Hobsbawn, Pierre Nora, Roland Barthes e Norbert Elias.

Em relação a Michel de Certeau⁷, é utilizado sobretudo o conceito de prática escriturística, para analisar os escritos dos bacharéis pesquisados como resultado de uma construção histórica voltada para transformar a realidade em que estavam inseridos e que consideravam divergente de suas crenças de base científica e racional. O uso da escrita como elemento transformador da realidade pelos bacharéis permitiu que aparecessem como sujeitos modernos e capazes de conformar o mundo a partir de um sentido prescritivo que atribuíam à escritura.

Nesse sentido, os escritos dos bacharéis egressos da Faculdade de Direito do Recife representam o esforço por, a partir da escritura, modelar o Estado, as relações sociais agora vistas também como jurídicas e as sociabilidades no Piauí entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, tendo como referência um repertório de ideias jurídicas que remetiam a um padrão de racionalidade, civilidade, modernização, cientificidade e republicanação.

De Roland Barthes⁸ é utilizada a categoria escrevente, pois, pelos escritos dos bacharéis que foram analisados, é comum que estes se mostrem engajados com a ideia de que a palavra deve ser usada para atingir algum propósito. A partir do uso de tal noção, foi possível perceber o bacharel enquanto intelectual transitivo, ou seja, alguém que utiliza a escrita com uma finalidade instrumental, voltada para a transformação do mundo. Por essa perspectiva, os bacharéis convertem sua escrita em veículo voltado para explicar e conformar o mundo, caracterizando-se como escreventes, nos moldes postos por Roland Barthes, no sentido de serem homens que, na qualidade de intelectuais, se colocam uma finalidade para cuja realização a palavra assume o status de meio, instrumento com a finalidade de conformar a realidade social.

Foi utilizada ainda a categoria tradição inventada de Eric Hobsbawn⁹. Tal noção é concebida como um conjunto de práticas dotadas de teor simbólico ou ritualístico e que

⁷ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 1.

⁸ BARTHES, Roland. *Escritores e escreventes*. In: BARTHES, Roland *Crítica e verdade*. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 31-39.

⁹ HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence (Orgs). *A invenção das tradições*. Tradução de Celina Cardim Cavalcante. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

buscam, pela repetição, instaurar uma continuidade em relação ao passado e assim um sentido de identidade. Tal perspectiva foi utilizada pelos bacharéis, ao instaurarem, pela escritura, a Escola do Recife a partir de um conjunto de autores e ideias que seriam compartilhados por seus membros, por seus seguidores.

Já Pierre Nora¹⁰ é utilizado a partir da noção de lugar de memória. Para o autor, os *lugares de memória* apresentam três acepções: são lugares materiais, onde a memória social se estabelece; lugares funcionais, porque passam a alicerçar memórias coletivas; e lugares simbólicos, onde essa memória coletiva, essa identidade, se expressa e se revela. São, portanto, lugares carregados de uma vontade de memória, pois esta não é espontânea. A noção de lugar de memória é utilizada, sobretudo para analisar a configuração da Escola do Recife a partir das escritas biográfica e autobiográfica, as quais representam todo um esforço destinado a monumentalizar e instaurar a tradição que se denomina Escola do Recife e que tomou corpo a partir de um repertório de ideias e de autores a ela relacionados.

A partir de Norbert Elias é utilizada a noção de processo civilizador. Tal categoria é articulada ao esforço escriturístico dos bacharéis pesquisados, sobretudo Clodoaldo Freitas e Higinio Cunha, no sentido de vislumbrar na instauração e consumação do projeto republicano a afirmação de um processo civilizador pelo qual o indivíduo tem respeitados seus direitos e o Estado sofre limitações em seus poderes a partir da lei e do Direito.

Optou-se por dividir o presente estudo em três capítulos, os quais buscam responder ao problema central da pesquisa. Em A ciência, o Direito e a escritura civilizadora dos bacharéis procurou-se flagrar a emergência de um discurso e de uma atitude científica, racional e crítica, em torno da Faculdade de Direito do Recife, a partir da década de 1870 até primeiras décadas do século XX, e sua incidência sobre a tematização da faculdade como lugar acadêmico de instauração de um Direito de viés laico, científico e histórico em detrimento de um Direito Natural de feição metafísica e católica. Tal contexto *renovador* é então tematizado a partir de Sílvio Romero, Tobias Barreto e Clóvis Bevilacqua como Escola do Recife.

No Piauí, e a partir da escrituração biográfica e autobiográfica de Higinio Cunha, e de seus pares, a Escola do Recife emerge como uma tradição inventada que ganha forma e sentido mediante um rico repertório de ideias, atitudes e heróis, a partir dos quais os bacharéis, pela escritura, buscam prescrever os novos modelos de relações sociais, sociabilidades, de exercício do poder e das liberdades.

¹⁰ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução de Yara Aun Khoury. *Projeto História*, São Paulo, 10 dez. 1993. p.07-28.

No capítulo A República do Direito e da civilização, discute-se a República como a moldura político-institucional compatível com o ideário representado como renovador da tradição Escola do Recife. Nesse cenário, discute-se a emergência do cidadão como titular de direitos e do Estado como ente regulado pela ordem jurídica como parte de um movimento de transformação da realidade social articulado à ciência e ao Direito como meios de prescrição de um perfil de sociedade republicano. Além disso, a lei e o Direito são percebidos, nesse momento, pelos bacharéis pesquisados, como marcos civilizatórios, parâmetros para uma convivência social cada dia mais marcada por um processo de juridicização, que incide sobre a demarcação das liberdades e o exercício do poder. Nessa linha de ideias, o crime e o criminoso são caracterizados como destoantes da civilização, pois negariam a razão, o progresso das relações sociais, a evolução, motivo por que passam a ser objeto de reflexão.

E, por derradeiro, no capítulo Tensão na *Res-publica*: o indivíduo entre a lei e a liberdade, discute-se a emergência da noção de igualdade de direitos entre homens e mulheres no contexto republicano e de todo um repertório de escritos pelos quais bacharéis, como Clodoaldo Freitas e Higino Cunha, buscam prescrever os papéis a serem desempenhados pela mulher na família e na sociedade, a partir da ênfase sobre a diferença desta em relação ao homem. Por esses escritos de prescrição, os bacharéis substituem o fundamento da superioridade jurídica dos homens sobre as mulheres pela diferença, que, na prática, significou a interdição de direitos à mulher na República nascente. Reafirmou-se, então, um modelo de sociedade patriarcal, agora, contudo, exercido a partir de um poder familiar masculino baseado na razão, ciência, numa educação letrada. Em relação ao divórcio, foi debatida a ausência de sua implementação legal e as representações divergentes construídas, a partir da literatura ficcional e não ficcional dos bacharéis.

2 A CIÊNCIA, O DIREITO E A ESCRITURA CIVILIZADORA DOS BACHARÉIS

2.1 Ciência, Direito e modernidade no Recife

O discurso cientificista, no Brasil, teve como um de seus espaços de afirmação as Faculdades de Direito. Para compreender a emergência desse discurso cientificista nas Faculdades de Direito brasileiras, é importante historiar o processo de criação dessas instituições, inicialmente em Olinda e São Paulo, bem como o significado atribuído à transferência da faculdade de Olinda para Recife em 1854, além da representação construída em torno de uma diferença de perfil acadêmico entre Recife e São Paulo. Em Recife, teria emergido, por volta das décadas de 1870 e 1880, em torno do que se convencionou chamar de Escola do Recife, uma atitude e uma escrituração acadêmicas voltadas para consagrar uma atitude científica¹¹, um propósito regular de compreender a realidade social e natural, a partir de um prisma científico-racional, atitude que se projetou nos mais diversos âmbitos de conhecimento, entre eles o Direito.

As primeiras faculdades de Direito no Brasil surgiram formalmente em 1827¹², e sua criação articulou-se a uma série de fatores, como a necessidade de formação e consolidação do Estado Nacional¹³, a constituição de uma identidade político-cultural e ideológica¹⁴ básica

¹¹ Nelson Saldanha, no livro *A Escola do Recife*, ancorado em autores como Clóvis Bevilacqua, Antônio Paim, Silvio Romero, Tobias Barreto, e outros, contribuiu para a consagração da tradição que qualifica de Escola do Recife. No livro, o autor afirma sobre a cientificidade da Escola o seguinte: “Este apelo à ciência e a um conceito cientificista de filosofia caracterizou grandemente os integrantes da Escola do Recife, e sobretudo de Silvio Romero em diante, pois em Tobias Barreto me parece ter havido menos subordinação da ideia de filosofia à ideia de ciência, e portanto mais prudente, mais mobilidade e mais autonomia na concepção da experiência filosófica.” Ver: SALDANHA, Nelson. *A escola do Recife*. 2. ed. São Paulo/Brasília: Convívio/INL/ Fundação Nacional Pró-Memória, 1985. p. 129-130.

¹² Foi através da Lei de 11 de agosto de 1827 que foram criados os dois primeiros cursos, à época denominados Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um em São Paulo, outro em Olinda. Tais cursos, porém, só começaram a funcionar efetivamente em 1828.

¹³ Sobre o Estado a ser consolidado no Brasil após a independência, diz José Murilo de Carvalho: “[...] o fato de a elite brasileira ter tido melhores condições de enfrentar com êxito a tarefa de construir o novo Estado teve também consequências para o tipo de dominação que se instaurava. A maior continuidade com a situação pré-independência levou à manutenção de um aparato estatal mais organizado [...]” Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 40.

¹⁴ Segundo José Murilo de Carvalho: “Elemento poderoso de unificação da elite imperial foi a educação superior. E isso por três razões. Em primeiro lugar, porque quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma ilha de letrados num mar de

ligada aos setores dominantes da sociedade, a necessidade de formação de um quadro burocrático autônomo apto a assumir importantes funções estatais, bem como a necessidade da elite agrária de redesenhar o cenário político-institucional, de modo a preservar seus privilégios econômico-sociais, entre os quais a grande propriedade, a escravidão, as profundas diferenças sociais e regionais. A escolha dos dois primeiros cursos recaiu sobre Pernambuco e São Paulo, como forma de contemplar as duas regiões do país, Norte e Sul.

A Faculdade de Direito pernambucana, que mais de perto interessa ao presente trabalho, foi instalada inicialmente em Olinda. No entanto, ao contrário do que se pretendia com a criação dos cursos jurídicos no Brasil, afirma Lilia Moritz Schwarcz que “[...] Olinda representou para os cursos jurídicos do Brasil a penetração direta das velhas ideias portuguesas. Em vista do isolamento da província, tudo vinha de Portugal: os costumes, a maioria dos professores e mesmo parte dos alunos.”¹⁵

Desejando conformar um perfil para a Faculdade de Direito de Olinda, Clóvis Bevilacqua, no livro *História da Faculdade de Direito do Recife*, busca estabelecer o que seriam as fases da evolução das ideias, as quais começam pelas publicações em Olinda. Sobre isso, diz:

De 1828 a 1854, há um período de ensaios ainda fracos, apesar da boa vontade dos mestres, alguns certamente distintos e competentes. Mas o instituto de ensino jurídico ainda não havia adquirido a força, a autoridade, que dá a tradição continuada, nem tinha podido formar um ambiente propício a produções, se não originais, ao menos capazes, por seu valor, de vencer a ação destruidora do tempo.

Em 1855, começou outro período. Logo nesse ano, aparece a *Teoria e prática do processo civil*, de Paula Batista, e a Faculdade se vai afirmando, como centro apreciável de produção mental. Esse período se estende até à renovação introduzida por Tobias Barreto, em 1882.¹⁶

É interessante que Clóvis Bevilacqua estabelece uma cronologia da evolução das ideias da Faculdade de Direito, cuja primeira fase, apontada pelo autor como a menos significativa,

analfabetos. Em segundo lugar, porque a educação superior se concentrava na formação jurídica e fornecia, em consequência, um núcleo homogêneo de conhecimentos e habilidades. Em terceiro lugar, porque se concentrava, até a Independência, na Universidade de Coimbra e, após a Independência, em quatro capitais provinciais, ou duas, se considerarmos apenas a formação jurídica”. Cf. CARVALHO, 2008, p. 65.

¹⁵ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 144.

¹⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da faculdade de direito do Recife*. 2. ed. Brasília: INL/ Conselho Federal de Cultura, 1977. p. 303.

coincide com o período em que teve como sede Olinda (1828 a 1854). O ano de 1855, portanto, já inauguraria uma nova fase na qual a faculdade começa a se afirmar como centro de produção intelectual. Assim, para Clóvis Bevilacqua, a experiência acadêmica da Faculdade de Direito em Olinda teria sido marcada por uma rala produção intelectual.

Já Lilia Moritz Schwarcz¹⁷, tendo como *corpus* documental as edições da *Revista da Faculdade de Direito de Recife*, caracterizou a Faculdade de Direito de Olinda pela produção intelectual pouco inovadora, além do que teria sido a sede de um modelo de Direito metafísico e jusnaturalista, marcado pela abstração, pelo desligamento da realidade, pela influência religiosa católico-cristã.

A representação que emergiu em torno da Faculdade de Direito de Olinda, seja a partir de Clóvis Bevilacqua, seja a partir de Lilia Moritz Schwarcz, em relação ao Direito, esteve comprometida com o esforço escriturístico de monumentalizá-lo como uma experiência católica, metafísica, essencialista e imutável, compatível com a vertente de um Direito Natural de feição cristã, afastado, portanto, de um viés científico então emergente.

Todo esse esforço discursivo se articula ao propósito de converter a transferência da Faculdade de Direito de Olinda para Recife, em 1854, em marco referencial para a construção de novas leituras em torno do Direito, como fez Clóvis Bevilacqua no trecho acima. No Recife, a Faculdade de Direito teria se convertido em centro de criação de ideias e de atração de intelectuais de várias províncias brasileiras, o que é associado à emergência de um movimento de renovação¹⁸, fundado em um novo repertório de ideias científicas¹⁹, autores e atitudes que se convencionou nomear de Escola do Recife²⁰.

¹⁷ Sobre isso, diz a autora: “Seja pelo lado anedótico, seja pela própria falta de material teórico, o que se conclui é que desse primeiro período olindense pouco sobrou enquanto produção intelectual inovadora. O que restou foram sobretudo as estruturas rígidas dos cursos, as reproduções de obras jurídicas do estrangeiro, as profundas raízes e influências dos mestres religiosos e do jus-naturalismo católico. Trata-se de uma ciência católica, comprometida com a revelação divina e com a defesa do caráter imutável da monarquia.” Cf. SCHWARCZ, 1993, p. 146.

¹⁸ Nelson Saldanha destaca o espírito de renovação que seria característico da Escola do Recife: [...] “houve, na insurreição literária representada pelo movimento de Tobias Barreto, uma dimensão de luta de gerações. E com isto não se tira o mérito dos que a Escola combateu: sem dúvida que se tratava de professores idôneos. O que se tem a considerar é o caráter de *novidade*, como elemento decisivo, que Tobias e seus sequazes anunciavam no que defendiam. [...] Quanto mais nova uma ideia, melhor; e quanto mais autores a estejam adotando, melhor. Este critério, até certo ponto, vigorou com tendência psicológica central no grupo de Tobias. Por isso se cita sempre a frase de Silvio Romero, que, aludindo às origens da campanha intelectual do fundador da Escola, dizia que ‘um bando de ideias novas’ tinha começado a esvoaçar no horizonte.” Cf. SALDANHA, 1985, p. 11.

¹⁹ Sobre o assunto, diz Lilia Moritz Schwarcz: “Segundo vários críticos, coube à ‘geração dos 70’ a introdução do Brasil na ‘modernidade cultural’, na medida em que se propunha o rompimento com o pensamento religioso em prol de uma visão laica do mundo. Com efeito, a partir desse momento toma força um movimento de contestação à teoria do direito natural em que a ordem social era

De acordo com Alberto Venâncio Filho, a expressão Escola do Recife, associada à Faculdade de Direito do Recife e às suas características em um determinado período histórico, representou “uma abertura de horizontes, uma entrada de novos ares e, sobretudo, a atualização da cultura do país com as grandes correntes do pensamento moderno, libertada do exclusivismo da cultura portuguesa e francesa”²¹. Contudo, o autor realça que é possível perceber a existência de três épocas²², com características próprias acerca da nebulosa chamada Escola do Recife:

Aliás, três épocas podem ser distinguidas na Escola do Recife, nome aqui usado pela consagração obtida, mas com as reservas já apontadas. A primeira, puramente poética, e ainda sob a influência do romantismo, inicia-se em 1862, chegando até 1870, tempo do hugoanismo, do condoreirismo, época dos poetas Tobias Barreto, Castro Alves, Palhares, Guimarães Junior, Plínio de Lima, José Jorge, que formavam a plêiade hugoana.

A segunda fase, crítica e filosófica, ocorreu de 1870 a 1881, quando começam as reações da crítica ao romantismo geral, uma grande fermentação de ideias alimentada pela curiosidade e pela sede de saber de Celso Magalhães, Sousa Pinto, Generino dos Santos, Inglês de Sousa, Clementino Lisboa, Lagos e Justiniano de Melo, sem falar, evidentemente, na presença de Tobias.

A terceira fase inicia-se em 1882 e é a de uma nova concepção do Direito. É o período jurídico-filosófico.²³

Das três fases, as que foram objeto de maior referência na escritura dos autores que se dedicaram a configurar a memória/história da tradição denominada Escola do Recife foram a segunda e a terceira, momentos em que se destacaram as representações em torno das figuras

compreendida como absolutamente rígida e imutável. A recepção dessas teorias científicas deterministas significava a entrada de um discurso secular e temporal que, no contexto brasileiro, transformava-se em instrumento de combate a uma série de instituições assentadas. No caso da faculdade de Recife, a introdução simultânea dos modelos evolucionistas e social-darwinistas resultou em uma tentativa bastante imediata de adaptar o direito a essas teorias, aplicando-as à realidade nacional”. Cf. SCHWARCZ, 1993, p. 150.

²⁰ O termo Escola do Recife e a sua associação à renovação de ideias são atribuídos por diferentes autores a Sílvio Romero, como faz Clóvis Beviláqua: “Sílvio Romero denominou *Escola do Recife* o brilhante movimento intelectual, que teve por teatro a cidade do Recife, que foi, primeiramente, poético, depois, crítico e filosófico, e, por fim, jurídico, sendo, em todos eles, figura preponderante Tobias Barreto” [...]. Cf. BEVILÁQUA, 1977, p. 350.

²¹ VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 95.

²² Os autores divergem sobre o número de fases ou etapas da chamada Escola do Recife. Antônio Paim, por exemplo, citado por Nelson Saldanha, defende a existência de quatro fases. Ver: SALDANHA, 1985, p. 16-17.

²³ VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 96.

de Tobias Barreto²⁴ e Silvio Romero²⁵, a partir de um esforço de monumentalização iniciado pelo próprio Silvio Romero, seguido por Faelante da Câmara, por Clóvis Bevilacqua e por bacharéis de diversas províncias/estados brasileiras.

As décadas de 1870 e 1880, para a Faculdade de Direito do Recife, são representadas como decisivas para esse processo de mudanças no plano acadêmico-jurídico, sendo em geral destacadas as atuações de Silvio Romero e Tobias Barreto²⁶, além de Clóvis Bevilacqua, os quais se definiram e foram percebidos como arautos de um novo tempo.

Representativos da importância assumida por Silvio Romero e Tobias Barreto nesse cenário, tanto do ponto de vista de seus contemporâneos como por historiadores que se debruçaram sobre o tema, foram, respectivamente, a defesa da tese de doutoramento do primeiro em 1875 e o concurso do segundo para lente da Faculdade. Tais eventos são comumente articulados como episódios inaugurais da tradição nomeada de Escola do Recife e são citados de forma corrente como experiências que concorreram para a invenção de uma identidade em torno de ideias, sujeitos e atitudes. Alberto Venâncio Filho, já citando Clóvis Bevilacqua, e comprometido com a confirmação em sua escrita da tradição, reproduz a defesa

²⁴ Sobre Tobias Barreto: “[...] Tobias Barreto de Menezes nasceu em 7 de junho de 1839 na Vila de Campos do Rio Real (província de Sergipe), cidade que hoje leva seu nome. [...] Em 1864, começou os estudos jurídicos na Faculdade de Direito de Recife, capital de Pernambuco. [...] participou em 1882 de oposições para professor substituto da Faculdade de Direito. Aprovado em primeiro lugar e nomeado para o cargo, ministrou aulas de Filosofia do Direito, Direito Público, Direito Criminal, Economia Política e Prática Processual, disciplina esta última da qual chegou a ser professor catedrático. Faleceu em Recife, em 26 de junho de 1889.” Além disso, elegeu-se deputado provincial por Pernambuco, na legislatura de 1878-1880. Foi periodista, publicou volumes de poesias, escritos filosóficos e de crítica literária. Foi ainda divulgador das ideias alemãs de seu tempo, sobretudo de Ihering, além de mentor intelectual de uma geração inteira de juristas brasileiros, entre os quais Clóvis Bevilacqua, autor do projeto que se converteu no primeiro Código Civil Brasileiro. Cf. POVEDA, Ignacio Maria Velasco. Três vultos da cultura jurídica brasileira: Augusto Teixeira de Freitas, Tobias Barreto de Menezes e Clóvis Bevilacqua. In: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). *História do direito brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional*. São Paulo: Atlas, 2006. p. 38-39.

²⁵ Sobre Silvio Romero: “Silvio Vasconcelos da Silva Ramos Romero nasceu em 21 de abril de 1851, em Lagarto, no estado de Sergipe. Morreu em 18 de julho de 1914, no Rio de Janeiro. [...] Em 1868, ingressou na Faculdade Livre de Direito do Recife. Foi promotor, teve breve passagem pela política, como deputado em Sergipe (1874). No Rio de Janeiro, para onde foi em 1875, foi juiz municipal. Foi professor de Filosofia no Colégio Pedro II, tendo ainda integrado o corpo docente da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, onde foi fundador e lente de Filosofia do Direito. Colaborou com a fundação da Academia Brasileira de Letras, em 1897. Quando Campos Salles foi presidente, foi deputado federal do Sergipe e, exercendo esse ofício, foi relator da comissão examinadora do projeto final do Código Civil na Câmara.” Cf. ALMEIDA, Guilherme Assis de; COSTA, Paulo Bajer Fernandes Martins da. Silvio Romero e o direito. IN: BITTAR, 2006, p. 43-44.

²⁶ Em Nelson Saldanha, no livro *A Escola do Recife*, a positivação da Escola do Recife em torno de Silvio Romero e Tobias Barreto é tão marcante que o autor, ao estabelecer os limites de início e fim da escola, os associa ao tempo de Tobias Barreto e à morte de Silvio Romero, respectivamente. Cf. SALDANHA, 1985, p. 20.

da tese de doutoramento de Sílvio Romero, com destaque para o debate ríspido que manteve com o professor piauiense Antônio Coelho Rodrigues²⁷:

- Qual a ação que garante o direito real, no seu entender?
- Isto não é argumento, Silvio Romero responde.
- Por quê?
- Porque não se pode conhecer a causa pelo efeito, responde o arguido.
- Pois admira-me, torna o primeiro, que tendo-se mostrado o senhor tão contrário ao método metafísico, na epígrafe das suas teses (a qual repetiu traduzindo o inglês em que estava escrito), recusa agora um argumento *a posteriori*.
- Nisto não há metafísica, Sr. Doutor; há lógica, diz o arguido.
- A lógica, replicou o arguente, não exclui a metafísica.
- A metafísica, treplica o doutorando, não existe mais, Sr. Doutor. Se não sabia, saiba!
- Não sabia, retruca aquele.
- Pois vá estudar e aprender para saber que a metafísica está morta, replica este.
- Foi o senhor que a matou?, perguntou-lhe o Dr. Coelho Rodrigues.
- Foi o progresso, foi a civilização, respondeu-lhe o bacharel Silvio Romero que, ato contínuo, se ergue, toma dos livros que estavam sobre a mesa e diz: não estou aqui para aturar esta corja de ignorantes que não sabe nada!, e retira-se vociferando pela sala afora.²⁸

A presença do acalorado debate entre Coelho Rodrigues e Silvio Romero nos escritos que se dedicam a monumentalizar a Escola do Recife, como acontece em Clóvis Bevilacqua e Alberto Venâncio Filho, se relaciona ao propósito de representá-lo como uma oposição entre correntes de pensamento filosófico e jurídico, então, divergentes²⁹ no âmbito da Faculdade de Direito do Recife. Coelho Rodrigues, à época da defesa da tese de doutoramento de Sílvio Romero, era caracterizado como um dos jusnaturalistas católicos históricos da Faculdade de Direito do Recife, representante, portanto, de uma linha de compreensão do Direito que

²⁷ Antônio Coelho Rodrigues. Nasceu na fazenda Boqueirão, atual município de Oeiras – PI, em 04.04.1846, e faleceu em 1912 em São Vicente, no estado de São Paulo. Jurisconsulto, político e professor. Bacharelou-se em Direito na Faculdade de Direito de Recife em novembro de 1866. Foi lente da Faculdade de Direito de Recife. Foi o autor do primeiro projeto de Código Civil brasileiro (1893), contratado pelo governo do Presidente Deodoro da Fonseca. Foi autor e relator da lei que instituiu o casamento civil. Cf. GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário enciclopédico piauiense ilustrado*. Teresina: Halley, 2003. p. 344.

²⁸ VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 98.

²⁹ Deve-se ressaltar que, embora o episódio retrate uma divergência de posições existente à época na Faculdade de Direito do Recife, é perceptível que a intenção de Clóvis Bevilacqua e de Alberto Venâncio Filho, ao instaurar a defesa de Sílvio Romero como um dos marcos históricos da Escola do Recife, é expressar um ultrapassamento, a superação obtida por este em relação à visão representada por Coelho Rodrigues, num esforço de positivar a vitória das idéias associadas à tradição nomeada como Escola do Recife.

divergia das teses de Silvio Romero e de Tobias Barreto. Representaria, então, Rodrigues a linha espiritualista, para a qual o Direito tinha uma essência imutável, como destaca Celso Barros Coelho³⁰, em seu livro *Confronto de ideias*:

Professor de Direito Natural e crendo na imutabilidade do direito, como produto da razão natural comum a todos os homens e observada por todos os povos de maneira uniforme, muito lhe terá servido a doutrina de Kant para penetrar mais fundo nessa delicada questão.

A visão do Direito de Coelho Rodrigues³¹ centra-se epistemologicamente numa percepção metafísica tradicional segundo a qual o conhecimento é possível a partir de uma razão abstrata, um modelo de razão comum a todos os homens independentemente de tempo e espaço, sendo o próprio Direito marcado pela ideia de imutabilidade, ideia tão cara ao Direito Natural, o que o afastaria, filosófica e juridicamente, da tradição caracterizada como Escola do Recife³².

³⁰ COELHO, Celso Barros. *Confronto de ideias*. Teresina: Júnior, 1997. p. 135-136.

³¹ É interessante destacar que a perspectiva teórico-epistemológica de Rodrigues assenta-se fortemente em sua formação religiosa, de viés católico-cristão. A propósito, cita-se trecho da obra de Michel Foucault, segundo o qual Nietzsche teria proporcionado uma importante ruptura com a tradição da filosofia ocidental, consistente no rompimento entre o conhecimento e as coisas. Segundo Foucault, é precisamente Deus e sua imanência, impregnadora nas coisas do mundo de essências, que asseguraria, na filosofia ocidental, uma relação de continuidade entre conhecimento e as coisas do mundo. A ideia de Deus, que certamente fazia parte das cogitações de Coelho Rodrigues, traz como consequência epistemológica, a crença nas essências, entre as quais as essências imutáveis do Direito, do Direito Natural. Diz Foucault: “o que, efetivamente, na filosofia ocidental assegurava que as coisas a conhecer e o próprio conhecimento estavam em relação de continuidade? O que assegurava ao conhecimento o poder de conhecer bem as coisas do mundo e de não ser indefinidamente erro, ilusão, arbitrariedade? O que garantia isso na filosofia ocidental, senão Deus? Deus, certamente, desde Descartes, para não ir além e ainda mesmo Kant, é esse princípio eu asseguro haver uma harmonia entre o conhecimento e as coisas a conhecer”. Ver: FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 18-19.

³² Longe de ter a Faculdade de Direito do Recife acolhido, através de todo o seu quadro docente e discente, as ideias relacionadas à chamada Escola do Recife, houve os que se posicionaram de forma divergente de Tobias Barreto, Silvio Romero e demais seguidores destes, entre os quais se destacou Coelho Rodrigues. Sobre isso, disse o jurista piauiense Wilson de Andrade Brandão: “Antônio Coelho Rodrigues é um exemplo raro de resistência espiritualista, no Recife. Em geral, os moços dessa época se desviam para o agnosticismo. [...] A escola do Recife não o atrai. O positivismo, que subverte quase todas as inteligências do Rio de Janeiro, também não o demove. O catolicismo, que pratica, sinceramente, norteia-lhe as ações onde quer que se encontre.” In: BRANDÃO, Wilson de Andrade. *Antônio Coelho Rodrigues: ensaio de biografia e crítica*. Cf.: BRANDÃO, Wilson de Andrade. *Coelho Rodrigues e o Código Civil: comemoração do sesquicentenário de nascimento*. Teresina: Gráfica do Povo, 1998. p. 36.

Já Silvio Romero, informado por referências, como progresso, civilização, evolução, em voga à época na Europa, e que ingressaram no Brasil através do ensino superior, representou o Direito a partir de um sentido de mutabilidade, variedade, cuja raiz é a um só tempo, a cultura, a natureza e a nação. Sobre o sentido de Direito sustentado por Sílvio Romero:

Até bem pouco tempo era moda falar no Direito Natural como uma coisa evidente, irrefutável, eterna, necessária, absoluta. Entretanto, fácil foi à crítica histórica e à Antropologia mostrar que o Direito é relativo, lentamente elaborado pelos povos, pelas necessidades da vida social.³³

No discurso de Silvio Romero, o Direito é afastado de posições naturais associadas, seja às ideias de eterno, *a priori*, absoluto, inato, desligado da experiência, seja uma construção racional, ideal. Ao contrário, o Direito assume uma feição mutável, cambiante, relacionada à experiência concreta das sociedades, a qual exprime também a geral e harmônica lei da evolução, que tudo abarcava, na percepção dos autores.

Ao afirmar o evolucionismo no Direito, Silvio Romero o aproxima a uma postura antiteológica e por isso científica, centrada na investigação dos fatos e na consequente formulação das leis que os regiam. É nessa trilha que se pode entender toda a preocupação do autor por compreender o Direito articulado à compreensão da própria realidade social.

O outro evento acadêmico representado como marco inaugural desse contexto de mudanças na leitura do Direito no Recife foi o concurso a que se submeteu, em 1882, Tobias Barreto para lente da faculdade de Direito. A sua ascensão à condição de professor da instituição foi objeto de entusiasmados depoimentos, como o de Higino Cunha, que, ao demarcar sua própria trajetória escolar no Recife, o faz tendo como referência o ingresso de Tobias nos quadros da faculdade como lente:

Nos dois primeiros anos do meu curso acadêmico, antes de Tobias assumir o cargo de lente da Faculdade, frequentei, assiduamente as suas preleções jurídicas, as suas aulas particulares, os seus discursos na praça pública, nos clubes e recepções familiares, sempre com grande afluência de ouvintes, principalmente de estudantes. Depois, frequentei a sua casa particular no bairro dos Afogados, participando da convivência íntima dos seus discípulos e admiradores.
[...]

³³ ROMERO, Silvio. *Ensaio de filosofia do direito*. São Paulo: Landy, 2001. p. 162.

Dois estudos magistrais, em que o vulto de Tobias é posto em máximo relevo entre os de Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua, na cultura das letras jurídicas no Brasil, desde a segunda metade do século passado até aos dias atuais, rasgando novos horizontes para o futuro. Esplêndida constelação de sóis, iluminando o campo da consciência jurídica brasileira com irradiações para além das fronteiras nacionais. É a consagração da glória póstuma, a justiça da posteridade, imparcial e indefectível, desfazendo o nevoeiro das paixões e dos preconceitos reacionários e obscurantistas. É a apoteose, embora tardia, que nunca falta aos verdadeiros gênios benfeitores da humanidade.³⁴

A aparição de Tobias Barreto e sua representação como evento renovador é marca constante nos escritos memorialistas de bacharéis egressos da Faculdade do Recife, tais como Graça Aranha, Higinio Cunha, Clóvis Bevilacqua, e outros. Tobias é representado como aquele que subverteu a forma de pensar a sociedade, o Direito, a vida, como o lente que arrebatou uma juventude sedenta por mudanças, como se vê em trecho de Graça Aranha³⁵ transcrito por Higinio Cunha:

O que ele dizia era novo, profundo, sugestivo. Abria uma nova época na inteligência brasileira, e nós recolhíamos a nova semente, sem saber como ela frutificaria em nossos espíritos, mas seguros de que por ela nos transformávamos. [...] A Congregação, humilhada em seu espírito reacionário, curvava-se ao ardor da mocidade impetuosa. Prosseguiamos impávidos, certos de que, conduzidos por Tobias Barreto, estávamos emancipando a mentalidade brasileira, afundada na teologia, no direito natural, em todos os abusos do conservantismo retrógrado.³⁶

A atuação de Tobias Barreto como lente da Faculdade de Direito do Recife contrastou, segundo os discursos dos egressos, com o modelo pedagógico até então vigente, representado como conservador, metafísico, espiritualista, e apegado a verdades imutáveis. Nos escritos biográficos e autobiográficos de egressos como Clóvis Bevilacqua, Higinio Cunha, Graça

³⁴ CUNHA, Higinio. O livre pensador adepto de Tobias Barreto (traços autobiográficos). *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 6, p. 12, 24 jan. 1923.

³⁵ O trecho que Higinio Cunha transcreve de Graça Aranha se refere a uma memória deste como estudante de Direito à época em que se deu o concurso de Tobias Barreto, sendo, portanto, um depoimento representativo da circunstância existencial do seu autor, bem como do ambiente acadêmico e das impressões produzidas por Tobias Barreto nos jovens que se identificaram com suas proposições. Não é possível, porém, dimensionar quanto da juventude que cursava a Faculdade de Direito do Recife à época do concurso de Tobias Barreto rejeitou as suas ideias.

³⁶ CUNHA, 1923, p. 6.

Aranha, há um propósito de monumentalização de Tobias Barreto, de seu significado para as mudanças vivenciadas na Faculdade.

Nelson Saldanha, como já haviam feito Clóvis Bevilacqua, Graça Aranha, Arthur Orlando, Martins Junior, Faelante da Câmara e outros, através do livro *A Escola do Recife*³⁷, tomou parte no esforço escriturístico de estabelecer no mundo a Escola do Recife e o fez confirmando teses já assentadas, tais como a feição científica do movimento, seu caráter renovador da cultura brasileira no século XIX, a sua fundação a partir de Tobias Barreto e Sílvio Romero, e sua afirmação em torno de características teóricas dominantes: o evolucionismo³⁸ e o monismo³⁹.

Foi a partir de todo um repertório de escritos dos bacharéis egressos e dos textos historiográficos acima destacados, entre outros, que se consumou/positivou, pela escritura, um certo perfil acadêmico da Faculdade de Direito no Recife que permitiu distingui-la não apenas da antiga sede, Olinda, mas da faculdade sediada em São Paulo⁴⁰. E o elemento fundamental de diferenciação usado foi a inclinação científica apresentada pela Faculdade de Recife. Este teria sido o ambiente acadêmico a partir de onde, de forma privilegiada no Brasil, teriam sido recepcionadas as teorias científicas então vigentes na Europa, tais como o evolucionismo, o darwinismo social, o determinismo.

O discurso científico formulado a partir do Recife teria se afirmado como um discurso secular, problematizador, combativo de instituições fortemente estabelecidas na sociedade brasileira. Tal discurso incidiu sobre a escrita dos bacharéis que se percebiam como pertencentes à tradição Escola do Recife, influenciando sua visão sobre os mais variados aspectos da realidade e do conhecimento, atingindo o Direito.

Essa escrituração da diferença entre as Escolas de Direito de Recife e São Paulo legitima o discurso já densamente assentado em torno da percepção daquela não apenas como

³⁷ A obra *A Escola do Recife*, de Nelson Saldanha, foi escrita entre novembro e dezembro de 1970, na qualidade de monografia apresentada pelo autor para concorrer ao “Prêmio Cidade do Recife – 1970”.

³⁸ “E praticamente todos foram evolucionistas. [...] No evolucionismo latejava um cerne de verdades que tinha de seduzir a todos, e que ainda hoje se impõe, queiram ou não certos críticos: há, senão evolução, evoluções no percurso dos problemas humanos, e sem isto a história não teria trajetória nem linhas diferenciadas”. Cf. SALDANHA, 1985, p. 102.

³⁹ O monismo, que tanto seduziu e convenceu os discípulos de Tobias, como a este, tinha a vantagem de ser uma teoria totalizadora; a referência à unidade do mundo superava dificuldades e conflitos cosmológicos, abrigando a necessidade, que muitos julgavam ter, de *não* ser espiritualista e de por outro lado não enfatizar o materialismo. Cf. SALDANHA, 1985, p. 101.

⁴⁰ Segundo Lilia Moritz Schwarcz, a Faculdade de Direito do Recife se teria diferenciado da faculdade de Direito de São Paulo em razão da cientificidade que teria marcado aquela e pelo aspecto mais político que teria caracterizado esta, sobretudo em torno do liberalismo. Cf. SCHWARCZ, 1993, p. 143.

espaço acadêmico mais receptivo às ideias de transformação social e institucional do Brasil, mas igualmente enquanto centro receptor, problematizador e irradiador de ideias europeias, tais como o cientificismo, o positivismo, o darwinismo social, e de suas implicações sobre a análise da sociedade, das ciências, e, no que interessa mais de perto, do fenômeno jurídico.

Nesse cenário de estabelecimento de um discurso de conformação da ciência moderna a partir da Faculdade de Direito, a teoria evolucionista encontrou, nos escritos dos bacharéis identificados com a Escola do Recife, ambiente favorável à sua afirmação, passando a ser utilizada como referência para a compreensão não apenas dos fenômenos naturais, mas igualmente da cultura, das criações do espírito, como o próprio Direito. Aqui se percebe a comum tentativa de explicar a sociedade e a natureza a partir de leis que manifestariam a regularidade dos fenômenos sociais e físicos, não havendo antítese entre os termos natureza e cultura.

Nesse quadro, o método de investigação que se aplicaria tanto à explicação dos fenômenos físicos como sociais, seria o método *histórico-naturalístico*, o qual teria como princípio regulador a ideia de desenvolvimento, marcada pela percepção de que tudo estaria submetido a um processo perpétuo de transformação.

Nessa trilha, a tese evolucionista passou a nortear não apenas a compreensão da realidade social pelos bacharéis, mas a própria visão que tinham do Direito. Nesse sentido, marcante em Tobias Barreto, como em Silvio Romero, foi a preocupação de perceber o Direito como ciência e de integrá-lo ao paradigma científico então emergente, sobretudo de feição darwiniana. Sobre isso, diz Tobias Barreto:

O que se quer, e o que importa principalmente, é fazer o direito entrar na corrente da ciência moderna, resumindo, debaixo desta rubrica, os achados mais plausíveis da antropologia darwiniana. E isto não é somente uma exigência lógica, é ainda uma necessidade real para o cultivo do direito; porquanto nada há mais pernicioso às ciências sociais do que mantê-las inteiramente isoladas.⁴¹

Semelhante é a leitura sobre o Direito feita por Silvio Romero, a partir do princípio evolucionista:

⁴¹ BARRETO, Tobias. *Introdução ao estudo do direito: política brasileira*. São Paulo: Landy, 2001. p. 11.

A grande revolução operada no terreno das ciências morais pelo princípio da historicidade e evolução, pode-se dizer que foi a obra capital da primeira metade do século XIX. Seu eco renovador na Biologia, produzindo nela completa metamorfose, é a obra principal da segunda metade. Mas não ficou aí; a chamada ciência natural, renovada, veio, por seu turno, pela lei do *consensus*, atuar no seio da ciência do homem. Recebeu desta, como dissemos, o princípio da *historicidade* e deu-lhe depois em paga o que se pode chamar o princípio do *naturalismo*. O Direito entrou também neste novo e último processo de renovação. O princípio do *naturalismo* é a seleção natural levada para o domínio da vida social. Dois geniais juristas alemães são os representantes dos dois grandes princípios, dos dois grandes progressos na ciência do Direito: Savigny – o fundador da escola histórica – e Rudolf Von Ihering – o chefe da escola naturalista. Sem o primeiro não seria possível o segundo. Aquele dizia: o Direito é um produto da história, da evolução humana, da cultura social. O outro respondeu: sim, é isto mesmo; mas como se dá essa evolução? Certamente, acrescentava, por um princípio análogo ao princípio da luta pela existência de que nos fala Darwin, o princípio da seleção que se opera por herança e adaptação.⁴² (grifos do autor)

Aqui se percebe, nitidamente, a proposta de, concebendo o direito como ciência, integrá-lo ao paradigma emergente, o qual, na percepção de Tobias Barreto e Silvio Romero acima destacadas, em atenção a uma visão monista, deveria ser aplicado às ciências naturais e sociais, o que fica expresso quando o autor defende a necessidade de relacionamento entre as várias ciências concebidas a partir de leis sólidas como forma de evitar isolamentos teóricos, o que seria viável mediante a adoção de um paradigma científico comum.

Especificamente, em relação ao Direito, portanto, observa-se a defesa da sua cientificidade, bem como da sua adequação ao modelo das ciências naturais, o qual figurava, então, como paradigma unificador porque expressivo, na escritura dos bacharéis que se alinhavam à tradição Escola do Recife, de uma verdade irrefutável: a lei da evolução das espécies.

Fazendo uso da ideia de evolucionismo, Sílvio Romero, além dos seus seguidores no Piauí, buscaram afastar o Direito de uma origem divina, estável, permanente, gravitando em torno de verdades inatas, necessárias, absolutas, eternas, em geral, associadas à posição então vigente no Direito Natural. Por outro lado, a identificação do Direito como produto da cultura, da história, da evolução, permite que seja percebido como uma construção dotada de

⁴² ROMERO, 2001, p. 142.

toda uma mutabilidade, de uma historicidade⁴³, de uma transformação ao longo do tempo, de formação gradativa, que acompanha a própria transformação do homem.

A positivação de um discurso científico no Direito não esteve presente apenas nos escritos dos autores que monumentalizaram a Escola do Recife a partir do seu centro. De volta ao Piauí, os bacharéis egressos da Faculdade de Direito pernambucana, que buscavam se subjetivar como membros da tradição Escola do Recife, positivavam, em seus escritos, esse discurso cientificista em relação ao Direito, sobretudo a partir das perspectivas do positivismo e do evolucionismo. O bacharel piauiense Corinto Andrade⁴⁴, em artigo publicado na revista *Litericultura*⁴⁵, afirma a cientificidade do Direito a partir da teoria positivista dos três estados, representando o último deles o estado positivo, científico:

Ensina Clóvis Bevilacqua que ‘o jurista deve, em primeiro lugar descobrir a relação entre os fatores da evolução cultural humana e as formas jurídicas, estabelecendo, não somente o paralelismo, como principalmente a conexão entre as sucessivas transformações do estado social e as variações correspondentes do Direito,’ a maneira do que fez Stammler com felizes resultados. Seguindo o caminho recomendado pelo douto mestre, chegaremos a concluir que, assim como a sociedade, o Direito tem, irrefragavelmente, obedecido à celeberrima ‘Lei dos três estados’, este grande achado da genialidade de Comte, como disse alguém, segundo a qual, servindo-me das palavras empregadas por Stuart Mill no seu ‘Sistema de Lógica’, a especulação sobre todos os objetos de que se ocupa o espírito humano, passa por três fases sucessivas: na 1.^a ele pretende explicar os fenômenos por agentes sobrenaturais, na 2.^a por abstração metafísica, na 3.^a é que o seu estado final, se limita a constatar as suas leis de sucessão e semelhança.

Efetivamente, nos primórdios da sociedade, vemos o Direito concebido como preceito puramente divino, ao qual os povos se submetiam pelo temor da ofensa a Deus – o legislador ermo. Predominava um simbolismo rigoroso ou abundância de formas sacramentais, como explica Martins Junior, simbolismo que levou Ihering a dizer que – no pórtico do Direito Romano se podia escrever – ‘*in principio erat verbum*’. Foi este o 1.^o estado ou o estado

⁴³ Em outro lugar, afirma Silvio Romero: “um princípio novo tinha levado vida nova a todos os recintos do pensamento; era o princípio da *historicidade*. A ideia do *fieri*, do *werden*, da *evolução*, de progresso, de desenvolvimento, de formação gradativa, que tudo quer dizer a mesma coisa, entrou a figurar como o principal fator das criações humanas. O Direito não poderia escapar a esse geral renascimento, e de fato não escapou. Savigny, Eichorn e Puchta fizeram-se os propugnadores do movimento: a historicidade tinha penetrado na jurisprudência. Desde aí o velho direito *natural* e *absoluto*, devia ter morrido e ele faleceu deveras por toda a parte onde houve espíritos coerentes.” Cf. ROMERO, 2001, p. 141.

⁴⁴ ANDRADE, Corinto. O direito e a moral. *Litericultura*. Teresina, ano 1, n. 1, 1912, p. 55-56.

⁴⁵ A revista *Litericultura* foi um periódico mensal com circulação em Teresina nos anos de 1912 e 1913. Entre os seus diretores e articulistas figuraram vários bacharéis formados na Faculdade de Direito do Recife, como Valdivino Tito, Abdias Neves, Simplício Mendes, Clodoaldo Freitas, Higino Cunha, entre outros. As temáticas abordadas nas publicações eram variadas, versando sobre literatura, religião, ciência, filosofia e Direito.

teológico. Depois, no domínio da metafísica, s'ó concebeu como um conjunto de normas não estabelecidas por aquele legislador – mais pura e simplesmente oriunda da razão. Finalmente, no campo do positivismo, estádio que apresenta o crisol do aperfeiçoamento cultural humano, é que pode o Direito se desvencilhar daquela teia de fantasias, adquirindo o seu verdadeiro *criterium* e delimitando o seu campo sem nem uma invasão na esfera da Moral.

Ihering, quando diz ‘o Direito não é uma ideia lógica; é uma ideia prática,’ quer mostrar que, muito embora possa o homem, pela Razão, antever o ideal do Direito, a sua verdadeira noção impõe-se pelo fato; porque o Direito tem uma existência real na sociedade, da qual é ‘a força específica’, na brilhante expressão de Ardigó.⁴⁶

Corinto Andrade segue uma linha explicativa do Direito baseada na lei comteana dos três estados, segundo a qual o Direito atravessaria inicialmente a fase caracterizada como primeiro estado ou estado *teológico*, na qual é associado a uma construção tipicamente divina, portanto a forças sobrenaturais. Já a segunda fase, que o autor denomina de *metafísica*, seria caracterizada pela superação da explicação divina, substituída agora pelo entendimento de que as normas jurídicas seriam estabelecidas a partir da razão. Finalmente, tem-se o terceiro estado, caracterizado como positivo, científico, pelo qual se tem o suposto atingimento do ideal do aperfeiçoamento, na medida em que o Direito vai se impor a partir do fato, que é parâmetro efetivamente presente e existente na realidade social, não identificado nem com a vontade divina nem com uma razão abstrata.

Essa distinção entre o segundo e o terceiro estado, entre a metafísica representada pela razão abstrata como forma de conceber-se a emergência ou a inteligência do Direito, e a fase positiva, na qual a realidade social passa a figurar como a referência, a partir de onde vai surgir e se vai compreender o Direito, pode ser traduzida como a instigante polarização entre Direito Natural e Direito Positivo.

A afirmação do discurso evolucionista no Direito, a partir da escritura dos bacharéis citados, representa a sua aproximação a uma postura antiteológica e, por isso, científica, que se centra na investigação dos fatos e na conseqüente formulação das leis que os regem. É seguindo esse investimento discursivo de pertencimento à tradição nomeada Escola do Recife que se pode entender toda a preocupação dos bacharéis piauienses em, através de sua escritura, compreender o Direito e articulá-lo à necessária compreensão da própria realidade social.

⁴⁶ ANDRADE, 1912, p. 56.

Nesse caminho, seguindo a senda do evolucionismo, os bacharéis piauienses passam a conceber a interface entre os costumes e o Direito e, com os olhos postos na realidade fática mutante da província/estado, transitam entre a constatação/valoração das mudanças comportamentais e a necessidade de novos disciplinamentos jurídicos, sobretudo em matéria de Direito de família. O viés positivista desperta, nos bacharéis, um apego maior à realidade social, aos fatos sociais, que ganham novos contornos, em face da emergência de novas sociabilidades, novos padrões de comportamento.

Em torno da Faculdade de Direito do Recife, principalmente a partir da década de 1870, se positivou uma experiência intelectual escriturada como modernizante, racional, científica, laica, em face do mundo, e de ruptura com o pensamento religioso, teológico, metafísico.

Essa representação da Faculdade de Direito do Recife configurada a partir de um repertório de novas ideias, autores, e de uma atitude científica, racional e crítica, em relação à realidade e ao Direito, é que prefigura a nebulosa chamada Escola do Recife, a qual encontra no bacharel o sujeito reformador da sociedade, das relações sociais, das instituições.

É importante dizer que a monumentalização da Escola do Recife em torno de ideias apresentadas como novas, autores e atitudes, não foi resultado de um esforço escriturístico apenas formulado pelo centro, pelo Recife, mas também pelos bacharéis piauienses que, se subjetivando como homens de letras, de formação científica, reformadores da sociedade, das relações sociais, das instituições, trataram de formular pontos de contato e assim uma identidade intelectual entre suas trajetórias de vida e a do panteão de seus heróis.

O repertório escriturístico em torno da confirmação/positivação da Escola do Recife como movimento intelectual configurado, a partir de atitudes científica e problematizadora, de heróis, de eventos, e de ideias⁴⁷, se sobrepôs às representações desmistificadoras⁴⁸ da Escola, o que a fez emergir como algo efetivo no jogo escriturístico constituído por seus enunciadores, razão pela qual passou, à revelia de qualquer exame de adequação das palavras

⁴⁷ Nelson Saldanha levanta a questão sobre se a existiu ou não uma Escola do Recife. Após enfrentar objeções, o autor positiva a ideia de que existiu a Escola, seja pela fidelidade dos seguidores a Tobias Barreto, seja pela observância de fórmulas vagas, como o monismo, mesmo porque, segundo o autor, a Escola foi vista como tal em seus dias.

⁴⁸ Embora tenha prevalecido historicamente o discurso da existência da Escola do Recife, e este tenha inclusive funcionado como fundamento para a escritura dos bacharéis que se subjetivaram intelectualmente como seus seguidores, houve vozes dissonantes, entre as quais a de Wilson de Andrade Brandão, que não reconhece existir uma escola no movimento intelectual constituído em torno da Faculdade de Direito do Recife a partir das décadas de 1860 e 1870, principalmente porque [...] Suas investigações, apesar do impulso originário comum, que lhes dá vida e brilho, não têm a irreduzível coerência interior, que leva o sistema à diferenciação e à autonomia. Cf. BRANDÃO, Wilson de Andrade. Antônio Coelho Rodrigues: ensaio de biografia e crítica. In: BRANDÃO, 1998, p. 29.

com a realidade, a conformar o horizonte histórico e escriturário dos que se diziam seus seguidores, pois estes, tendo essa tradição como parâmetro, e buscando subjetivar uma vinculação à mesma, confirmaram em seus escritos a tradição Escola do Recife.

A prática de escriturar o mundo é usada pelos bacharéis nos moldes propostos por Michel de Certeau⁴⁹. Os escritos dos bacharéis pesquisados são resultado de um trabalho, de uma construção histórica pela qual, além da demarcação dos contornos intelectuais da Escola do Recife, há um propósito de conformar o mundo a partir de um sentido prescritivo que atribuíam à escritura.

2.2 A invenção da Escola do Recife no Piauí

A produção literária de Clodoaldo Freitas⁵⁰, em especial, secundada por alguns outros bacharéis piauienses egressos da Faculdade de Direito do Recife a partir da década de 1880, tais como Higino Cunha⁵¹, Abdias Neves⁵², Simplício Mendes⁵³ e outros, revela como traços particularmente constantes a positivação de um discurso constituído em torno de ideias

⁴⁹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 1.

⁵⁰ Clodoaldo Severo Conrado Freitas. Nasceu em Oeiras (PI) em 07.09.1855 e faleceu em Teresina (PI) em 30.06.1924. Magistrado, jornalista, político, poeta, ensaísta, historiador, romancista e cronista. Personalidade maçônica do século XX, título conferido pelo Grande Oriente do Piauí. [...] bacharel em Direito pela Faculdade de Recife (1880), sua atuação na vida social, política e cultural alcança todo o circuito regional, indo do Piauí ao Pará, passando por Maranhão. Teve atuação esporádica no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, em Mato Grosso e no Amazonas. Cf. GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário enciclopédico piauiense ilustrado*. Teresina: Halley, 2003. p. 182.

⁵¹ Higino Cícero da Cunha. Nasceu em São José das Cajazeiras, hoje Timon – MA, em 11.01.1858 e faleceu em Teresina – PI em 16.11.1943. Professor, jurista, jornalista, magistrado e escritor. Bacharel em Direito pela Faculdade do Recife (1885). [...] Ensinou humanidades no Liceu Piauiense e na Escola Normal Oficial. Catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Piauí. Teve uma vida profissional intensa e diversificada. Cf. GONÇALVES, 2003, p. 143.

⁵² Abdias Neves nasceu em 1876 e morreu em 1828. Formou-se bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1898. Foi Juiz Federal, Senador da República, escritor, jornalista e professor de inglês, alemão e lógica no Liceu Piauiense e de pedagogia da Escola Normal Oficial, dentre muitas outras atividades públicas. Participou ativamente das polêmicas anticlericais no Piauí no início do século XX. Ver: PINHEIRO, Áurea da Paz. *As ciladas do inimigo: as tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001. p. 100.

⁵³ Simplício de Sousa Mendes. “Nasceu em Miguel Alves (21.04.1882) e faleceu em Teresina (02.01.1971). Magistrado, jurista, jornalista e escritor. [...] Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (1908). [...] Participou ativamente nas seguintes revistas: da *Academia Piauiense de Letras e Litericultura*. [...] Diretor da Imprensa Oficial. Foi desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí.” In: GONÇALVES, 2003, p. 261.

jurídicas ancoradas em um padrão de racionalidade, civilidade, modernização, republicanização e principalmente de cientificidade, pelo qual buscavam modelizar a realidade social, o Estado e as relações sociais, cada dia mais encaradas como jurídicas, em Teresina e no Piauí.

A Faculdade de Direito do Recife foi o principal ambiente acadêmico de formação de bacharéis em Direito piauienses, entre as últimas décadas do século XIX, em razão da própria centralização do modelo de ensino superior jurídico, uma vez que, desde 1828, apenas existiam as faculdades de São Paulo e de Pernambuco.

Essa preferência dos bacharéis piauienses por Recife se mantém até o início do século XX, momento em que surgiram outras faculdades de Direito:

Durante a década de 1880, 38 piauienses obtiveram o grau de bacharel em Pernambuco, na década de 1890, 63, totalizando mais de uma centena de formandos (101). Esse período caracteriza-se não só como o auge da Escola – considerando-se os totais gerais do período – como também do bacharelismo no Piauí, devido à faculdade pernambucana.

É sensível o declínio do número de alunos nas primeiras décadas deste século, o que se explica em parte pela instalação de várias Faculdades de Direito na região, como as do Pará (1902), do Ceará (1903) e do Maranhão (1918), que passam a atender à demanda do próprio Estado e a fazer concorrência à velha Faculdade.⁵⁴

Sobre os cursos jurídicos, Teresinha Queiroz⁵⁵ defende que, após a independência, a elite dirigente brasileira buscou realizar a formação e consolidação do Estado Nacional, além de constituir uma identidade político-cultural básica, projetos que teriam como centros fundamentais para a sua implementação a criação e organização de cursos jurídicos⁵⁶.

Nessa trilha, a instalação e funcionamento dos cursos de Direito no Brasil encontram-se intimamente ligados às novas exigências colocadas pela circunstância da independência, que

⁵⁴ QUEIROZ, Teresinha. *Os literatos e a República: Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha e as tiranias do tempo*. 2. ed. Teresina/ João Pessoa: EDUFPI/EDUFPB, 1998. p. 65.

⁵⁵ QUEIROZ, Teresinha. *Direito e identidades. Cadernos de Teresina*. Teresina, ano 10, n.23, 1996, p. 33.

⁵⁶ Sobre o papel dos cursos jurídicos de constituição de uma elite ideologicamente homogênea, diz José Murilo de Carvalho: “O Brasil dispunha, ao tornar-se independente, de uma elite ideologicamente homogênea devido a sua formação jurídica em Portugal, a seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento ideológico em relação a doutrinas revolucionárias. Essa elite se reproduziu em condições muito semelhantes após a Independência, ao concentrar a formação de seus futuros membros em duas escolas de direito, ao fazê-los passar pela magistratura, ao circulá-los por vários cargos políticos e por várias províncias”. In: CARVALHO, 2008, p. 39.

gerou a necessidade de formação de um quadro burocrático⁵⁷ apto a assumir importantes funções estatais, bem assim a necessidade da elite agrária de redesenhar o cenário político-institucional de modo a preservar seus privilégios econômico-sociais, tais como a grande propriedade, a escravidão, as profundas diferenças sociais e regionais.

É certo que essa nova realidade se impunha não só no âmbito do poder central, mas como uma necessidade a ser enfrentada por todas as províncias do Estado Nacional nascente, entre elas o Piauí. Assim, no Piauí também se manifestou o desejo de formação de uma elite dirigente com base na educação, numa trajetória ligada à escolarização:

No Piauí, a ideia da formação de uma elite pensante e dirigente a partir da educação está presente de forma indiscutível. Os aportes culturais, que nesse momento eram socialmente reconhecidos, serão posteriormente evidenciados pelos literatos como a sua condição de distinção e valorização social, demanda que ocorre tanto no final do século XIX como no início do século XX. Nas décadas em estudo, a efervescência instrutiva está expressa também na afluência de estudantes em direção aos cursos superiores do Império – por exemplo, para a Faculdade de Direito do Recife, nas décadas de 1880 e 1890 –, e na disseminação das escolas noturnas, no que Teresina não constituiu exceção.⁵⁸

No entanto, mesmo que se admita que, a partir do início do século XX, a procura pela Faculdade de Direito do Recife tenha se reduzido por parte de estudantes oriundos do Piauí, em razão da criação de cursos jurídicos em outros Estados próximos, a sua importância se liga também à sua condição de centro receptor, difusor e problematizador de novas ideias⁵⁹, destacadamente o evolucionismo, o positivismo, o republicanismo, entre outras.

A partir do Recife se produziu um importante repertório de conceituações e caracterizações da tradição nomeada Escola do Recife. A sua invenção se deu em torno de

⁵⁷ Em relação à formação de um quadro burocrático para servir o Estado pelas faculdades de Direito, diz José Murilo de Carvalho: [...] “A continuidade propiciada pelo processo de Independência, pela estrutura burocrática e pelo padrão de formação de elite herdados de Portugal certamente deu ao Estado imperial maior capacidade de controle e aglutinação do que seria de esperar de simples portavoz de interesses agrários. Mas, em contrapartida, não havia na elite e na burocracia condições para constituírem um estamento nem podia o Estado ser tão sobranceiro à nação. A burocracia era dividida em vários setores e a homogeneidade da elite provinha mais da socialização e do treinamento que de *status* comum e de privilégios que a isolassem de outros grupos sociais”. In: CARVALHO, 2008, p. 41-42.

⁵⁸ QUEIROZ, 1998, p. 80-81.

⁵⁹ Essa expressão foi largamente utilizada por Silvio Romero para referir-se e identificar a Escola do Recife enquanto experiência acadêmica e intelectual receptora e problematizadora de ideias vindas sobretudo da Europa.

experiências acadêmicas e escritos a partir dos quais Tobias Barreto e Silvio Romero se veem como inauguradores de uma forma nova de percepção acerca do Direito, informada por autores europeus, tais como Charles Darwin, Herbert Spencer, e outros. Silvio Romero, em 1870, ao prefaciá-lo livro de Tobias Barreto, estabelece os contornos intelectuais da tradição Escola do Recife e seu significado de mudanças em relação ao que até então se praticava:

O decênio que vai de 1868 a 78 é o mais notável de quantos no século XIX constituíram nossa vida espiritual. [...] Um bando de idéias novas esvoaçou sobre nós de todos os pontos do horizonte [...] Positivismo, evolucionismo, darwinismo, crítica religiosa, naturalismo, cientificismo na poesia e no romance, novos processos de crítica e história literária, transformação da instrução do Direito e da política, tudo então se agitou e o brado de alarma partiu da Escola do Recife.⁶⁰

No trecho acima, Sílvio Romero já designa de Escola do Recife o que entende como movimento de renovação de ideias, a partir da Faculdade de Direito do Recife. Assim, vê-se que, em torno da Escola do Recife, houve um grande repertório de conceituações, de caracterizações enquanto movimento de renovação intelectual, movimento de ideias novas, sobretudo de matriz européia.

Foi em torno das ideias acima e da figura de Silvio Romero e Tobias Barreto que emergiu a Escola do Recife enquanto tradição inventada, inicialmente, pelos próprios fundadores e depois monumentalizada de modo difuso, nos mais diversos estados brasileiros, pelos bacharéis egressos da faculdade.

Em torno desse esforço de positivação da Escola do Recife, Tobias Barreto, em texto publicado pela primeira vez em 13 de julho de 1878, no jornal *A Província*, do Recife, intitulado *Jurisprudência da vida diária*, rememora a defesa da tese de Silvio Romero na Faculdade de Direito do Recife como marco inaugural da inserção de Rudolf Von Ihering⁶¹

⁶⁰ ROMERO, Sílvio. [O decênio...] apud SCHWARCZ, 1993, p. 148.

⁶¹ Rudolf Von Ihering (1818-1892) foi um destacado jurista alemão. Ihering gozou de grande prestígio junto aos bacharéis formados na Faculdade de Direito do Recife que se identificavam com a chamada Escola do Recife, principalmente em função da obra *A luta pelo Direito* (1872), que teria representado a transposição para o Direito da teoria evolucionista de Charles Darwin. Silvio Romero, no final do século XIX (1895) sobre a importância de Savigny e Rudolf Von Ihering: “A grande revolução operada no terreno das ciências morais pelo princípio da historicidade e evolução, pode-se dizer que foi a obra capital da primeira metade do século XIX. Seu eco renovador na Biologia, produzindo nela completa metamorfose, é a obra principal da segunda metade. Mas não ficou aí; a chamada ciência natural, renovada, veio, por seu turno, pela lei do *consensus*, atuar no seio da ciência do homem. Recebeu desta, como dissemos, o princípio da *historicidade* e deu-lhe depois em paga o que se pode

naquela faculdade, autor que seria posteriormente uma das inspirações mais importantes para o movimento jurídico recifense:

Ao meu ilustre coprovinciano e amigo Silvio Romero cabe a honra de ter sido o primeiro que ousou convidar o Dr. Von Ihering para ir à Faculdade de Direito do Recife, lembrando-se de citá-lo na sua bela dissertação apresentada por ocasião das *teses*, que pretendeu sustentar, porém que tiveram, como é sabido, para glória sua e eterna vergonha dos *mestres*, aquele triste resultado metafísico-criminal. Isto em março de 1875.

Dói-me dizê-lo, e Deus me perdoe se peço em dizê-lo, mas é verdade: naquela ocasião a autoridade e o nome do jurista germânico achavam tanto eco nos salões da Faculdade, tinham tanto peso e influência sobre a maioria dos espíritos docentes quanto puderam ter o nome e a autoridade, *verbi gratia*, do defunto Major José Severino, velho rábula de Santo Antônio. Talvez que ainda menos; pois este sempre era *um dos nossos*, e o alemão, quem sabia mesmo que ele existisse?

No conjunto de circunstâncias que concorreram para o não-doutoramento do ilustre moço sergipano, não foi, proventura, uma das menos agravantes a citação de um autor desconhecido, inteiramente fora do círculo visual da ciência *ex cathedra*. Quem pode assegurar o contrário?

Entretanto quer me parecer que, de então para cá, os espíritos modificaram-se um pouquinho: Rudolf Von Ihering, segundo alguns indícios, está aclimatado entre nós.⁶² (grifos do autor)

Tobias Barreto, em sua escrita, contribuiu para iniciar um processo de monumentalização de Silvio Romero e das ideias e autores que fundamentaram a Escola do Recife. No trecho, o autor, ao mesmo tempo em que remete o leitor para o evento fundador da defesa da tese de doutoramento de Silvio Romero, faz menção ao caráter inovador que esta assumiu para os catedráticos avaliadores, pois a figura de Rudolf Von Ihering é apresentada como amplamente desconhecida dos professores membros da banca examinadora.

chamar o princípio do *naturalismo*. O Direito entrou também neste novo e último processo de renovação. O princípio do *naturalismo* é a seleção natural levada para o domínio da vida social. Dois geniais juristas alemães são os representantes dos dois grandes princípios, dos dois grandes progressos na Ciência do Direito: Savigny – o fundador da escola histórica – e Rudolf Von Ihering – o chefe da escola naturalista. Sem o primeiro não seria possível o segundo, aquele dizia: o Direito é um produto da história, da evolução humana, da cultura social. O outro respondeu: sim, é isto mesmo; mas como se dá essa evolução? Certamente, acrescentava, por um princípio análogo ao princípio da luta pela existência de que nos fala Darwin, o princípio da seleção que se opera por herança e adaptação.” Cf. ROMERO, 2001, p. 142.

⁶² BARRETO, Tobias. *Estudos de direito I*. Organização e notas de Paulo Mercadante e Antonio Paim com a colaboração de Luiz Antônio Barreto; Introdução de Miguel Reale. 2. ed. Rio de Janeiro/Aracaju, SE: Record/ Secretaria da Cultura e Meio Ambiente, 1991. p. 67.

De sua parte, Silvio Romero, ao tempo em que reafirma a sua própria condição de primeiro a citar Rudolf Von Ihering, reconhece na figura de Tobias a maior referência da Escola do Recife:

Desde 1868 e 69 que a leitura de Taine, Renan, Scheler e Spencer, desfazendo a intuição católica e especialmente joutfroyanesca com que saíra do curso de preparatórios, me iniciara na intuição do mundo moral, que ficou sendo fundamentalmente o meu credo filosófico até hoje. Por disposição natural do espírito atirei-me à crítica literária, cuja renovação em nosso país, digo-o sem medo de contestação, nasceu de meus primeiros escritos publicados desde 1870. Preocupado com leituras e estudos de crítica, de Antropologia, Etnografia, Filosofia e Religião, tinha deixado quase inteiramente de lado os assuntos jurídicos, posto que, na minha defesa de teses no Recife tivesse sido o primeiro (1875) a citar Von Ihering e a falar na darwinização do Direito. A despeito disto, desde que não passei de uma simples indicação, pertence incontestavelmente a Tobias Barreto, de 1880 em diante, a glória de ter sido o iniciador entre nós das novas idéias na esfera dos estudos jurídicos.⁶³

Embora não tenha sido uma formulação sistemática dos dois autores, houve um trabalho realizado no sentido de edificar uma memória, um repertório de lembranças sobre a Escola do Recife, no qual ambos aparecem como os fundadores e porta-vozes das ideias e dos autores que as identificariam por seu significado vanguardista na cultura acadêmica brasileira.

Contudo, talvez o mais sistemático esforço de monumentalização da Escola do Recife tenha sido formulado por Clóvis Bevilacqua, a partir da escrita do livro *História da Faculdade de Direito do Recife*⁶⁴, com primeira edição, em 1923, portanto em momento já bem distante daquele em que se deram as atuações de Silvio Romero e Tobias Barreto. No livro, o autor esforça-se por inventariar os bacharéis egressos da Faculdade de Direito do Recife, ano a ano, além dos eventos mais relevantes de cada período, entre outros aspectos. Mais uma vez há referência à defesa da tese por Silvio Romero em 1875 e à aprovação para lente de Tobias Barreto.

Sobre a produção difusa de toda uma positividade escriturística da Escola do Recife, nos estados, os bacharéis egressos, sobretudo a partir de escritos biográficos e autobiográficos, acabaram por repetir o exercício de escriturar a escola em torno de personagens centrais, atitudes e ideias. Nesses textos, os autores buscavam inserir-se no movimento de renovação de ideias a partir do Recife. Tal inclusão se operava nas narrativas biográficas e

⁶³ ROMERO, 2001, p. 13.

⁶⁴ BEVILAQUA, 1977.

autobiográficas a partir da participação dos autores em experiências no Recife, que em geral envolviam Tobias Barreto, Silvio Romero e outros, vislumbrados como pontos de amarração nas memórias construídas pelos egressos, sobretudo por sua simbologia ligada à renovação de ideias.

Sobre isso, é interessante a referência feita por Alberto Venâncio Filho⁶⁵ a bacharéis egressos da Faculdade do Recife, como Graça Aranha e Abelardo Lobo, os quais, em suas memórias, se reportavam ao sentido inovador da Escola do Recife e aos seus heróis, aos responsáveis pela sua aparição. A propósito, Graça Aranha, em texto autobiográfico, faz um paralelo da Faculdade de Direito nos momentos anterior e posterior ao ingresso de Tobias como lente, para em seguida realçar o seu papel na renovação de idéias até então vigentes, a partir do monismo. Já Abelardo Lobo, em depoimento, refere-se a evento de defesa de tese de Tobias no qual este teria conseguido impor ao seu arguente derrota inquestionável.

Portanto, a partir do Recife e daqueles que foram considerados os mais importantes representantes da Escola do Recife, Tobias Barreto e Sílvio Romero, desenvolveu-se, especialmente no âmbito regional, uma variedade de textos com o sentido de positivar pela escritura a Escola do Recife como movimento de renovação intelectual de que faziam parte, embora tal esforço não tenha sido necessariamente sistemático ou exaustivo. A invenção da Escola do Recife, assim, foi algo que começou a partir do centro, Recife.

Contudo, os bacharéis egressos da Faculdade de Direito pernambucana, de volta às suas províncias/estados, como Clodoaldo Freitas e Higinio Cunha, em seus escritos biográficos e autobiográficos, costumavam referir-se às experiências acadêmicas e extra-acadêmicas vivenciadas em Recife e, entre elas, destacavam o significado renovador das ideias européias então introduzidas na Escola, como o monismo, o determinismo, o darwinismo social, o positivismo, e os seus arautos principais, Tobias Barreto e Silvio Romero, além dos eventos mais importantes de afirmação de todo esse contexto de mudanças, em geral protagonizados por estes, e atitude científica e crítica em face da realidade.

Assim, vê-se que a emergência da Escola do Recife, a sua invenção a partir da prática de escriturar, embora inicialmente presente em Recife e entre Tobias e Romero, foi resultado de um trabalho de positivação também difuso realizado em vários estados brasileiros, a partir dos bacharéis egressos da faculdade de Direito, que percebiam em tal exercício a afirmação de suas próprias trajetórias enquanto sujeitos históricos marcados pela escolaridade, pelo

⁶⁵ Alberto Venâncio Filho, em seu livro *Das arcadas ao bacharelismo*, apresenta as memórias de Graça Aranha e Abelardo Lobo em torno da Escola do Recife. Cf. VENÂNCIO FILHO, 2004. p. 99-101.

conhecimento, pelo saber científico, racional, e por isso arautos de um tempo que percebiam como de mudanças.

Nesse movimento de confirmação da Escola do Recife, observa-se uma articulação e um cruzamento entre os escritos de autores, como Tobias Barreto, Silvio Romero e Clóvis Bevilacqua no sentido de traçar um perfil inaugural, ainda que precário, da Escola, a partir do centro Recife, e os escritos dos egressos, a partir de seus estados, enquanto propósito tardio de construção de uma coerência para a Escola. Estes em geral, têm como pontos de amarração os mesmos fatos e versões apresentados pelos fundadores, além de uma prática de escrituração e uma atitude científica, racional e crítica em face dos mais diversos aspectos da realidade.

Vislumbrada essa comunhão, percebe-se a Escola do Recife como tradição inventada em torno de um repertório de dizeres, práticas e uma atitude científica utilizados pelos bacharéis piauienses, no período abordado na pesquisa, tradição inventada na prática de escriturar o mundo, a qual, além de conformar e estabelecer uma determinada identidade e subjetivação ligada ao letramento, viabilizou a configuração de uma identidade que distinguiu e aproximou os bacharéis em Direito, inseridos no âmbito da sociedade piauiense entre o final do século XIX e início do XX, enquanto membros de um movimento que se desenvolveu em torno do compartilhamento de um repertório de ideias, heróis e práticas comuns.

A partir da escritura de Higino Cunha, sobretudo de seus textos biográficos e autobiográficos, foram confirmados os contornos do que se convencionou chamar Escola do Recife⁶⁶. É certo que a Escola do Recife que se encontra nos escritos dos bacharéis piauienses, no período da pesquisa, não se distingue amplamente de um repertório já construído a partir do Recife, sendo uma fabricação que a ele se articula e que a confirma.

O conceito de tradição inventada utilizado é aquele concebido por Eric Hobsbawn:⁶⁷

Por tradição inventada entende-se um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de

⁶⁶ Teresinha Queiroz assim se manifesta sobre esse investimento discursivo na construção da Escola do Recife pelos bacharéis piauienses dela egressos: “As reminiscências do Recife são um tipo de escrito muito frequente nos autores estudados, e essa crônica da saudade é rastreada em quase todos eles. A essas memórias devem ser adicionados estudos específicos e referências laudatórias aos membros da Escola, que acusam por várias décadas o sentimento comum de ‘pertencer’ ao movimento e de difundir os seus princípios, além de alimentar a veneração aos seus vultos mais eminentes. Além disso, muitos textos revelam o intercâmbio e registram o acolhimento que os egressos da Escola desenvolvem entre si, mesmo a nível regional.” Cf. QUEIROZ, 1998, p. 71.

⁶⁷ HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence (Orgs). *A invenção das tradições*. Tradução de Celina Cardim Cavalcante. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997

comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado. [...] O passado histórico no qual a nova tradição é inserida não precisa ser remoto, perdido nas brumas do tempo.⁶⁸

Pelo conceito, a invenção de uma tradição pressupõe a constituição de um conjunto de práticas que visam estabelecer certos valores e normas de conduta, bem como um sentido de continuidade em relação ao passado, um passado histórico em que a tradição possa fincar raízes, figurando esses elementos como conformadores de uma identidade, um sentido de pertencimento a um grupo.

Quanto ao primeiro ponto, identifica-se sua presença na prática escriturística do bacharel Higino Cunha, que, ao buscar demarcar os limites da Escola do Recife, aproxima, pela escrita de si, a sua trajetória de vida, ao que entende ser a própria emergência do que nomeia e compreende por Escola do Recife:

Ingressando, em 1881, na Faculdade de Direito do Recife, meu posto estava predestinado desde o Maranhão, na falange de Tobias Barreto, onde já sobressaíam, então, diversos talentos de escol, principalmente Clovis Bevilaqua, Artur Orlando, Martins Junior, Faelante da Câmara e tantos outros que figuram na Memória Histórica de 1903 da Faculdade, obra do último acima nomeado. Registrando a profunda renovação que se operou no ensino jurídico, o cronista entusiasta assim a caracterizou: A velha praça fora abandonada, e os rapazes, numa patrulha que se tornou célebre e de que faziam parte – Clóvis Bevilaqua, Martins Junior, Arthur Orlando, Gumercindo Bessa, Oliveira Teles, César Monteiro, João Freitas, Higino Cunha Alfredo Pinto, Viveiros de Castro, Anísio de Abreu, Thomaz Gomes, José Carlos, Cláudio dos Santos, Pereira Simões, Fausto Cardoso, Urbano Santos, Benedito Leito, Virgínio Marques, Alcedo Marrocos, Carlos Porto Carreiro, João Bandeira, Germano Haslocher, Metódio Maranhão, Fernando de Castro e, em último lugar, o autor destas linhas – encarregaram-se de fazer a ronda nas ameias da fortaleza conquistada. Foi verdadeiramente o que se pode chamar a idade de ouro desta Escola.⁶⁹

Assim, a escrita autobiográfica de Higino Cunha, por centrar-se na trajetória de sua vida, encontra-se com o desejo de instituir uma tradição, de estabelecer um sentido de

⁶⁸ HOBBSAWN; RANGER (Orgs). 1997, p. 9-10.

⁶⁹ CUNHA, Higino. O livro pensador adepto de Tobias Barreto (traços autobiográficos). *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 6, 24 jan. 1923, p. 3-4.

pertencimento seu ao que denomina de Escola do Recife, aos seus ideais norteadores e ao panteão dos heróis que a conformam.

Tal propósito aparece delineado no capítulo O livre pensador adepto de Tobias Barreto. O referido capítulo, publicado na *Revista da Academia Piauiense de Letras*, em 1923, ao tempo em que aproxima o autor da experiência acadêmica da Escola do Recife, representa um propósito de monumentalização da Escola, a partir da consagração do próprio Tobias Barreto, de Silvio Romero, e de outros heróis de menor projeção, assumindo a escrita autobiográfica a condição de lugar de memória.

Higino Cunha também se destacou pela construção de escritos biográficos, os quais eram prática ritualística na Academia Piauiense de Letras (APL), fundada em 1917, nas solenidades de ingresso de novo membro, oportunidade em que eram realçados aspectos ligados à vida e às obras dos eleitos, bem como dos patronos. Em tais oportunidades, a APL funcionava como lugar institucional, a partir de onde se dava a demarcação de existências individuais atravessadas pela trajetória escolar, pelo letramento, por uma postura científica e antimetafísica. Assim ocorreu quando Higino Cunha, em discurso de 1920, escolheu para patrono Anísio de Abreu⁷⁰, tendo na oportunidade escriturado a trajetória de vida deste:

De 1873 a 1874, Anísio transitou por um seminário do Maranhão. Em 1875, matriculou-se no Liceu Piauiense, onde concluiu os seus estudos preparatórios em 1881. Em 1882, entrou para a Academia do Recife, onde já eu cursava o segundo ano, e fizemos relações de coleguismo.

A sua vida desenvolveu-se em três cenários distintos, que lhe imprimiram traços indelévels na inteligência e no caráter: aqui nesta capital lhe correram a infância, a adolescência e grande parte da juventude e da madureza; no Recife, o tirocínio acadêmico, em plena juventude vigorosa e combativa; no Rio, distinguiu-se como parlamentar conspícuo, orador, jornalista e mundano.⁷¹

Em outra passagem de seu discurso, Higino Cunha se refere à trajetória acadêmica de seu paraninfo, Anísio de Abreu, e o faz agenciando o pertencimento deste à tradição nomeada de Escola do Recife através do cruzamento entre a sua experiência acadêmica e a figura de

⁷⁰ Anísio Auto de Abreu (1862-1909). Foi magistrado, jurisperito, escritor, jornalista e político, tendo sido governador do estado do Piauí (01.07.1908 a 06.12.1909). Bacharelou-se em Direito em 1888 na Faculdade de Direito do Recife. Cf. GONÇALVES, 2003, p. 11.

⁷¹ CUNHA, Higino. *Anísio de Abreu: sua obra, sua vida e sua morte*. Teresina: Papelaria Piauiense, 1920. p. 15-16.

Tobias Barreto, ao tempo em que positiva mais uma vez a feição renovadora do citado movimento de ideias:

O tirocínio acadêmico

Silvio Romero divide a Escola Literária do Recife, como ele a denominou com escândalo dos seus êmulos do sul, em três fases: a primeira, ou período condoreiro vai de 1863 a 1868; a segunda, ou período crítico-filosófico transcorre de 1868 a 1880; a terceira, ou período jurídico-filosófico ou darwinista, começa em 1880, prolongando-se até os dias atuais. O marco miliário desta última fase foi o ano de 1882, quando Tobias Barreto, depois de um concurso estupendo, entrou para a Academia, justamente no primeiro ano do curso jurídico de Anísio de Abreu. O quinquênio do seu tirocínio acadêmico foi a época de maior agitação que já houve nas letras brasileiras, projetando-se nas questões políticas e sociais até a abolição dos escravos e a proclamação da república. Faelante da Câmara, um dos corifeus da nova era, descreve-lhe entusiasticamente os grandiosos feitos e enaltece os seus ardorosos paladinos na sua Memória Histórica da Faculdade do Recife, 1903, da qual vou ler alguns trechos com a devida complacência do auditório: ‘Somente depois do concurso esplendoroso de Tobias, em 1882 – são palavras de Faelante – o que coincidiu com a transferência da Faculdade para o edifício em que nos achamos, a invasão das novas idéias se fez em toda a linha. O darwinismo sentiu-se à vontade na congregação e nos bancos acadêmicos’.⁷²

Nesse cenário, a Academia Piauiense de Letras (APL) constituía, em torno de membros e patronos, uma ordem de letrados, de sujeitos que construíram uma trajetória individual ligada ao domínio da palavra como instrumento de trabalho e de transformação do mundo. Nesse contexto, é fundamental instituir um sentido de unidade, de identidade, de pertencimento entre os membros, o que se dá pela escrita biográfica, que passa a figurar como privilegiado lugar de memória, a partir de onde as identidades dos bacharéis são referidas à prática escriturária, ao pertencimento a um universo de sujeitos que assumem uma postura científica em face da realidade e à configuração da Escola do Recife a partir do Piauí⁷³.

Tal esforço escriturístico é perceptível também no discurso de entrada de Matias Olímpio⁷⁴ na APL, ao se reportar a Álvaro Mendes⁷⁵, patrono de sua cadeira:

⁷² CUNHA, 1920, p. 27-28.

⁷³ Ainda no livro de Higinio Cunha sobre Anísio de Abreu, o autor, ao discutir o que qualificou de pensamento moderno, destacou o significado renovador representado pelo movimento de ideias que se iniciou no Recife a partir de Tobias Barreto e Sílvio Romero e se alastrou pelo Brasil, nas décadas de 1870 e 1880. Cf. CUNHA, 1920, p. 17.

⁷⁴ Matias Olímpio de Melo (1882 – 1967). Foi governador do Piauí, magistrado, jornalista, escritor e político. Bacharelou-se em Direito pela Faculdade do Recife em 1904. Cf. GONÇALVES, 2003, p. 255.

Vinha, porém, preparado para a luta e de um meio em que as conquistas da inteligência estavam cientificamente remodelando a nacionalidade. Pernambuco era, quando concluiu o curso jurídico, em 1878, um centro intenso de cultura, de onde irradiou para o país inteiro nova intuição do direito, da filosofia e da literatura. Tobias Barreto, embora ainda afastado da Faculdade, já era o centro em derredor do qual se agrupavam os moços de talento, dominados pelo entusiasmo das idéias transmitidas pelo verbo comunicativo do grande professor.⁷⁶

É frequente, nessa modalidade de escrito, a referência ao panteão de heróis conformador da Escola do Recife e o propósito do autor do texto de inserir-se na tradição, de compor o cenário intelectual piauiense da época, assumindo tais escritos a condição de lugar de memória⁷⁷. A propósito, Pierre Nora caracteriza os lugares de memória a partir de três acepções: como lugares materiais em que a memória social se ancora e pode ser apreendida pelos sentidos; como lugares funcionais na medida em que têm ou adquiriram a função de alicerçar memórias coletivas e como lugares simbólicos, em que essa memória coletiva, essa identidade, se expressa e se revela. São os lugares de memória, então, carregados de uma vontade de memória.

As escritas biográfica e autobiográfica, nesse sentido, revelam o desejo de seus autores de estabelecê-las como *lugar de memória*, um arquivo constituído por um repertório de ideias e homens de letras, eis que presente uma vontade de memória, pois “[...] Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais”⁷⁸.

Quanto ao outro elemento da invenção da tradição, a continuidade em relação ao passado, um passado histórico, este se pode localizar, também na escrita autobiográfica, seja nas sociabilidades vivenciadas no Recife, seja no repertório de heróis e suas ideias. A propósito, sobre as experiências de sociabilidades de Higino Cunha no Recife, a presença de

⁷⁵ Álvaro de Assis Osório Mendes (1852 – 1907). Foi governador do Piauí, magistrado, jornalista, escritor e político. Bacharelou-se em Direito pela Faculdade do Recife em 1878. Cf. GONÇALVES, 2003, p. 259.

⁷⁶ OLÍMPIO, Matias. Recepção do sr. Matias Olímpio. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, 1921, p. 10.

⁷⁷ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução Yara Aun Houry. *Projeto História*, São Paulo, 10 dez. 1993, p. 13.

⁷⁸ NORA, 1993.

Tobias Barreto é marcante como forma de demarcar a participação do bacharel piauiense no movimento de renovação de ideias de que Tobias seria o expoente máximo:

Nos dois primeiros anos do meu curso acadêmico, antes de Tobias assumir o cargo de lente da Faculdade, frequentei, assiduamente as suas preleções jurídicas, as suas aulas particulares, os seus discursos na praça pública, nos clubes e recepções familiares, sempre com grande afluência de ouvintes, principalmente de estudantes. Depois, frequentei a sua casa particular no bairro dos Afogados, participando da convivência íntima dos seus discípulos e admiradores.⁷⁹

Já no capítulo Na faculdade de direito do Recife, que compõe suas memórias autobiográficas, Higinio Cunha volta a fazer referência à presença de Tobias Barreto como centro do movimento renovador de ideias associado à Escola do Recife:

Em 1882, Tobias Barreto deixou a cidade de Escada, vindo residir no bairro dos Afogados, entrou em concurso na Faculdade, foi classificado em primeiro lugar, nomeado lente substituto e tornou-se o líder do movimento jurídico-filosófico, fazendo a propaganda das doutrinas alemãs. Foi a última fase da chamada Escola do Recife, que Silvio Romero preconizou e estudou em diversas das suas obras. Entre os meus professores mais notáveis convém lembrar o dr. Antônio Coelho Rodrigues (piauiense), Tavares Belfort (maranhense), José Joaquim Seabra (baiano), José Higinio e João Vieira (pernambucanos).⁸⁰

A Escola do Recife emerge na escrituração biográfica e autobiográfica de Higinio Cunha, e de seus pares, como uma tradição inventada que ganha forma e sentido, a partir de um rico repertório de ideias, atitudes e heróis, que conformam, na sua combinação problemática, a sensação de uma nova visada sobre a ciência, a política, o direito, o homem, a sociedade.

É do compartilhamento das referidas ideias, com suas nuances, e de um panteão de heróis, bem como da crença no poder da escritura como elemento conformador da realidade e também operador de uma distinção nas trajetórias de vida e sua consequente subjetivação, que

⁷⁹ CUNHA, Higinio. O livre-pensador adepto de Tobias Barreto: traços autobiográficos. *Revista da Academia Piauiense de Letras*. Teresina, ano 19, n. 15, set. 1935, p. 12.

⁸⁰ CUNHA, Higinio. Na faculdade de direito do Recife. In: CUNHA, Higinio. *Memórias: traços autobiográficos*. Teresina: Imprensa Oficial, 1939. p. 25-26.

emerge, entre o final do século XIX e início do século XX, a tradição nomeada de Escola do Recife. O bacharel, por sua vez, é aquele que, subjetivando-se pela longa trajetória escolar, pela formação científica e crítica e pelo uso social da escrita como parâmetro de legitimação e diferenciação na sociedade piauiense, sobretudo em Teresina, assume a função de prescrever, pela escritura, os novos modelos de relações sociais, sociabilidades, de exercício do poder e das liberdades.

2.3 A subjetivação do bacharel pela trajetória escolar e a escritura na cidade letrada

Os bacharéis em Direito pesquisados, regressando ao Piauí, estabeleceram um modelo de subjetivação⁸¹ específico que, articulado ao alargamento do circuito literário no estado, sobretudo em Teresina, e pelo uso regular da escritura de prescrição como forma de atuar socialmente, os positivou como homens letrados, civilizados, portadores de formação científica, e assim reformadores das sociabilidades, das relações sociais, dos costumes.

No presente trabalho, os atributos citados acima são agenciados pelos bacharéis, a partir da atuação social pela escrita, para performar sua identidade no âmbito de uma sociedade na qual o modelo de homem tinha outra caracterização, eis que ligada ao trabalho manual, a um universo intelectual rudimentar. Tal contexto leva à percepção de que os bacharéis pesquisados, ao se positivarem como homens letrados que faziam uso da palavra, para transformar a realidade social em que estavam mergulhados, desenharam, por seus escritos, por suas práticas cotidianas, pela estética de suas existências, outras possibilidades de subjetivação, sobretudo masculinas, contribuindo para desnaturalizar, dessubstancializar aquelas percebidas como tradicionais. É, assim, por essa linha que se utiliza a noção de

⁸¹ Sobre o modelo de subjetivação baseado no letramento e na escrita de prescrição sobre a realidade social representado pelos bacharéis, diz Pedro Vilarinho Castelo Branco: “As práticas escriturísticas dos bacharéis procuravam redefinir a masculinidade, acenando com a necessária censura para algumas práticas presentes no universo masculino tradicional, que lhes conferiam significado. Por outro lado, valorizavam outras que redefiniam a masculinidade e apontavam a relação do homem com o mundo da cultura escrita, da política, do trabalho e da paternidade” [...]. Ver: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *História e masculinidades: a prática escriturística dos literatos e as vivências masculinas no início do século XX*. Teresina: EDUFPI, 2008. p. 121

subjetivação, como resultado de saberes e tecnologias que incidem sobre o sujeito, e como produção articulada pelo próprio sujeito.⁸²

Portanto, os bacharéis em Direito são o exemplo modelar da subjetivação que se articula com a tradição Escola do Recife, pois, além da formação acadêmica, são homens letrados, marcados por uma trajetória escolar, contraposta ao modelo hegemônico de base tradicional⁸³, referenciado no trabalho e na formação prática desde a infância, além do que são sujeitos que realizam a sua atuação profissional e literária, na configuração de uma cidade letrada, a partir da escrituração da realidade circundante como forma de escriturar outras possibilidades.

O modelo de subjetivação representado pelos bacharéis, enquanto homens letrados, urbanos, liberais, é contraposto por Luís Martins ao modelo configurado pelo patriarca, de feição conservadora, tradicional, rural. Esses dois tipos, que se sucedem na visão do autor, com o bacharel figurando como o filho e o patriarca como o pai, representam modelos diferentes de sujeitos e de sociedade, o patriarca e a sociedade de base rural de um lado, o bacharel e a sociedade liberal de outro:

O patriarca e o bacharel nasceu da confluência de duas sugestões, aparentemente bastante díspares: a leitura do livro de Gilberto Freyre *Sobrados e mucambos* e o folhear distraído de três álbuns de tradicional família paulista, dois de fotografias e um de autógrafos. O que havia de comum entre esses documentos meramente sentimentais e a análise do sociólogo pernambucano é que o seu *leitmotiv* – inconsciente nos primeiros e consciente na segunda – era a decadência do patriarcado rural e consequente ascensão do liberalismo urbano. Duas entidades históricas do passado brasileiro sintetizam os dois grupos sociais, as duas gerações: o fazendeiro e o bacharel.

A segunda substituiu a primeira, isto é, os filhos venceram os pais na luta pelo progresso e pela civilização. Tratava-se, nitidamente, de uma situação edipiana. De fato, não havia, no caso, uma simples sucessão, imposta pela marcha do tempo. Num momento decisivo da evolução brasileira – segunda metade do século XIX –, estabelecia-se um conflito de concepções, de mentalidade, de moral e de posição diante dos problemas sociais. Um conflito radical, entre o homem rural, conservador, escravocrata,

⁸² A ideia de subjetivação usada no presente trabalho é aquela aplicada por Pedro Vilarinho Castelo Branco, que diz: [...] “o sujeito é produto, é construído nas práticas, no fazer cotidiano, é forjado por saberes e tecnologias diversas que o produzem e escrevem de uma determinada forma.” Cf. CASTELO BRANCO, 2008, p. 50.

⁸³ Sobre a subjetivação tradicional dos homens entre o final do século XIX e início do séc. XX: “Em síntese, os homens tradicionais são objetivados, pelos literatos, como homens duros, sem refinamento, muitas vezes apenas iniciados na cultura letrada por algum mestre de varanda dentro do próprio espaço da fazenda, e que, além disso, não aceitavam a desobediência, a negação à sua autoridade”. Cf. CASTELO BRANCO, 2008, p. 126-127.

monarquista, de gostos clássicos, e o indivíduo mais jovem, urbano por excelência, liberal, republicano, de tendências românticas.⁸⁴

Ainda que Luís Martins trace as identidades do bacharel e do patriarca com certo excesso de fixidez, de essencialidade, a perspectiva do autor permite que se perceba no bacharel um sujeito representativo de um novo padrão social ligado ao urbano, que se acentua no final do século XIX e início do XX, ao civilizado, científico, letrado, ao liberalismo, concepção teórica incorporada quando da frequência à faculdade de direito, a um repertório de práticas e ideias que se afastam das vivenciadas no meio rural. O bacharel então é representado como o sinal e o responsável pelas mudanças de feição civilizadora, moderna, racional, que atingiram as relações sociais, a política, os costumes, as relações familiares.

No Piauí e, particularmente, em Teresina, na passagem do século XIX ao XX, esse movimento de afirmação do urbano se mostra presente e se expressa a partir da construção de uma infraestrutura, do surgimento de novas formas de sociabilidade ou novos usos das sociabilidades já existentes, ambos elementos indicativos do processo de modernização da cidade. Há ainda a se destacar nesse processo de modernização e urbanização a atenção que passa a ser destinada, através de investimentos públicos e privados, à escola, que ganhou progressivamente importância. A propósito da preocupação com a escolaridade, diz Pedro Vilarinho Castelo Branco:

Não obstante as dificuldades, a cidade consolidava o status de capital na medida em que aumentava a oferta de serviços principalmente nos setores educacionais e no comércio, tornando-se pólo de atração das populações vizinhas.

Nas primeiras décadas do século XX, Teresina recebeu novos investimentos públicos e privados no setor educacional. Os investimentos privados substanciavam-se em empreendimentos da Igreja Católica que buscava consolidar sua posição no meio social piauiense, através do setor educacional. Com esse objetivo, construiu o Colégio Diocesano e o Colégio Sagrado Coração de Jesus, para atender respectivamente o público masculino e o feminino, cujas famílias procurassem serviços educacionais, respaldados na formação moral e em princípios religiosos.⁸⁵

⁸⁴ MARTINS, Luís. *O patriarca e o bacharel*. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2008. p. 27.

⁸⁵ CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. Desejos, tramas e impasses da modernização (Teresina 1900-1930). *Scientia et Spes*: Revista do Instituto Camillo Filho. Teresina, v. 1, n. 2, p. 310, 2002.

Na época, os investimentos na escola em Teresina e no Piauí, de um modo geral, se deram nos níveis primário e secundário, e foram viabilizados, de um lado, por um aumento nas receitas decorrentes do extrativismo e, de outro, pela ideologia republicana de ampliação do ensino, figurando os índices de analfabetismo à época em patamares alarmantes, sobretudo em relação às camadas populares que “[...] continuavam excluídas do acesso ao ensino formal, o que podemos constatar com base no índice de analfabetismo, visto que, em 1922, a cidade contava com 52 mil habitantes, dos quais apenas 8.645 sabiam ler, tendo, portanto, 43.610 analfabetos, ou seja, 83% da população”⁸⁶.

É interessante observar que os investimentos públicos e privados, de natureza laica e religiosa, na criação de novas escolas, na ampliação das oportunidades de escolarização, tanto no plano do ensino primário como do secundário, representaram, de um lado, o reconhecimento, sobretudo entre os extratos médio e de elite da sociedade, da importância da trajetória escolar para boas colocações profissionais na vida adulta e, de outro, o propósito de fazer da escola o mecanismo adequado para orientar as consciências, para conformar as subjetividades. Isso é percebido tanto pelos bacharéis que se filiam a posturas científicas, modernizadoras da sociedade, como pela Igreja Católica, razão para o surgimento de escolas com diferentes matizes, transitando desde as confessionais até aquelas de orientação anticlerical.

Nesse movimento voltado para a percepção da escolarização como possibilidade de subjetivação sobretudo em seus diferentes níveis (primário, secundário e superior) e para as diferentes fases da vida (a criança, o jovem, o adulto), bem como para as vantagens dela decorrentes, a atuação dos bacharéis foi fundamental e se deu em três direções. Primeiro, atuaram como modelos de trajetórias masculinas engajadas em atividades profissionais bem-sucedidas, o que deu evidência à eficácia social da escola como trajetória apta a inserir indivíduos em atividades profissionais. Segundo, a circunstância de os bacharéis terem tomado parte nas iniciativas públicas e privadas ligadas à ampliação da escolarização. E por terceiro, o investimento desenvolvido pelos bacharéis no sentido de escriturar e assim legitimar suas trajetórias de vida ligadas à escolarização, ao trabalho, à fama, o que se deu sobretudo pela arte da escrita de si e de seus pares como forma de demarcar um percurso comum de vida, assumindo a escritura a condição de prática identitária.

O primeiro ponto, os bacharéis enquanto profissionais bem-sucedidos em função de sua trajetória de vida ligada à escola, pode ser percebido tanto a partir de exemplos concretos

⁸⁶ CASTELO BRANCO, 2002, p. 311.

como o representado por Higino Cunha, como mediante os personagens construídos pelos bacharéis em suas obras literárias, como são os casos de Armênio no conto *As taras*⁸⁷ de Clodoaldo Freitas, e o Dr. Praxedes em *Um manicaca*⁸⁸, de Abdias Neves.

Higino Cunha⁸⁹, no capítulo intitulado O empregado no comércio, que consta em suas memórias autobiográficas, destaca que a partir dos dez anos teve sua trajetória de vida associada ao trabalho, a um ofício no comércio: “Dos dez aos doze anos de idade, estive como aprendiz de balcão na vila de S. José das Cajazeiras, depois cidade de Flores, na casa comercial de meu irmão Sátiro Cunha.”⁹⁰

Em seguida, ainda versando sobre sua trajetória escolar, diz Higino Cunha:

Aos 12 anos, vim residir em Teresina como caixeiro de meu referido irmão Sátiro Cunha, depois passei para a loja do major Olegário Ortiz da Silva Rios e para do coronel José de Araújo Costa, e, por último, estive empregado na loja do coronel João da Cruz e Santos, mais tarde barão de Uruçuí, a qual existiu durante muitos anos nos seus sucessores, gozando de grande prosperidade.⁹¹

Higino Cunha, esmerado em demarcar sua trajetória escolar desde cedo, ao recorrer às memórias de si, segue dizendo que, como empregado no comércio, passou a dispor de tempo suficiente para dedicar-se ao estudo de gramática, português, aritmética, flauta e escrituração mercantil. Ou seja, embora tenha inicialmente seguido uma trajetória pessoal tradicional, pela qual, desde cedo, o jovem deveria se preocupar no engajamento em alguma atividade profissional que lhe garantisse o acesso ao mercado de trabalho, Higino Cunha enxerga em tal circunstância a oportunidade para dar continuidade aos seus estudos, subjetivando-se a partir da escolarização, do letramento. Além disso, faz questão de ressaltar sua inserção nos novos padrões de sociabilidades que à época eram indicativos de prestígio social, tais como salões de música, dança, saraus.

Ainda Higino Cunha, agora em discurso na Academia Piauiense de Letras (APL), em sessão solene realizada no 30º dia de morte de Clodoaldo Freitas, ao demarcar a experiência de vida deste, ressaltou sua trajetória escolar, reforçando, pela escritura, a ideia de que se

⁸⁷ FREITAS, Clodoaldo. *As taras*. *Litericultura*. Teresina, ano 1, n. 6, 1 jun. 1912, p. 34-43.

⁸⁸ NEVES, Abdias. *Um manicaca*. Teresina: Corisco, 2000.

⁸⁹ CUNHA, 1939, p. 13.

⁹⁰ CUNHA, 1939, p. 13.

⁹¹ CUNHA, 1939, p. 13.

tratava de um perfil de subjetivação do masculino que ganhava cada dia mais projeção social. A propósito de Clodoaldo Freitas, diz Higinio Cunha:

Em agosto de 1875, veio para Teresina, depois de ter feito alguns preparatórios no Liceu de São Luis, já determinado a estudar Direito. Concluiu aqui os seus preparatórios em fevereiro de 1876, seguindo por terra de Jaicós a Aracati, onde embarcou para o Recife, em cuja academia jurídica se matriculou, recebendo o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, a 5 de novembro de 1880.

Durante o tirocínio acadêmico, estudou muito, de preferência literatura e filosofia positiva nas obras de Littré. Clodoaldo confessa que o Direito, como era ensinado então, o enojava pela sua esterilidade e *secura*. Tobias Barreto ainda estava na Escada. Contudo, o moço acadêmico nunca fez má figura nas aulas e nos exames.⁹²

Percebe-se um investimento do autor no sentido de legitimar a trajetória de vida ligada ao estudo, às letras, a qual já parecia dar sinais de que seria inevitável desde os primeiros anos de estudo, marca própria dos que se projetam como membros da tradição Escola do Recife. A narrativa procura ressaltar também o caráter diferenciado do biografado, o que é comum nos textos biográficos e autobiográficos escritos pelos bacharéis, bem como as dificuldades enfrentadas na trajetória escolar, que incluía de forma regular um itinerário que contemplava Teresina, São Luís e Recife.⁹³

Já na escrita literária, enquanto prescrição dos possíveis da história⁹⁴, Clodoaldo Freitas no conto *As taras*⁹⁵ destaca as subjetivações diversas de dois amigos de infância, Armênio e Feitosa. Este, que não se graduou, não se tornou bacharel, é representado como um comerciante que, embora não viva miseravelmente, ao contrário, percebe-se inculto, inferior socialmente ao colega de infância. Já Armênio, enquanto bacharel, reflete o perfil de quem conseguiu uma boa inserção social, projetando-se com sucesso no mundo do trabalho. A própria ideia de felicidade aparece articulada à formação escolar quando Feitosa murmura que a sua infelicidade foi não estudar, oportunidade em que compara a sua vida à do amigo Armênio.

⁹² CUNHA, Higinio. Clodoaldo Freitas: sua vida e sua obra. *Revista da Academia Piauiense de Letras*. Teresina, ano 7, n. 8, p. 32-33, dez. 1924.

⁹³ Teresinha Queiroz ressalta que “[...] Até o final da Primeira República, a formação de um bacharel de origem piauiense pressupunha o cumprimento de uma etapa de escolarização fora do âmbito local.” Cf. QUEIROZ, 1998, p. 71.

⁹⁴ SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁹⁵ FREITAS, 1912, p. 34-43.

Também no romance *Um manicaca*⁹⁶, de Abdias Neves, o personagem Dr. Praxedes, na condição de bacharel, dotado, por isso, de formação intelectual e científica, não religiosa, amalha prestígio social, e encarna a fala autorizada e demolidora esperada como uma espécie de argumento de autoridade nas palestras entre os amigos.

Ressalta-se, ainda, que os bacharéis tiveram papel importante no processo de ampliação da oferta de oportunidades de acesso ao ensino primário e secundário, bem como ao superior, desde o final do Império, possibilitado em boa medida pela chegada ao Piauí de bacharéis formados em outros estados, e que, de volta à terra natal, tomarão parte nas ações de natureza educacional.

Teresinha Queiroz destaca a atuação dos bacharéis no campo educacional no Piauí, ao dizer:

Grande parte da função educativa, tanto na rede pública como na iniciativa particular, está sob a direção dos bacharéis e se concentra em suas mãos. Teresina é um caso exemplar nesse sentido, pois o ensino nas escolas particulares secundárias em grande parte é devido à ação dos ‘doutores’.⁹⁷

Contudo, além da atuação no ensino, os bacharéis, ainda segundo Queiroz⁹⁸, teriam se dedicado a outras atividades profissionais, tais como a magistratura, a promotoria pública, a política, o jornalismo, a literatura, entre outras, todas tendo como premissa o uso da escrita, além de serem profissões em geral de importante projeção social.

Assim, um importante efeito da ampliação do acesso à escolarização, bem como da própria presença de bacharéis formados em outros estados, mas, já de volta ao Piauí, foi a construção do próprio sentimento de viabilidade de trajetórias de vida ligadas à escola e à percepção desta como caminho não só possível, mas necessário ao aprimoramento e à formação profissional e pessoal. Contudo, o surgimento dessa nova possibilidade de trajetória de vida ligada à escolarização, além de não ser hegemônica no momento abordado, conviveu com concepções mais tradicionalmente firmadas, embora tenha apresentado uma tendência de progressiva consolidação.

⁹⁶ NEVES, 2000.

⁹⁷ QUEIROZ, 1998, p. 86.

⁹⁸ QUEIROZ, 1998, p. 86-88.

Aos que seguiam a trajetória escolar, e o que interessa mais de perto a este estudo, aos que chegavam ao nível superior, as escritas biográfica e autobiográfica⁹⁹ funcionavam como lugar de legitimação social a partir da escrituração de seus caminhos enquanto homens públicos, de letras, enquanto sujeitos. Nesses textos, veem-se bacharéis que realçam que sua projeção social como homens cultos, de visão racional e científica, bem-sucedidos profissional e socialmente, articula-se diretamente à escola, ao estudo, ao conhecimento.

É bom ressaltar que essa prática da escritura em que estavam engajados os bacharéis estudados, conforme Michel de Certeau a compreende, assumiu um valor mítico na modernidade, servindo, inclusive, para demarcar um afastamento e uma distância entre o tradicional, o mágico, marcados pela oralidade, de um lado, e o progresso, configurado e construído a partir da escritura, de outro. A propósito, Certeau¹⁰⁰ afirma:

O 'progresso' é de tipo escriturístico. De modos os mais diversos, define-se portanto pela oralidade (ou como oralidade) aquilo de que uma 'prática legítima' – científica, política, escolar etc. – deve distinguir-se. 'Oral' é aquilo que não contribui para o progresso; e, reciprocamente, 'escriturístico' aquilo que se aparta do mundo mágico das vozes e da tradição. Com tal separação se esboça uma fronteira (e uma frente) da cultura ocidental.

No Piauí e em Teresina, a prática de escriturar não só as trajetórias de si, mas a realidade social, de forma mais ampla, representa, na trilha de Certeau, uma prática articulada ao moderno, ao civilizado, representado pela subjetivação ligada à escola, pelo papel que passa a ter a cidade como lugar onde se dá a dinâmica sociocultural e o exercício do poder, em contraposição ao rural, ao tradicional. Os bacharéis representam, pela prática de escriturar e de se subjetivar, a nova sociedade que emerge pelo apego à liberdade, à razão, à ciência, ao conhecimento, ao desencantamento do mundo.

Michel de Certeau delinea um dos conceitos mais centrais ao presente capítulo, que é o de escritura:

⁹⁹ LOPES, Antônio de Pádua Carvalho. A escrita autobiográfica: os documentos pessoais e a história da educação. In: NASCIMENTO, Francisco Alcides do; VAINFAS, Ronaldo. *História e historiografia*. Recife: Bagaço, 2006.

¹⁰⁰ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 1. p. 224.

Designo por escritura a atividade concreta que consiste, sobre um espaço próprio, a página, em construir um texto que tem poder sobre a exterioridade da qual foi previamente isolado. Neste nível elementar há três elementos decisivos.

Primeiro, *a página em branco*: um espaço ‘próprio’ circunscreve um lugar de produção para o sujeito. Trata-se de um lugar desenfeitado das ambiguidades do mundo. [...] Gesto cartesiano de um corte instaurador, com um *lugar* de escritura, do domínio (e isolamento) de um sujeito diante de um *objeto*. Diante de sua página em branco cada criança já se acha posta na posição do industrial ou do urbanista, ou do filósofo cartesiano – aquela de ter que gerir o espaço, próprio e distinto, onde executar um querer *próprio*.

Em segundo lugar, aí se constrói *um texto*. Fragmentos ou materiais linguísticos são tratados (usados, poder-se-ia dizer) neste espaço, segundo métodos explicitáveis e de modo a produzir uma ordem. Uma série de operações articuladas (gestuais e mentais) – literalmente é isto, escrever, - vai traçando na página as trajetórias que desenham palavras, frases e, enfim, um sistema. Noutras palavras, na página em branco, uma prática itinerante, progressiva e regulamentada – uma caminhada – compõe o artefato de um outro ‘mundo’, agora não recebido, mas fabricado. [...]

[...] o jogo escriturístico, produção de um sistema, espaço de formalização, tem como ‘sentido’ remeter à realidade de que se distinguiu *em vista de mudá-la*. Tem como alvo uma eficácia social. Atua sobre a sua exterioridade.¹⁰¹ (grifos do autor)

A partir de Michel de Certeau, a escritura emerge como atividade, criação, construção realizada por um sujeito, que, partindo de um lugar próprio, produz um certo sistema, ou jogo escriturístico, que, desde um referencial construído pela tradição, devidamente usinado, fabrica/cria objetos voltados para a transformação do mundo.

Nesse quadro, a escritura aparece como texto fabricado, que não contém em si uma verdade pronta, já que esta é resultado de um trabalho de dimensões histórica, crítica e econômica. É a partir desse trabalho produtivo que emerge a identidade, a qual não se encontra mais prévia no texto, sendo o resultado de uma atividade, de um esforço de fabricação. Essa produção do texto, da escritura, pressupõe a fabricação da própria linguagem que torna possível a produção de um sistema que remete à realidade para transformá-la.

E para escriturar, para fazer a história fabricando linguagens, é necessário ao sujeito apartar-se da realidade, forjar um não-lugar em face do mundo, e um outro lugar, “[...] um lugar de escritura, do domínio (e isolamento) de um sujeito diante de um objeto”¹⁰², um lugar que tece caminhos a partir de uma folha em branco, caminhos que desaguarão no desejo por conformar o mundo e a história enquanto fabricação, ato produtivo.

¹⁰¹ CERTEAU, 2007, p. 225-226.

¹⁰² CERTEAU, 2007.

Os bacharéis, fazendo uso da escritura, entre o final do século XIX e início do XX, prescreveram em seus textos autobiográficos uma forma específica de modelização da subjetivação dos indivíduos, permitindo a instauração de uma prática identitária que esteve articulada ao uso social da escrita e ao acesso de cargos e funções articuladas à formação escolar alongada. Sobre isso, Antônio de Pádua Carvalho Lopes delinea o conceito de escrito autobiográfico, que é utilizado no presente estudo:

Consideramos aqui autobiográficos os escritos nos quais os sujeitos falam de si, construindo um texto em que sua trajetória de vida é o elemento central, mesmo que tangencialmente abordem temas outros. Utilizamos como critério o estabelecido por Lejeune (1994) para a autobiografia (identidade entre autor, narrador e protagonista), embora, como afirmam Bruner e Weser (1995, p. 143), ‘[...] os gêneros existam não só como modo de escrever e falar, mas também como de ler e ouvir [...]’, o que pode ampliar os limites postos pela definição de Lejeune.¹⁰³

A relevância maior da escrita autobiográfica para demarcar o percurso de vida dos bacharéis é que se trata de uma escrita que não se atém ao sujeito que a produz, mas transborda para o mundo, mesmo porque essa escrita, embora centrada nos sujeitos, narra suas trajetórias de vida enquanto estudantes, homens públicos, homens de letras. E é assim porque a própria motivação para essa forma de escrita é muito variada: um relato da vida a parentes e amigos, a importância social e histórica de si, um contraste com o que os outros dizem, proposição de escrita centrada também no povo e na cidade, reflexão para os outros a partir do relato de suas experiências¹⁰⁴.

Tomados para análise como material empírico, os escritos autobiográficos de bacharéis em Direito piauienses, em especial os escritos de Higinio Cunha situados no livro *Memórias: traços autobiográficos*, vê-se que são instaurados como lugares privilegiados a partir de onde se opera, por parte dos bacharéis, a construção de identidades, identidades que são fabricadas no ofício de escriturar o mundo e, por isso, letradas, em oposição às não letradas.

Uma das identidades formadas a partir da prática escriturística dos bacharéis é aquela em que aparecem como homens que apresentam suas vidas marcadas por uma trajetória escolar alongada, e pelo uso social da escrita, conforme se pode observar a partir de Higinio Cunha, que busca positivar tal perfil desde a infância:

¹⁰³ LOPES, 2006, p. 13.

¹⁰⁴ LOPES, 2006.

Além das minhas habilitações propriamente comerciais como guarda-livros, revelei cedo vocação para as letras, publicando, nos pequenos jornais da terra, produções ligeiras em prosa e verso, que todas se perderam, como era necessário. Por isso, meu pai, aconselhado por alguns amigos, resolveu mandar-me estudar preparatórios em S. Luís, visto estar fechado o Liceu do Piauí.¹⁰⁵

Higino Cunha recorre, então, à escrita autobiográfica para construir em torno de sua trajetória de vida o modelo de subjetivação acima destacado, ligado à escolarização, já que formula um perfil de si segundo o qual, desde a infância, esteve ligado às letras. Contudo, Higino Cunha não deixa de expressar a outra possibilidade de subjetivação do masculino, ligada ao trabalho desde cedo, pois, ao destacar sua vida nas cidades de S. José das Cajazeiras, Flores e Teresina, afirma ter atuado inicialmente no comércio, tendo depois a possibilidade de poder se dedicar aos estudos de gramática, português, aritmética, flauta e escrituração mercantil.

No capítulo Na casa paterna, Higino Cunha, ao referir-se à sua infância, à vida no campo, esforça-se por aproximar seu pai de uma imagem de homem letrado, quando diz: “[...] Dotado de poucas letras, mas muito inteligente, de boa estirpe, como já disse, era muito bem relacionado nas melhores sociedades de Teresina e de Caxias.” Em seguida, e ainda no propósito de associar a figura paterna ao mundo das letras, diz:

Assinava jornais de Teresina e de S. Luís e dispunha de alguns livros de autores célebres, como Gil Braz de Santilhana, D. Quixote de la Mancha, as obras poéticas de Luiz Gonzaga, de Gonçalves Dias, de Casimiro de Abreu, de dois dicionários da língua portuguesa, de um Chernoviz e uma história da Inquisição com gravuras horripilantes dos suplícios infligidos às vítimas das perseguições religiosas. Comprava todos os anos um almanaque do Bristol e uma folhinha de Laemerte.

A representação da figura e da casa paterna, embora vinculada ao campo, como aberta ao universo das letras, a uma visão de mundo *liberal e tolerante*, dada a condição de seu pai de maçom, permite a Higino Cunha estabelecer uma narrativa de si marcada pela linearidade, na medida em que, recorrendo à memória, reconstrói, com significações a partir do seu

¹⁰⁵ CUNHA, 1939, p. 16.

presente, sua vivência no campo (memória dos tempos de infância), na casa paterna, como ponto de partida para o atingimento da condição de bacharel, homem urbano, civilizado, de mentalidade científica.

Assim, ao vincular-se a um modelo de subjetivação ligado à escolarização, Higinio Cunha se serve da escrita de si para legitimar desde cedo sua trajetória escolar, conforme o demonstram o capítulo O estudante no Liceu do Maranhão:

Em menos de três anos, fiz todos os dez preparatórios exigidos para o curso superior de direito, com aprovação plena e distinta em todas as matérias. Estudei muito e gozei sempre da estima de meus lentes e colegas. Na república ocupei sempre o posto de presidente por aclamação unânime. Em diversas matérias, tomei professor particular, além das aulas do Liceu.¹⁰⁶

Essa preocupação de traçar uma trajetória que, desde cedo, remetia às letras se manifesta na construção, pela escrita, de um verdadeiro inventário que antecede e se relaciona, mesmo que de forma inicial, à sua posterior formação intelectual, sobretudo já no curso de Direito no Recife. E é interessante, nesse sentido, a atribuição de sentido feita pelo autor às experiências, no Liceu do Maranhão, que lhe teriam servido de primeira aproximação com uma das mais importantes premissas teórico-filosóficas que o inspirariam após o bacharelado, quando diz: “Causou-me forte impressão a explicação em aula da teoria nebular de Kant e Laplace sobre a gênese do nosso sistema planetário, abalando profundamente a crença na criação do mundo por Deus, segundo a revelação da Bíblia”.¹⁰⁷

Logo em seguida, e ainda no capítulo O estudante no Liceu do Maranhão, diz Higinio Cunha:

[...] Tomei parte ativa nas sociedades literárias de estudantes e na luta *d’O Pensador* com os padres da *Civilização*, órgão clerical, desde o seu início, não colaborando naquele jornal por não me considerar ainda habilitado, mas comparecendo às reuniões presididas por Manuel Bitencourt e Aluizio Azevedo, dois espíritos livres e desabusados.¹⁰⁸

Pela leitura do trecho acima, o autor se compromete, de maneira firme, com o projeto de construção de uma trajetória escolar que desaguaria inevitavelmente na experiência que

¹⁰⁶ CUNHA, 1939, p. 22.

¹⁰⁷ CUNHA, 1939, p. 23

¹⁰⁸ CUNHA, 1939, p. 23.

vivenciou na Faculdade de Direito do Recife, sendo o Liceu do Maranhão uma espécie de antecipação do que ocorreria no Recife, assumindo a história de vida construída no texto autobiográfico um forte sentido de continuidade.

Nesse sentido, a figura de Higino Cunha, pela escrita de si e dos outros, seus pares, é aqui tomada como trajetória exemplar de homem que se subjetiva pela escolarização alongada e pela atividade literária, agenciando esses mesmos aspectos aos bacharéis cuja biografia escreveu. Assim, Higino Cunha, além de articular sua experiência à identidade citada, faz o mesmo em relação a outros sujeitos, como visto acima em relação a Clodoaldo Freitas.

No discurso de recepção de Matias Olímpio na APL, Higino Cunha ressalta a trajetória escolar e intelectual do novo imortal, como se vê:

Foi durante o governo deste benemérito estadista piauiense, que fizestes, em junho de 1905, a vossa entrada na chamada vida prática em Teresina, depois da vossa formatura em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade do Recife, em 1904. [...]

Não conheço vossos primeiros passos infantis. Só sei que nasceste a 15 de setembro de 1882, numa fazenda do interior do município de Barras do Marataoan, S. José, sob o teto paterno, e foram vossos extremados genitores o coronel José Olímpio de Mello e sua consorte d. Inácia Olímpio de Mello. Fizestes os vossos estudos secundários no colégio particular do Sr. Luiz Sabino e no Liceu Piauiense, onde realizastes todos os exames preparatórios para o curso superior de direito.

Aí chegastes em plena juventude esperançosa com todos os dotes físicos, intelectuais e morais, laureado com o título de bacharel em direito, apto para as conquistas que feis realizar na altura do vosso merecimento, posto à prova nas ocasiões propícias e adversas.¹⁰⁹

A escola, portanto, é o lugar, na escrita dos bacharéis, onde se opera a diferença e o estranhamento na leitura do mundo que se fazia na infância, pois se nesta a percepção da realidade era marcada pela religiosidade, a partir da escola é a ciência e a razão que tudo historicizam.

Funciona, portanto, a prática escriturística produzida pelos bacharéis, e neste aspecto em especial por Higino Cunha, como instrumento de modelação de uma forma específica de subjetivação do masculino, consistente numa trajetória de vida marcada pela escolarização e legitimada pela escrita de si como configuradora de uma identidade que se constitui na sua

¹⁰⁹ CUNHA, Higino. Discurso do Sr. Higino Cunha. In: CUNHA, Higino. *Recepção do Sr. Matias Olímpio*: discursos do recipiendário e do acadêmico Sr. Higino Cunha. Teresina: Papelaria Piauiense, 1921.

dimensão produtiva, para operar uma diferença em face das subjetivações tradicionais ligadas ao mundo do trabalho desde cedo, e que leva ao curso esperado, a Faculdade de Direito do Recife.

A identidade dos bacharéis, enquanto sentido de pertencimento a uma comunidade de letrados, indivíduos marcados por uma forma específica de subjetivação, por uma longa trajetória escolar, emerge como fabricação, criação, a partir de uma prática escriturística, positivada em torno de escritos biográficos e autobiográficos pelos quais os bacharéis operam um isolamento do mundo, uma distância, um corte, em relação ao “corpo vivido (tradicional e individual) e, portanto, também de tudo aquilo que, no povo, continua ligado à terra, ao lugar, à oralidade ou às tarefas não verbais”¹¹⁰.

Esse distanciamento, realizado pelos bacharéis em sua escritura, em relação a uma realidade histórico-social tradicional em que estão mergulhados, se articula ao desejo de, em seguida, conformar tal realidade pelo uso social da escrita, que assim se converte em princípio de hierarquização social, já que a própria linguagem se materializa como instrumento de produção, como mecanismo de positivação de novas realidades:

O domínio da linguagem garante e isola um novo poder, ‘burguês’, o poder de fazer a história fabricando linguagens. Este poder, essencialmente escriturístico, não contesta apenas o privilégio do ‘nascimento’, ou seja, da nobreza: ele define o código da promoção sócio-econômica e domina, controla ou seleciona segundo suas normas todos aqueles que não possuem esse domínio da linguagem. A escritura se torna um princípio de hierarquização social que privilegia, ontem o burguês, hoje o tecnocrata. Ela funciona como a lei de uma educação organizada pela classe dominante que pode fazer da linguagem (retórica ou matemática) o seu instrumento de produção¹¹¹.

Desse modo, pelo domínio da escrita, viabilizado a partir de um alargamento da experiência literária, principalmente em Teresina, os bacharéis se apartam, distinguem-se, alçam-se a um lugar privilegiado em face de uma realidade que apresenta outras trajetórias de subjetivação dos sujeitos.

É na sociedade piauiense da passagem do século XIX ao XX, a qual, assim como o Brasil, tem como traço de continuidade em relação ao passado o analfabetismo da ampla maioria da população, que os bacharéis piauienses pesquisados, a partir de uma identidade

¹¹⁰ CERTEAU, 2007, p. 230.

¹¹¹ CERTEAU, 2007.

escriturada como homens de letras, intelectuais transitivos, escreventes articulados à tradição nomeada de Escola do Recife e ao repertório de ideias e atitudes individuais e coletivas que esta representa, buscam, pela fabricação de uma literatura prescritiva, conformar a realidade social, o Estado e o exercício do poder, o indivíduo e os limites de sua liberdade, além das relações familiares.

2.4 Literatura de prescrição e conformação do mundo

Em seus escritos, Abdias Neves e Clodoaldo Freitas, bacharéis piauienses egressos da Faculdade de Direito do Recife, entre o final do século XIX e início do século XX, expressavam a compreensão que tinham da moral, dos costumes e relações sociais em que estavam mergulhados, bem como prescreviam o modelo de sociedade que pretendiam instituir, que entendiam mais adequado ao momento que corria. Os bacharéis¹¹² são aqui destacados, portanto, como homens que, regressando ao Piauí, assumiram, pelo uso da escritura, a condição de críticos e reformadores da sociedade teresinense e piauiense entre o final do século XIX e início do XX.

O exercício a ser feito é o de mergulhando nas fontes, que são os escritos dos bacharéis, dialogar com as representações construídas sobre Teresina e o Piauí em relação à moralidade vigente, aos costumes, às relações sociais, a maneira como representaram o cenário de seus embates, de suas experiências como sujeitos, bem como as possíveis alternativas ao modelo vigente de sociedade.

Para tanto, recorre-se de início a Abdias Neves e aos quadros que o autor constrói de Teresina, extensivos ao Piauí, no trânsito do século XIX ao XX, a partir do romance *Um*

¹¹² Segundo Lilia Moritz Schwarcz: “A partir de 1828 iniciavam-se os primeiros cursos, e de forma ascendente a profissão e a figura do bacharel tornavam-se estimadas no Brasil. O prestígio advinha, no entanto, menos do curso em si, ou da profissão *stricto sensu*, e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional de direito. Com efeito, das fileiras dessas duas faculdades saíram grandes políticos – entre ministros, senadores, governadores e deputados –, pensadores que ditaram os destinos do país. Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política. Como dizia um aluno, em 1831, no Brasil existiam “duas aspirações: obter para si a patente de guarda nacional e conseguir o grau de bacharel ao menos para um de seus descendentes Apud (RAFDR, 1904, p.17). Convertia-se o bacharel no grande intelectual da sociedade local, chamando atenção o ecletismo das idéias e o pragmatismo em sua definição.” Cf. SCHWARCZ, 1993, p. 142.

*manicaca*¹¹³. Alerta-se para a ideia de que a literatura aqui será percebida a partir do que diz Teresinha Queiroz, não como simples campo do ficcional, mas um terreno aberto para possibilidades dadas pela história.¹¹⁴

Em seguida, a partir dos escritos de autores como Clodoaldo Freitas e do próprio Abdias Neves, cujas temáticas se centram em questões, como moral, costumes, ciência e religião, problematiza-se a percepção que tais bacharéis tinham do modelo de sociedade representado por Teresina e o Piauí, bem como o seu esforço no sentido de instaurar novas formas de modelização da sociedade, a partir da substituição do parâmetro religioso cristão de explicação do mundo para o viés racional, científico, evolucionista.

Por essa via, torna-se possível demarcar um repertório de referências teórico-explicativas utilizadas pelos bacharéis em Direito piauienses no período em foco em sua prática de escriturar o mundo, bem como uma forma específica e nova, moderna, de atuar socialmente, que lhes trazia uma identidade socialmente importante, de intervir nas discussões de seu tempo, marcada pelo uso da escrita em sentido transitivo, engajado, como forma de não apenas problematizar o mundo em que viveram, mas igualmente fazer emergir as verdades que precisavam ser ditas, as possibilidades que estavam abertas pela ciência, pelo conhecimento, pela razão, como elementos aptos a construir uma sociedade liberta, emancipada, e inserida no curso da implacável lei da evolução.

No romance *Um manicaca*, Abdias Neves constrói o perfil de Teresina ainda fortemente marcada pela influência religiosa, a qual apareceria nos costumes, nas visões de mundo muito tementes e crédulas, na educação e formação das mulheres para o casamento e para a frequência à igreja, na conformação da sociedade. O padre é apresentado como um censor implacável que vigia de perto o espaço privado a partir das confissões das mulheres que, desde cedo, dedicavam-se aos assuntos religiosos, aos ofícios ligados à igreja e assim aos ditames delineados pelo padre como modelador da moralidade feminina. Na narrativa de Abdias Neves, a mulher é os olhos da igreja, do padre, no ambiente familiar, pois é a delatora dos costumes representados pelos padres como torpes por parte do esposo, como o apego à maçonaria e as posturas anticlericais.

Esse cenário de feição religiosa e conservadora que assume Teresina na representação de Abdias Neves é objeto de problematização e crítica, a partir da fala dos personagens

¹¹³ NEVES, 2000.

¹¹⁴ QUEIROZ, Teresinha. *Do singular ao plural*. Recife: Bagaço, 2006. p. 81.

caracterizados como bacharéis no romance *Um manicaca*¹¹⁵. Nesse cenário, o bacharel Dr. Praxedes e o estudante de Direito Ernesto, já com ares de doutor em suas visitas a Teresina, positivam visões de mundo conflitantes com Teresina, pois se opõem à excessiva influência da religiosidade cristã sobre a moral e os costumes vigentes.

Em diversos momentos do romance, os personagens Dr. Praxedes e Ernesto, a partir de referências filosóficas e científicas ligadas ao evolucionismo, ao monismo, ao positivismo, desenvolvem críticas sobre a sociedade teresinense e sobre a influência indevida e exagerada da igreja e da fé cristã nos costumes sociais, nas maneiras de as pessoas enxergarem a vida. Em uma dessas oportunidades, veicula-se opinião articulada ao estudante de Direito Ernesto, pela qual há uma crítica à educação religiosa dos padres dirigida especialmente às mulheres, as quais, sob esta influência, seriam marcadas por uma moral religiosa, metafísica, desligada da vida concreta, que as aproximaria ao homem primitivo:

O estado de espírito dos primeiros homens vendo no trovão uma divindade enfurecida a quem pensavam acalmar com orações e oferendas, é o da devota, de hoje, que reza e queima ramos bentos para o mesmo fim – como se o trovão a ouvisse e a compreendesse. Os primeiros homens percebiam o anúncio de uma desgraça no passarinho que, deslumbrado pelo sol, caía a seus pés: a crente, de hoje, vê o mesmo na ave que se desnor-teou e lhe entrou em casa. O homem primitivo acreditava no poder de certas fórmulas e palavras mágicas: a devota, de hoje, acredita que certas palavras mágicas (orações) têm poder curativo. É a infância do espírito. Interviesse a razão esclarecendo os fatos, e a ciência estudando as suas relações – e essas barreiras seriam transpostas. Todo o interesse do padre, porém, é manter esse estado rudimentar. E faz tudo para mantê-lo: alimenta essas crendices, impede a renovação das ideias proibindo que a mulher leia jornais e romances; mata-lhe o raciocínio, habituando-a a se entregar, inteiramente, às preocupações de Deus quando se concentra; habitua-se a desconfiar de tudo que não vem da igreja; espreita, com a maior vigilância, o estado das suas ideias, servindo-se do confessor e se alguma nova aparece e pode ser danosa, considera-a um pecado grave e censura-a e condena-a e toma todas as precauções para que desapareça e não mais se reproduza. Ernesto conhecia a instituição das *Filhas de Maria*: proibição de bailes e danças e

¹¹⁵ Sobre o contexto histórico-social de publicação da obra, diz Áurea da Paz Pinheiro: “Abdias Neves, anticlerical, maçom, literato e político piauiense, escreveu, na virada do século XIX para o século XX, o romance de costumes e tipos piauienses *Um Manicaca*. Nessa obra, o autor desenhou o cenário da cidade de Teresina, construiu a trama a partir dos sujeitos sociais e de espectadores da história da urbe. Dialogou com a cidade e as suas múltiplas facetas. Seu olhar esteve carregado de desejos e desesperos, estranhamento e perplexidade, onde invenção e realidade se mesclaram na utopia de construção de uma cidade moderna, liberta do tradicional; quebrando paradigmas e preconceitos; vencendo a mesmice e a monotonia. No texto de Abdias Neves, a cidade de Teresina serve de cenário à trama tecida pelo anticlericalismo do autor.” Cf. PINHEIRO, Áurea da Paz. Painéis de Teresina em *Um Manicaca*, de Abdias Neves. *Scientia et Spes*: Revista do Instituto Camillo Filho. Teresina, v. 1, n. 2, 2002, p. 49.

teatros de luxo, obrigação para as associadas se delatarem, reciprocamente, as suas faltas. As próprias moças é que se espionavam para, à primeira decaída, ir levar a denúncia ao confessor. E assim, a delação que, em todas as circunstâncias da vida, é uma baixeza moral, era recomendada como virtude, convertia-se em ato meritório! É isto a educação religiosa, pensava o acadêmico, - o desfibramento do caráter, o desprezo da vida, a indiferença pelo mundo, o ascetismo – educação que faz dos crentes eternos desgraçados e ó aproveita aos vigários de Cristo porque se servem dela para manter o catolicismo?! É essa apregoada educação moral e virtuosa que os pais desejam para seus filhos? Querem fazê-los autônomos da fé, sem estímulo para o trabalho – porque esse estímulo é morto pelo desprezo da vida, sem nenhum ideal de felicidade na terra – por que, quanto mais sofrerem, mais depressa alcançarão a suprema bem-aventurança?¹¹⁶

Recorrendo à lei dos três estados de Augusto Comte, segundo a qual haveria três estados sucessivos no processo de evolução das sociedades: o teológico, o metafísico e positivo, Abdias Neves, acompanhado por Clodoaldo Freitas e outros, articulava o contexto de Teresina ao estágio religioso e/ou metafísico. Esses estágios acabavam por opor, na escrita dos bacharéis, a religião católico-cristã, de um lado, e a ciência, o conhecimento racional, de outro, como elementos inconciliáveis e, ao seu modo, conformadores da realidade social. Em artigo intitulado *Ciência e Religião*¹¹⁷, de 1913, Higinio Cunha, após conceituá-las, expressa seu entendimento de se tratarem de experiências opostas, inconciliáveis, mesmo porque, se a religião floresce em razão de nosso sentimento de dependência, de nosso temor em face do sobrenatural, a ciência, ao contrário, se afirma pelo atingimento de leis infalíveis e irrevogáveis e associa-se à libertação humana. Entre as leis mais importantes para a ciência, estaria a lei da evolução, que para tudo teria explicação, tornando a religião uma experiência desnecessária. Sobre a universalidade da ciência e a desnecessidade da religião na sociedade moderna, diz Higinio Cunha:

[...] a teoria da descendência formulada por Darwin na esfera da zoologia, repercutiu em todos os ramos do saber e o transformismo universal é o lema onipotente do pensamento moderno. Deve-se agora completar o antigo aforismo científico: Nada se perde, nada se cria, tudo se transforma. A ciência, em qualquer das suas formas, pode repetir, d'ora em diante, a célebre frase de Laplace a Napoleão, a quem explicava a sua *Mecânica Celeste*: Mas no vosso sistema, perguntou-lhe o imperador, que fazeis de

¹¹⁶ NEVES, 2000, p. 71-72.

¹¹⁷ CUNHA, Higinio. *Ciência e religião*. *Litericultura*, Teresina, fasc. 4 e 5, ano 2, 30 nov. 1913, p. 235.

Deus? – Oh! Respondeu o astrônomo, Deus é uma hipótese, de que não tenho necessidade.¹¹⁸

Em Clodoaldo Freitas, tudo parece se curvar ao poder explicativo da ciência que vai, mais e mais, transformando em pó toda sorte de preconceitos, de credices. É nesse movimento que o bacharel faz desaparecerem o inferno, o purgatório e demais invenções religiosas, ligadas ao desconhecido, ao insondável, a partir da invenção metafórica do telescópio. A própria terra é rebaixada pela ciência, pela razão, à condição de mais um astro no céu, submetido aos *joguetes das forças cósmicas*. Tudo que até então permaneceu no terreno do miraculoso, do inexplicável, apropriável pela religião, parece ter seus dias contados pelo avanço da ciência.

Essa oposição entre ciência e religião, na percepção de Clodoaldo Freitas, representaria uma oposição de modelos societários, de um lado, uma sociedade de feição tradicional, conservadora, ligada ao passado, aos mortos, à religiosidade cristã como infância na evolução social, como diz o autor, e, de outro, uma sociedade moderna, ligada ao presente e ao futuro, aos vivos, articulada com o saber, a ciência e a razão. O próprio Clodoaldo Freitas, no conto *As taras*¹¹⁹, aproxima, porque ocorrentes na mesma realidade social, mas opõe, em face das trajetórias de vida distintas, as experiências existenciais dos personagens Armênio e Feitosa, colegas contemporâneos de internato do Colégio de N. S. das Dores. Armênio, após o internato, deu continuidade aos estudos, tornando-se bacharel em Direito, e tendo toda a sua percepção da realidade informada pela ciência e pelo conhecimento, afastando-se de explicações metafísicas e abstratas e tendo-as por inferiores, inaceitáveis a um bacharel, a alguém dotado de formação escolar. Já Feitosa seguiu trajetória diferente do colega, afastando-se do mundo das letras, para tornar-se um mercador pouco instruído que, em face da sua ignorância, teve na fé católico-cristã um refúgio para a sua alma perturbada e pouco afortunada, e um referencial para a própria compreensão da realidade e do seu destino.

É interessante ressaltar que são os textos literários, supostamente instaurados a partir de uma relação com o ficcional, o lugar privilegiado pelos bacharéis, para constituir uma representação em moldes mais particulares, ligados à realidade de Teresina e do Piauí, do primeiro modelo societário acima citado, correspondente ao estado teológico, atrelado à religião cristã, e ainda dominante em Teresina no trânsito do século XIX ao XX, tendente a essencializar uma moral religiosa e os costumes por ela influenciados. Abdias Neves, no

¹¹⁸ CUNHA, 1913, p. 245.

¹¹⁹ FREITAS, Clodoaldo. *As taras*. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 6, 1 jun. 1912, p. 34-43.

artigo Moral religiosa¹²⁰, opõe a moral religiosa, objeto de suas fortes críticas, pois associada ao modelo societário antigo, à moral moderna, estabelecendo pontos importantes de distinção entre ambas. O autor decreta, no artigo citado, a falência da moral religiosa:

Cícero já dizia que Sócrates fez a filosofia descer do céu, onde se perdiam suas especulações ambiciosas e a introduziu em nossos lares – fazendo-a presidir as ações mais comuns e as relações de toda a espécie a que a vida em sociedade dá ensejo. Pois bem. É também em nome dessa filosofia, - da minha liberdade de observação, de exame, de análise, de crítica, é em satisfação às exigências imperiosas de minha consciência individual, que venho rasgar o véu que a educação e os prejuízos do meio lançaram sobre os vossos olhos – impedindo-vos de ver as realidades nuas da existência e cercando-vos das sombras de uma cegueira perigosa. É em nome de tudo isso, minhas senhoras, que venho dizer que a moral religiosa faliu, que as regras da conduta humana devem ser procuradas no planeta – sujeitas a relatividades no tempo e no espaço – e não em princípios mais, ou menos confusos, invariáveis e eternos, - criações teológicas incompatíveis com as exigências da vida moderna. É em nome de tudo isso que venho dizer-vos que, ao passo que as visões luminosas do céu se apagam, ao passo que as crenças se dissipam quais nevoeiros batidos pelo sol, – a luta pela vida prende o homem à terra, o integra nos seus direitos e deveres, o obriga a procurar na sua época e no seu meio os princípios que regulam as suas relações com os outros homens e, garantindo o equilíbrio social, favorecem a realização da finalidade histórica de sua raça e dos seus próprios destinos.¹²¹

Para Abdias Neves, a moral religiosa, que ainda predominaria em Teresina no período em foco na pesquisa, a partir da influência da igreja católica, conforme se percebe em *Um manicaca*, seria marcada pelos preceitos invariantes das sagradas escrituras, uma moral marcada pelo propósito de regular a relação entre homem e Deus e não dos homens entre si. Esse perfil de moral teria uma feição a-histórica, pois suas normas não derivavam da realidade social e sim de um ser transcendente, de Deus, sendo, por essa razão, universais e invariáveis.

Também Clodoaldo Freitas, no ensaio *As tiranias sociais I*, localiza na religião, sobretudo a cristã, através de seus representantes, o desejo de prescrever de forma universal, para sociedades distintas, padrões morais e de costumes baseados em leituras mágicas e supersticiosas sobre a realidade, tiranizando as sociedades sobre as quais atua pelo apagamento de suas particularidades. Sobre a atuação homogeneizadora da Igreja Católica sobre sociedades diferentes, diz Clodoaldo Freitas:

¹²⁰ Esse artigo é resultado de conferência proferida por Abdias Neves em sessão da Loja Maçônica Caridade 2ª, em 24 de junho de 1912.

¹²¹ NEVES, Abdias. *Moral religiosa. Litericultura*. Teresina, fasc. 1, 1 jul. 1912, p. 22.

Esse providencialismo, ultimamente advogado pelo dr. Rui Barbosa, é privativo de todas as religiões. Os antigos recebiam suas leis diretamente de seu Deus, que era o legislador, o médico, o juiz, o rei e o padre. Nesses preconceitos antigos, da interferência imediata de Deus nos negócios humanos, se prendem a superstição e os milagres, não tão triviais nos povos selvagens e entre nós. É preciso render completa homenagem a tudo isto, sob pena de perturbar a harmonia social, ofender a religião e cuspir na moral. Daí a fúria, o ódio, com que os conservadores, os adeptos do imobilismo, perseguem os que discrepam desses preceitos seculares, tão respeitáveis quanto ridículos. [...] A Igreja Católica está neste caso. A sua ação se exerce sobre povos de costumes, raças e leis diferentes e, por isto, necessita de uma ação constante contra a quebra da unidade, que é o segredo da sua força dominadora, exercida inflexivelmente através dos séculos, com um requinte feroz de crueldade. Para a sustentação dessa unidade existem as castas e as associações, subclasse, que serve, como os soldados, nas mãos do general.¹²²

A utilização por Clodoaldo Freitas da expressão tiranias sociais para se referir aos costumes, à moral, não parece ser casual, mas decorrente da sua percepção de que tais elementos não apenas estão inevitavelmente presentes como norteadores da conduta humana, mas também que se constituem de variadas influências, entre elas a religiosa. Essa temática referente à configuração da moral e dos costumes ganha importância entre os bacharéis, portanto, em razão de acreditarem que os homens, em sociedade, sofrem as imposições sociais¹²³, presentes desde o nascimento até a morte dos indivíduos, que se manifestam por meio de regras e práticas vigentes que estabelecem padrões de conduta desejáveis, adequados no meio social.

É nesse sentido que Clodoaldo Freitas, através da série As tiranias sociais, faz emergir uma análise da sociedade em que o homem não consegue escapar à força da tradição, dos costumes. A disputa, porém, que se instaura é sobre o que deve orientar a emergência dos costumes e também sobre sua feição transitória ou permanente, histórica ou imutável. Nesse quadrante, embora a religião seja reconhecida como um fator social informador e conformador da moral e dos costumes, marca latente aliás da Teresina que emerge nos

¹²² FREITAS, Clodoaldo. As tiranias sociais I. *Litericultura*. Teresina, ano 1, n. 1, 1 jan. 1912, p. 8-9.

¹²³ Diz Clodoaldo Freitas: “O homem, qualquer que seja a sua posição, vive eternamente subjugado pelas ferrenhas imposições sociais, que o apanham no berço e o levam, sem intermitências, até a sepultura e vão, muitas vezes, além da própria sepultura. Ninguém pode eximir-se das fatalidades dessa pressão social e, quem as contraria, as infringe, passa por um criminoso, por um mau. Os bons são os obedientes, os adoráveis carneiros do rebanho panurgiano, que acreditam pacatamente, como dogmas imutáveis, como leis sacratíssimas, nessas normas fixas secularmente, consagradas pelo uso, pelos códigos e pelos governos.” Cf. FREITAS, 1912, p. 5.

escritos dos bacharéis, a moral e os costumes que esta inspira, em razão de seu caráter universal, metafísico, sagrado, se divorciam da história, do movimento evolutivo que marcaria tanto o percurso da natureza como da cultura.

A moral religiosa significa, nesse embate, uma forma específica de enxergar e vivenciar a realidade que, na visada de Abdias Neves, está marcada pelo abandono e desprezo da vida, pois é uma moral que remete ao sobrenatural, a outro mundo e, o que é mais grave é que, ao fugir da ideia de evolução, que incidiria sobre os mais diversos aspectos da realidade, representa uma forma de apartar-se desta. Representa igualmente a vigência de um modelo societário marcado pelas superstições, pelos preconceitos religiosos, pelo desprezo da ciência e do saber, um modelo combatido pelos bacharéis Abdias Neves e Clodoaldo Freitas. Sobre a incompatibilidade da moral cristã com a sociedade moderna, Abdias Neves diz:

Ora, é evidente, daí, que a moral cristã não é destinada a uma sociedade que devesse viver. O evangelista não pregava a reforma dos costumes sob o impulso das ideias de uma transformação social. Pregava-a no intuito de preparar o homem para a salvação – inspirando-se nas visões sombrias do fim próximo do mundo, anunciado e pressentido, e nas correntes do dualismo filosófico. Daí, o conflito com a consciência moderna que, em lugar do desprezo da carne, prega a educação física; em vez do aviltamento do homem, lhe dignifica o caráter; em vez de rebaixar o nível moral e social da mulher, considera-a o gênio benéfico da família; em vez da apologia da escravidão, prega um regime de igualdade em que todos os homens tenham os mesmos direitos; em vez do exaltamento da ignorância, vive sob o domínio da ciência.¹²⁴

Há, na visão dos bacharéis como Higinio Cunha, como expresso no artigo Ciência e religião¹²⁵, o entendimento de que o cristianismo aplicado à experiência moral e aos costumes sociais, representa uma luta contra a própria natureza humana, já que alça à condição de virtudes comportamentos antinaturais, como a castidade, a pureza, demonizando, por outro lado, o natural impulso para o desejo e a liberdade sexual de homens e mulheres. Já para Abdias Neves, a moral religiosa, além de apartar o homem da realidade, além de torná-lo inimigo de seus instintos mais naturais, devido a seu artificialismo e abstração, a sua metafísica, sequer é capaz de conter-lhe as paixões, as propensões ao crime, sendo antes, pela

¹²⁴ NEVES, Abdias. Moral religiosa. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, 1 jul.1912, p. 27

¹²⁵ CUNHA, Higinio. Ciência e religião. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4 e 5, 30 nov. 1913, p. 239.

ideia do perdão sempre presente, uma certa licença a tais ações desviantes. Sobre isso diz Abdias Neves:

Não é necessário trazer mais citações. Há uma literatura vasta. As prisões fornecem, diariamente, documentos novos em apoio das afirmações anteriores. E são esses documentos que destroem, pela base, o velho preconceito de que a religião seja um freio para as paixões humanas – manifestem-se em toda a intensidade no povo, ou tenham a contê-las, nas classes cultas, a educação e o meio. Visitem-se as penitenciárias, repito ainda. Dois terços da população que aí está são as mais irrecusáveis provas de exaltamento religioso – até o fanatismo. De que lhes serviram o comércio com a igreja, as confissões repetidas, as práticas sacerdotais, as missas, a ameaça do inferno? De nada – se é que as confissões, a certeza da absolvição pelo padre, não favoreceram o crime.¹²⁶

É interessante perceber o volume de textos dos bacharéis que discutem, ainda que por vezes de forma genérica, a questão da religião e o seu peso na conformação da realidade social não só de comunidades qualificadas como bárbaras, muito distantes no tempo, mas de sociedades que Abdias Neves, por exemplo, no seu tempo, associa aos valores religiosos, como faz em relação a Teresina e ao Piauí em geral na passagem do século XIX ao XX. Essa circunstância é representativa da importância que a religião cristã a partir da igreja mantinha em relação à sociedade em que viviam os bacharéis, sendo marcante a necessidade de opor à religião o caráter racional, renovador e transformador da ciência, do conhecimento, como instrumentos adequados para modelar um outro tipo de sociedade.

A religião é configurada como o fio condutor do modelo de sociedade a ser demolido pelos bacharéis, o que pressupunha substituir a religião por outra força capaz de orientar a construção de outra sociedade, uma sociedade moderna, progressista. É nesse quadro que Abdias Neves, a partir de seus personagens, Dr. Praxedes e Ernesto, representa, na experiência social, a condição dos bacharéis de portadores de uma formação acadêmica científica e positivista que, de um lado, combate o modelo de sociedade representado pela influência religiosa da igreja católica e da fé cristã, e, de outro, propõe uma sociedade moderna e desenvolvida, informada pela ciência e a razão.

Em seus escritos, Clodoaldo Freitas e Abdias Neves demarcam o modelo societário a ser demolido: uma sociedade de feição religiosa, conservadora, marcada por preconceitos,

¹²⁶ NEVES, 1912, p. 29-30.

costumes e moral metafísica, abstrata, pautada em verdades estáveis não encontradas na própria realidade, mas nas palestras dos religiosos.

Pelos escritos de Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, vê-se que, na condição de bacharéis, se percebiam inseridos em um tempo de mudanças, de passagens. Mas, além da percepção, houve um engajamento desses bacharéis à defesa de uma sociedade moderna, informada pela ciência, pelo conhecimento. Esse engajamento aparece na criação de espaços institucionais dedicados à legitimação da cultura letrada, como a Academia Piauiense de Letras, a Maçonaria, as experiências literárias de jornais e revistas, que, juntos, representaram um alargamento do circuito literário de que participavam os bacharéis como homens de letras.

No conto *As taras*¹²⁷, de Clodoaldo Freitas, é possível verificar a maneira distinta como Armênio e Feitosa enxergam a realidade e suas próprias vidas. A distinção na forma de ver aparece na escrita de Clodoaldo como resultado da trajetória de vida dos personagens, já que Armênio, enquanto bacharel, lê a realidade a partir de uma postura científica que o emancipa, que o liberta das explicações ingênuas e metafísicas da religião. Para Armênio, tudo é explicável a partir da experiência, pela crença científica, que é melhor e mais bela que a crença religiosa¹²⁸. Já Feitosa aparece como uma figura ignorante, um sertanejo que, por se sentir incapaz de reflexões mais elaboradas, acaba se rendendo à crença religiosa, que funciona como um consolo, um alívio aos sofrimentos. A ciência, portanto, representada na figura de Armênio, é uma referência segura para a percepção que o personagem constrói da realidade, pois fundada na razão e na observação.

Essa postura engajada dos bacharéis converte sua escrita em instrumento, em veículo voltado para explicar e conformar o mundo, e os faz escreventes, nos moldes postos por Roland Barthes, no sentido de serem homens transitivos, sujeitos que, na qualidade de intelectuais, se colocam uma finalidade para cuja realização a palavra assume o status de meio, instrumento, a finalidade de conformar a realidade social. Diz Barthes sobre o intelectual escrevente:

Os escreventes, por sua vez, são homens transitivos, eles colocam um fim (testemunhar, explicar, ensinar) para o qual a palavra é apenas um meio; para eles, a palavra suporta um fazer, ela não o constitui. Eis pois a linguagem reduzida à natureza de um instrumento de comunicação, de um veículo de pensamento. Mesmo se o escrevente concede alguma atenção à escritura, esse cuidado nunca é ontológico: não é preocupação. O escrevente

¹²⁷ FREITAS, Clodoaldo. *As taras*. *Litericultura*. Teresina, ano 1, n. 6, 1 jun. 1912, p. 34-43.

¹²⁸ FREITAS, 1912, p. 38.

não exerce nenhuma ação técnica essencial sobre a palavra; dispõe de uma escritura comum a todos os escreventes, uma espécie de *koinè*, na qual se pode, é verdade, distinguir dialetos (por exemplo, marxista, cristão, existencialista), mas muito raramente estilos. Pois o que define o escrevente é que seu projeto de comunicação é *ingênuo*: ele não admite que sua mensagem se volte e se feche sobre si mesma, e que se possa ler nela, de um modo diacrítico, outra coisa além do que ela quer dizer: qual escrevente suportaria que se psicanalisasse sua escritura? Ele considera que sua palavra põe termo a uma ambiguidade do mundo, institui uma explicação irreversível (mesmo se ele admite que ela seja provisória), ou uma informação incontestável (mesmo se ele se considera um modesto ensinante); enquanto para o escritor, como vimos, é exatamente o contrário: ele sabe perfeitamente que sua palavra, intransitiva por escolha e por labor, inaugura uma ambiguidade, mesmo se ela se dá como peremptória, que ela se oferece paradoxalmente como um silêncio monumental a decifrar, que ela não pode ter outra divisa senão as palavras profundas de Jacques Rigaut: *E mesmo quando afirmo, interrogo ainda.*¹²⁹ (grifos do autor)

Diferentemente do escritor, que reconhece a ambiguidade de seu ofício de escrever a realidade, que se afasta de compromisso firme com essa realidade, prendendo-se à estrutura da linguagem e da palavra com que trabalha, o escrevente pretende, pela palavra, afastar toda ambiguidade e estabilizar o mundo mediante uma explicação que conclui o debate, que atribui clareza ao que parecia duvidoso. Este é o sentido assumido pelos bacharéis, o de escreventes, para quem a palavra ganha status público a partir de experiências literárias na forma de lugares instaurados como lugares da linguagem, lugares da palavra sobre o mundo, como se dá com a APL, as revistas, os jornais e outros meios.

Representativa dessa crença na palavra é a afirmação de Higinio Cunha acerca do poder da palavra, da literatura, feita no seu discurso de recepção de Matias Olímpio aos quadros da APL:

Todo o prestígio da literatura, o seu poder imenso, a que ninguém escapa, é uma revelação. Revelação de que: de um mundo melhor, ao menos como aspiração e anelo. As raças como os indivíduos se enervam no mutismo. Apareça o grande escritor e eis que, espontaneamente e como por encanto, ele dá voz aos que estavam calados, rompe o malefício e toca a alvorada das sensibilidades e das grandes ações.¹³⁰

¹²⁹ BARTHES, Roland. Escritores e escreventes. In: BARTHES, Roland. *Crítica e verdade*. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 35-36.

¹³⁰ CUNHA, 1921.

Com fundamento nessa crença no poder conformador da palavra em relação à realidade é que os personagens bacharéis presentes em *Um manicaca* e em *As taras*, Dr. Praxedes e Dr. Armênio, são modeladores da sociedade, cidadãos atravessados por uma forma racional, escolarizada, letrada e científica de ver o mundo e de pensar um novo modelo de sociedade. Já os autores Abdias Neves e Clodoaldo Freitas, na condição de escreventes, engajam-se, tal como seus personagens, na configuração de uma nova realidade social, figurando em ambos os casos, no universo da ficção e no da realidade, a escolarização e a atitude científica e racional como referências fundamentais a modelar novas formas de subjetivação, de invenção de si, e de conformação da realidade social.

Importante realçar que o Piauí, e particularmente Teresina, no início do século XX, experimentou processo que marcou várias capitais e grandes cidades brasileiras, bem como a Europa, definido como *belle époque*, o qual significou a vivência de experiências novas nos centros urbanos, marcada pelos avanços tecnológicos, urbanísticos, por novas formas de sociabilidades. Para Teresina também esse é um momento histórico que remete à ideia de ruptura com o antigo, com a vivência de padrões de sociabilidade rurais, embora em Teresina tal ruptura se tenha dado de forma mais suave¹³¹, pois “[...] A cidade não perde seus vínculos com as práticas do mundo rural, sua economia continua a ter fortes laços com a renda proveniente das fazendas e sítios”.¹³²

A nova configuração das cidades no Brasil e no mundo servia de estímulo a essa crença no progresso material, no futuro. E essa ação transformadora é exercida por particulares e homens públicos, que vislumbravam Teresina, por ser capital, como o lugar privilegiado para a exibição dos sinais de civilidade, modernidade e progresso, que também chegavam ao Piauí. É assim que se manifesta Áurea Pinheiro sobre a Teresina do início do século XX:

A preocupação com uma infraestrutura mínima de serviços urbanos ocupava o imaginário progressista das elites locais, que tinham um projeto claro de modernização para a cidade, tentando inserir Teresina no rol das grandes cidades do País. Era urgente que a capital do Estado avançasse rumo ao progresso, ao futuro, à civilização.

Com a modernização viria também a descoberta de novas formas de lazer, substituindo as tradicionais festividades religiosas, por exemplo. À semelhança de muitas cidades brasileiras, o lazer, em Teresina, começou, no início do século XX, a buscar os espaços públicos. O cinema, o teatro, os

¹³¹ Segundo Teresinha Queiroz, Teresina, comparada às grandes cidades da Europa, dos Estados Unidos e mesmo do Brasil, vivenciou processos de transformação menos dramáticos, sobretudo em seus aspectos quantitativos. Cf. QUEIROZ, 1998, p. 17.

¹³² CASTELO BRANCO, 2008, p. 39.

passeios públicos passaram a ser novas extensões de sociabilidade. Para Queiroz, essas novas formas de lazer representavam sinais de civilidade, que a maioria da população não estava preparada para receber.¹³³

Assim, o processo de modernização de Teresina, de sua adequação ao que se dava em outras grandes cidades, pode ser lido por, pelo menos, duas óticas: por um lado, a montagem de uma infraestrutura¹³⁴ que desse à cidade uma feição urbana mais compatível com as cidades do Brasil e do mundo, que, à época, figuravam como referências de modernização e progresso; por outro, a vivência de novas formas de sociabilidades¹³⁵ e subjetividades, que fizessem emergir novas maneiras de pensar, agir, de sentir, de ser.

A cidade de Teresina, sob a perspectiva dos bacharéis, através da prática de escriturar, passa a ser alvo do projeto de convertê-la em uma cidade não apenas civilizada, moderna, progressista, mas uma cidade letrada, o que se fez mediante a instituição de espaços com esse fim, como a APL, jornais, revistas, que, embora consumidos por setores reduzidos da sociedade, constituíram espaços viabilizadores da modelização da sociedade, dos sujeitos, das trajetórias de vida, assumindo, nesse contexto, importância crescente as trajetórias masculinas ligadas ao universo da escola, do letramento, como perfil de masculinidade urbana, civilizada.

É pela via da prática urbano-moderna de escriturar a realidade circundante que Teresina vai ser, no período da pesquisa, pela atuação dos bacharéis, alçada à condição de cidade letrada, na qual o acesso à política, ao trabalho, a posições de prestígio social, se dará através de uma trajetória escolar, cujo efeito é a valorização da escola, portanto de uma forma diversa de subjetivação que remete ao viver urbano, civilizado, racional.

¹³³ PINHEIRO, 2001, p. 124-125.

¹³⁴ Teresinha Queiroz aponta alguns dos sinais de modernização necessários a Teresina, na percepção dos homens de então: “Além dos serviços d’água, da iluminação elétrica e dos telefones, outros melhoramentos requeria a cidade no seu projeto modernizador. Algumas dessas solicitações estavam ligadas às condições de higiene e salubridade, portanto à vida diária – como os serviços de rampas e taludes do rio Parnaíba, que preveniriam as enchentes anuais; a coleta de lixo urbano; a proibição da criação de animais no centro da cidade, como porcos, cachorros, galináceos e vacas; as demandas por calçamento de ruas, etc.” Ver: QUEIROZ, 1998, p. 25-26.

¹³⁵ Sobre as novas formas de sociabilidades, diz Teresinha Queiroz: “Objetiva-se, neste item, focalizar o lazer em Teresina enquanto lugar de mudança social e como veículo de transformação cultural. As diversões contempladas pela análise foram o teatro, o cinematógrafo, a música, o carnaval, os circos e os passeios no Jardim Público; e o critério de escolha passou pelo atributo de moderno de que elas foram revestidas, em contraposição às diversões populares e tradicionais, do tipo prendas, bailes e festividades religiosas. Em sentido literal, nem todas essas formas de lazer eram novas. Novo é o sentido que lhes é atribuído, nova é a sua condição de veículo civilizador e modernizador, novos são os conteúdos culturais que elas incorporam. As formas de se divertir, proceder, atuar, vestir, aparecer estão carregadas de símbolos e sua decodificação é que constitui nosso interesse principal. A abordagem proposta não considera as manifestações artísticas enquanto tais, mas pretende situar-se ao nível das novas sociabilidades.” Ver: QUEIROZ, 1998, p. 28.

Na percepção dos bacharéis pesquisados, o discurso jurídico nasce da moral, dos costumes, das práticas sociais. Por isso é que os bacharéis sentem a necessidade de prescrever um novo modelo de sociedade e o fazem a partir de uma postura que os vincula à tradição Escola do Recife, que é a atitude científica, crítica, histórica, da realidade social.

É a partir dessa realidade prefigurada pelo bacharel pela escritura que o Direito será usado para modelar as relações político-institucionais, o indivíduo, e as relações sociais dentro e fora da família.

3 A REPÚBLICA DO DIREITO E DA CIVILIZAÇÃO

3.1 A república dos bacharéis: governo das leis e das liberdades

A Faculdade de Direito do Recife, além de ter sido representada, pelos escritos dos bacharéis pesquisados, como ambiente acadêmico de onde emergiu a Escola do Recife enquanto movimento renovador de ideias nos campos filosófico, jurídico e cultural, foi corrente a sua associação com a propaganda republicana, pois, como tudo que parecia significar novidade na passagem do XIX ao XX, a República seria a moldura político-institucional mais compatível com os novos tempos.

Sobre isso, Matias Olímpio, em discurso de posse na APL, assim caracterizou o ambiente acadêmico presente na Faculdade de Direito do Recife quando do ingresso no curso de Direito de seu patrono, o bacharel Álvaro Mendes:

Pernambuco era, quando concluiu o curso jurídico, em 1878, um centro intenso de cultura, de onde irradiou para o país inteiro nova intuição do direito, da filosofia e da literatura. Tobias Barreto, embora ainda afastado da Faculdade, já era o centro em derredor do qual se agrupavam os moços de talento, dominados pelo entusiasmo das ideias transmitidas pelo verbo comunicativo do grande professor. O direito deixava de ser um produto do céu para se tornar a disciplina das forças sociais; na poesia o sentimentalismo exausto de Lamartine era substituído pelas sonoras retumbâncias do hugoanismo e na filosofia o decrepto espiritualismo de Cousin e Jouffroy tinha o seu sucedâneo no positivismo de Comte, no monismo mecanicista de Haeckel e no filosófico de Noiré e no evolucionismo de Spencer. Álvaro Mendes, chegando no Recife, criança, ali fez o seu curso de humanidade e matriculou-se, em seguida, na Faculdade de Direito. Educou-se, pois, nesse meio em que uma ânsia de investigar dominava os espíritos e estavam em franca ebulição a ideia abolicionista e a republicana.¹³⁶

Já Higino Cunha, ao referir-se ao contexto renovador representado pela Faculdade de Direito do Recife, fez uso de José Veríssimo para realçar que, em tal cenário, a propaganda republicana ganhou impulso e relevância:

¹³⁶ CUNHA, Higino. Discurso do Sr. Higino Cunha. In: CUNHA, Higino. *Recepção do Sr. Matias Olímpio*: discursos do recipiendário e do acadêmico Sr. Higino Cunha. Teresina: Papelaria Piauiense, 1921. p. 10

Vamos reproduzir as próprias palavras do autor no tocante à propaganda republicana: ‘Também a revolução espanhola de 1868 e o conseqüente advento da República em Espanha, a queda do segundo império napoleônico e a imediata proclamação da república em França, em 1870, fizeram ressurgir aqui, com maior vigor do que nunca, a idéia republicana, que desde justamente este ano de 1870 se consubstanciaria num partido com órgão na imprensa da capital do Império’. Esta propaganda republicana teve um pronunciado caráter intelectual e interessou grandemente os intelectuais, pode-se dizer que toda a sua parte moça, ao menos. Outro caráter da agitação republicana foi o seu livre-pensamento, senão o seu anticatolicismo, por oposição à monarquia, oficialmente católica.¹³⁷

Higino Cunha articula à propaganda republicana atributos como o livre-pensamento, o anticatolicismo, o intelectualismo, o antirromantismo. Tais atributos são relacionados pelo autor também à experiência de renovação de ideias em torno da Faculdade de Direito pernambucana, aqui nomeada de Escola do Recife, a qual é caracterizada assim como centro de difusão de um pensamento moderno.

Nesse quadro é que, ao inventariar a aparição, no Piauí, do ideário republicano, Higino Cunha realçou que “[...] a propaganda republicana se fez sentir no Piauí no decurso daquela década memorável, encontrando em David Caldas um adepto fervoroso e competente, que lhe fazia o apostolado desde anos anteriores.”¹³⁸

Em seguida, Higino Cunha, ao analisar a atuação de David Caldas como republicano no Piauí, a partir da ideia de José Veríssimo, que articulou a propaganda republicana a dois aspectos, caráter intelectual e livre-pensamento, diz:

Mas dos dois caracteres que José Veríssimo assinalou à propaganda republicana, David Caldas só representou o primeiro, emprestando-lhe o prestígio do seu talento; pois quanto ao livre-pensamento em literatura, filosofia ou religião, nada fez entre nós, permanecendo aferrado ao romantismo, e não se ocupando de crítica religiosa, apesar de ser livre-pensador voltaireano.¹³⁹

¹³⁷ CUNHA, Higino. *Anísio de Abreu: sua obra, sua vida e sua morte*. Teresina: Papelaria Piauiense, 1920. p. 18.

¹³⁸ CUNHA, 1920, p. 19.

¹³⁹ CUNHA, 1920, p. 19.

Higino Cunha, embora demarque a emergência inicial no Piauí da causa republicana à atuação literária e política de David Caldas, representa tal autor como um agitador romântico, não dotado de um pensamento moderno, o que o leva a “[...] confessar que David não obedeceu, na sua propaganda política, às doutrinas filosóficas e à crítica religiosa do livre-pensamento, o que se explica pelas angusturas do meio.”

Essa marca de um romantismo no pensamento e na ação de Davi Caldas em torno da causa republicana no Piauí se contrapõe à perspectiva de Higino Cunha segundo a qual teriam sido os bacharéis em Direito formados na Faculdade de Direito do Recife, portadores de atributos como a criticidade, a formação científica, antirromântica, livre e anticatólica, e, por isso, articulados à tradição nomeada Escola do Recife, os responsáveis por estabelecer em bases críticas, modernas e científicas, as bandeiras republicanas no Piauí, com destaque para a figura de Clodoaldo Freitas. Sobre isso: “Foi só em 1881 que o espírito moderno e livre, crítico-filosófico evolucionista fez a sua irrupção no Piauí com o seu intransigente propagandista entre nós – Clodoaldo Freitas, companheiro de Clóvis Bevilacqua e Martins Junior na *Ideia Nova*, em 1880.”¹⁴⁰

É nesse cenário que, transitando entre a propaganda e a reflexão crítica do regime republicano e de seus desdobramentos políticos, jurídicos e institucionais, projetados e muitas vezes não consumados, bacharéis como Clodoaldo Freitas e Higino Cunha, sobretudo, fazem sua escrita movimentar-se da utopia à constatação de que o curso da história não seguia conforme o plano¹⁴¹ traçado pelos republicanos históricos¹⁴². Logo em seguida, eles

¹⁴⁰ CUNHA, 1920, p. 20.

¹⁴¹ Sobre os princípios norteadores da República ideal, diz Teresinha Queiroz: “Os princípios norteadores da república idealizada da propaganda, tomados em grande parte do ideário da Revolução Francesa, bem como a própria experiência histórica da França e dos Estados Unidos, sobretudo daquela, estavam consubstanciados em conceitos como os de igualdade, liberdade, fraternidade, justiça, progresso, competência, honestidade, patriotismo, ordem, etc..., enfim, conceitos universais em cuja viabilização concreta estavam latentes os mais diferenciados projetos e as mais distintas interpretações. A propaganda republicana, na sua versão mais idealizada e por que não dizer, também na sua versão mais ingênua, concentrava o que de mais elevado e mais onírico havia no pensar político e filosófico moderno.” Cf. QUEIROZ, Teresinha. Clodoaldo Freitas e a republicanização da República. In: QUEIROZ, Teresinha. *História, literatura, sociabilidades*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998. p. 26-27.

¹⁴² Sobre os republicanos históricos, diz Teresinha Queiroz: “Os republicanos históricos, ou parcela deles, conseguiram ascender ao poder e configurar aquele grupo de civis que esteve em torno de Deodoro da Fonseca ou compondo os governos civis estaduais. Mais tarde, realizam a transição política ao sucederem os governos militares vindos de Deodoro e de Floriano Peixoto. Basicamente representados na instância federal pelo grupo paulista, no resto do Brasil os republicanos históricos constituíram grupos extremamente dispersos e profundamente magoados nesses primeiros anos do século XX, por terem sido, segundo eles, aliçados das posições de mando. Boa parte dessas verberações, cujo teor é o da crítica formulada por Clodoaldo Freitas, deriva dos republicanos históricos que de alguma maneira não participaram, conforme esperavam, da cúpula do poder nas

reorientavam a caminhada de modo a reencontrar a pureza do projeto inicial, num esforço amplo de diálogo com a temporalidade, de resgate da regra perdida no fluxo do passado ao presente.

Esse diálogo problemático dos bacharéis com a construção republicana de que participam, ou de que são parcial e/ou momentaneamente alijados por figuras menos legítimas, em seu olhar, essa sua não aceitação em face dos descaminhos do projeto de República, que conceberam como propaganda, liga-se a pelo menos dois de três elementos vislumbrados por Teresinha Queiroz¹⁴³ como característicos da escrita dos historiadores-bacharéis articulados à segunda fase da historiografia piauiense, a qual coincide com o período e os intelectuais abordados nesta pesquisa:

Observando segundo um largo espectro, um primeiro elemento em comum entre esses historiadores era a crença bastante profunda no poder interventivo e na dimensão salvadora da literatura, em seu sentido mais amplo, incluindo aqui a produção historiográfica. A história era vista não só como lugar da rememoração, de elucidação da verdade, do acontecimento no passado, mais igualmente como um lugar de concretização de vinganças. A história, enquanto narrativa, enquanto escritura, era compreendida como elemento eficaz de alteração do curso do próprio processo histórico. Talvez, nunca antes desse período, se tenha acreditado tão firmemente no poder da história, concebendo-se que sua escrita de fato mudaria o mundo, e não era tão somente o seu conhecimento. [...] Um terceiro elemento comum a todos esses textos é o caráter profundamente utópico dos projetos de sociedade e de nação que eles veiculam, estruturando e atribuindo sentido às diferentes interpretações e projeções acerca do nacional.

O conjunto dessas produções permite recuperar e reconhecer quais as diretivas para a construção do futuro, segundo as gerações vindas do século XIX e atuantes no início do século XX. Essas utopias, eivadas por vezes de um sentido desalentador, informavam e apontavam para uma direção que poderia ser definida hoje como teleológica, direção que de alguma maneira foi perdida quando se vislumbrou o fim da história, essa perspectiva da pós-modernidade. Estamos ainda lidando com historiadores modernos, cientes do poder das utopias e crenças em mudanças no mundo advindas de suas intervenções via narrativa.

A partir de Queiroz se vê que os bacharéis devotavam larga esperança ao poder da palavra, na sua capacidade de conformar a realidade. Pela escrita, os bacharéis acreditavam

primeiras décadas republicanas.” Cf.: QUEIROZ, Teresinha. *Homo sum*. In: FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996. p. 12.

¹⁴³ QUEIROZ, Teresinha. *Historiografia piauiense*. In: QUEIROZ, Teresinha. *Do singular ao plural*. Recife: Bagaço, 2006. p. 143-144.

ser capazes de tomar parte na reconfiguração da República brasileira tal como se apresentava, pois a escritura, histórica ou jurídica, era uma poderosa arma em suas mãos. Por meio dela, podiam denunciar as artimanhas dos adesistas de última hora, a sua insinceridade, os descaminhos, os percalços do projeto, além de recolocar sob a luz do sol a pureza da propaganda e de seus princípios. A escrita, então, era o lugar a partir do qual a realidade errante podia ser denunciada e corrigida.

Outra marca presente na escritura dos bacharéis é o apego ao futuro como lugar da consumação do projeto republicano, como afirmação do progresso, da evolução. Esse aspecto se articula com as concepções teórico-filosóficas então dominantes, tais como o evolucionismo, o positivismo, as quais inserem a perspectiva da historicidade, da mudança, na interpretação da sociedade, do direito, das instituições. A história enquanto percurso humano se torna o meio para a realização do progresso, da revolução, da emancipação, da liberdade, da utopia.

Essa crença no poder da palavra e no futuro como o lugar no tempo da consumação de um plano previamente traçado se vê nos bacharéis, tanto no momento da propaganda republicana, como ainda no período da crítica ao presente. E é o presente, nesse quadro, representado apenas como um momento de transição cujo maior mérito é o da crítica e superação do passado, a correção dos rumos, pois a felicidade, a liberdade, a consumação do mapa desenhado a partir da razão para toda a sociedade se encontra no futuro. Este é o tempo do resgate dos homens e da transformação do mundo, que começa no presente, tendo o conhecimento da história papel central na transformação da realidade. Essa leitura enquanto projeto moderno é feita por José Carlos Reis:

[...] o projeto moderno é o de uma história que se fragmentou e se descentralizou e que busca se reunificar e se reuniversalizar. É a representação ocidental da 'civilização' como busca da liberdade, isto é, da coincidência absoluta da subjetividade consigo mesma. A hipótese de base do Iluminismo é hegeliana: a história não pode não ter sentido, não pode ser mudança sem direção e significado. A história é governada pela Razão e esta só pode produzir a moralidade, a liberdade, a justiça, a igualdade e jamais a violência e a pura vontade de potência. Crítica do passado e autocrítica do presente, a Razão utópica acelera a história em direção ao futuro de liberdade. A história voltou a ser meio de salvação no futuro, secularizando a utopia judeu-cristã. A salvação não é o fim do mundo, mas a realização absoluta de todas as possibilidades humanas. Predomina a ideia de progresso: todos os aspectos da vida caminhariam em uma mesma direção – a perfeição futura. O homem se resgata pela construção de uma sociedade moral e racional e pela acumulação de conhecimentos sobre o mundo. O Iluminismo é revolucionário. Otimista. O presente perde o direito de existir

enquanto presente. Ele está dominando pela ideia de revolução permanente, de ruptura com o passado e realização da utopia. A modernidade é uma liberação de toda referência ao passado. A história é um sujeito autônomo e poderoso que realiza o trabalho de autoprodução. [...] A história é um processo coerente, unificado e acelerado da humanidade em direção ao futuro racional, à liberdade, à sociedade moral, livre. A história está à disposição de um sujeito-singular-coletivo, a humanidade universal, que se constrói, construindo-a. A história é a marcha da humanidade em busca da liberdade, garantida pela Razão que governa o mundo.¹⁴⁴

A razão, a consciência, a reflexão crítica são as referências norteadoras da construção da história, percebida pelos bacharéis como fabricação humana. Os bacharéis se percebem como participantes diretos do curso do processo histórico, utilizando, para tanto, a arma de que dispunham: a palavra e seu efeito conformador da realidade social. Os bacharéis pesquisados assumem, em sua escritura, a condição de juízes do processo histórico, especialmente do projeto republicano, visto sob um viés crítico e utilitário, nos moldes da percepção de Nicolau Sevcenko sobre a obra de Lima Barreto.¹⁴⁵

Os textos dos bacharéis que servem de suporte empírico para o balanço da república brasileira, sobretudo em sua feição no Piauí, em regra, são o resultado de seu esforço de confrontar o presente e seus dissabores com a República dos sonhos, a república desejada, concebida a partir da propaganda. Contudo, mais que se referir apenas à República do presente e a do projeto, os textos são diálogos com seu tempo, veiculam concepções de história e de fluxo histórico e instituem outras possibilidades de caminhos que não foram seguidas, mas que permaneciam no horizonte dos sujeitos orientando leituras de mundo e ações para a sua transformação.

Esse confronto entre a República real e aquela que os republicanos históricos haviam concebido em sua propaganda foi o cenário no qual emergiu a causa da republicanização da República¹⁴⁶, que teve em Clodoaldo Freitas um de seus mais fortes defensores no Piauí. A

¹⁴⁴ REIS, José Carlos. *História & teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 35.

¹⁴⁵ SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 232.

¹⁴⁶ Sobre o tema da republicanização da República na obra de Clodoaldo Freitas, diz Teresinha Queiroz: “O tema da ‘republicanização da República’ não aparece apenas na obra de Clodoaldo Freitas. Pelo contrário, essa ‘republicanização’, entendida como a retomada dos princípios da propaganda, como o retorno à pureza inicial do regime, de conformidade com as propostas dos republicanos históricos, ou seja, com a colocação na prática dos princípios definidores do sistema republicano tal qual o entendiam os reformadores das décadas de 1870 e 1880 é um tema até certo ponto recorrente na literatura de crítica ao regime político que se consolidou no Brasil no início do

arma de que se serviu Clodoaldo Freitas foi a literatura em suas várias vertentes, com destaque, no presente trabalho, para o rico repertório de crônicas¹⁴⁷ reunidas pelo autor no livro *Em roda dos fatos*¹⁴⁸.

As crônicas que tiveram como temática a República e a necessidade de republicanizá-la foram alimentadas pelas ideias comuns aos republicanos históricos e/ou exaltados¹⁴⁹, logo após a proclamação da República, pela experiência de Clodoaldo Freitas no Piauí como republicano alijado das posições de mando, circunstância que o fez fixar residência em diferentes Estados como Maranhão, Pará, Amazonas¹⁵⁰, bem como pelo contexto histórico presente no Brasil e no Piauí entre a proclamação da República e os primeiros anos do governo republicano, com destaque para a emergência da política dos governadores¹⁵¹ no

século XX.” Cf. QUEIROZ, Teresinha. Clodoaldo Freitas e a republicanização da República. In: QUEIROZ, 1998, p. 21.

¹⁴⁷ Segundo Teresinha Queiroz, em relação às crônicas que constam no livro *Em roda dos fatos*: “[...] acurada crítica dos conteúdos revelou que os textos escolhidos foram publicados entre 1902 e 1906, período em que o autor esteve radicado sucessivamente em Teresina, Belém Teresina e São Luís.” Cf. QUEIROZ, Teresinha. *Homo sum*. In: FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996. p. 5.

¹⁴⁸ Sobre o livro *Em roda dos fatos*, diz Teresinha Queiroz: “O livro *Em roda dos fatos*, de Clodoaldo Freitas, foi editado em Teresina, em 1911, pela Tipografia Paz. Composto de 43 crônicas sobre assuntos diversos, essas crônicas foram originalmente publicadas em Belém, São Luís e Teresina, e foram selecionadas pelo autor e por alguns amigos entre as melhores que ele publicou nos primeiros anos do século XX. Abdias Neves, entre esses amigos, foi um dos incentivadores do projeto de edição.” Cf. QUEIROZ, 1996, p. 5.

¹⁴⁹ Sobre a caracterização dos republicanos históricos: “Os republicanos históricos, ou parcela deles, conseguiram ascender ao poder e configurar aquele grupo de civis que esteve em torno de Deodoro da Fonseca ou compondo os governos civis estaduais. Mais tarde, realizam a transição política ao sucederem os governos militares vindos de Deodoro e de Floriano Peixoto. Basicamente representados na instância federal pelo grupo paulista, no resto do Brasil os republicanos históricos constituíram grupos extremamente dispersos e profundamente magoados nesses primeiros anos do século XX, por terem sido, segundo eles, alijados das posições de mando. Boa parte dessas verberações, cujo teor é o da crítica formulada por Clodoaldo Freitas, deriva dos republicanos históricos que de alguma maneira não participaram, conforme esperavam, da cúpula do poder nas primeiras décadas republicanas.” Cf. QUEIROZ, 1996, p. 12.

¹⁵⁰ Segundo Teresinha Queiroz, sobre a vida de Clodoaldo Freitas: “A instabilidade da vida profissional de Clodoaldo Freitas e os imperativos da política do final do Império e de toda a República Velha facultaram ao autor andanças constantes pelo Brasil, especialmente ao norte, entre Pernambuco e Pará. Daí a dispersão de seus escritos e a colaboração às vezes fragmentária em dezenas de periódicos em quase todo o Brasil.” Cf. QUEIROZ, 1996, p. 9.

¹⁵¹ José Murilo de Carvalho, no livro *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*, caracteriza a política dos governadores implementada no governo de Campos Sales e vigente em toda a Primeira República como um fator inviabilizador da participação popular: “A maneira indireta de neutralizar a capital e as forças que nela se agitavam era fortalecer os estados, pacificando e cooptando suas oligarquias. Era reunir as oligarquias em torno de um arranjo que garantisse seu domínio local e sua participação no poder nacional de acordo com o cacife político de cada uma. Como é sabido, esta foi a obra de Campos Sales, que, além do mais, precisava desesperadamente de paz interna para negociar a dívida externa com os banqueiros ingleses. O acordo foi consagrado em 1900, durante o reconhecimento de poderes da nova legislatura. Por ele, presumia-se que a legitimidade dos diplomas

governo de Campos Sales, a qual teria representado uma experiência que se prolongaria por toda a Primeira República e uma das responsáveis pelo esvaziamento de várias bandeiras republicanas, em especial a participação popular.

Dentro do esforço de Clodoaldo Freitas de demarcar seu lugar de sujeito, e sua leitura crítica em torno dos rumos que vinham sendo trilhados pela República brasileira, após a sua instauração, merece destaque também o livro *Vultos piauienses: apontamentos biográficos*.¹⁵² Nesse livro, lançado em Teresina no ano de 1903, Clodoaldo Freitas demarcou a trajetória de vida de liberais que se destacaram no Império, identificando-se com estes e assim delineando seu lugar político mediante um afastamento da República real, e uma aproximação com as propostas e práticas dos republicanos históricos, o que legitimaria seu discurso¹⁵³ de crítico da República real.

Nos escritos de Clodoaldo Freitas é perceptível também, além da discussão sobre a República, seus desdobramentos e descaminhos, a ideia de viver em uma época de emergência de um novo modelo de sociedade marcada pela crença na ciência, na razão, no progresso, na evolução, na ação transformadora do homem, sobretudo se escolarizado, numa cultura laica, civilizada, valores que deveriam nortear a construção de novos rumos para uma cultura política mais livre e democrática, relações sociais e privadas menos verticais e mais tendentes à igualdade, ultrapassando-se um modelo ainda hegemônico de feição patriarcal rural que projetava seus efeitos, tanto na esfera privada da família, como na pública das relações sociais e institucionais.

Entre as principais conquistas da civilização em que se estava inserindo a realidade local piauiense, Clodoaldo Freitas atribui papéis fundamentais à ciência e ao Direito, sobretudo como mecanismos de regramento da sociedade, pois representavam o abandono das

dos deputados eleitos pelas políticas dominantes nos estados, conseguindo-se assim o apoio dessas políticas para a ação do governo federal. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 32.

¹⁵² Sobre o contexto de elaboração e publicação das biografias reunidas em torno do livro *Vultos piauienses: apontamentos biográficos*: [...] “Escritas ao longo de quase duas décadas e publicadas em versões distintas e provavelmente menos completas na imprensa periódica, algumas foram inicialmente textos de circunstância, relacionados a episódios como a morte – caso de José Manuel de Freitas, outros a conhecimento pessoal, casos da poetisa Luíza Amélia e do poeta Teodoro Castelo Branco. Esta elaboração envolveu não apenas pesquisa de natureza documental, mas reminiscências pessoais, além de adentrar pela crítica literária, em alguns casos.” Cf. QUEIROZ, Teresinha. Clodoaldo Freitas e o imaginário político do século XIX. In: QUEIROZ, Teresinha. *História, literatura, sociabilidades*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998. p. 141.

¹⁵³ Com o livro *Vultos piauienses: apontamentos biográficos*, Clodoaldo Freitas recompôs o cenário político do final do Império marcado pela polarização entre liberais e conservadores, além do que realça a sua visão de que haveria vários pontos indicativos de continuidade entre a monarquia e a república.

superstições e da força bruta na resolução das questões sociais, convertendo-se ciência e Direito em responsáveis por conduzir a sociedade ao futuro promissor. Sobre o papel da ciência e do Direito como elementos modeladores de uma sociedade civilizada, Clodoaldo Freitas, na crônica O domínio da ciência, diz:

Ao lado do homem, que apunhala, aparece o Estado, que mata. De par com a guerra, o assassínio. Os laços sociais como que se quebram. Mas tenhamos confiança no esforço da ciência. A anarquia, que nos conturba, é o resultado da transformação de uma civilização, que vai desaparecer e que, como todos, luta, com a tenacidade do desespero, pela vida, que lhe foge. Em lugar dessa civilização minada pela caducidade há de vir a civilização filha da ciência, a civilização entrevista por todos os pensadores, em que, no progresso que se verifica, firmam-se as verdades fundamentais sem a eiva do sobrenatural, sem os sonhos da poesia, sem as 'vacuidades da metafísica'. O futuro é da ciência, porque o futuro será a paz e a justiça pela afirmação da democracia e pelo império do direito!¹⁵⁴

Aqui Clodoaldo Freitas exprime com intensidade a ideia de que o momento vivenciado é de reorientação das relações sociais, das crenças, das formas de pensamento. Vê-se que, para Clodoaldo Freitas, a mudança, o devir, a noção de história que se afirma é presidida pela razão, pela ciência e pelo Direito. É uma mutação da história sem saltos, enquanto contínuo. A história, na mudança, vive os sobressaltos da permuta de modelos, mas sem tumulto exagerado. A civilização que está em vias de construção para o autor é regida pela ciência, pelo progresso, pelo império do direito e da lei.

Já na crônica O perigo negro, Clodoaldo Freitas, além de discutir a questão de viver a sociedade um momento novo, de transformações, articula como uma das marcas de tal contexto o questionamento das verdades religiosas, destacando nesse cenário a atuação da Maçonaria como instituição, a qual vivenciou forte conflito com a Igreja Católica no Piauí, no começo do século XX:

O século em que vivemos tem firmadas conquistas irrefragáveis, que poder algum da terra poderá coarctar: a liberdade, nas suas múltiplas variações, o direito e a ciência. O papado nega, como dignas de anátema, a liberdade de consciência, de cultos. Que povo da terra adota, nas suas leis, semelhantes princípios firmados pela igreja? Pois esses princípios da liberdade, do direito e da ciência são os princípios eternamente pregados e defendidos pela

¹⁵⁴ FREITAS, Clodoaldo. O domínio da ciência. In: FREITAS, 1996, p. 41.

maçonaria. Por defender estes eternos e grandes princípios, essenciais à existência humana, é a maçonaria excomungada? Então os Estados, que recebendo-os da maçonaria, os adota, também devem ser excomungados. Mas o papado, que tem medo dos Estados, que tem o poder, desvirtua a questão e rejeita a pedra contra a maçonaria, que é apenas a propagadora da liberdade, do direito e da ciência!¹⁵⁵

No entanto, a tensão entre ciência e Direito, de um lado, como elementos representantes da civilização, do futuro, do vir a ser, e a credulidade e a força bruta, do outro, como representantes da sociedade tradicional, do passado, se projeta no tempo a partir da leitura de mundo formulada por Clodoaldo:

[...] Mas a face geral dos acontecimentos generaliza-se no imperialismo, que se desgarrar e se descobre. Os grandes procuram impiedosamente tragar os fracos. Os povos, bestializados dentro das igrejas, rezando ladainhas, acompanhando procissões, voltam as costas às imposições do direito e da ciência e não querem saber de nada que possa contrariar o gozo das exibições teatrais e o sonho sedativo do sobrenatural. Diante da ciência afirma-se o milagre; diante do direito afirma-se a força; diante da liberdade afirma-se a conquista.¹⁵⁶

Em seus escritos, Clodoaldo Freitas assume a condição de defensor do novo perfil que vai tomando a realidade social, ao mesmo tempo em que localiza no povo ignorante, não escolarizado, um importante espaço de permanência das referências ao modelo de sociedade que se buscava superar. Tal polarização entre os bacharéis e o povo é também manifestada na crônica Os bandos precatórios, na qual a sociedade transita e se divide entre uma leitura de mundo centrada na religião e no sobrenatural em relação ao povo, e na ciência e no Direito, em relação aos bacharéis:

Um povo dominado por superstições infantis, crédulo, com tendências atávicas e de raça para o maravilhoso, não é muito que se abisme por esses antros do fanatismo e queira tocar com o dedo no alvo de seus sonhos de glorificação edênica. Os atos da mais estúpida superstição, do mais grosseiro fanatismo, na nossa indolência nativa de mestiços, descendentes diretos de caboclos e de africanos, são toleráveis e possíveis, porque, sem crermos

¹⁵⁵ FREITAS, Clodoaldo. O perigo negro. In: FREITAS, 1996, p. 145.

¹⁵⁶ FREITAS, Clodoaldo. O domínio da ciência. In: FREITAS, 1996, p. 39-40.

firmemente em coisa alguma, cremos superficialmente em tudo quanto traz o rótulo de religião.¹⁵⁷

Nesse trecho, Clodoaldo Freitas, seguindo uma linha, então em voga, na tradição aqui denominada Escola do Recife, de viés raciológico, para explicar o comportamento social, remete à credulidade e à religiosidade infantil do povo piauiense, e, portanto, a seu distanciamento da ciência e do direito como parâmetros civilizatórios, à sua condição de povo mestiço, constituído de caboclos e africanos.

Todo o repertório de atributos que o novo modelo de sociedade deveria representar, como a racionalidade, a cientificidade, o progresso, a evolução, a laicidade, encontrou, para os bacharéis piauienses estudados, principalmente Clodoaldo Freitas, na ideia de República a moldura político-jurídica e institucional adequada para a sua expressão. E é sob a inspiração desse perfil renovado de sociedade, em que se buscava ainda constituir uma cultura política mais livre e democrática, além de relações sociais e privadas menos verticais e mais tendentes à igualdade, que se constitui o modelo de direito republicano cujo papel seria o de modelizar e regular a sociedade em suas múltiplas relações, além do perfil e os poderes do Estado.

A partir de um viés republicano, os bacharéis modelizam, pela escritura de propaganda, enquanto escreventes, a sociedade e o Estado que estariam em conformidade com o mundo em transformação, com as ideias científicas e jurídicas da época, com as ideias de evolução, de progresso, que imprimiriam historicidade, e portanto mudança, às relações sociais, às instituições, aos jogos de poder, ao Estado, ao Direito. Nada escaparia aos novos ventos de uma cultura racional, laica, científica, positivista, liberal, que parecia arrebatá-lo mundo. A República então, entre os bacharéis estudados, se revela a representação de um modelo novo de sociedade, de poder, de sociabilidades, informados pela ciência, pelo progresso, pelo Direito, pela democracia, pela liberdade.

Ao delinearem a República de seus sonhos em sua escritura, os bacharéis a caracterizam como forma de governo fundada na lei, nas liberdades públicas, na afirmação da cidadania e nos limites ao poder do Estado, e dos particulares. Portanto, na República, o Direito tem realçado o seu papel de meio de regulação, e o fará em relação aos negócios públicos, ligados ao Estado, o que será aqui caracterizado como a esfera do Direito Público, mas também quanto às questões ligadas à sociedade civil, aos particulares, constitutivo do Direito Privado, alargando e legitimando a sua atuação.

O Direito Público é caracterizado como aquele voltado para a regulação do Estado, sobretudo os limites dos poderes estatais, bem como para assegurar as liberdades públicas, os

¹⁵⁷ FREITAS, Clodoaldo. Os bandos precatórios. In: FREITAS, 1996, p. 87.

direitos individuais, além do direito de votar. Já o Direito Privado é aqui vislumbrado como aquele voltado para regular questões como as relações familiares. Estas, antes regidas, sobretudo, pela religião, pelas tradições e costumes, passam a ser atingidas pela lei do Estado. É o Direito que, nos moldes republicanos, vê fortalecido e legitimado o seu papel como meio de regulação da ordem social e político-estatal, projetando-se sobre questões que até então ficavam a cargo de outros freios sociais.

Clodoaldo Freitas¹⁵⁸, na crônica *Um novo pronunciamento*, formula a ideia comum aos bacharéis pesquisados de que a República é uma forma de exercer o poder que encontra limites, principalmente nos direitos dos governados, garantidores de liberdades: “A República não é o governo das arruaças, da compressão e da tirania. A liberdade que ela outorga e garante se funda na exata compreensão dos direitos e dos deveres de governantes e governados.”

Em vários escritos, muitos dos quais reunidos no livro *Em roda dos fatos*, Clodoaldo, reiteradamente, representa a República como o governo das leis, o modo de exercício do poder que se encontra limitado, principalmente pela Constituição como a principal lei do Estado. Esta, além de limitar os poderes estatais, delineia um conjunto de direitos de liberdade aos cidadãos. Sobre isso, na crônica *O valor das constituições*, embora se veja uma postura cética e irônica do autor em relação à Constituição, sobretudo, tendo em vista a sua efetividade na realidade social, há a indicação da sua leitura para a importância de tal documento político-jurídico para a configuração da sociedade e do Estado:

[...] Que lucra, de fato, o povo com a outorga de uma Constituição? Uma Constituição é a maior mentira que conheço; mas é das mentiras fundamentais e divinas que ninguém pode confessar, sob pena de passar por doido ou por perverso.

Mas, que lucra realmente o povo em ter uma Constituição? A questão não é tê-la, é gozá-la. E as constituições, as mais brilhantes das mentiras convencionais, são feitas para não serem observadas.

Têm o mérito de um combate visto pelo cinematógrafo, ou de uma orquestra ouvida pelo gramofone: a vista e o ouvido se deleitam; temos a sensação imensa da luta e o som harmonioso, mas ficticiamente. Objetivamente, que representação têm um e outra? A Constituição é uma bela revoadada de trechos e de promessas democráticas; mas fica ao Poder Executivo o direito de efetuar-los à vontade. Por exemplo, na nossa extinta Constituição Imperial, havia centenas de artigos garantindo a liberdade, mas um só artigo, o Poder Moderador, compendiando todos os poderes, dava ao imperador um poder que valia por todos os outros. E o imperador, quando lhe aprazia, anulava os outros poderes porque só o dele não podia ser atingido.

¹⁵⁸ FREITAS, Clodoaldo. *Um novo pronunciamento*. In: FREITAS, 1996, p. 85.

O povo russo deseja uma Constituição porque pensa que uma Constituição é uma salvaguarda. Puro engano: a salvaguarda está na índole e na brandura dos governantes. O fato de uma garantia, de um direito outorgado pela Constituição não significam coisa alguma na nossa intitulada vida constitucional. Por exemplo: a nossa Constituição outorga em letras de ouro o direito da representação das minorias e vemos Câmara e Senado cheios de representantes de um só partido, o partido dos governadores, invenção genial do senhor Campos Sales.

Temos o direito de votar e não votamos; temos o direito de não ser presos sem culpa formada e vamos para a cadeia à vontade de qualquer agente policial. Que nos vale tanto direito outorgado e conferido pela Constituição, quando são unicamente usados aqueles que nos concedem os que governam?¹⁵⁹

Particularmente interessante no trecho acima, além da representação que Clodoaldo Freitas faz em torno do conteúdo esperado de uma constituição e da sua importância na estruturação dos direitos de cidadania e das restrições ao poder estatal, é o paralelo feito em relação ao Império, realçando que as mudanças esperadas com a República não se concretizaram e que o passado parecia ainda muito atual. Sobre isso, pode-se destacar que Clodoaldo Freitas chega a, de forma alegórica, destacar que não havia diferença palpável entre os modelos de exercício do poder na Monarquia e na República, pois esta, na sua feição real, era a própria negação da República da propaganda.

A postura crítica assumida por Clodoaldo Freitas tem como parâmetro a República da propaganda, que muito distante estaria da realização, pois, mesmo vivendo sob a República, permaneciam a interferência do Executivo nos outros poderes, as ações arbitrárias contra os adversários do regime, ao arrepio da lei, a falta de democracia pela negativa do direito de votar.

A exclusão do povo em relação ao direito de votar e de participar democraticamente das decisões na República, aliás, foi um dos pontos merecedor de maiores críticas por José Murilo de Carvalho. Para o autor, essa realidade excludente se fundamentaria na distinção feita entre sociedade civil e sociedade política, e na consequente posituação de cidadãos ativos e cidadãos inativos. Sobre o caráter excludente do Direito republicano, se comparado ao Direito do Império, diz o autor:

Sendo função social antes que direito, o voto era concedido àqueles a quem a sociedade julgava poder confiar sua preservação. No Império como na República, foram excluídos os pobres (seja pela renda, seja pela exigência de

¹⁵⁹ FREITAS, Clodoaldo. O valor das constituições. In: FREITAS, 1996, p. 163-164.

alfabetização), os mendigos, as mulheres, os menores de idade, as praças de pré, os membros de ordens religiosas. Ficava fora da sociedade política a grande maioria da população. A exclusão dos analfabetos pela Constituição republicana era particularmente discriminatória, pois ao mesmo tempo se retirava a obrigação do governo de fornecer instrução primária, que constava do texto imperial. Exigia-se para a cidadania política uma qualidade que só o direito social da educação poderia fornecer e, simultaneamente, desconhecia-se este direito. Era uma ordem liberal, mas profundamente antidemocrática e resistente a esforços de democratização.¹⁶⁰

Teresinha Queiroz, ao analisar o universo de crônicas constitutivo do livro *Em roda dos fatos*, de Clodoaldo Freitas, o aproxima de José Murilo de Carvalho, pois ambos teriam como referência de análise a República que não foi, as frustrações trazidas pela República real:

O texto de Clodoaldo Freitas, assim como o livro de José Murilo, aborda mais especificamente a República que não foi. Considera as expectativas frustradas advindas do tempo da propaganda e todo o processo de limitação de cidadania posto em vigor durante a Velha República. Além da ausência do povo, também é abordada a questão da justiça, particularmente no que concerne à problemática das eleições quando a exclusão da maioria se realizava não apenas em virtude dos limites legais, excluindo mulheres e analfabetos, mas igualmente por conta da fraude eleitoral, condição *sine qua non* da dominação política no período em apreço. Outro elemento bastante enfatizado é a ausência de uma política consistente de alfabetização.¹⁶¹

Aliás, Clodoaldo Freitas, na crônica *A data suprema*, realça que não basta viver em uma república para ser republicano. A República, para o autor, não é compatível com a negação do direito de voto, pois deve ser democrática e não aristocrática, deve, para se consolidar, reafirmar o projeto inicial do governo por delegação popular, modo mais viável para atingir a adesão do povo:

Não é de balde que um povo anoitece convencido monarquista e amanhece convencidíssimo republicano. O fato da bestialização verificado pelo Sr. Aristides Lobo explica a impossibilidade da repentina adaptação ao novo ambiente; mas não a justifica, porque, de fato, a natureza não anda aos saltos e um povo não pode, sem um milagre, aliás coisa barata, mudar de crenças como muda de calçados.

¹⁶⁰ CARVALHO, 1999, p. 44-45.

¹⁶¹ QUEIROZ, 1996, p. 11.

A falar imparcialmente, do ponto de vista do ideal republicano e dos princípios, num olhar severo de conjunto, ninguém pode dizer que o povo brasileiro aderiu à República.

Para ser republicano não basta viver em uma República, da mesma maneira que, para ser cristão, não basta viver em um país cristão ou, para ser santo, morar em um convento. A República, em síntese, é o governo pela delegação popular. O regulamento Alvim, agora aperfeiçoado e a prática adotada, provam que o povo não intervém, realmente, na eleição dos seus representantes.

Para mim foi sempre a coisa mais triste e intragável contra a atual situação republicana, que todos hipocritamente festejam e ninguém, de coração, estima. Uma República sem democracia é como um período sem oração principal. Eliminando o povo da eleição dos seus representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou o pensamento dos altos fatores intelectuais e morais do movimento, que fez eclosão a 15 de novembro, acha-se completamente falsificado, ou esses altos fatores traíram a expectativa popular, impingindo-lhe uma República aristocrática, que não era a decantada pela propaganda e de que o povo tinha notícias e podia desejar a posse. Mas a República da fraude eleitoral e da escamoteação do voto, que amor pode infundir ao povo?

Não nos admiremos, pois, da impopularidade da República. O povo ainda não interessou-se por ela, porque ainda não colaborou nela.¹⁶²

Já na crônica O valor das constituições, diz Clodoaldo Freitas:

Parece que as nossas famosas conquistas, compradas com o sangue e os horrores da Revolução Francesa, vão se esvaecendo num esmaecimento de magia branca. A dúvida assola as consciências. Que domina, sem contestação, no direito, na moral, na filosofia, na religião, na política? Não sei. O sufrágio universal, que me parecia uma das indubitáveis conquistas do direito público moderno, encontra, na frase de Giolitti, completa anatematização. As massas votantes são seres inconscientes. Será uma alusão feita às nossas massas votantes?¹⁶³

Nos dois trechos acima, Clodoaldo Freitas concebe a negação do direito de votar, a interdição à participação popular, como uma realidade que negava a própria ideia republicana, nos moldes propostos pela propaganda e pelos republicanos históricos, entre os quais o autor se insere.

A percepção de Clodoaldo Freitas em torno da República real é a de um típico iluminista que enxerga no processo histórico a existência de um sentido de progresso, evolução, um movimento ascensional da sociedade que incluía a construção de uma

¹⁶² FREITAS, Clodoaldo. A data suprema. In: FREITAS, 1996, p. 79.

¹⁶³ FREITAS, Clodoaldo. O valor das constituições. In: FREITAS, 1996, p. 166.

República constitucional e democrática, pois os termos república, constituição e democracia se implicam em sua visada.

Além do direito de voto, a ideia democrática parece inspirar um perfil de sociedade mais aberto no sentido de mais afeito à luta por direitos, movimento acorde com a construção da cidadania. A aspiração por igualdade diante da lei, a luta pelo nivelamento dos direitos, torna-se uma experiência presente aos mais diferentes setores da sociedade. O momento de questionamento social e luta por direitos é percebido por Clodoaldo Freitas na crônica O domínio da ciência:

Mas, no mundo atual, flutuam em dolorosas oscilações as dúvidas, as desesperanças, as ânsias sombrias por alguma coisa melhor, que antevemos nos sonhos, que agitam os teóricos e anarquizam, roubando-lhes o esteio da fé, as consciências desgarradas.

Que sairá desse caos, que nenhum espírito divino fecunda?

O pobre, exausto pela miséria, deseja o conforto do rico e aspira à igualdade da lei. Fustigados pelas injustiças dos grandes, os pequenos sonham com o nivelamento geral dos direitos. Ninguém se conforma com a sua situação. A vida torna-se, pela lei de Malthus, cada vez mais cara. O pão escasseia com a população, que aumenta e só procura o trabalho que enriquece, como a loteria, em horas.¹⁶⁴

Em outro trecho, na crônica O valor das constituições, Clodoaldo Freitas destaca um tema recorrente à época, que era o contraste social existente e a incompatibilidade de mazelas sociais, como a fome, a escravidão, a miséria, a prostituição com as promessas de felicidade trazidas pelo ideário republicano, sendo a sua permanência na República só justificada pela inércia do povo¹⁶⁵:

O povo é sempre o mesmo, na calma e na onipotência, em toda parte. O turco e o chinês, o sírio e o russo são excelentíssimas bestas de carga e servem ainda mais excelentíssimamente para pagar impostos, ser soldados e morrer de fome.

O problema da miséria ainda não foi e não será resolvido. Que normas lhe podem ser determinadas? A fome não tem regras, a miséria não tem forma, a prostituição não tem termos, a escravidão não tem modos, ou, melhor, a

¹⁶⁴ FREITAS, Clodoaldo. O domínio da ciência. In: FREITAS, 1996, p. 40.

¹⁶⁵ Em suas crônicas reunidas no livro *Em roda dos fatos*, Clodoaldo Freitas utiliza a noção de povo para identificar a maioria da população, sobretudo a parcela que se mantém inerte, que não luta por seus direitos, sendo, no dizer de José Murilo de Carvalho, a parcela da sociedade que se comporta como cidadãos inativos.

fome, a escravidão, a miséria, a prostituição, como a morte, têm uma só forma, a forma da quietação absoluta, da submissão e da paz dos inconscientes. Pouco importam os esplendores fictícios de uma civilização paganizada e mentirosa. Morre-se de fome em face dos palácios. No meio das ruas ricas e comerciantes, passa a miséria esfaimada e sombria. Diante dos hospícios de caridade, a infância desamparada se rebolca na lama do vício. Diante dos democratas vitoriosos moureja a escravidão desgraçada.¹⁶⁶

O contexto é de denúncia e de luta pela afirmação dos direitos, pela confirmação na história das promessas da propaganda republicana. Contudo, ao lado da percepção de que a sociedade em que está inserido está em fluxo, e conta com indivíduos e grupos cada dia mais sedentos por direitos, o autor não deixa de expressar certo receio de que tais mudanças se operem em ritmo muito acelerado, desagregando a própria sociedade.

Sobre esse ponto, na crônica O valor das constituições, Clodoaldo Freitas parece preferir que o fluxo histórico se realize sem saltos, de forma linear, evolutiva e progressista, na direção do projeto moderno:

[...] As sociedades modernas, inspiradas na democracia triunfante, não necessitam desses meios sanguinolentos e extremos para firmar sua hegemonia e independência. Spencer disse, e é uma verdade axiomática, que todo povo é digno do governo que o rege. Quando entre o governo e a nação se estabelece o choque, o conflito de interesses, as coisas se modificam naturalmente, lentamente, por uma emenda geral e salutar nos costumes e nas leis. Como, no Império, pudemos ter a emancipação dos escravos e a lei eleitoral Saraiva? A opinião triunfou sem alarmas, sem uma gota de sangue.¹⁶⁷

Clodoaldo Freitas expressa sua preferência pelas mudanças sociais lineares, sem transformações bruscas, ao escriturar o significado do 15 de novembro e sua condição de resultado de uma movimentação histórica sem radicalismos:

O movimento de 15 de novembro, que não foi uma conquista da opinião, mas um pronunciamento militar, pode, se quiserem, e com isto não me agasto, ser classificado entre as conquistas pacíficas da doutrinação e das ideias. Temos o exemplo e devemos procurar serenar os ânimos, tanto quanto possível, norteá-los, iluminá-los, fortalecê-los com as esperanças de

¹⁶⁶ FREITAS, Clodoaldo. O valor das constituições. In: FREITAS, 1996, p. 164.

¹⁶⁷ FREITAS, Clodoaldo. Aparício Saraiva. In: FREITAS, 1996, p. 51-52.

se realizarem, na prática, para todos, as promessas republicanas. Os que perderam, por qualquer circunstância, fortuita ou positiva, a estadela do poder, se consolem pensando que a evolução do progresso é constante e a democracia brasileira tende a purificar-se dia a dia pelo exemplo de suas próprias faltas.¹⁶⁸

Esse desnível percebido por Clodoaldo Freitas entre a República dos sonhos e aquela da realidade faz surgir a percepção de que seria preciso republicanizar a República, ou seja, aproximar a realidade do projeto, diminuir a distância entre a propaganda e sua parcial consumação. Sobre isso, na crônica A data suprema, Clodoaldo Freitas, embora reconheça que a República era uma realidade decorrente de um processo histórico de que ele próprio participou, entendia ser necessário republicaná-la, ou seja, aproximá-la das bandeiras da propaganda:

Não necessitamos de conjecturas infantis. A República triunfou e com a República vieram à tona os heróis. Fizemos a República, mas isto não nos deve bastar. Agora devemos tratar de republicaná-la, como já foi oficialmente lembrado pelo Dr. Joaquim Murinho. Devemos tornar a justiça uma realidade, o voto a expressão exata da vontade popular. Havendo tribunais compostos de juizes ilustrados e retos, eleições sérias, tudo entrará suavemente, naturalmente na ordem. Quem pode temer as violências do poder, desde que conta com as garantias dos tribunais?¹⁶⁹

Um dos pontos que mereceu dos bacharéis estudados sérias críticas, por seu déficit de republicanização, foi a questão institucional. E as críticas se dirigiam sobretudo para a forma de acesso aos cargos públicos, a arbitrariedade das remoções, transferências e demissões realizadas por motivações políticas, a falta de posicionamentos amparados numa visão científica do Direito. Isso porque, na República, a constituição das instituições e seu funcionamento, além de suas posições, deveriam ser informados pela lei, pelo saber, pela ciência.

Sobre a questão institucional, é possível encontrar vários textos dos bacharéis em jornais da época, em revistas. Em tais publicações, além do conteúdo, é importante observar o propósito dos bacharéis de dar publicidade à temática, realçando sua condição de problema atual para a sociedade da época.

¹⁶⁸ FREITAS, 1996, p. 52.

¹⁶⁹ FREITAS, Clodoaldo. A data suprema. In: FREITAS, 1996, p. 80.

De volta ao Piauí após a conclusão do curso de Direito no Recife, os bacharéis dispunham de algumas oportunidades profissionais, a maioria delas ligada ao Estado e, por consequência, aos interesses políticos. Sobre o assunto, Teresinha Queiroz diz: “O ensino público e particular constituía, num período de insegurança dos empregos e mesmo da carreira da magistratura – subordinada totalmente aos interesses políticos – uma das formas de sobrevivência dos letrados.”¹⁷⁰

Em suas *Memórias*, Higino Cunha, no capítulo Minha vida pública no regime republicano, estabelece uma espécie de inventário em relação aos cargos públicos que ocupou no período da República, sendo frequentes as referências aos governadores¹⁷¹ do momento, como forma de realçar que o acesso ao mundo do trabalho no espaço público estava articulado ao mundo da política partidária, ou da politicagem, como diz o autor. Tal modelo de preenchimento de cargos e alijamento de pessoas liga-se aos interesses e às conveniências dos grupos envolvidos:

¹⁷⁰ QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Os literatos e a República*: Clodoaldo Freitas, Higino Cunha e as tiranias do tempo. 2. ed. Teresina/João Pessoa: EDUFPI/ EDUFPB, 1998. p. 59.

¹⁷¹ Essa referência aos governantes locais e aos seus governos como fatores geradores de inclusão ou exclusão dos bacharéis no âmbito da burocracia local e das próprias oportunidades de emprego no Piauí aparece também na experiência de vida de Clodoaldo Freitas. Sobre isso, Teresinha Queiroz, ao historiar o contexto de emergência das crônicas que compõem o livro *Em roda dos fatos*, entre 1902 e 1906, de Clodoaldo Freitas, diz: “O conjunto de textos foi elaborado basicamente no período presidencial de Rodrigues Alves (1902 – 1906). No Piauí, a vigência era do governo de Arlindo Nogueira, sucedido por Álvaro Mendes, ambos, como Clodoaldo, bacharéis oriundos da Faculdade de Direito de Pernambuco. No Piauí, entre 1902 e 1903, Clodoaldo está ao lado do Barão de Castelo Branco e seu grupo e em franca oposição ao governo estadual, oposição manifesta pelo jornal *O Estado*, que circula entre setembro de 1902 e agosto de 1903. No início de 1903, Clodoaldo candidatou-se a uma vaga de Deputado Federal pelo terço, não conseguindo o reconhecimento da Câmara do Rio de Janeiro. A total perda de espaço profissional e político no Piauí faz com que ele se conduza, do Rio de Janeiro mesmo, para o Pará, onde estava estabelecida parcela dos Castelo Branco, particularmente Heitor Gil Castelo Branco. Governava aquele Estado Augusto Montenegro e Antônio Lemos era Intendente da capital. Clodoaldo permaneceu em Belém entre junho de 1903 e abril de 1905. [...] Como em outras circunstâncias financeiras delicadas por que passara ao longo de suas andanças e como também já acontecera no Amazonas, onde fora inspetor de ensino na década de 1890, Clodoaldo tentava sobreviver como educador, nomeado que fora como lente da Faculdade de Direito do Pará. Além de professor, era jornalista, atuando na *Província do Pará*. Ao voltar para Teresina, em abril de 1905, já era governador do Estado o Dr. Álvaro Mendes, com quem parece ter mantido relação de distanciamento e indiferença. Entretanto, sua colaboração no jornal *Pátria*, com a série ‘Aos domingos’ e a publicação integral do romance *Memórias de um velho*, atestam boas relações com Abdias Neves e Miguel Rosa, auxiliares diretos de Álvaro Mendes. Certamente, Clodoaldo não estava ‘colocado’ no funcionalismo público porquanto menos de um ano depois, em março de 1906, dirigir-se-á para o Maranhão, onde fixará residência até setembro de 1910. Em 1906, assumira o governo daquele Estado Benedito Leite, seu antigo colega da Faculdade de Direito, de quem seria um dos auxiliares diretos e a quem iria defender arduamente pela imprensa, até a morte daquele político em 1909, na Europa.” Cf. QUEIROZ, 1996, p. 9-10.

Na primeira organização judiciária do Piauí, fui nomeado juiz de direito da comarca de União. Deposto o primeiro governador constitucional dr. Gabriel Luiz Ferreira, fiz parte da junta governativa que lhe sucedeu. Veio depois o governo militar do capitão Coriolano de Carvalho e Silva, preposto do marechal Floriano Peixoto, presidente da República em virtude do contragolpe de 23 de novembro de 1891. Reorganizada a magistratura, o capitão Coriolano aproveitou-me para a comarca de Itamarati (Pedro II) e depois, por conveniência da politicagem, removeu-me para a de Amarante.¹⁷²

Em seguida, e no mesmo capítulo Minha vida pública no regime republicano, Higino Cunha diz:

Ainda por conveniência da politicagem, por minha insubmissão aos caprichos dos mandões locais, o governador chamou-me à capital para exercer o cargo de chefe de polícia. Desgostoso com a política dominante, andei, de 1895 a 1896, pelo rio Amazonas, que subi até a cidade de Tefé, percorri o baixo Madeira até a vila de Borba.¹⁷³

Há, ainda, de Higino Cunha, uma série de artigos intitulados Magistratura ambulante, publicados no jornal *A República*, em que o autor formulou duras críticas à intervenção de critérios político-partidários na organização da justiça no Piauí, além de ter defendido direitos para a classe dos magistrados.

Ainda sobre a temática das arbitrariedades e abusos dos governos locais em relação a demissões arbitrárias, foi publicada, na revista *Litericultura*, decisão judicial do juiz Artur Furtado de Albuquerque Cavalcante, de 26 de outubro de 1910.¹⁷⁴ A decisão judicial, ao considerar ilegal e inconstitucional o ato administrativo que exonerou professor que ocupava cargo vitalício de professor público e que servia na vila de Amarração, publicada em revista cujos editores são bacharéis em Direito engajados na construção de uma nova sociedade, permite perceber que o ideário republicano não admite decisões administrativas tomadas em contradição com as leis e principalmente com a Constituição. Nesse sentido, o Direito de viés

¹⁷² CUNHA, Higino. Minha vida pública no regime republicano. In: CUNHA, Higino. *Memórias: traços autobiográficos*. Teresina: Imprensa Oficial, 1939. p. 48.

¹⁷³ CUNHA, 1939, p 48.

¹⁷⁴ Trata-se o caso de uma Ação Ordinária que teve como autor Honorato Ferreira Cabral e ré a Fazenda Pública Estadual. A ação discutiu o ato administrativo ilegal e inconstitucional que exonerou professor que ocupava cargo vitalício de professor público e que servia na vila de Amarração. Cf. CAVALCANTE, Artur Furtado de Albuquerque. Foro de Teresina. Sentença. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 3, p. 43-45, 1 mar. 1912.

republicano se mostra um limitador de decisões abusivas, observando-se um forte propósito de fortalecer o seu papel na ordem social e político-estatal, pois o direito passa a figurar como mecanismo legítimo de restrição de poder.

Sobre o Direito, aliás, destaca-se que, com a instauração do regime republicano, em 1889, surge uma série de inovações jurídicas¹⁷⁵, como o Código Penal em 1890, a Constituição de 1891, a Lei das Sociedades Anônimas de 1891, o Código Civil de 1916, entre outras leis. Essas leis, no período abordado no presente trabalho, estão sendo instituídas, e, por consequência, submetidas à discussão e interpretação pelos diferentes segmentos da sociedade e pelos bacharéis em Direito.

Retomando a ideia de que o Direito deve limitar o poder no tocante à ocupação dos cargos públicos numa perspectiva republicana, Luiz Correia¹⁷⁶, no artigo Nomeação de desembargadores, discute sobre a preocupação dos legisladores em demarcar um plano de legalidade para o exercício do poder, sobretudo em relação à forma de compor o Tribunal de Justiça do Piauí. O autor, embora destaque que é prerrogativa do governador nomear os desembargadores, ressalta que se encontra circunscrito aos limites definidos pela lei. O apego à lei, numa leitura republicana, representa um golpe no exercício arbitrário do poder político, pois agora se mostra limitado, republicanizado.

Já as instituições republicanas, na percepção do bacharel Luiz Correia, devem ser caracterizadas pela presença de membros com formação cultural e jurídica compatível, além de serem pensadas como espaço de feição democrática e pública.

¹⁷⁵ José Murilo de Carvalho sustenta que já no Império houve a edição de leis de feição liberal, além de alertar para o fato de que, em matéria eleitoral e de direitos civis, por exemplo, pouco houve de acréscimo por parte da ordem jurídica estabelecida na República. Diz o autor: “No que se refere aos princípios ordenadores da ordem social e política, o liberalismo já havia sido implantado pelo regime imperial em quase toda a sua extensão. A Lei de Terras de 1850 liberara a propriedade rural na medida em que regulara seu registro e promovera sua venda como mecanismo de levantamento de recursos para a importação de mão-de-obra. A Lei de Sociedades Anônimas de 1882 liberara o capital, eliminando restrições à incorporação de empresas. A abolição da escravidão liberara o trabalho. A liberdade de manifestação de pensamento, de reunião, de profissão, a garantia da propriedade, tudo isso era parte da Constituição de 1824. No que se refere aos direitos civis, pouco foi acrescentado pela Constituição de 1891. O mesmo se pode dizer dos direitos políticos. As inovações republicanas referentes à franquia eleitoral resumiram-se em eliminar a exigência de renda, mantendo a de alfabetização.” Cf. CARVALHO, 1999, p. 43.

¹⁷⁶ CORREIA, Luiz. Nomeação de desembargadores. *Litericultura*. Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 203-210, 30 abr. 1913. O texto trata da regulamentação pela Constituição do Piauí e por lei infraconstitucional estadual acerca da organização judiciária do Piauí e, de forma mais específica, sobre a composição do Tribunal de Justiça do Piauí, que inicialmente deveria ter, segundo a Constituição do Piauí, 5 (cinco) Desembargadores, dos quais a maioria, na primeira composição, deveria ser oriunda da magistratura.

No artigo A instituição do júri¹⁷⁷, Luiz Correia discute o caráter liberal e democrático da referida instituição e, por outro lado, destaca a questão da formação cultural dos jurados. O autor levanta alguns argumentos contrários ao júri, os quais destacam principalmente o fato de ser formado de leigos, pessoas sem formação cultural e jurídica suficientes. O tribunal do júri não estaria de acordo com os costumes e tradições nacionais, embora percebido como instituição moralizadora e justa, por ser liberal e democrática, podendo assim encaminhar a seu favor a opinião pública do país, a partir dos seus benéficos efeitos e sua necessidade social.

Ao discutir a instituição do júri, se vê que o autor lida com duas noções centrais para os novos tempos: o saber científico, de um lado, e a democracia e a participação popular, do outro. O autor parece buscar uma saída que concilie tais aspectos, sem descuidar do fato de que as leis, o Direito, deve ligar-se à cultura da qual brota, à realidade social de que emerge, embora possa, como no caso, ajudar a mudá-la.

Já o bacharel Valdivino Tito, nos artigos Jurisprudência casuística¹⁷⁸ e Ações rescisórias¹⁷⁹, enfatiza que as decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Piauí seriam marcadas pelo pequeno apego a uma visão científica do Direito, pela ausência de coerência, por uma grande mutabilidade e instabilidade, as quais eram decorrentes sobretudo dos interesses e conveniências em jogo. Tais decisões não seriam marcadas por coerência, rigor científico e racional, mas por seu viés casuístico. Para Valdivino Tito, seriam, por isso, decisões contraditórias, incoerentes, e não o esperado produto da razão humana, iluminada pela ciência e pela discussão. Ainda no texto Jurisprudência casuística, Valdivino Tito revela estranhar que as decisões não fossem publicadas, procedimento esperado em um modelo republicano de exercício do poder.

Outra adjetivação que o Estado assume para os bacharéis em uma leitura republicana é a laicidade. E aqui a republicanização do Estado significa afastá-lo da influência indevida da religião e modelizá-lo a partir do direito laico que emerge de um Estado igualmente laico. Em seus escritos, os bacharéis associam a laicidade à ausência de preferência, por parte do Estado laico, por qualquer credo religioso, tratando-os em igualdade de condições, sem privilegiar e sem discriminar. Mas a laicidade do Estado e de seu Direito também se revelam pela liberdade de credo, pela liberdade de manifestação religiosa.

¹⁷⁷ CORREIA, Luiz. A instituição do júri. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 1, p. 44-48, 31 jul. 1913.

¹⁷⁸ TITO, Valdivino. Jurisprudência casuística. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 213-219, 30 abr. 1913.

¹⁷⁹ TITO, Valdivino. Ações rescisórias. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 2, p. 113-122, 31 ago. 1913.

Em sua crônica *A república e a igreja*¹⁸⁰, Clodoaldo discute a separação entre Estado e religião como símbolo da laicidade que deveria orientar aquele:

O ilustre dr. Joaquim Murinho, no célebre discurso pronunciado no banquete oferecido aos drs. Afonso Pena e Nilo Peçanha, entre outros grandes assuntos, tratou da necessidade de tornar efetiva a separação da Igreja e do Estado. O notável orador pôs o dedo sobre uma das chagas mais vivas da nossa idiossincrasia republicana. Apesar da disposição constitucional, que veda dar, oficialmente, preferência a esta ou àquela confissão religiosa, a verdade é que, por uma evolução regressiva, explicada por tendências hereditárias conhecidas, a República brasileira, com a celeberrima política dos governadores e com as oligarquias estaduais, atirou-se aos braços do clericalismo e anda, incensada e de opa, de joelhos pelas naves das igrejas numa exibição teatral de devoção insensata. Não quero, digo logo, ver um chefe da Nação ou de Estado perseguir o culto católico ou protestante, judeu ou maometano; mas não quero também vê-lo protegendo com o emperramento de um devoto, o culto católico, mandar levantar conventos, fazer, oficialmente, ostentação de religiosidade. E é isto o que vemos, infelizmente.

Além de afastar-se da religião, qualquer que seja a sua orientação, o Estado laico, por assumir um viés republicano e articular-se com a afirmação da cidadania, deveria garantir a liberdade de culto aos cidadãos, em afirmação do individualismo jurídico. Contudo, a liberdade de culto, mesmo se tratando de direito de natureza constitucional, por vezes associada por Clodoaldo Freitas como experiência própria dos lares, da esfera privada, das igrejas e procissões em tempos normais, encontraria limites à sua manifestação dados pela lei, pelo interesse coletivo, pela moral da sociedade, podendo, em situações excepcionais, mas necessárias, submeter-se à intervenção e controle pelo Estado e suas instituições, tais como polícia, tribunais.

Sobre essa questão, na crônica *Os bandos precatórios*¹⁸¹, Clodoaldo opõe liberdade de culto religioso e interesse público, configurado pela defesa da higiene e da saúde da população:

Esses terríveis assomos de um povo, que apela para a fé, justamente, em um caso extremo de fé, não são, não podem ser respeitados, sob pena de, logicamente, aceitarem todos os extravasamentos da fé, qualquer que seja a

¹⁸⁰ FREITAS, Clodoaldo. *A república e a igreja*. In: FREITAS, 1996, p. 179.

¹⁸¹ FREITAS, Clodoaldo. *Os bandos precatórios*. In: FREITAS, 1996, p. 89-90.

religião, desde que todas são equiparadas pela Constituição da República. Os atos mais indecorosos, anti-sociais ou criminosos, sob a capa da crença, podem afrontar a moral, o direito, a higiene, sem que o poder público intervenha, coacto pelo respeito devido às crenças individuais.

Na Judéia havia a seita dos zelotes, destinados a apunhalar a quem, na presença do crente, blasfemasse contra Jeová e suas leis. Figuremos que aparecesse entre nós semelhante seita e fosse, em nome da fé, justificado, por exemplo, o Sr. J. Nelson por não ter sacrilegamente tirado o chapéu ao passar a imagem de N. S. de Nazaré.

O poder público, por intermédio dos tribunais, devia cruzar os braços em atenção à liberdade das crenças? O caso me parece idêntico. Aglomerarem-se centenas de mulheres e crianças em procissão, transitando pelas ruas da cidade, numa quadra epidêmica, e tratando-se de uma moléstia contagiosa, é um crime e entendo que o preceito constitucional não pode acobertá-lo porque há um limite máximo para todas as liberdades.

A liberdade de um cidadão acaba onde a de outro começa, foi definido nos Direitos dos Homens.

A crença deve florescer nos lares, nas igrejas e em procissões em tempos normais, quando não haja perigo na aglomeração, quando não for um perigo para a saúde pública.

Na crônica *Em frente do abismo*¹⁸², o autor volta a destacar que a liberdade de culto, a experiência religiosa, é amparada pela República brasileira através da Constituição, mas não se trata de direito absoluto, devendo adequar-se a outros interesses mais amplos, como os sociais, sendo permitido ao Estado, inclusive, fiscalizar os cultos, em defesa da sociedade:

A decretação da separação da Igreja do Estado e a liberdade de crenças outorgadas pela Constituição não querem dizer que possa ter foros de lícita qualquer crença que pretenda viver entre nós, sem que fique ao poder público o direito de examinar a sua moral, bem como que, qualquer de nós possa, sob pretexto religioso, adotar qualquer confissão e praticar os seus ensinamentos. O mormonismo é uma confissão religiosa. Pode o Estado consentir que vigore entre nós, com a sua poligamia e seus absurdos? A religião é livre; mas acima da religião está o bem público, a higiene, a moral social. Se a religião se manifestar em antagonismo com eles, não pode pretender viver e chamar em seu favor a garantia constitucional da liberdade de cultos. A polícia deve inspecionar o culto, a higiene das igrejas.

A lei, além de prevê a liberdade de culto como um direito de liberdade, um direito individual, delinea igualmente os limites para o seu exercício, o que reafirma a ideia presente na escritura dos bacharéis pesquisados de que a lei, o direito, numa perspectiva republicana, figuram como mecanismos que tutelam a liberdade, por um lado, e que a limitam, por outro.

¹⁸² FREITAS, Clodoaldo. *Em frente do abismo*. In: FREITAS, 1996, p. 141.

E o Direito que, na República, tutela e limita o exercício das liberdades públicas, entre as quais a liberdade de credo religioso, é o Direito estatal. É este que instaura a República como o governo das liberdades. No estado de direito constitucional defendido por Clodoaldo Freitas, a cidadania é percebida como a titularidade de direitos previstos pelas leis do Estado, pois este é também um símbolo de civilidade.

Nessa trilha, é marcante a tendência de Clodoaldo Freitas em polarizar e mesmo contrapor o direito do Estado ao direito da Igreja, pois os mesmos seriam inconciliáveis, eis que baseados em princípios distintos:

Ora, em face destes princípios essenciais, o republicano sincero não pode ser católico sincero e vice-versa. Ou estaremos com a República, tal como a consagrou a Constituição de 24 de fevereiro, ou estaremos com o Papa, tal como consagrou o *Syllabus*.

O *Syllabus* é um decreto da igreja, de jurisdição universal e resume, segundo as doutrinas da igreja, as suas atribuições, denuncia os erros modernos e firma o princípio irrevogável da soberania universal da igreja.

Como, pois, conciliar princípios tão divergentes?

O católico obedece ao Papa, prefere as leis da igreja; é católico antes de ser cidadão; coloca as coisas do céu acima das coisas da terra, as coisas divinas acima das coisas humanas.

Não há muito, o padre Mourão, no Maranhão, negou-se a cumprir uma disposição legal, alegando deveres religiosos. O chefe do católico é o Papa e não o chefe do Estado. A Igreja, por exemplo, veda a liberdade de culto e não admite que, ao lado do templo católico, se eleve o templo protestante. O católico, portanto, não tolera o culto protestante. Mas a Constituição tolera e, não só tolera, como o põe em igualdade com o culto católico. A Constituição só considera válido o casamento civil; a igreja só considera válido o casamento religioso, de forma que, para o católico, o casamento civil é mancebia!¹⁸³

Na crônica O perigo negro, Clodoaldo Freitas sustenta que a Igreja e seu direito andariam na contramão da história, do processo civilizatório de afirmação dos direitos humanos:

A contenda do pensamento moderno com a Igreja tornou-se irredutível depois que Pio IX, impulsionado pelos jesuítas, que o dominavam, declarou dogma a infalibilidade papal, e promulgou o famoso *Syllabus*, negando os direitos humanos e proclamando os direitos da igreja.

Diante da pretensão absorvente da igreja não houve mais meio termo possível para uma contemporização. A Igreja pretende dominar tudo, fechar

¹⁸³ FREITAS, Clodoaldo. A república e a igreja. In: FREITAS, 1996, p. 179-180.

em suas mãos onipotentes todos os poderes da terra e do céu, o material e o espiritual. Desconhece o direito das nações e dos homens para afirmar que só ela tem o poder temporal, só ela pode prescrever leis, mandar e ser obedecida.¹⁸⁴

A oposição entre o direito da Igreja, religioso, e o direito do Estado, laico, se projeta aos sujeitos como oposição entre o republicano e o católico, o crente e o cidadão, o indivíduo na esfera particular-privada, e o cidadão, na esfera pública da vivência dos direitos. A cidadania, nesse sentido, configura-se a partir da titularidade e vivência dos direitos constituídos pelo Estado na esfera pública, embora o Estado ponha a salvo a experiência privada, ainda que cada dia mais juridicizada, seja pela interferência do direito na esfera familiar, seja pela imposição de limites aos cultos, e outras manifestações antes deixadas à regulação pela religião e pela moral.

É possível enxergar uma tendência de aproximar o culto religioso da esfera individual e privada, onde o indivíduo se pode converter em crente, limitando sua experiência religiosa à consciência e ao lar. Já na esfera pública, o cidadão é titular de direitos de que não pode renunciar, pois se trata de direitos de liberdade, relacionados à vivência da cidadania. Sobre isso, Clodoaldo Freitas, na crônica *Em frente do abismo*, ao analisar a situação dos frades estrangeiros que se encontravam no Brasil, tendo como referência a ideia de cidadania, diz:

Não são cidadãos, porque não são livres. Fazem votos de obediência passiva, o que importa dizer que abdicam da sua personalidade e se fazem escravos, sem o fato de escusar obedecer às leis brasileiras, sob pretexto de obedecer leis estrangeiras, mesmo eclesiásticas, motivo para perder as regalias de cidadão brasileiro. Ora, o frade estrangeiro só tem um superior, o Papa; só tem uma lei, a vontade do Papa. Portanto, não pode gozar dos privilégios e garantias das leis brasileiras, porque não vem com disposição de sujeitar-se às leis brasileiras. Mas, posta de lado, por improcedente, esta questão, o que não resta dúvida é que, como réus de polícia local, esses frades devem viver sob as vistas da polícia brasileira, como os anarquistas, os cafténs, os moedeiros falsos.¹⁸⁵

Em seguida, Clodoaldo Freitas insiste na questão de que ninguém, por motivação religiosa, pode se esquivar das leis do país, pois a lei é a medida da cidadania, da liberdade, que é um direito irrenunciável:

¹⁸⁴ FREITAS, Clodoaldo. O perigo negro. In: FREITAS, 1996, p. 143.

¹⁸⁵ FREITAS, Clodoaldo. Em frente do abismo. In: FREITAS, 1996, p. 142.

[...] os frades, que nos invadem, vêm em nome da religião? São missionários da fé? Não: vêm escorraçados da Europa pela razão de rebelarem-se contra as leis pátrias, que, em última análise, não permitem o voto de renúncia da personalidade, da renúncia da liberdade, da vontade, do direito de possuir e adquirir. A lei não consentiu nisto, porque entendeu que o homem não pode renunciar a certos direitos e que o pacto, assim feito, é nulo, por imoral. Para velar pelos direitos desses infelizes que fazem, por falsa religiosidade, votos contrários ao fim da sociedade, exigiu que as congregações intituladas religiosas, registrassem os seus estatutos a fim de verificar o poder civil se vão ferir a letra humanitária da lei. Daí a celeuma e o motivo para a luta que provocou as medidas enérgicas do Gabinete Combes.¹⁸⁶

O cidadão, titular de direitos enunciados pela ordem jurídica do Estado, vivencia as liberdades que lhe são asseguradas como decorrências de um processo civilizatório pelo qual o indivíduo tem respeitados os seus direitos e não está à mercê dos abusos do poder estabelecido. Este também se encontra regulado e limitado pelo direito. A lei e o direito se posicionam nesse momento como marcos civilizatórios, parâmetros para a convivência social democratizada e para o exercício do poder.

A lei e o direito se projetam sobre os mais diversos aspectos da realidade, tanto públicos como privados, incidindo em áreas antes deixadas à regulação pela moral, costumes, religião, operando-se um processo de juridicização das relações de convivência social, as quais tendem a se tornar mais liberais, mais democráticas, em face das alterações do próprio contexto social e institucional.

E nessa linha, a luta por direitos, a afirmação da cidadania, dialoga e se relaciona com a reconfiguração dos cenários social e institucional, que tendem a positivar uma feição mais liberal, democrática e juridicizada de sociedade e de Estado. Nesse movimento, Clodoaldo Freitas, secundado por outros bacharéis egressos da Faculdade de Direito do Recife, como Higino Cunha, Luiz Correia e Valdivino Tito, pela escritura, engajam-se no projeto que entendiam estar em conformidade com o fluxo histórico de ressignificar as relações sociais e institucionais a partir de um direito de base científica, racional, republicana, moderna, democrática, evolucionista, apto a fomentar a afirmação de instituições estatais fortes e estruturadas, governadas pelo Direito, e por atores jurídicos conhecedores dos rumos da história na direção da civilização.

¹⁸⁶ FREITAS, Clodoaldo. Em frente do abismo. In: FREITAS, 1996, p. 142.

3.2 A república na contramão: o crime e o criminoso na visão da ciência e do Direito

O momento sobre o qual recai o presente trabalho, passagens do século XIX ao XX, é marcado por importantes mudanças no Brasil e no Piauí, como a urbanização, o fim da escravidão, os discursos de nivelamento dos direitos instituídos a partir do ideário republicano, a luta por direitos de diferentes setores da sociedade, como as mulheres, além de ser o momento de afirmação da ciência como conhecimento verdadeiro que, ao lado do Direito, se converte em instrumento de controle e modelação da sociedade, a partir de referências ligadas à razão, ao progresso, à evolução, à civilidade. E o crime é um fato social que destoa da civilização, razão por que passa a ser objeto de reflexão.

No esforço de positivar um novo perfil de sociedade pela escritura, os bacharéis pesquisados, como Clodoaldo Freitas e Higino Cunha, identificavam na ideia de República a moldura política e institucional mais compatível com uma sociedade constituída em torno da cientificidade, da laicidade e do progresso material. Identidade que se justifica por se tratar de um regime de exercício do poder fundado na lei, de forma a reconhecer no indivíduo a titularidade de direitos afirmados pelo próprio Estado.

Assim, ao passo que a República é vislumbrada pelos bacharéis pesquisados como o governo das leis e das liberdades, é também a modalidade de pacto social que delinea limites ao exercício e ao alcance das liberdades públicas e individuais. E, nesse contexto, o direito penal é a esfera legal privilegiada para definir e demarcar os mecanismos de regulação e controle dos comportamentos individuais.

O Direito Penal desempenha o importante papel de alargar o nível público das relações sociais. E, também, um poder do Estado sobre os indivíduos a partir da lei e do Direito, na medida em que tais relações deixam de ser reguladas apenas pela moral, costumes, religião e família e ingressam na esfera e controle do direito e das leis estatais, republicanas. Essa transformação, no sentir dos bacharéis pesquisados, possui uma conotação de progresso, de evolução, de civilidade. Representa um fenômeno de juridicização da experiência e revela uma tendência ao nivelamento dos direitos entre os vários sujeitos.

A propósito, logo após a instalação da República, houve várias mudanças na legislação penal, como a edição do Código Penal de 1890, o Decreto n.º 774 de 1890 e a própria Constituição de 1891. Sobre isso, diz José Reinaldo de Lima Lopes:

A primeira reforma foi a do Código Penal, de 11 de outubro de 1890 (aprovado pelo Decreto nº 847). Antes dele, já o Decreto nº 774 (de 20 de setembro de 1890) abolira as galés, reduzindo a 30 anos as penas perpétuas, computando como de prisão a preventiva. A própria Constituição republicana aboliu em 1891 a pena de morte. O modelo penal passou a ser quase que exclusivamente a privação de liberdade, incluindo-se a prisão com trabalhos para vadios e capoeiras e prisão disciplinar para menores. Foram mantidos o banimento, a suspensão e a perda de emprego.¹⁸⁷

Essas mudanças na legislação, a partir da República, refletem a influência da Escola Antropológica¹⁸⁸ e da própria criminologia¹⁸⁹ sobre o Direito Penal, revelando uma tendência progressiva de redução do nível de crueldade das penas¹⁹⁰, refletindo a fase que Michel Foucault denomina de enclausuramento¹⁹¹, ao tratar da *sociedade punitiva*. Assim, civiliza-se

¹⁸⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 353.

¹⁸⁸ Para a Escola Antropológica, a pena tem o significado não de castigo ao criminoso, mas de defesa da sociedade: “Para esta escola é inteiramente diverso o conceito da pena. É um remédio contra o crime, e, na sua aplicação não se tem em vista o castigo, mas a defesa social. Nenhum homem é reputado moralmente responsável por seus atos, porque nenhum possui o livre-arbítrio; mas todos são socialmente responsáveis, porque vivem em sociedade. E a sociedade, reagindo contra o crime, esta ofensa às condições naturais da sua existência, nada tem que ver com a culpabilidade moral dos seus agressores: ela se defende apenas no interesse da própria conservação, porque a pena não é um mal imposto ao culpado, como uma punição merecida em vista do mal que voluntária e conseqüentemente praticou; mas é ‘o conjunto dos meios jurídicos, como define FERRI, empregados pela sociedade na luta contra o crime’.” Cf. ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. *As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica: estudo comparativo*. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977. p. 218-219.

¹⁸⁹ Sobre o surgimento da criminologia, diz Carlos Aguirre: “A criminologia, como novo terreno de investigação científica, começou a florescer na maioria dos países da América Latina precisamente nessa conjuntura, na década de 1880. A nova ciência – importada da Europa – prometia trazer explicações e soluções para as condutas criminosas.” Cf. AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e sociedade na América Latina*. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 53.

¹⁹⁰ Sobre a redução do caráter cruel das penas na República: “O decreto 774, de setembro de 1890, aboliu as penas de morte, galés e açoite, e o Código Penal da República trouxe mudanças nas formas de punição (prisão celular, reclusão, prisão com trabalho, prisão disciplinar) e no regime penitenciário a ser adotado.” Cf. AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e sociedade na América Latina*. In: MAIA, 2009, p. 307.

¹⁹¹ Michel Foucault identifica a existência de quatro grandes formas de tática punitiva, que são: “1. Exilar, rechaçar, banir, expulsar para fora das fronteiras, interditar determinados lugares, destruir o lar, apagar o lugar de nascimento, confiscar os bens e as propriedades. 2. Organizar uma compensação, impor um resgate, converter o dano provocado em dívida a ser paga, converter o delito em obrigação financeira. 3. Expor, marcar, ferir, amputar, fazer uma cicatriz, deixar um sinal no rosto ou no ombro, impor uma diminuição artificial e visível, supliciar, em suma, apoderar-se do corpo e nele inscrever as marcas do poder. 4. Enclausurar.” Cf. FOUCAULT, Michel. *Resumo dos cursos do Collège de France*

o exercício do poder¹⁹² com a supressão dos suplícios, das penas de marcagem, bem como se civiliza o indivíduo, que é encarcerado quando pratica um ato incivilizado, o crime.

Nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas, o tema do enclausuramento, representado pela presença do aparato policial diante do cometimento de crimes, se torna recorrente, o que positiva, na literatura, uma mudança jurídica instaurada com a República, consistente numa tendência de sensibilização dos homens ao parâmetro público e civilizatório da lei e do controle, pelo Estado, do direito de punir aqueles que negam a ordem através do crime.

No conto *Os Burgos*¹⁹³, pode-se estabelecer um paralelo entre o modelo privado-rural-patriarcal de sociedade e o modelo público-urbano. No primeiro modelo, as questões referentes à família, inclusive os crimes, devem ser mantidas numa esfera privada onde a autoridade do *pater familias* é quase incontestável, onde a solução das questões se dá na esfera privada do lar, da família. Já no segundo modelo, há a construção e alargamento de uma esfera de intervenção da autoridade pública (polícia/juiz/júri). Neste modelo de sociedade também se observa um aumento crescente da sensibilidade dos sujeitos para a

(1970-1982). Tradução de Andréa Daher; consultoria: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 27.

¹⁹² Segundo Nbert Elias, uma marca do Estado no contexto de emergência de relações sociais marcadas pela civilidade é monopólio da violência física, ou seja, o controle sobre o direito de punir os indivíduos, modelando, assim, esses: “Há, para citar um único aspecto da história da formação e estrutura do Estado, o problema do ‘monopólio da força’. Observou Max Weber, principalmente por questão de definição, que uma das instituições constitutivas exigidas pela organização social que denominamos Estado é o monopólio do exercício da força física. Aqui, tenta-se revelar algo dos processos históricos concretos que, desde o tempo em que o exercício da força era privilégio de um pequeno número de guerreiros rivais, gradualmente impeliu a sociedade para essa centralização e monopolização do uso da violência física e de seus instrumentos. Pode-se demonstrar que a tendência para formar esses monopólios nessa época passada de nossa história nem é mais fácil nem mais difícil de compreender que, por exemplo, a forte tendência à monopolização em nossa própria época. Daí segue-se que não é difícil de compreender que, com esta monopolização da violência física como ponto de intersecção de grande número de interconexões sociais, são radicalmente mudados todo o aparelho que modela o indivíduo, o modo de operação das exigências e proibições sociais que lhe moldam a constituição social e, acima de tudo, os tipos de medos que desempenham um papel em sua vida.” Cf. ELIAS, Nbert. *O processo civilizador*. Tradução de Ruy Jungmann. Revisão e apresentação de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v. 1. p. 17.

¹⁹³ Neste conto, Clodoaldo Freitas apresenta o envolvimento amoroso entre os irmãos Burgos e Cristina que pertenciam à alta sociedade da cidade de São Luís, em meados da segunda metade do século XIX. Para vivenciar a relação incestuosa, os dois amantes isolam-se do convívio social. Contudo, anos mais tarde, são acusados de matar e enterrar os próprios filhos. Para fugir da cadeia, Cristina acaba cometendo suicídio e Burgos passa o resto dos seus dias recluso em sua casa a chorar a morte da mulher amada. Conto publicado originalmente em folhetins na revista *Litericultura* da cidade de Teresina entre os meses de janeiro e de abril do ano de 1912. FREITAS, Clodoaldo. Os Burgos I. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 22-31, 1 jan. 1912; FREITAS, Clodoaldo. Os Burgos II. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 2, p. 31-39, 1 fev. 1912; FREITAS, Clodoaldo. Os Burgos III. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 4, p. 5-23, 1 abr. 1912.

experiência pública baseada na lei como referência civilizatória, sendo comum e legítima a vivência da lei, dos direitos e do trâmite processual, policial, institucional.

No citado conto, os personagens centrais, D. Cristina e o Burgos, são irmãos que se apaixonam e acabam tendo filhos incestuosos, os quais morrem de causas naturais e são enterrados no jardim da própria quinta em que moram os irmãos. Tal comportamento aparece na escrita de Clodoaldo Freitas como uma tendência presente à época de atribuir aos crimes uma feição doméstica, uma tendência por resolver as coisas de forma familiar, privada, esquivando-se da presença policial, da dimensão pública que esse tipo de delito deve ter.

Contudo, os crimes acabam chegando ao conhecimento dos vizinhos e das autoridades policiais, que passam a investigar os delitos cometidos. Tal tipologia de crime, tratada por Clodoaldo Freitas na ficção, ganha projeção e a repulsa da sociedade que acredita que os trâmites legais serão respeitados, e a justiça, enquanto aplicação da lei, será feita, independentemente da origem ou posição social dos envolvidos, pois, na república, a lei deve ser igual para todos.

No conto, o autor faz alusão ao contexto, ainda, ao realçar que as mudanças tendentes à instauração da igualdade de todos ganham uma conotação política, na medida em que há uma severa crítica às iniquidades próprias do Império, mas nem estas são capazes de segurar a revolução que se anuncia.

Os personagens D. Cristina e Burgos, porém, não aceitam submeter-se a julgamento, pois a possibilidade da prisão representa desonra, uma intromissão indevida na esfera privada das famílias, sobretudo das mais abastadas, sendo o suicídio uma saída honrosa, para evitar que as famílias tenham sua esfera privada devassada pela lei.

No conto *As taras*¹⁹⁴, Feitosa também não subordina seus planos criminosos ao receio da punição legal. É como se a cogitação de matar e o próprio ato do criminoso, em momento algum, fossem confrontados com a legalidade, com o temor de uma sanção jurídica, o que realça a marca de uma sociedade patriarcal em que as divergências são resolvidas privadamente, eis que não há a ideia de uma esfera pública que ultrapasse os interesses individuais.

Nesse contexto, a partir dos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas, vê-se que se tornou frequente a análise do crime e do criminoso como problemática social, pois o crime enquanto fato social seria representativo de incivilidade, do exercício da força bruta que antecede e nega o pacto social ancorado nas leis.

¹⁹⁴ FREITAS, Clodoaldo. *As taras*. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 6, p. 34-43, 1 jun. 1912.

Contudo, como se verá, pela leitura dos escritos dos bacharéis, o crime poderia tanto abalar e fragilizar a realidade social, os chamados crimes comuns, quanto reafirmar os vínculos sociais, no caso dos crimes de paixão, uma vez que esses cumpririam a função de censura às condutas socialmente reprováveis, como o adultério.

Nos escritos analisados, o crime é vislumbrado como um fato gerador de instabilidade e reprovação social, seja na literatura jurídica, seja na literatura ficcional. Higino Cunha, sobre isso, no livro *A defesa do Prof. Leopoldo Cunha*, constrói um tópico que intitula O crime na consciência pública, no qual discute sobre o crime e sua reprovação social: “Todo crime, conforme a sua maior ou menor gravidade, produz sempre um abalo na consciência pública. O alarma pode determinar uma reação geral de repulsa e indignação contra o agressor e em favor da vítima.”¹⁹⁵

Em outra passagem da defesa do seu filho, Prof. Leopoldo Cunha, Higino Cunha enfatiza a incompatibilidade entre crime e civilização, eis que aquele representa a barbárie, a selvageria, a força bruta, ao invés da polidez gerada pela educação própria de sujeitos civilizados:

Nunca se viu, entre nós, nem em cidade nenhuma civilizada, um magistrado ostentando valentia física em logradouro público e escandalizando as pessoas sensatas com as suas provocações e ameaças brutais. Este é que é o verdadeiro criminoso e da pior espécie, de quem a sociedade deve defender-se, como um tipo anti-social, incorrigível e perigoso.

Este homem não é somente incompatível com as funções de juiz e de jornalista, mas com todas as ideias e sentimentos da civilização moderna. Para prová-lo, bastam duas citações. Discordando da benignidade com que são tratados, no juízo criminal, os estados passionais, diz Afrânio Peixoto: ‘Talvez haja para com todos estes casos demasiada indulgência. Seria a lei de Caim, perpetuada nos códigos, sob pretexto de emoção, que o amor-próprio exasperado ou o egoísmo impulsivo determinaram. Civilização não quer dizer só progresso material, mas inibição das tendências violentas e egoísticas, substituídas por hábitos de moderação, indispensáveis à ordem pública. E a justiça e a cominação penal, zeladoras dos nossos direitos, deveriam velar por isso’. – Afrânio Peixoto, *Psico-patologia forense*, cap. III, n. 4. Já G. Sergi havia afirmado: ‘A civilização, tenho já dito, não consiste no número de canhões e de soldados ou ainda na posse da melhor cidade, ou nas redes ferroviárias mais prósperas; estes produtos da cultura e da ciência são efeitos úteis do progresso para o bem estar individual e social; mas a verdadeira civilização consiste na perda dos sentimentos de violência e na aquisição dos de mansidão e de paz, que são comuns com os da simpatia social mais extensa possível.’ – G. Sergi, *A evolução humana*. Há indivíduos retardatários que tem menos desenvolvidos os sentimentos de simpatia e são por isso os mais egoístas e prepotentes, fazendo consistir

¹⁹⁵ CUNHA, Higino. *A defesa do prof. Leopoldo Cunha*. Teresina: Imprensa Oficial, 1934. p. 35.

nisso o seu maior orgulho. Este estado psicológico é uma continuação do estado selvagem, pouco modificado e apenas disfarçado no verniz da civilização dominante e pronto a irromper na sua forma brutal, dada a ocasião e a oportunidade.¹⁹⁶

Em sua retórica forense de advogado de defesa, Higinio Cunha faz uso das identidades então constituídas pelos próprios bacharéis em sua escritura acerca dos modelos de subjetivação masculina: o patriarca e o bacharel. De um lado, o homem rude, prepotente, inculto, arrogante, derivação do selvagem, que usa a força bruta para resolver suas divergências. De outro, o sujeito civilizado, educado pela ciência, de hábitos mais refinados e não prepotente, que confia na lei.

Higinio Cunha faz uso retórico dessas identidades para colar à imagem de Simplício Mendes¹⁹⁷ não o perfil esperado do bacharel, mas o de um indivíduo que, embora bacharel, se subjetiva com um perfil psicológico prepotente, arrogante, próximo ao do selvagem, e não do homem civilizado. Procede assim como forma de situar o também bacharel Simplício Mendes como alguém não adaptado à vida civilizada, moderna, embora bacharel.

Nesse cenário, o crime não é representado apenas como a ofensa a alguém ou alguma família em particular, mas como um fato social que perturba, que afeta toda a ordem social. Esta, numa perspectiva de progresso e evolução, deveria ser marcada pela paz e concórdia, portanto pela ausência do crime, cabendo ao Direito a função reguladora da sociedade. Essa é a posição de Simplício Mendes expressa no artigo *Notas e impressões*:

E em tais condições, o ideal humano de um futuro de relações mais pacíficas entre os homens, de um estado social tendo por base o Direito, não é uma puerilidade, uma generosa e deslumbrante utopia, como a República de Platão ou a Cidade do Sol de Campanella; pelo contrário o evolucionismo – o grande ensinamento que dimana da ciência – convence que este ideal é uma aspiração perfeitamente realizável, uma perspectiva que um dia se transmudará em um fato.– A evolução é constante e infalível. E assim, do mesmo modo que, saindo do selvagerismo primitivo, chegamos ao grau de

¹⁹⁶ CUNHA, 1934, p. 58-60.

¹⁹⁷ Simplício de Sousa Mendes. Nasceu em 21.04.1882 em Miguel Alves – PI e faleceu em 02.01.1971 em Teresina – PI. Magistrado, jurista, jornalista e escritor. Bacharel em Direito pela Faculdade do Recife (1908). Juiz de Direito em Piracuruca e Miguel Alves. Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Um dos fundadores da Faculdade de Direito do Piauí e seu professor catedrático de Teoria Geral do Estado. Lecionou, também, na Faculdade, Direito Constitucional. Membro do Tribunal Regional Eleitoral. Co-autor do anteprojeto da Constituição do Estado do Piauí (1935). Cf. GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário enciclopédico piauiense ilustrado*. Teresina: Halley, 2003, p. 261.

desenvolvimento da atualidade, o elemento psíquico evoluindo, forçosamente atingiremos a um estado de cultura mais perfeita, a um estado de cultura em que o Direito, a Paz e a Concórdia sejam as resplandecentes divisas dos homens, cheios de amor, de altruísmo, de progresso, de civilização.¹⁹⁸

Simplício Mendes escritura o crime como uma conduta contrária à afirmação da civilização, da paz entre os homens. É o crime associado ao estágio histórico da selvageria, cabendo à ciência e ao Direito colocar a sociedade na marcha da evolução, o que significava, entre outras coisas, estabelecer relações cada dia mais cordiais entre os homens.

A historiadora Lilia Moritz Schwarcz¹⁹⁹, ao falar sobre a revista da Faculdade de Direito do Recife, destaca que o crime foi um dos temas abordados sendo tratado como um fato estranho à sociedade, que, por isso, deveria ser contido para gerar a paz social:

Logo na apresentação da revista é evidente a importância da antropologia criminal, entendida como o único método científico no combate ‘ao estranho fenômeno da criminalidade, quando os homens de ciência que conhecem a idiosincrasia defeituosa destes indivíduos terríveis e ao mesmo tempo o perigo eminente que ele é para o agrupamento humano, discutem com a alma magoada a necessidade de seu desaparecimento tranquilizador para os que ficam...’²⁰⁰

Além da preocupação com a paz social, com a construção de uma sociedade progressista, harmoniosa, perceptível na escrita dos bacharéis, a elaboração do Código Penal de 1890 e as discussões dele decorrentes também realçam a importância assumida pelo crime e o criminoso, entre o final do século XIX e início do XX.

É interessante observar que a entrada em vigor do Código Penal republicano se deu antes mesmo da Constituição da República, pois aquele é de 1890 e esta de 1891. Essa precedência é criticada pelos juristas da época porque teria sido obtida em detrimento de um debate mais amplo sobre a referida lei. Esse entendimento é afirmado ainda por Sueann

¹⁹⁸ MENDES, Simplício. Notas e impressões. *Litericultura*. Teresina, ano 2, fasc. 2, p. 133, 1 ago. 1912.

¹⁹⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

²⁰⁰ SCHWARCZ, 1993, p. 156.

Caulfield²⁰¹, que diz: “[...] Como havia sido o caso em 1830, o código penal de 1890 foi aprovado sem provocar muito debate. Ele se tornou o primeiro compêndio de direito republicano, precedendo em quase um ano a Constituição de 1891.”

Em seguida, ainda sobre a falta de mais amplos debates em torno da elaboração do Código Penal, a não ser de viés teórico, diz Sueann Caulfield:

Em contraste com os assuntos explicitamente econômicos e políticos que dominaram os debates sobre a lei civil e que inundaram os jornais e outros meios de comunicação, as discussões sobre o direito penal ocorreram geralmente em torno de preceitos teóricos e tendiam a ficar restritas aos domínios dos especialistas no assunto. No cerne desses debates teóricos, no entanto, havia as mesmas preocupações em manter, de uma forma ‘modernizada’, a instituição patriarcal da família e o conceito de honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação.²⁰²

Já o bacharel piauiense Valdivino Tito²⁰³, em artigo intitulado Prescrição da ação penal, criticou o que chamou de pouco apuro técnico do Código Penal, que teria sido feito às pressas, com várias imperfeições e seguindo inspiração do código italiano, o que, para o autor, não era a melhor solução, pois era preciso que a lei se adequasse à realidade social para a qual seria criada:

Seus redatores, parece, só buscaram inspirações numa fonte – o Código Penal italiano, sobre o qual foi calcado o nosso de 1890. Por isso, além das faltas próprias deste, como sejam os dispositivos lacunosos e os mal redigidos, houve a importação de elementos estranhos, cujas condições de adaptação não foram previamente consultadas. Dominado pelo espírito de imitação, dessa imitação que o notável filósofo e jurista francês Gabriel Tarde considera a lei fundamental dos fenômenos sociais, esqueceu o nosso legislador penal que as leis estão condicionadas às necessidades e às conveniências do meio a que se aplicam.²⁰⁴

A crítica de Valdivino Tito à carência de originalidade dos legisladores brasileiros, ao redigirem o Código Penal, remete a uma questão de fundo bem mais representativa dos

²⁰¹ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000. p. 69.

²⁰² CAULFIELD, 2000, p. 69-70.

²⁰³ TITO, Valdivino. Prescrição da ação penal. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 4, p. 30, 1 abr. 1912.

²⁰⁴ TITO, 1912, p. 30.

embates do momento no campo jurídico e filosófico e seus desdobramentos sobre a demarcação dos poderes do Estado e os direitos dos indivíduos, que é a polarização entre liberais e positivistas. É que Valdivino Tito se ressentia da ausência, no código, da influência do critério da escola antropológica para o devido conhecimento do criminoso, da sua periculosidade social, do temor que poderia provocar, e da sua inadaptação ao meio social como forma de lhe atribuir uma pena adequada e assim proteger a sociedade.

De fato, é comum que os autores aproximem o código penal de 1890 da concepção liberal-clássica e não da influência antropológico-positiva que tinha em Recife um dos centros de recepção e difusão no Brasil, sobretudo, a partir de 1891, através da *Revista da Faculdade de Direito*. Elizabeth Cancelli²⁰⁵, ao analisar o contexto histórico da elaboração do Código Penal de 1890, realça a influência que foi exercida pela escola clássica de Direito Penal, de feição liberal, além de caracterizar tal escola:

Dizia-se também que o Código, assim como o de 1830, era fiel ao classicismo e, portanto, desconhecia o princípio exclusivo da periculosidade e, em consequência, as medidas de segurança de ordem social.

Aliás, esse era o debate que estava em voga e que determinaria novos tipos de práticas judiciais. O ponto de partida da crítica era o de que a Escola Clássica de Direito, na medida em que radicalizava o princípio liberal do livre-arbítrio, se preocupava, única e exclusivamente, com o delito, transformando, por conseguinte, os crimes em entidades jurídicas despossuídas da ação do sujeito. O processo judicial estaria voltado, por isso, para o castigo, na medida em que a decisão de infligir a lei se encontrava assentada na livre decisão do indivíduo sobre a transgressão. Distinguia-se, por isso, como uma escola *formalista*, já que deveria refletir a autonomia do Direito em relação ao mundo social.

O crime era, portanto, uma infração de entidade jurídica e não uma ação.²⁰⁶

Contudo, a escola clássica, de viés filosófico-liberal, passou a ser objeto de questionamento pelos juristas no início da República, entre outras coisas, porque a sua perspectiva formalista e abstrata não permitia uma compreensão do crime e do criminoso a partir dos contextos histórico e social em que estavam ambos inseridos.

É o que a autora chama de a “nova geração” de juristas, que teve como um dos espaços de sua recepção no Brasil a Faculdade de Direito do Recife. Essa “nova geração” tinha como fundamento jurídico-filosófico de questionamento à escola clássica a chamada escola positiva,

²⁰⁵ CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 232.

²⁰⁶ CANCELLI, 2001, p. 232.

ou nova escola de Direito Penal, que apresentava como referenciais teóricos autores, como Cesare Lombroso e Enrico Ferri. Sobre isso, diz Sueann Caulfield:

Os juristas brasileiros encontraram endosso para sua intervenção social e política nos postulados de vários europeus de renome, como os criminalistas italianos Cesare Lombroso (1835-1909) e Enrico Ferri (1856-1929), os líderes da chamada escola de sociologia criminal, como Gabriel Tarde (1843-1904) e Alexandre Lacassagne (1843-1924), e o especialista do direito alemão Franz von Liszt (1851-1919). Apesar das enormes diferenças entre esses especialistas, coletivamente identificados no Brasil como a Escola Positiva ou a Nova Escola de Direito Penal, todos trabalhavam para aplicar os novos conhecimentos das ciências biológicas e humanas ao direito, insistindo nas diferenças inerentes aos indivíduos. Eles produziram um enorme gama de critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos para classificar criminosos e ‘individualizar’ as penas conforme as características de cada um, *rejeitando os princípios clássicos do livre-arbítrio e da responsabilidade penal.*²⁰⁷ (grifos do autor)

Em seguida, diz Sueann Caulfield, ainda tratando dos criminalistas acima citados e da influência de suas ideias sobre os juristas brasileiros:

Até o final do século XIX, esses criminalistas europeus enfrentaram uma enorme resistência por parte dos juristas e legisladores formados pela escola clássica, que tinham uma concepção muito diferente sobre o indivíduo. O mesmo aconteceu no Brasil. Ao opor a princípios clássicos como a igualdade e o livre arbítrio a tese de que fatores biológicos e sociológicos causavam os comportamentos desviantes e, por conseguinte, atenuavam a responsabilidade criminal, a doutrina da escola positiva provocou o debate jurídico mais importante da segunda metade do século XIX em todo o Ocidente. Relacionada a esse debate estava a questão do direito natural que preocupava os filósofos do Iluminismo: existiam conceitos jurídicos comuns e uma moral universal para todos os homens racionais e sociedades civilizadas, ou a lei e a moralidade desenvolviam-se de maneira distinta de acordo com a história e a cultura de cada sociedade e a ‘consciência nacional’? Para os juristas brasileiros que visavam a criar a civilização e a consciência nacionais, a conclusão desses debates fazia-se especialmente urgente.²⁰⁸

Elizabeth Cancelli²⁰⁹, ao analisar a concepção positivista, que é formada de inúmeras variantes, delinea a sua caracterização fundamental:

²⁰⁷ CAULFIELD, 2000, p. 70.

²⁰⁸ CAULFIELD, 2000.

²⁰⁹ CANCELLI, 2001, p. 201.

Qualquer que fosse o nome dado aos que se afiliavam de alguma maneira aos preceitos positivos (socialistas, críticos, realistas, evolucionistas, materialistas, naturalistas, etc.) – mesmo que dentre eles vários negassem o atavismo lombrosiano –, o fundamental consistia na defesa de certos pressupostos que, dizia-se, não se encontravam no indivíduo e que consideravam os fatores da natureza, da civilização, os fisiológicos, os biológicos e os sociais fundamentais para a formulação de verdadeiros pressupostos da civilização, do país e do Direito.

Como se vê, a transição da influência da Escola Clássica para a Escola Positiva em relação aos juristas brasileiros, operada na passagem do século XIX ao XX, representou a recolocação do conhecimento acerca do crime e do criminoso como saberes importantes no processo em curso segundo o qual os bacharéis se posicionavam como orientadores da construção de uma sociedade progressista, moderna, fundada na razão e na ciência.

O que se tem é uma mudança de foco do crime para o criminoso, pois a Escola Clássica, de feição liberal e iluminista, centra atenção no crime enquanto fato social violador da norma penal por um indivíduo percebido abstratamente, posicionado como igual e livre em relação aos demais. Assim, o ato de delinquir, respaldado no livre-arbítrio, na razão e na liberdade, é um ato deliberado de violação da norma que deve atrair para o delinquente a devida responsabilidade penal.

Já com a Escola Positiva, o debate na esfera penal se descola do crime para se centrar na figura do criminoso, que tem suas condutas ilícitas analisadas, não a partir de uma liberdade plena e abstrata, mas a partir da interferência de vários fatores em sua conduta, tais como os fisiológicos, sociais, hereditários, ambientais, culturais, os quais fragilizam a ideia de liberdade individual tão central para a Escola Clássica, pois restringem o seu livre-arbítrio. Vê-se que “[...] Contrária à teoria do livre-arbítrio, a escola criminal positiva acreditava que o universo regido por leis mecânicas, causais e evolutivas não dava margem à liberdade do indivíduo.”²¹⁰

No auge do positivismo, nas passagens do século XIX ao XX, foram frequentes as discussões a partir das Faculdades de Direito brasileiras, sobretudo a Faculdade do Recife, no sentido de pensar a construção da nação, sem desconsiderar as diferenças entre os homens e as sociedades em que estão inseridos, e por acreditarem dispor também do devido antídoto para superar a assimetria entre tais realidades na direção da evolução da ciência, do Direito.

²¹⁰ SCHWARCZ, 1993, p. 166.

Nos escritos ficcionais e nas crônicas de Clodoaldo Freitas, um dos bacharéis piauienses monumentalizados em torno da tradição nomeada de Escola do Recife, são temáticas frequentes o crime e o criminoso. Em tais escritos, a condição de bacharel em Direito de Clodoaldo Freitas se revela não apenas por suas escolhas temáticas, mas pelo fato de o autor fazer uso de todo o repertório de ideias da chamada Escola Positiva ou Nova Escola do Direito Penal. Enfatiza, em seus escritos, a determinação exercida pelos fatores sociais, familiares, hereditários, fisiológicos, ambientais, culturais sobre o comportamento dos criminosos, sobre a sua periculosidade e o mal que podiam fazer à sociedade. Enfatiza ainda que a intensidade da influência desses fatores fragilizava o exercício do livre-arbítrio e minimizava a responsabilidade penal dos indivíduos.

A partir do referencial teórico da Escola Positiva, foi instituída uma tipologia voltada para enquadrar as várias modalidades de crimes e, sobretudo, as modalidades de criminosos, a qual era tomada como referência científica pelos bacharéis, no momento de análise do crime e do criminoso. Higino Cunha, em sua defesa do Prof. Leopoldo Cunha, se utiliza de classificação que atribui ao penalista italiano Enrico Ferri para confrontá-la com a conduta atribuída a Leopoldo Cunha:

Se, como ensina Enrico Ferri, todo criminoso é um anormal, ou por seu preponderante impulso físico-químico (causa endógena), ou por predomínio de condições de ambiente (causa exógena), e se o anormal é o inadaptado às condições de existência social, havemos de concluir que Leopoldo Cunha não é um criminoso em face das normas do Código Penal e da doutrina dos criminalistas mais competentes. O ato pelo qual está respondendo perante este Egrégio Tribunal tem somente a aparência criminal, visto não apresentar a substância nem ético-social, nem anti-jurídica.

Ferri afirma que as ações honestas e desonestas de homem são sempre o produto de três fatores: seu organismo fisiológico e psíquico (causas endógenas), o meio telúrico e o ambiente social (causas exógenas). Fazendo aplicação aos delinquentes, segundo a sua classificação, que é hoje aceita por quase todos os criminalistas, sustenta que os primeiros fatores predominam nos criminosos natos, nos loucos e nos habituais, que são os mais perigosos, contra os quais a sociedade tem razão de empregar os meios mais eficazes de defesa, e que nos delinquentes ocasionais predominam as causas sociais, e nos passionais se verifica o mínimo de periculosidade.

Ora, em Leopoldo Cunha não se encontra nenhuma das características das três primeiras categorias, nem por si, nem pelos seus ascendentes e colaterais mais próximos. Nunca se viu, em sua parentela, nenhum indivíduo sanguíneo ou ladrão, nenhum delinquente louco ou habitual. A ocorrência lamentável, em que foi protagonista, só pode ter sido produzida por causas ocasionais (exógenas) de origem social predominante.²¹¹

²¹¹ CUNHA, 1934, p. 39-40.

Tipologia semelhante à usada por Higino Cunha como marca da Escola Positiva é apresentada por Elizabeth Cancelli, que a relaciona à construção de estigmas tendo por parâmetro o discurso científico, tido à época como verdadeiro:

Outros fatores fundamentais agregavam-se às teorias positivistas para a estipulação de estigmas no campo das leis e do crime: 1) o da aberração dos instintos; 2) o da inerência do crime à natureza humana; 3) o dos preceitos científicos de uma memória geneticamente instituinte; e 4) o da construção do criminoso, envolvendo a constituição de elementos anatômicos, psicológicos e sociais. Desses fatores, decorreriam a existência de assassinos natos – e, conseqüentemente, a inexistência de livre arbítrio, tal qual formulado pela Escola Clássica de Direito –, a desvalorização da individualidade e o estabelecimento de parâmetros mais incisivos da regularidade de conduta e de obediência.

Essas circunstâncias agravam-se na estipulação de estigmas sociais, porque no contexto da virada do século há características peculiares sobre a capacidade humana de comportabilidade, que foi dada de acordo com parâmetros ditos científicos. Isto quer dizer: com padrões indiscutíveis de conhecimento, especialmente os psicobiológicos. Por isso, em nome da ciência, estabeleceram-se os estigmas em relação àqueles que eram apontados como ‘diferentes’ ou enquadrados nos atributos de um estereótipo.²¹²

Essa tipologia foi à época amplamente utilizada pelos juristas para conhecer, cientificamente, o crime, o criminoso e as razões para a prática dos delitos. E a preocupação com o criminoso coincide com o momento em que, no Brasil, sobretudo nas maiores cidades, ganha força o discurso civilizatório, pelo qual os indivíduos revelariam condutas cada vez mais suaves, caracterizando-se [...] “pela polidez, pela boa formação intelectual e cultural.”²¹³ Nesse cenário, o criminoso, sobretudo os criminosos nato e habitual, figuravam como a representação do sujeito anormal, incivilizado.

Clodoaldo Freitas²¹⁴, na crônica *Um crime original*, aproximando-se da tipologia usada por Higino Cunha acima, exprime seu entendimento de que o meio físico é fator determinante para o cometimento de crimes: “Bem sei que o homem é sempre o mesmo no meio em que

²¹² CANCELLI, 2001, p. 151.

²¹³ CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *História e masculinidades: a prática escriturística dos literatos e as vivências masculinas no início do século XX*. Teresina: EDUFPI, 2008, p. 127.

²¹⁴ FREITAS, Clodoaldo. *Um crime original*. In: FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996. p. 135-136.

nasceu e criou-se. As condições fundamentais do seu gênio, dos seus costumes, da sua moralidade, da sua compreensão jurídica resultam das condições do meio físico ambiente.”²¹⁵

Nessa mesma crônica, Clodoaldo Freitas afirma sua posição de que o crime é uma criação histórica, não sendo mais admissível que a lei do Estado considere crime uma conduta que eventualmente viola algum preceito religioso. Isso porque o Estado é laico:

O dr. Alexandre Braga foi condenado a 6 dias de prisão por ‘falta de respeito à religião e desrespeito à autoridade’, isto é, por não ter tirado o chapéu ao aproximar-se uma procissão de Ramos!
Processos originados por ‘crimes’ dessa natureza desonram um país inteiro e são a vergonha de uma civilização.
Ora, em face dos princípios universais de intolerância, o indivíduo de opa podia atacar o dr. Alexandre Braga pelo fato de não tirar o chapéu ao aproximar-se uma procissão; mas um juiz togado, em face da lei, não podia aplicar-lhe a pena por esse crime ridículo e vergonhoso.²¹⁶

Já na crônica Um infanticídio, Clodoaldo Freitas²¹⁷ aborda o suposto crime de infanticídio praticado por uma mãe jovem, com o propósito de resguardar a sua honra. Ainda no texto, Clodoaldo Freitas acentua a necessidade de analisar o crime a partir das circunstâncias que envolvem a mulher acusada da prática de infanticídio, pois o autor enxerga na mãe, alguém que, por sua condição social, por seus costumes, por sua hereditariedade talvez, estaria propensa a esse tipo de conduta criminosa, numa manifestação de determinismo social:

Como condenar, nestas condições, ferindo o Código de Processo e os eternamente reconhecidos princípios de direito, essa pobre mulher?
Em que meio físico e moral ela viveu? De que troncos ancestrais descende?
Que temperamento é o seu? É o que ninguém cogita diante de certos crimes e de certas desgraças. Os nossos preconceitos sociais originam e justificam tudo isso. Soltamos a moça incauta nos bailes pervertedores, nos largos repletos de homens imorais e mulheres perdidas de todos os quilates, nos teatros corruptores e deixamo-la apaixonar-se pela leitura insidiosa de romances tenebrosos e, no fim de contas, porque essa pobre criatura abandonada aos seus impulsos tomba, e, para salvar as aparências da sua virtude perdida, comete um crime, aí vem a feia virtude social reclamar

²¹⁵ FREITAS, 1996, p. 135-136.

²¹⁶ FREITAS, Clodoaldo. Um crime original. In: FREITAS, 1996, p. 133.

²¹⁷ FREITAS, Clodoaldo. Um infanticídio. In: FREITAS, 1996, p. 92-93.

pelas leis da eterna moral e pedir a punição da vítima, absolvendo o verdadeiro culpado.

Já na crônica *Jesus e as crianças*, Clodoaldo Freitas²¹⁸ analisa a história das crianças criminosas, enfatizando os fatores hereditariedade e meio como determinantes para a prática de crimes:

A história das crianças criminosas, assassinas, cleptomaníacas, é extensa e desoladora. Na criança imperam as fatalidades das tendências hereditárias, sem a suavidade da educação, o coercitivo da razão.

Como são herdeiros forçados das moléstias, das feições, dos gostos dos seus progenitores, herdamos-lhes também as moléstias, as inclinações, os vícios e as maldades, as virtudes e a bondade.

A razão, a experiência, o medo, a influência do meio, o nosso amor próprio fazem com que refreemos os impulsos violentos das nossas paixões e dos nossos sentimentos funestos. Quantos crimes e ações vergonhosas e desonestas não nos passam pela mente, algumas vezes com horrenda insistência! Livramo-nos da obsessão diabólica pensando nas terríveis consequências do ato, sobretudo perante o Código Penal e a sociedade.

A criança e o louco não pensam assim e lá se vão abismar nessa noite cimeriana do crime!

Em seus escritos, Clodoaldo Freitas, atento às discussões científicas e jurídicas mais atuais de sua época e como um intelectual que acreditava na evolução, ao mesmo tempo em que enxerga, no criminoso, a predisposição hereditária para o crime, vislumbra na educação, um mecanismo que permitiria suavizar tal tendência. Através da educação seria possível corrigir as mentes sombrias dos criminosos e fazer com que percebam as consequências jurídicas e sociais decorrentes do cometimento de crimes.

Além dos escritos acima citados, crônicas caracterizadas aqui como escritos de feição jurídico-científica, a produção literária ficcional de Clodoaldo Freitas traz como temas recorrentes o crime, o criminoso, os assassinatos passionais, além dos bacharéis e dos estudantes de Direito, a ciência, a civilização.

Aliás, é uma marca dos bacharéis egressos da Faculdade de Direito do Recife no período estudado, e, portanto, seguidores da tradição nomeada de Escola do Recife, o posicionamento como homens de ciência, como portadores de uma atitude científica, em face da realidade em suas mais variadas esferas. Esse apego ao padrão científico por parte dos

²¹⁸ FREITAS, Clodoaldo. *Jesus e as crianças*. In: FREITAS, 1996, p. 177.

bacharéis se manifestou em seus escritos nos mais diversos assuntos, como Direito, Literatura, História, e outros. É o que destaca a historiadora Lilia Moritz Schwarcz:

Os exemplos são muitos e em seu conjunto reafirmam a existência de um apego tão forte aos novos ideários deterministas e evolutivos que resultam em uma percepção pessoal e sensível da prática científica. Caso extremado é a aplicação que em Recife se fez das máximas deterministas a áreas distintas como a literatura, a crítica e a poesia. Tomados por uma ira feroz ao romantismo, vários intelectuais desse centro ‘em nome de uma crítica literária ‘realista’ utilizarão dos mesmos métodos científicos cada vez mais exatos’ (Bosi, 1972:186), só que, dessa feita, para a literatura: uma literatura naturalista.

Nesses romances naturalistas tudo era citação e, logo, prova de erudição. A ciência que informa e condiciona o enredo estava na boca das personagens, na fala dos protagonistas.

[...]

O romance se tingia assim de naturalista quando as personagens e o próprio enredo cediam lugar ‘às leis naturais’ que lhes estreitavam horizontes, reduzindo-os a meras categorias da ciência. Esses ‘juristas literatos’ chegavam mesmo a inserir em suas obras referências aos grandes cientistas da época, fazendo dessa forma a ponte necessária para que tais romances se tornassem quase literalmente científicos: [...]

[...]

Muitas vezes, longe do enredo, heróis e heroínas abriam espaço para reflexões estranhas àquele local, dando lugar às conclusões dos cientistas da época.

[...]

Por meio da literatura, portanto, veiculavam-se medidas e interpretações que de outra maneira ficariam restritas a circuitos mais acadêmicos de debate.

A literatura se aproximava e se subordinava à ciência, já que era regida pelas mesmas leis e princípios: ‘a lei que rege a literatura’, dizia Silvio Romero em *O naturalismo em literatura*, ‘é a mesma que dirige a história em geral: a evolução transformista... Se ao poeta não cumpre fazer ciência, deve ao menos apoderar-se dela para ter a nota de seu tempo... O poeta deve da s ciência ter suas conclusões e os fins para não escrever tolices’ (1882:35).²¹⁹

Essa presença e centralidade nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas das discussões da época, com ênfase na ciência, nos bacharéis e estudantes de Direito, no embate entre ciência e religião, entre civilização e sociedade agrária, representa a preocupação do autor em relação ao contexto, que se sobrepunha ou iluminava a construção do texto. Sobre isso, Lilia Moritz Schwarcz²²⁰ diz: “[...] A ênfase saía do texto para recair no contexto – ‘pecado maior’, segundo Antonio Candido, dessas correntes deterministas, cujo exagero pode ser explicado pela ‘própria atmosfera do tempo, desse século da biologia [...]’”.

²¹⁹ SCHWARCZ, 1993, p. 151-152.

²²⁰ SCHWARCZ, 1993, p. 152.

No conto *As taras*, Clodoaldo Freitas projeta para o campo da ficção, através dos personagens Feitosa e Armênio, os embates vivenciados no plano das relações sociais, bem como no plano da escrita, entre a sociedade patriarcal e a sociedade rural. Feitosa é um comerciante crédulo que, diante do desconhecido, apenas tem como referência de compreensão do mundo os preceitos religiosos. Já Armênio é o bacharel em Direito que, pela razão e por uma leitura científica da realidade, escapa às explicações mágicas e simplórias da religião.

Feitosa, após refletir, decide contar ao amigo de infância e agora bacharel Armênio, os percalços por que passou em sua existência, a vida errante que até aquele momento havia construído, envolvida em um rosário de crimes. Feitosa então narrou seus feitos: deflorou a irmã Mimi, que engravidou, abortou e em consequência acabou morrendo; depois, indo morar com o irmão Chiquinho, apaixonou-se pela cunhada Paulina e, com esta, matou o próprio irmão envenenado, herdando seus bens, e casando-se em seguida com Paulina; após descobrir que sua esposa Paulina o estava traindo com um jovem de nome Lúcio, filho de um vaqueiro, aproveitando-se de suas ausências nas viagens a trabalho, Feitosa matou Lúcio com um punhal no coração e, em seguida, envenenou Paulina.

Diante de tão inesperada narrativa, Armênio disse:

- É um horror a tua vida, interrompeu o Armênio. O sangue e a vergonha por toda a parte.
- Sim: sangue e vergonha por toda parte. Era por isto que eu te perguntei se há uma fatalidade criada pelo destino.
- As fatalidades mais evidentes são as da raça, do meio e da educação. Não tiveste assassinos em tua família?
- Tive diversos. Meu bisavô foi acusado de várias mortes; meu avô tornou-se célebre por um crime, que cometeu; meu pai ainda andou pela cadeia por causa da morte de um escravo; dois tios meus, foram criminosos e assassinos.
- Eis a fatalidade que te impele. Tens as taras dessas gerações de assassinos, e isto explica por que, desde pequeno, tinhas instintos maus e belicosos.
- Agora, que sabes parte dos mistérios de minha vida e podes estimar no seu justo valor os meus terríveis sofrimentos, achas que eu mereço o perdão de Deus e o posso alcançar por algum meio humano?
- Neste assunto é completa a minha ignorância.
- Ando com a ideia de vender tudo quanto tenho, dar aos pobres e fazer-me frade em qualquer convento, onde a regra seja a mais severa.
- Melhor será que abandones o meio em que tens vivido, e procures, pela virtude, resgatar teus grandes crimes.
- E tu, que conceito ficas fazendo de mim?
- O mesmo de sempre.
- E apesar de tudo, ainda me estimas?
- Para que me perguntas isto?

– Para saber se tendo a estima de um homem honrado, ainda posso esperar a salvação.
– Se é isto que te falta e se podes receber como estima a minha sincera piedade, vive, meu pobre amigo, e, vivendo, procura, no caminho da virtude, a salvação e a esperança!
Chegavam à encruzilhada e o Feitosa, esporando violentamente o cavalo, partiu numa disparada, gritando:
– Obrigado! Adeus.
O Armênio, surpreendido, ficou algum tempo parado e, depois, seguiu seu caminho pensativo, murmurando tristemente: – Infeliz!
Cerca de um ano depois, um belo dia, o Armênio recebeu uma carta do Feitosa, participando-lhe o seu casamento.
– Tomei teu conselho. Foi o melhor. Vou tentar a minha salvação pelo amor.
– Coitado! E não cogita na prole criminosa que vai formar!²²¹

Nessa passagem do conto, Clodoaldo Freitas, a partir do personagem Armênio, que simboliza o saber científico na perspectiva do bacharel em Direito, explica a conduta delitiva de Feitosa como o resultado da hereditariedade e do meio em que vivia. É nessa perspectiva que Armênio defende que há três fatalidades mais evidentes: a do meio, a da raça e a da educação, leitura que diverge da de Feitosa, que tendia a uma explicação para sua trajetória criminosa em torno do destino ou dos desígnios religiosos.

Soterrado no obscurantismo, na falta de um saber científico a partir do qual pudesse guiar sua existência, Feitosa, mesmo quando imagina que se dirige rumo à correção de suas tendências criminosas, não consegue interpretar corretamente as sugestões científicas e racionais de Armênio e decide casar. Sucumbe diante do amor e do destino implacável pelo qual legará à sociedade uma prole propensa ao crime.

Outra modalidade de crime comum nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas é o crime passional. Chama a atenção que, na tipologia dos criminosos apresentada por Higino Cunha e amplamente aceita como verdade científica à época, o criminoso passional é aquele em torno do qual se observa o mínimo de periculosidade para a sociedade, pois, além de ser um criminoso eventual, age movido por sentimentos socialmente nobres: o amor e a honra, que só reafirmavam os laços sociais ainda fortemente patriarcais e católico-cristãos.

Embora os crimes passionais sejam, ou pudessem ser, associados à chamada defesa da honra, tal justificativa já não era admitida nem pelo código criminal de 1830, nem pelo código penal de 1890, sendo tal entendimento reafirmado tanto pela escola clássica como pela escola positiva de Direito Penal, pois ambas condenavam que fosse usada a tese da defesa da honra em favor do assassino de mulher adúltera.

²²¹ FREITAS, 1912, p. 42-43.

Apesar da impossibilidade legal do fundamento da defesa da honra para justificar o crime de paixão, Sueann Caulfield faz referência a um recurso criado a partir da escola positiva que podia não somente atenuar a pena, mas até mesmo eliminar a responsabilidade penal daqueles que matavam por ciúmes. Esse recurso, criado a partir do trabalho de Evaristo de Moraes, o mesmo jurista que havia advogado em defesa de prostitutas contra a perseguição e os despejos efetuados pela Polícia, foi usado em favor de assassinos de mulheres na virada do século e tinha a seguinte configuração:

Partindo do conceito de ‘crime passional’ de Enrico Ferri, famoso jurista da escola positiva italiana, Moraes argumentava que o temperamento idealista de algumas pessoas as fazia perder a razão quando decepcionadas ou provocadas por uma forte emoção. Nem Moraes nem Ferri, ambos militantes socialistas, viam qualquer contradição entre seu compromisso com a justiça social e a defesa de assassinos de mulheres. Eles achavam que essa defesa era humanitária, dado que as ações desses homens haviam sido provocadas por uma reação psicológica que fugia ao controle racional. Além disso, as paixões que inspiravam esses criminosos – o amor e a honra – eram socialmente úteis. Ao mesmo tempo, era pouco provável que os criminosos passionais repetissem o mesmo tipo de crime e, portanto, não era necessário proteger a sociedade contra eles. Sua condição talvez justificasse uma atenção psiquiátrica, mas não a prisão.²²²

Agindo sob a força inexcedível de uma paixão que os cegava, os maridos traídos ou os namorados preteridos, numa sociedade ainda fortemente patriarcal, não suportando o exercício da liberdade sexual da mulher, viam-se desassistidos por completo do livre arbítrio, da razão, e privados completamente de seus sentidos, sob a influência de fortes perturbações psicológicas, matavam, e o faziam em nome do amor e da honra.

Essa representação social da honra masculina localizada na fidelidade sexual da mulher como apta, quando violada, a provocar no homem abalos psicológicos, a perda da razão, a cegueira pela incidência de uma paixão implacável, e levá-lo, ainda que fosse um sujeito pacato e pacífico, aos crimes mais atrozes, encontrou receptividade e legitimidade na reflexão científico-jurídica e nos preconceitos sociais de feição patriarcal:

Durante as três primeiras décadas do século XX, enquanto os jurisconsultos clássicos e positivistas discutiam a relevância das perturbações psicológicas que levavam a paixões tidas como socialmente úteis, incontáveis casos de

²²² CAULFIELD, 2000, p. 84.

violência doméstica viraram notícia de primeira página nos jornais populares do Rio de Janeiro. A opinião popular não interpretava as histórias dos julgamentos que inocentavam os assassinos da esposa como um triunfo da criminologia moderna, mas como uma evidência da sobrevivência de tradições patriarcais segundo as quais a honra masculina era determinada pela fidelidade sexual da mulher e de que a justiça criminal ainda permitia ao homem defender sua honra com violência.²²³

Para Sueann Caulfield, a impunidade dos maridos traídos em face da prática de crimes passionais se dava em razão de dois aspectos centrais: as noções populares sobre honra que toleravam tais crimes contra as esposas e as brechas jurídicas construídas pelos juristas.

No conto *Coisas da vida*,²²⁴ de Clodoaldo Freitas, o personagem Antônio Cândido, antigo noivo de Rosina, se enquadra no perfil do criminoso passional, pois, não conseguindo suportar que aquela que queria para sua mulher desfizesse, sem embaraço, os laços que havia celebrado consigo, e casasse com o estudante de Direito Plínio, mata-a com dois tiros para, em seguida, suicidar-se:

– Meu filho, mataram a nossa Rosina. Ah! Malvados!

– Ignoro o que se passou, D. Adelaide.

Ela, então, entre soluços, contou-me, que indo pela rua do Brigadeiro Tobias, saiu-lhes ao encontro o Antônio Cândido e desfechou dois tiros de revólver em Rosina e, em seguida, suicidara-se.²²⁵

Já no conto *Os Barretos*,²²⁶ o personagem Pedro Barreto se mostra, em seus diálogos com a esposa Inácia, de forma reiterada, um marido ciumento, que sempre traz uma

²²³ CAULFIELD, 2000, p. 85.

²²⁴ O enredo trata das relações amorosas juvenis e tem como cenários várias localidades do Brasil (interior do Piauí e de Pernambuco e as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo) na segunda metade do século XIX. No romance, Plínio é um estudante de Direito que vai passar uma temporada de férias na região dos engenhos pernambucanos e se envolve com belas e jovens mulheres da região. *Coisas da vida* foi publicado originalmente em folhetins no jornal *Diário do Maranhão* da cidade de São Luís entre 16 de dezembro de 1908 e 23 de janeiro de 1909. No ano de 2009 a obra ganha uma edição em forma de livro. Ver: FREITAS, Clodoaldo. *Coisas da vida*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009.

²²⁵ FREITAS, 2009, p. 93.

²²⁶ *Os Barretos* apresenta a história do casal de retirantes cearenses, Pedro e Inácia. Estes chegam à cidade de Campo Maior, acompanhados dos dois filhos pequenos para buscar melhores condições de vida. Entretanto, os planos do casal são interrompidos com as constantes brigas motivadas pelo ciúme doentio de Pedro Barreto. Em seu desfecho final, o marido assassina a esposa após ser traído e abandonado por ela. Cf. FREITAS, Clodoaldo. *Os Barretos*. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 5, p. 29-38, maio 1912.

desconfiança, portador de amor sem medida, e que faz sugestão de que Inácia, somente com ele, poderia pensar em viver, pois nunca admitiria que a esposa fosse de outro homem, sob pena de matá-la. Inácia é para Barreto uma propriedade, nos moldes patriarcais da época:

[...] Mas o Barreto, sempre vigilante, sempre ciumento, notou que a mulher, agora, andava sempre enfeitada, com flores no cabelo, sempre penteada e cheirosa.

– Andas agora num luxo, elogiou ele, que cada vez me parece mais bonita. Não há nesta cidade mulher tão bonita como tu.

– Não queres me ver bonita?

– Se eu pudesse, te faria rainha ou, então, te faria santa, colocava-te em um altar para adorar-te.

A Inácia sorriu-se vaidosamente e disse:

– Só quero ser bonita para ti, por que só sirvo para ti.

O Barreto encarou-a cheio de imensa ternura e murmurou:

– De outro não serás nunca, eu vivendo.

– Começas com as tuas asneiras?

– Eu te amo tanto! Nem podes avaliar quanto eu te amo. Parece-me que, se me viesses faltar, eu morreria. Morreria de dor, de desespero, como um doido furioso. Sabes como é o meu amor? É esquisito. Desejo que só vivas para mim e tenho ciúmes de tudo que possa impressionar-te. Acho-te muito bonita com estas flores no cabelo; mas temo que outros te vejam e também te achem bonita. Não queria que pessoa alguma te visse assim, desejava que andasses suja, maltrapilha, desgrenhada pela rua, de modo que todos te olhassem com desprezo e que, ao chegares aqui, no nosso quarto, te vestisses de seda, te cobrisses de pérolas, só para eu ver-te, admirar a tua beleza, como gozo o teu amor, que é a minha única felicidade.²²⁷

Pedro Barreto é representado como um homem absolutamente apaixonado pela esposa Inácia, ciumento, devotado à família, laborioso. Contudo, em um certo dia, ao acordar, percebe que a esposa abandonou o lar, descobrindo logo depois que já estava de morada nova posta com Manezinho. A partir de então, Pedro Barreto dividiu-se entre o desejo de matar a esposa e o de perdoá-la, estando, nos dois casos, cego pela paixão que sente por Inácia.

Ao procurar a esposa para reatar o casamento, Pedro se depara com Inácia resoluta em não retroceder e permanecer com Manezinho. Pedro Barreto não admite que a esposa tenha sua própria opinião, que lhe negue o desejo de voltar à casa da família. Ante a recusa da esposa de reatar a relação, o assassinato da ex-companheira é a única saída honrosa para o esposo desonrado, traído, molestado em sua reputação de homem. É nesse contexto que Pedro Barreto, enfurecido e cego pela rejeição, pela traição, por sua substituição por Manezinho, mata a esposa com uma facada.

²²⁷ FREITAS, 1912, p. 31.

É interessante ver que, antes do crime, em nenhuma oportunidade, o personagem Pedro Barreto, em suas cogitações de matar a esposa, vislumbra uma sanção penal, a cadeia, a justiça criminal, a lei. Está animado pelo desejo de vingar a honra ferida. Baseia-se nos costumes tradicionais de feição patriarcal solidamente assentados na sociedade, sobretudo em comunidades mais provincianas do interior do Estado à época.

Mesmo depois de preso, Pedro Barreto não se mostra angustiado pela prisão, permanecendo o personagem absolutamente indiferente à restrição da sua liberdade, apático às consequências institucionais de seu ato criminoso. Aqui se realça que o homem representado pelo personagem Pedro Barreto é alguém que não foi ainda educado nas sensibilidades urbanas, legais, institucionais, jurídicas. Suas questões pessoais são resolvidas na esfera privada, não na pública representada pelas instituições e a lei.

Reforçando uma certa margem de aceitação dos crimes passionais pela sociedade de então, o personagem Pedro Barreto divide cela com um indivíduo que revela ter também matado a esposa por ter sido traído, vendo justiça em tal conduta criminoso.

Assim, na sociedade republicana e moderna de que se sentem construtores, Clodoaldo Freitas e outros bacharéis piauienses egressos da Faculdade de Direito do Recife, no período pesquisado, a partir de uma atitude científica, reforçam a ideia de que a lei e o direito são os marcos civilizatórios para a construção da nova ordem, pois, além de delinearem os direitos individuais e os limites ao poder abusivo, permitiam que se combatassem as condutas criminosas tidas como perigosas à sociedade.

Já o indivíduo, embora tido como valor central na realidade republicana, protegido por leis, é sensibilizado para a existência de mecanismos de regulação e controle de seus comportamentos, alargando-se o nível público das relações sociais, cada dia mais juridicizadas.

4 TENSÃO NA *RES-PUBLICA*: OS INDIVÍDUOS ENTRE A LEI E A LIBERDADE

4.1 A mulher na ótica dos bacharéis: entre guardião da honra e sujeito de direito

O contexto histórico referente à passagem do século XIX ao século XX é caracterizado pela ocorrência de um movimento de nivelamento de direitos que se manifestou em diferentes direções. Esse movimento ganhou forma a partir de episódios, como a abolição e a instalação da República, além de um conjunto de mudanças que vinham ocorrendo nos costumes, hábitos, valores, nas práticas políticas e econômicas, viabilizadas pelo avanço da urbanização, e, em algumas regiões do país, da industrialização, com o aburguesamento das formas de vida, além do processo de modernização técnico-científico.²²⁸

Nesse sentido, pode-se dizer que o momento de instauração da República no Brasil coincide com o cenário de mudanças apontado e com a experiência da modernidade. Sobre isso, diz Durval Muniz de Albuquerque Júnior:

Num momento em que a República nivelara a todos como cidadãos; que a Abolição tornara a todos, independente da cor, homens livres; em que as mudanças econômicas trazidas pelo desenvolvimento da indústria e do comércio nivelava os moradores da cidade com os do campo e ameaçava inverter as hierarquias de poder econômico e político, dominadas até então pelos grupos ligados ao setor agrário; em que idéias e movimentos como o anarquismo e o comunista, falavam do nivelamento das classes, o nivelamento dos sexos aparecia como uma resultante e uma espécie de metáfora de todo o processo em curso. Atingindo a instituição que era a célula da ordem social, ameaçando inverter a hierarquia, vista como natural em seu interior, toda a sociedade parecia estar saindo do controle dos homens, que, emasculados em seu poder, viam o feminino sair de suas fronteiras e impregnar toda a ordem social.²²⁹

Esse processo de nivelamento de direitos que se constitui a partir das leis e de mudanças na realidade social, como a urbanização, a abolição da escravidão, a instauração da República, não é suficiente para apagar as marcas de uma sociedade ainda profundamente patriarcal, com

²²⁸ ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: uma invenção do falo: uma história do gênero masculino*. Nordeste 1920/1940. Maceió: Catavento, 2003. p. 39.

²²⁹ ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 44.

relações sociais e familiares estabelecidas em torno do mandonismo, da verticalidade, havendo reduzida margem de afirmação da individualidade, sobretudo feminina, tanto na esfera privada da família quanto na esfera pública, com prejuízos para a sua subjetivação no plano da cidadania, da titularidade de direitos.

Contudo, nesse período de transição do século XIX ao XX, a temática do feminismo ganhou importante projeção na sociedade piauiense, sobretudo, a partir da publicação de artigos em jornais, revistas, de referências ao tema em solenidades, como os discursos proferidos nas cerimônias de colação de grau das normalistas, nas sessões maçônicas, sendo as posições variantes, pois iam desde a confirmação da inferioridade feminina no plano intelectual em relação ao homem, até a defesa da igualdade entre ambos nos planos físico e intelectual.

Embora o debate, em princípio, estivesse voltado para discutir os direitos e a questão da cidadania em relação às mulheres, o que incluía a extensão do acesso aos direitos, havia uma questão importante a ser resolvida, que seria a referente à inferioridade ou não da mulher em relação ao homem. E essa questão se tornou ainda mais central em virtude de a República ter como uma de suas bandeiras jurídicas centrais a igualdade de todos perante a lei.

O autor pernambucano Joaquim Pimenta, em 1913, teve um artigo de sua autoria publicada na revista *Litericultura* intitulado *A mulher e a religião*. Neste artigo, o autor discutiu o movimento de emancipação das mulheres nas várias esferas da sociedade, como na economia, na política, no direito.

A publicação do referido artigo na revista *Litericultura*, em Teresina, remete à ideia de que havia um diálogo de temáticas entre o que se discutia em Recife, centro irradiador da tradição nomeada como Escola do Recife, e o que discutiam os bacharéis nos demais estados, inclusive no Piauí, firmando-se, assim, por essa via, também, um vínculo identitário entre os membros de tal movimento que se afirmava pelo uso social da escritura e por um repertório comum de autores e ideias.

No artigo citado, Joaquim Pimenta, a partir de um discurso científico, tão comum aos bacharéis vinculados à Escola do Recife à época, defende que a fraqueza mental da mulher, comumente afirmada no período, que a tornaria propensa a superstições, não é algo característico de sua personalidade, mas sim da educação e do meio social em que é formada. Ou seja, a fraqueza mental da mulher decorre das instituições sociais, sendo encontrada não na natureza, pois, por esta, homens e mulheres são iguais, mas pela cultura, pelos costumes, pelas tradições:

É falso que essa fraqueza mental da mulher, que a torna propensa a superstições, seja um fenômeno característico da sua personalidade. A psicologia experimental não admite, absolutamente, semelhante absurdo. Ela encontra no organismo feminino as mesmas condições de desenvolvimento intelectual, que se verificam no homem. A fraqueza mental da mulher, tão decantada pelos poetas sentimentais, é o efeito da péssima educação do meio social, educação pouco avançada, que, em lugar de formar e fortalecer a inteligência, a deturpa e esteriliza.

A natureza não atirou a mulher a esse estado de inferioridade que ora se lastima, ora se celebra com odes anacrônicas: mas a sociedade com as suas instituições despóticas, perpetuadas pelo egoísmo dos potentados e pela ignorância secular da consciência coletiva. Ela encarcerou a mulher em um labirinto de deveres e obrigações e, com tal intransigência, que o resultado foi fazê-la um ‘homem incompleto’, como disse Aristóteles, sofrendo as consequências dessa má adaptação.²³⁰

Em seguida, Joaquim Pimenta destaca que é a educação tradicionalmente conferida à mulher, de viés religioso, que justifica a sua dificuldade de adaptação à vida civilizada e não algo relacionado à natureza:

A educação defeituosa, a má adaptação à vida civilizada é que tem determinado esse estacionamento intelectual do sexo feminino. Se fosse a natureza unicamente, não teríamos mulheres como Hypathia, na antiguidade, e nos tempos modernos, Clemence Royer, para falar somente dos dois pontos culminantes da superioridade mental da mulher no passado e no presente, e muitas outras que, nas ciências e nas artes, se colocam acima da intelectualidade média dos homens.

É preciso acabar, de uma vez, com este prejuízo, que a ‘mulher deve ser religiosa’, qualquer que seja o grau de progresso da humanidade. É preciso destruir semelhante incoerência, que obscurece o brilho de espíritos, aliás cultivados, mas que se apegam, por um sentimentalismo falso, a certas crenças infantis.²³¹

Não é, portanto, natural que a mulher seja propensa à religião e o homem à ciência, nem é correto, sob o olhar da ciência, que a mulher seja inferior ao homem física ou intelectualmente.

No artigo Moral religiosa, Abdias Neves²³² associa a propensão feminina à religião, também, assim como Joaquim Pimenta, ao modelo de educação recebido, além do que exorta

²³⁰ PIMENTA, Joaquim. A mulher e a religião. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 3, p. 185, 30 set. 1913.

²³¹ PIMENTA, 1913, p. 189.

²³² NEVES, Abdias. Moral religiosa. *Litericultura*, Teresina, ano 1, fasc. 1, 1 jul. 1912.

as mulheres, no sentido de se emanciparem do que chama de ridículos preconceitos religiosos como forma de se habilitarem a uma inserção nas conquistas do pensamento moderno, o que abriria, à ação da mulher, novas possibilidades no lar e na sociedade.

Já no discurso de Higino Cunha, paraninfo na cerimônia de colação de grau das normalistas de 1922, o orador defendeu, inspirado em Tobias Barreto, e no discurso científico por este usado, que a mulher tem capacidade intelectual similar ao homem, e que, inclusive, estaria capacitada aos altos estudos universitários, sendo possível ver sua presença nos mais diversos cursos científicos, como Direito, Medicina, Farmácia, Engenharia, entre outros.

Observa-se, então, que, a partir de alguns dos principais autores representantes da Escola do Recife, como Tobias Barreto e Joaquim Pimenta, foi construída uma interpretação inovadora para a época também em relação à condição social e jurídica da mulher, em face do homem, que deveria ser marcada pelo nivelamento dos direitos. A igualdade entre homens e mulheres, no discurso, esteve fundamentada no critério científico, nos princípios liberais de liberdade individual e igualdade, e na percepção da história como curso na direção do progresso.

Corinto Andrade²³³, no artigo Em redor do feminismo, assim como Joaquim Pimenta e Tobias Barreto, formula como ideia central a inexistência de inferioridade ou superioridade física ou intelectual entre homem e mulher. Tal ideia levaria à consequência civilizatória de não se admitir desigualdade entre homens e mulheres:

[...] A bandeira da sua emancipação literária está desfraldada aos quatro ventos; abriram-se as portas de todas as escolas. O exemplo edificante de 1867 deu o golpe de morte na tirania social que escravizava a mulher, porque, se muitos dos ‘direitos imprescritíveis dessa metade do gênero humano’ são ainda ‘impunemente violados’, o movimento vai, dia a dia, ganhando terreno, e a desejada emancipação, completa muito breve, estrela já no azul da moderna civilização, como um astro de primeira grandeza na majestosa amplidão sideria.

No esforço por historicizar o percurso das mulheres como sujeitos de direitos, afastando-as de uma leitura metafísica, Corinto Andrade recorre ao marco histórico da Revolução Francesa, para caracterizá-la como movimento de transformação da sociedade, que

²³³ ANDRADE, Corinto. Em redor do feminismo. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 226, 30 abr. 1913.

fez sucumbirem os privilégios feudais, mas que teria deixado de afirmar os direitos das mulheres, que continuaram violados:

A Revolução Francesa, esse movimento assombroso que se realizou em 1789, reformando, pela base, todas as instituições, e que a 4 de agosto fez suprimir os privilégios feudais, proclamando a *Declaration des droits de l'homme*, foi, – pode-se afirmar –, a causa dessa escravidão da mulher, porque esqueceu os seus direitos que, igualmente, deviam ser declarados e, ao mesmo tempo, esqueceu os serviços por ela prestados para a distribuição daquela colossal fortaleza – símbolo do absolutismo real, e da qual foram vítimas, além de outros, o grande Marechal e Diplomata Bassonfierre que nela passou encerrado 12 anos, de ordem de Richelieu, e o generoso Foucquet que, possuidor de enorme fortuna, protegeu os homens de letras como Molière, La Fontaine e outros.

De nada serviu a energia por ela empregada – si viu ruir por terra os escombros de uma Bastilha, viu arquitetar-se outra, do mesmo modo opressora, no solo da legislação. Qual é essa que viola e impunemente a totalidade de seus direitos. A vaga dessa opressão, porém, motivou o ciclone da reação, e os sociólogos e emancipadores, ao lado das inúmeras mulheres que formaram centro para a defesa dos seus direitos, iniciaram a luminosa campanha em que ainda hoje se digladiam, vendo alvorecer, dia a dia, aquela liberdade por que se batem.²³⁴

Essa leitura histórica da afirmação da mulher como sujeito titular de direitos foi usada também por Clodoaldo Freitas, no artigo Os mortos. Nesse artigo, o autor buscou afirmar a tese da mutabilidade na vivência dos costumes, da moralidade, utilizando para ilustrar tal perspectiva, a mulher e a forma como, ao longo do tempo, passou por diferentes situações jurídicas:

O mesmo pode ser dito da inferioridade legal e religiosa da mulher entre os gregos e romanos e os demais povos da antiguidade. O cristianismo herdou os mesmos erros. Os primitivos padres da igreja tinham a mulher como a geradora do pecado. Tertuliano chamava a mulher a porta do demônio. Um outro teólogo diz que a mulher é mais amarga que a morte. Jehovah condenou-a à servidão e às dores. Para S. Paulo a mulher, enganada em prevaricação, só se salvará pelos filhos que der ao mundo. Hipócrates e Aristóteles consideravam a mulher ser imperfeito. O Corão exclui a mulher do paraíso. Platão não sabe se a mulher é criatura racional ou irracional. O Talmud nega que a mulher tenha alma. O segundo concílio de Macon discutiu a tese se a mulher tem alma e faz parte da natureza humana. Entre todos os povos selvagens a mulher é um ser inferior. A tendência da sociedade moderna, pela emancipação da mulher, é libertá-la do jugo desses

²³⁴ ANDRADE, 1913, p. 225-226.

ferozes preconceitos, nivelando-a com o homem em todos os seus direitos civis e políticos.²³⁵

Dentro dessa perspectiva histórica linear de afirmação da mulher, o marco culminante para a realidade brasileira seria a república, pois uma de suas marcas jurídicas seria o princípio da igualdade. Sobre isso, em discurso como paraninfo proferido na cerimônia de colação de grau das normalistas de 1922, convertido em artigo publicado na *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Higino Cunha ressalta tratar-se o analfabetismo de um problema grave do Piauí, tendo defendido novamente a ideia de que não há inferioridade intelectual da mulher em relação ao homem. Higino Cunha, no discurso, ainda se posiciona contra toda forma de desigualdade e de privilégios entre os homens, pois tal postura é a que se conforma à república:

A história inteira é uma luta incessante, sem tréguas, da humanidade contra o espírito de privilégio, tendendo fatalmente para a igualdade. Através de todas as eras a humanidade vem lutando tenazmente pelo ideal de Justiça para que o direito à felicidade seja compartilhado igualmente por todos os homens. O Cristianismo, a Reforma, a Revolução Francesa, a Democracia, a República, o Socialismo, todos os grandes movimentos históricos que abalaram a humanidade inteira, no fundo não são senão manifestações dessa idéia fundamental da igualdade humana, isto é, de que todos têm o direito a um mesmo quinhão de benefícios e de vantagens. Principalmente sob um governo republicano, todos têm título as vantagens e os benefícios da administração. Deve o governo de preferência instruir as massas combatendo o analfabetismo. O governo democrático obriga a dar uma instrução igual a todos os cidadãos, um por um, sem distinção de classe, e repele qualquer diferença ou desigualdade que se pretenda estabelecer de homem para homem, de mulher para mulher. Qualquer diferença só é cabível sob um regime aristocrático ou monárquico. A forma de governo republicano é um brado de protesto contra qualquer diferença ou privilégio. Sob o ponto de vista da justiça, que deve presidir a todos os atos coletivos, a igualdade é o primeiro dever humano, é o primeiro dogma jurídico, é o primeiro princípio de todos os códigos, de todas as leis, de todas as morais, de todas as religiões, de todas as constituições.²³⁶

Assim, o discurso produzido por bacharéis piauienses, como Abdias Neves, Higino Cunha, Corinto Andrade, Clodoaldo Freitas, articulados com a tradição denominada Escola

²³⁵ FREITAS, Clodoaldo. Os mortos. *Litericultura*. Teresina, ano 1, n. 6, p. 63, 1 maio 1912.

²³⁶ CUNHA, Higino. Discurso do paraninfo. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 11, n. 13, p. 29-51, 1928, p. 49-50.

do Recife, fundamentados na tese científica de que a mulher não seria portadora de qualquer inferioridade física ou intelectual em relação ao homem, bem como nos princípios liberais da igualdade jurídica e liberdade individual, além de refletirem a visão de si que os bacharéis construíram de homens constituídos e construtores de uma nova sociedade, moderna, progressista, evoluída, tendeu a encaminhar-se para a defesa da igualdade jurídica da mulher em relação ao homem nos mais diversos segmentos das relações sociais.

Paralelamente à construção dos discursos de nivelamento de direitos entre homens e mulheres, os bacharéis pesquisados, sobretudo Clodoaldo Freitas, a partir de escritos ficcionais, estabelece todo um repertório de textos que buscam prescrever o lugar ou papel social da mulher, substituindo, no seu discurso, a noção de inferioridade pela noção de diferença entre o masculino e o feminino.

Interessante observar que é justamente no momento em que se estabelece todo um debate sobre a afirmação da igualdade de direitos entre homens e mulheres que bacharéis, como Clodoaldo Freitas e Higino Cunha se colocam como problema a modelagem, pela escritura, dos lugares e fazeres familiares, sociais e profissionais a serem destinados a homens e mulheres, fundamentando tal escritura nas diferenças que haveria entre ambos.

No artigo O feminismo, Clodoaldo Freitas demarca com precisão que papéis sociais cabem à mulher, realçando que há uma diferença a ser observada em relação ao homem:

Eu só admiro a mulher na santidade do lar, tratando da família. Quanto maior é o número de filhos que uma senhora cria com desvelo e solicitude, mais a considero sábia e santa. Adoro a esposa, a mãe, a irmã, a filha, mas olho sempre com prevenção invencível para essa espécie de macho, que não quer se conformar com os deveres do seu sexo.

Com isto devo acrescentar, para evitar dúvidas, não sou contra a educação da mulher. Quero-a com a exata noção das coisas, com conhecimentos positivos, suficientes para saber, por si, dirigir-se e viver. Quero-a música, pintora, costureira, cozinheira, gomadeira, modista, uma perfeita dona de casa, entendendo um pouco de tudo, principalmente das línguas, da música e das matemáticas elementares.

A mulher deve ser educada para mãe de família. Só deve aprender o que se relacionar com esse grande objetivo. Nada de criá-la na leitura pervertedora dos romances sentimentais e dos ripanços idiotas. Nada de criá-la na vida airada e preguiçosa de andar rezando de manhã pelas igrejas, de tarde se mostrando enfeitada à janela e à noite nos bailes e teatros. De tudo um pouco. A natureza preparou a mulher para o lar, onde é bela, grande, incomparável. Fora daí, é como qualquer de nós.

A mulher não tem o vigor intelectual e o vigor muscular do homem. A natureza conformou-a, diversamente de nós, para a maternidade.

Psicologicamente, histologicamente de conformação diferente da nossa, a mulher tem gostos, aptidões diferentes dos nossos.²³⁷

E em seguida, ainda preocupado em demarcar o processo de subjetivação dos sujeitos em torno dos papéis masculino e feminino:

Na poesia e no romance têm aparecido mulheres notáveis, sobretudo no romance. Mas eu não contesto a aptidão das mulheres nem as desejo reclusas estupidamente nos gineceus. Não é este o meu pensamento. Quero que a mulher estude e aprenda sem pretensões a doutora, sem a vaidade alarmante de querer sair do círculo suave da família, onde deve imperar. Nada de mulheres eleitoras e guerreiras, políticas e santas.²³⁸

Sustentado na ideia de diferenciação física e intelectual entre homem e mulher, é que Clodoaldo Freitas, pela escritura, deseja modelizar o papel do feminino na sociedade, instaurando uma forma correta e adequada de subjetivação ligada à esfera privada, ao lar²³⁹, não aparecendo a mulher como sujeito de direito pleno.

Embora admita a educação da mulher, inclusive em parâmetros científicos²⁴⁰, Clodoaldo Freitas interdita o mundo do trabalho fora do lar à presença feminina, já que este seria um terreno social de atuação masculina. É, assim, visível a preocupação de Clodoaldo Freitas em delinear os papéis a serem destinados socialmente à mulher, prescrevendo, por consequência, sob o signo da diferença, um repertório de direitos acessíveis e outro de direitos interditados à mulher.

²³⁷ FREITAS, Clodoaldo. O feminismo. In: FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996. p. 71.

²³⁸ FREITAS, 1996, p. 72.

²³⁹ Teresinha Queiroz, ao prefaciar o livro *História e masculinidades*, de Pedro Vilarinho Castelo Branco, apresenta os contornos do que seria a mulher do sonho de Clodoaldo Freitas: “[...] pureza, amor, casamento, maternidade, instrução, modéstia, recato, companheirismo em relação ao cônjuge e aos filhos, harmonia, singeleza, simplicidade, privacidade familiar, pudor, bondade, frugalidade, apego aos trabalhos domésticos, bom-humor, alegria, felicidade. Cf. QUEIROZ, Teresinha. Prefácio: Sobre os gêneros do desejo. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *História e masculinidades*: a prática escriturística dos literatos e as vivências masculinas no início do século XX. Teresina: EDUFPI, 2008. p. 17.

²⁴⁰ A mulher não poderia ficar fora do modelo de sociedade a ser construído, não podia ser excluída da civilização. Deveria a mulher também receber uma educação científica até para cumprir mais adequadamente seus papéis sociais, sobretudo o de mãe e esposa devotada aos filhos e ao esposo, tendo seus comportamentos presididos por este.

Já Antonino Freire²⁴¹, em discurso na colação de grau da primeira turma da Escola Normal Oficial, em 24 de janeiro de 1913, realçou a importância social da mulher, combateu a tese da sua inferioridade em relação ao homem, procurando construir um repertório de atributos em torno da mulher, que lhe seriam inerentes, como o amor, a formação afetuosa e rica em sentimentos, o que a habilitaria para certas atividades profissionais e sociais, sendo marcante a relação de tais atributos com a maternidade.²⁴²

Além de ser em geral associada à religiosidade, a mulher, para Antonino Freire, teria uma vantagem sobre o homem, principalmente na educação das crianças, que seria a habilidade de não relegar ao abandono os saberes já superados, contribuindo para preservar a tradição. E, por essas razões, é que o autor via grande utilidade na atuação da mulher como professora na escola primária.

Já Higino Cunha, no artigo A educação feminina e o regime conjugal, se, por um lado, realça a igualdade entre homens e mulheres no plano intelectual, assim como Clodoaldo Freitas, prescreve, embora de forma bem menos radical, os papéis por excelência da mulher na sociedade. Sobre isso:

Por mais assinaladas, porém, que sejam as conquistas da mulher, ela jamais logrará igualar-se ao homem e renegar as suas principais e mais nobres funções: o amor, a maternidade, a amamentação, a criação dos filhos, os encargos domésticos. O casamento monogâmico não soçobrará no pélagos das revoluções hodiernas, porque ele é o último estágio da evolução familiar e o meio mais aperfeiçoado de cultivar as relações necessárias entre os dois sexos, de preencher os deveres para com os filhos e de assegurar a perpetuidade da espécie. Admito que essas relações sofram ainda modificações de acordo com uma moral mais pura e com uma instrução mais sólida. Mas isso não passará sob o regime conjugal, porque este é o único em que a mulher consegue dignificar a suprema função da maternidade. Toda mulher é dominada por esta augusta missão.

[...]

O que é preciso, antes de tudo, é preparar mães de família, verdadeiras donas de casa, companheiras leais do homem na ventura ou na adversidade. E esse preparo deve obedecer à corrente das idéias modernas, aos destinos superiores da civilização sem exageros e sem desfalecimentos, não segundo um credo anacrônico e obscurantista, mas segundo os preceitos da ciência, que tem feito a grandeza do homem na aplicação das forças naturais à satisfação das necessidades puramente humanas. É preciso acabar com o

²⁴¹ Antonino Freire da Silva. Nasceu em Amarante, em 1876, e faleceu em Teresina, em 1934. Foi engenheiro, político, professor, jornalista e escritor. Formou-se pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, em 1899. Foi lente e diretor do Liceu Piauiense. Cf. GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Antologia da Academia Piauiense de Letras*. Teresina: Halley, 2007. p. 84-85.

²⁴² FREIRE, Antonino. A mulher na escola primária. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 193-201, 30 abr. 1913.

preconceito que supõe o cérebro da mulher atrofiado como os olhos dos animais que vivem nas cavernas ou como as asas da avestruz. É preciso que ela tenha consciência da sua personalidade e do seu valor e não se deixe obsediar pela pior das psicoses – a fotofobia intelectual, o medo da luz, o horror da claridade. Nada de abusões e credices obsoletas. A mulher deve ser companheira do homem também nos gozos inefáveis do talento e do querer, instruindo-se não no *sagrado coração* e no *confessionário*, mas diante dos laboratórios da física e química, saturando-se do puro oxigênio do ar em que se expandem as ciências positivas, que constituem a flora exuberante deste século memorável. Ela é bem capaz de identificar-se com o espírito livre dos tempos presentes sem prejuízo dos encargos domésticos, que devem ser a sua principal preocupação. É uma questão de método e divisão do trabalho. Tudo o que afastá-la em absoluto desses encargos, obcecando-lhe a mente, é um elemento nocivo para a família e para a sociedade.²⁴³ (grifos do autor)

Embora Higino Cunha não apenas reconheça como defenda a igualdade entre homens e mulheres, o autor realça que, se a mulher pode se dedicar a diferentes atividades sociais e profissionais, assim exercitando a sua liberdade, existe uma função que lhe é essencial e inafastável: a maternidade, a vida doméstica, a governança do lar, sendo o cumprimento dessa função a condição para o exercício da liberdade pessoal e profissional.

E essa preocupação com a esfera do lar como prioritária para a mulher era tão marcante, à época, que surgiu um projeto de lei, amplamente discutido em artigos de jornais e revistas, que inicialmente propunha a proibição do magistério às professoras que se casassem, pois tanto a maternidade como o magistério no ensino primário eram atividades consideradas acessíveis à mulher, importantes para a sociedade, mas que demandavam muito tempo e dedicação feminina, sendo inconciliáveis na visão de alguns.

Ao estabelecerem os ofícios domésticos, maternos e de esposa, como prioritários à mulher, Clodoaldo Freitas e Higino Cunha parecem esforçar-se por demarcar não apenas os papéis sociais e familiares ao alcance da mulher, mas também o pátrio poder como delimitador da liberdade feminina.

Sobre isso, é bom ressaltar que o Código Civil de 1916, embora em vários aspectos inspirado na doutrina liberal, sobre a situação jurídica da mulher, manteve-a numa posição de desigualdade em relação ao homem, já que a mulher casada foi considerada pela lei relativamente incapaz, o que dava ao esposo a possibilidade de manter a condição de cabeça do casal, e, assim, definir o domicílio da família, se a mulher poderia ou não exercer a profissão, entre outras questões.

²⁴³ CUNHA, Higino. A educação feminina e o regime conjugal. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 7, p. 48-49, maio 1924.

Embora os papéis acessíveis à mulher na família e na sociedade estivessem submetidos à vontade do esposo, em função da lei republicana, através do exercício do pátrio poder, que assim consagrava uma desigualdade entre homens e mulheres, no Piauí, sobretudo os bacharéis Clodoaldo Freitas e Higinio Cunha buscaram harmonizar o texto legal com o movimento de nivelamento de direitos, ao delinearem, em seus escritos, os papéis diferenciados, mas igualmente importantes e legítimos, do masculino e do feminino. Esse discurso representou a legitimação da continuidade da sonegação e interdição de direitos de liberdade às mulheres.

Representada como muito submetida e condicionada ao meio, a uma educação religiosa e, às vezes, fantasista, a mulher, em matéria de direitos e, sobretudo de exercício de liberdade, tal como a criança, deveria ser tutelado pelos homens.

Aqui se observa que as ideias que circulam em torno da tradição representativa da Escola do Recife, em geral articuladas a um vanguardismo científico e jurídico no Brasil, e que atingem o Piauí a partir da escrita dos bacharéis pesquisados, encontram um importante obstáculo no lugar, na sociedade piauiense onde vão ser usadas para prescrever novas relações sociais e jurídicas entre homens e mulheres.

Outro ponto onde a diferença de tratamento pela lei republicana entre homem e mulher é acentuada é o referente à honra, o que ocorre no Código Penal, ao tratar dos crimes referentes à honra, e no Decreto n.º 181 de 1890, que instituiu o casamento civil no Brasil.

O modelo de honra que os bacharéis estudados se propõem a proteger se harmoniza, principalmente, com o modelo de sociedade patriarcal vigente e ainda fortemente arraigado na realidade piauiense, entre o final do século XIX e início do século XX. Sobre isso, Sueann Caulfield²⁴⁴, referindo-se aos juristas e suas posições em relação à realidade social e às ideias que manejam, diz que [...] “Embora eles argumentassem que a defesa da sociedade brasileira requeresse uma reforma social, acreditavam ser possível alcançá-la por meio da defesa da ‘moralidade tradicional’ existente na ordem liberal da República.”

Clodoaldo Freitas e Higinio Cunha, portadores de novas ideias, veem-se desafiados a articulá-las com a realidade social em que estão inseridos, embora o seu projeto seja o de reformar a sociedade, atualizá-la, de acordo com as mais recentes orientações jurídicas e científicas que têm como um de seus centros difusores a Faculdade de Direito do Recife.

Embora tributário das ideias de igualdade e liberdade em relação aos sujeitos de direito, e assim do nivelamento de direitos entre homens e mulheres, Clodoaldo Freitas, em seus

²⁴⁴ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: UNICAMP/ Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000. p. 73.

escritos, tendo a entidade familiar de viés patriarcal que combate como referência, nega à mulher a vivência da honra como atributo pessoal, e restringe a liberdade sexual da mulher, ao lançar sobre seus ombros a responsabilidade pela preservação intacta da honra familiar.

O eixo de referência dessa moralidade tradicional que importa preservar é a entidade familiar e, dentro dela, a conservação do papel que caberia a homens e mulheres. E é sobre a filha e depois a esposa, a sua conduta, que se sustenta a moralidade social e familiar como núcleo não negociável, mesmo numa sociedade em franca mutação, seja nas relações sociais que a constituem, seja na escrita prescritiva dos bacharéis.

Enquanto solteira, a mulher carregava consigo a moralidade social e familiar, sendo a virgindade, a preservação do hímen intacto, o elemento material garantidor da conservação da honra da família em face da sociedade. Isso porque as ofensas causadas à honra sexual das mulheres [...] “podiam ofender a autoridade moral da Igreja e do Estado, a inviolabilidade e a reputação pública da família, a autoridade paterna privada, a integridade individual ou o patrimônio familiar.”²⁴⁵

Era essa percepção de moralidade social-familiar que encaminhava mulheres desamparadas para práticas desesperadas, como o infanticídio. Sobre isso, Clodoaldo Freitas, na crônica Um infanticídio, relaciona o crime de infanticídio que teria sido atribuído a uma mãe jovem, com o propósito de resguardar a sua honra. E a conservação da honra estaria atrelada a uma verdadeira himenolatria reinante:

Eu não desculpo, confesso, essas hediondas covardias da alma humana. Procurar encobrir um crime com outro maior, procurar no infanticídio uma porta falsa para salvar a coroa postiça da virgindade, preferir ser assassina a ser mãe, mesmo com todas as maldições sociais, é o que considero indigno de um ser humano. Mesmo nos casos fora da lei, a maternidade é sempre santa para mim.²⁴⁶

Na sociedade patriarcal em que viviam os bacharéis, [...] “a defesa da liberdade sexual era menos importante que a defesa da honra da família.”²⁴⁷ Entre assumir a gravidez como decorrência do exercício da liberdade sexual e pôr em risco a reputação de si e da família, a segunda opção seria mais conveniente para a realidade vivenciada pela jovem.

²⁴⁵ CAULFIELD, 2000, p. 59.

²⁴⁶ FREITAS, Clodoaldo. Um infanticídio. In: FREITAS, 1996, p. 93.

²⁴⁷ CAULFIELD, 2000, p. 81.

Já no conto *A besta humana*,²⁴⁸ de Clodoaldo Freitas, o personagem Etelvina, uma moça solteira diplomada na Escola Normal de Fortaleza, começa a sofrer com as investidas amorosas do Sr. Bernardino, homem casado com d. Virgolina e pai de dois filhos, os quais tinham como educadora Etelvina.

Etelvina, como mulher solteira, busca, a todo custo, resistir aos ataques de Bernardino, tendo como principal motivação a defesa da sua honra, da sua castidade, que seria assegurada socialmente com a preservação do hímen indevassado. É o que se vê no trecho a seguir, no qual Etelvina resiste às insistentes declarações de Bernardino:

- Eu te amo muito – dizia-lhe ele um dia – e não sei por que tu me odeias tanto, quando eu faço todos os meios para tornar-te feliz. Que é que queres para amar-me?
- O senhor é casado – resmungava Etelvina.
- É por isto? É só por isto?
- É.
- Neste caso eu matarei a Virgolina.
- O senhor está doido, seu Bernardino? Isto é coisa que o senhor diga? Se o senhor matar sua mulher, irá para a cadeia e eu nunca mais trocarei consigo uma palavra. Não pense em semelhante coisa.
- Mas eu te amo.
- Pois me ame como entender, mas viva com sua mulher e me deixe em paz.
- Mas eu te quero.
- Pois queira.
- Quero que sejas minha e vivas para mim, como eu vivo para ti.
- Isso é impossível.
- Por quê? Bastava que tu quisesses. Eu abandonaria a Virgolina e iria morar contigo.
- Isto nunca. Procure outra que se preste a estes papéis degradantes.
- Então, tu não me amas?
- Eu? Nunca. Não posso amá-lo porque, em primeiro lugar, o senhor é casado e, depois, porque não simpatizo com o senhor.
- Não digas isto, mulher.
- Estou lhe dizendo a verdade.
- A verdade? Pois, então, tu me odeias e não me dás, sequer, a esperança no futuro? Eu te amo loucamente, Etelvina, e dá-me um pouco do teu amor, ao menos por piedade. Eu posso fazer a tua felicidade, contanto que queiras fazer a minha. O teu sacrifício é tão pequeno.

²⁴⁸ O conto tem como cenário a cidade de Parnaíba na virada do século XIX para o século XX. Etelvina é contratada por Bernardino, um rico comerciante, para ministrar aulas aos seus filhos. Após repelir as constantes investidas amorosas de seu patrão, a mulher acaba por ser assassinada tentando defender a própria honra. O conto foi publicado pela primeira vez em São Luís, em abril de 1908. No ano de 2009, foi republicado na coletânea intitulada *Um segredo de família e outros contos*. Ver: FREITAS, Clodoaldo. *A besta humana*. In: FREITAS, Clodoaldo. *Um segredo de família e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009. p. 45-55.

– É o maior dos sacrifícios, porque é o sacrifício da honra e o sacrifício da felicidade de criaturas inocentes.²⁴⁹

Nesse trecho, o que se vê é que a defesa de Etelvina não se sustenta em sua liberdade sexual ou autonomia pessoal ao gosto de uma visão liberal enquanto sujeito de direito livre. O personagem se debate contra os ataques de um homem que pode atingir seu pudor, sua honra, sua castidade, dimensão que seria indevassável, sobretudo em razão da repercussão social que poderia trazer. Tal receio de repercussão também aparece em sua recusa em envolver-se com um homem casado.

Essa percepção de que Etelvina lutava e resistia em defesa de sua honra, de seu pudor, e não de uma autonomia pessoal ligada à liberdade sexual, aparece na própria presença de Clodoaldo Freitas, no conto, como narrador, ao analisar o momento em que, fustigada por Bernardino para que cedesse aos seus caprichos sexuais, resistiu até a morte:

E frágil criatura, apenas estimulada pelo pudor e na defesa de sua honra, ela resistia da melhor forma, heroicamente, desesperadamente, ao monstro cioso e brutal, que lhe magoava as carnes, lhe confundia os seios, lhe esfolava as pernas. Diante dessa feroz resistência, incrível em uma moça tão débil, lutando com um homem tão forte, o Bernardino, fora de si, colérico, cheio de furor erótico, largou Etelvina e correu para o quarto vizinho, de onde voltou imediatamente com o rifle na mão. Etelvina, transida de medo, pôs-se a bradar por socorro. D. Virgolina correu para junto dela, ajoelhou-se com uma imagem de Nossa Senhora da Graça nas mãos a seus pés e pediu-lhe que cedesse para evitar uma desgraça. Etelvina, agora passada a crise do terror, sentia-se forte, animada pela primeira vitória e abraçando-se com D. Virgolina disse:

– Pode matar-me, mas não cedo.

O Bernardino armou o rifle e, sem proferir palavra, à queima-roupa, desfechou-lhe o tiro. A bala mortífera feriu-lhe o ombro e ela caiu lavada em sangue, bradando por socorro.

– Ceda! – pedia d. Virgolina – senão o homem lhe acaba de matar.

– Nunca!

O segundo tiro partiu, atingindo-lhe o ventre.

– Ceda, Etelvina, por amor de Deus! – soluçava d. Virgolina.

– Nunca!

O terceiro tiro partiu e atingiu o peito.²⁵⁰

²⁴⁹ FREITAS, 2009, p. 46-47.

²⁵⁰ FREITAS, 2009, p. 54.

Se Etelvina, embora normalista, age em defesa da honra numa esfera social e familiar, Bernardino representa o modelo de homem iletrado, machista, educado em moldes patriarcais rígidos, que não vislumbra na figura feminina alguém que possa se subjetivar numa esfera de liberdade individual, que possa opor resistência ao amor que lhe é devotado por um homem apaixonado. A mulher, ante o amor e a paixão incontidos do patriarca, do homem, só tem duas alternativas: amá-lo ou morrer.

Eram comuns, também, nos escritos jurídicos e ficcionais dos bacharéis pesquisados, os casos de mulheres solteiras defloradas, que, por essa razão, colocavam em xeque não a si próprias apenas, mas a honra e a honestidade das famílias. Para esses casos, o casamento seria a maneira mais adequada de reparação.

No texto intitulado *Jurisprudência: júízo dos casamentos*, que trata de uma decisão judicial publicada na revista *Litericultura*, do juiz de direito Augusto Ewerton e Silva, da comarca de Floriano (PI), há referência a um requerimento feito pelo réu em crime de defloramento de menor, para casar-se com esta como forma de evitar uma condenação. Tal possibilidade era prevista no Decreto n.º 181 de 1890, que instituiu o casamento civil no Brasil, laicizando tal relação jurídica.

Neste caso, é interessante observar que a honra da menor, que estava acima de sua liberdade sexual, poderia ser assegurada por dois caminhos: pelo casamento com o ofensor, ou por um laudo médico que atestasse a não ocorrência da consumação do ato sexual. No caso da decisão analisada, foi adotada a segunda solução, pois o médico legista, na condição de especialista dotado de um saber científico, garantiu a manutenção da honra feminina e sobretudo da família, tornando-se desnecessário, do ponto de vista social e familiar, o casamento:

Considerando que, em face do novo exame procedido na ofendida, não se constatou o *defloramento*, no sentido médico legal, pela ausência da ‘consumação do ato da cópula carnal’, um dos casos a que se refere o cit. art. 276 do Cod. Penal para o fim de o casamento evitar imposição de pena.²⁵¹

Uma das alegações do pai da moça vítima do suposto defloramento, para não permitir o casamento da filha com o ofensor, foi o fato de que este não parecia reunir as condições

²⁵¹ SILVA, Augusto Ewerton e. *Jurisprudência: júízo dos casamentos*. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 38, 1 jul. 1912.

necessárias para sustentar as despesas decorrentes do casamento, reafirmando-se um modelo familiar burguês em que ao homem era atribuído o papel social de provedor da família.²⁵²

Já no conto *A noiva*,²⁵³ de Clodoaldo Freitas, se discute o casamento desacompanhado do amor, mas que satisfaz às convenções sociais, figurando o matrimônio como o restaurador da honra. Trata-se também de defloração de uma menor, de 15 anos, de nome Matilde, praticado pelo sargento Minervino.

Ao tomar conhecimento do fato, o chefe de polícia, dr. Leonel Pereira, adota as medidas legais, como prender o ofensor e encaminhar a vítima para os exames médicos. E logo surge a discussão sobre a possibilidade legal do casamento como forma de por fim à desonra da mulher deflorada, pois [...] “As ofensas sexuais já não eram crimes contra a pessoa, mas contra ‘a segurança da honra e honestidade das famílias.’”²⁵⁴

Quando o dr. Leonel Pereira, chefe de polícia, chegou, uma manhã, à secretaria, entrou, acompanhada por um irmão, a menina Matilde, de 15 anos, morena, esbelta, olhos e cabelos pretos, formosa, encantadora. Vinha queixar-se de haver sido ofendida pelo sargento Minervino.

– Vou submetê-la a corpo de delito, disse o magistrado.

– Não me sujeitarei a exame, retrucou ela resolutamente.

– Por quê?

– Porque não quero.

– Veremos. Não pense a senhora que eu tolere que uma menina da sua idade queira furtar à punição seu sedutor, que, naturalmente, exigiu isto de si. A senhora vai ser examinada pelos médicos. Mas vamos, antes, conversar sobre o fato. Tenha juízo e, fique sabendo, que eu farei tudo por si e vou casá-la quanto antes. Quer casar-se com o Minervino?

– Quero.

– Então não crie dificuldades à ação da justiça.²⁵⁵

Após a sua prisão, Minervino não aceitou se casar com Matilde, só tendo mudado de opinião algum tempo depois, e após perceber que não havia outra forma de escapar à prisão, estando, portanto, ausente a questão sentimental. Em outra passagem do conto, o casamento

²⁵² ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 128.

²⁵³ A história é ambientada em Teresina, provavelmente nos primeiros anos do século XX. Ao resolver um caso de sedução de menores, o chefe de polícia Leonel Pereira se envolve emocionalmente com a jovem Matilde. Após solucionar o caso, determinando o casamento da moça com o seu sedutor, Leonel declara a sua paixão por Matilde, e ela por sua vez, corresponde ao seu amor. Esse conto foi publicado pela primeira vez, em Teresina, em julho de 1912 na revista *Litericultura*, tendo sido assinado por Clodoaldo Freitas com o pseudônimo W. Einarhdt. Ver: FREITAS, Clodoaldo. *A noiva*. *Litericultura*, Teresina, ano 1, v. 2, fasc. 1, 1 jul. 1912, p. 42.

²⁵⁴ CAULFIELD, 2000, p. 74.

²⁵⁵ FREITAS, Clodoaldo. *A noiva*. *Litericultura*, Teresina, ano 1, v. 2, fasc. 1, 1 jul. 1912, p. 42.

volta a ser caracterizado como a única forma capaz de solucionar a desonra de Matilde em razão do defloramento por Minervino:

As coisas desta vida, ponderou o dr. Leonel, tem faces sombrias e inesperadas, às vezes. A felicidade é para os privilegiados da sorte. Nós, d. Matilde, os que não temos privilégios, devemos contentar-nos com o que nos coube em partilha. Vamos para frente e chegaremos, um dia, ao alcance da vitória. Farei tudo para casá-la, e, casada, a senhora deve fazer tudo para ser feliz. Quem sabe? Talvez o Minervino ame-a muito e lançasse mão do hipnotismo para vencer seu coração rebelde.

– Agora, depois de enxovalhada, acha o senhor que eu devo casar-me com ele?

– Só ele pode reparar o mal que lhe fez.

Matilde pôs-se a chorar. O dr. Leonel aproximou-se dela e, passando-lhe paternalmente a mão pela cabeça, procurava consolá-la:

– Deixe de meninices. Tudo se há de arranjar da melhor forma, brevemente.

– Mas não quero mais casar-me. Basta de sacrifícios e de vergonhas. Ficarei viúva do meu primeiro e desgraçado amor, em casa de minha família. O tempo, que tudo acaba, há de trazer-me o esquecimento e a felicidade.

– Há dores imortais.

– Quais?

– As irreparáveis. A consciência da sua queda, por exemplo.

– É irreparável, bem sei.²⁵⁶

Além de reparar o mal em relação à honra feminina, o casamento aparecia aos homens como forma legal de escapar à necessidade de punição, pois o matrimônio restabelecia os danos causados à mulher ofendida. Para a mulher, o casamento representava a fuga à desonra, ao homem, a fuga à punição. Nem nessa circunstância o casamento era visto pelos bacharéis como contrário ao princípio do livre-arbítrio.

Aqui se vê que o Direito Civil e o Direito Penal republicanos visam resguardar a honra feminina, na medida em que, havendo violência sexual à mulher, o casamento aparece como uma possibilidade de escapar à execração pública, à desonra da sociedade, além de permitir ao criminoso fugir da pena.

No primeiro e no segundo casos, ainda que se tratem de escritos com feições distintas, sentença e conto, a autoridade pública, o juiz no primeiro caso, o chefe de polícia no segundo, não tratam do casamento enquanto sacramento, ato religioso. O casamento é pensado como contrato que requer manifestação de vontade como forma de restabelecer a honra feminina. Isso remete, ainda que de forma atenuada, a um modelo de sociedade patriarcal, pois, embora

²⁵⁶ FREITAS, 1912, p. 45-46.

a regulação dessa violência se dê pelo direito, e embora exista um livre-arbítrio, mesmo que minimizado das pessoas envolvidas na manifestação da vontade para o casamento, é a noção patriarcal de honra de base familiar que se procura resguardar, e não a liberdade individual.

Já a mulher casada permanecia a guardiã da moral familiar a partir de um comportamento marcado pela pureza sexual, e por uma renúncia à liberdade sexual em benefício de uma honra familiar, uma honra como atributo moral, e não como atributo pessoal de viés liberal.

No conto *Os Barretos*²⁵⁷, o personagem d. Inácia, esposa de Pedro Barreto, apaixona-se por Manezinho e acaba por abandonar a casa, os filhos e o marido, para viver um amor adúltero. Nessa época, já se vê que vários autores que defendiam o divórcio viam a possibilidade de que este se realizasse em razão da prática de adultério. Contudo, essa solução consensual e civil, para o caso, nunca seria admitida pelo personagem Pedro Barreto.

O marido traído desenvolve um sentimento de posse em torno da esposa, não admitindo que esta pudesse exercer a sua liberdade sexual, pois estava vinculada perpetuamente ao casamento, sendo o sustentáculo moral da família. Nesse cenário, não há espaço para a subjetivação de d. Inácia como indivíduo portador de suas próprias vontades e, por isso, livre.

Diante do abandono do lar pela esposa e da informação de que esta já morava em nova casa com Manezinho, Pedro Barreto vê-se dividido entre o desejo de matar a esposa e o de perdoá-la, pois, embora mergulhado na dor da traição, vê em d. Inácia uma desgraçada, que cairá na língua do povo, devido a sua atitude desonrosa, o que só seria minorado se a recebesse de volta. Aqui se vê que [...] “a honra como atributo moral (pureza sexual) era restrita às mulheres, e a defesa da honra feminina, uma responsabilidade masculina.”²⁵⁸

A partir de uma visão de mundo patriarcal, conservadora, compatível com a provinciana cidade de Campo Maior no começo do século XX, o personagem Barreto apenas deixa de cogitar a morte da esposa, em razão da traição sofrida, no caso de restabelecimento do casamento. Contudo, diante da não aceitação da esposa a tal proposta, e diante ainda da sua recusa em cumprir seus deveres conjugais, como beijar-lhe, a morte de Inácia se mostra a única saída honrosa para o esposo desonrado, traído, molestado em sua reputação de homem.

Barreto parece se sentir legitimado socialmente pela condição de homem traído, para vingar-se da esposa, matando-a, ceifando a sua liberdade individual. O meio provinciano em que está inserido parece encaminhá-lo para este desfecho, parece não admitir tal exercício de autonomia feminina. A rejeição da esposa, que prefere o Manezinho, acompanhada da traição,

²⁵⁷ FREITAS, Clodoaldo. *Os Barretos. Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 5, p. 29-38, 1 maio 1912.

²⁵⁸ CAULFIELD, 2000, p. 86.

numa sociedade onde a honra masculina articula-se à pureza sexual da mulher, à negação da sua liberdade sexual, parece arremessar Barreto ao crime.

A afirmação da liberdade sexual da mulher no período pesquisado pressupõe o acatamento da noção burguesa de honra como um atributo individual. Entretanto, essa noção de honra encontra forte resistência no modelo patriarcal de sociedade, que é representado por Clodoaldo Freitas em seus escritos ficcionais aqui analisados, já que, nestes, a honra sobretudo em torno da mulher e de sua conduta é representada como um atributo familiar. Sobre isso:

Como o antropólogo Julian Pitt-Rivers observa em seu ensaio clássico sobre a honra, a segunda noção corresponde ao ideal de uma ‘comunidade de iguais’ e, portanto, seria compatível com os princípios democráticos da Primeira República. Mas, embora os juristas republicanos apoiassem os ideais liberais que definiam a honra como uma virtude pessoal, eles não conseguiam eliminar de seus textos sobre crimes sexuais a noção contrária de honra como procedência, inscrita na condição social, a qual correspondia à realidade de uma sociedade profundamente paternalista e desigual.²⁵⁹

Embora os juristas da época não admitissem mais o uso da tese da legítima defesa da honra por parte do marido que matava a esposa adúltera, havia, na lei, e na atuação dos juristas, brechas que eram usadas pelos que seguiam a doutrina clássica e a positiva, para defender como atenuante à violência do homem sobre a mulher a legítima defesa “da própria pessoa”, prevista no artigo 42, §2º, do código penal de 1890, que [...] “podia ser interpretada para incluir a ‘defesa da honra’, já que esta era considerada não somente um patrimônio essencial, mas parte da ‘personalidade humana.’”²⁶⁰

Essa ideia da legítima defesa da própria pessoa representou uma combinação complexa entre as noções de honra familiar, católica e patriarcal e honra pessoal, portanto ligada ao indivíduo, a uma postura liberal. O personagem Pedro Barreto, de Clodoaldo Freitas, mergulhado em um meio tradicional, agiu influenciado pela primeira, pois sentia no abandono pela esposa e na traição a inaceitável marca da desonra familiar e social.

Se para a mulher casada o exercício da liberdade sexual viola a honra masculina, e causa repulsa social, a conduta adúlterina do marido, não apenas é tolerada pela esposa, como

²⁵⁹ CAULFIELD, 2000, p. 85-86.

²⁶⁰ CAULFIELD, 2000, p. 84.

chega a contar com o seu apoio, ainda que, para evitar uma desgraça, pois o poder masculino parece não encontrar limites, quando usado para satisfazer os seus desejos.

Essa foi a postura de d. Virgolina no conto *A besta humana*²⁶¹. Diante da fúria sensual de seu marido Bernardino em relação a Etelvina, e da impossibilidade de oferecer resistência aos seus desejos por outra mulher, que não encontravam qualquer limite, a esposa chega a aconselhar que Etelvina ceda como forma de preservar a sua própria vida.

A morte, aliás, é um destino comum a vários dos personagens do universo ficcional de Clodoaldo Freitas, sobretudo àqueles que desafiam a honra patriarcal, ou que não se curvam ao modelo convencional de subjetivação feminina, pelo qual a constituição da família atende mais a arranjos familiares masculinos que a escolhas pessoais da mulher. Às mulheres, solteiras ou casadas, que buscam experimentar, com maior liberdade, relacionamentos amorosos, é frequente o fim trágico da morte.

No conto *Queda de um anjo*²⁶², de Clodoaldo Freitas, o personagem Madalena, seduzida pelas juras de amor do dr. Bernardes e pelas promessas de casamento, cede e acaba por engravidar, sendo em seguida abandonada pelo amante que, para casar, escolhe moça de família abastada de nome Adélia. No conto, a perda da virgindade, a gravidez e o nascimento do filho, representam, para Madalena, a desonra, e a consequente queda na prostituição.

Madalena, então, decide aparecer na igreja no momento do casamento entre dr. Bernardes e Adélia, dando conhecimento a todos do filho que tiveram juntos, e da desonra que se abatera sobre sua vida. Tal fato provoca a recusa de Adélia em casar-se com o dr. Bernardes, e este acaba por declarar-se à sua amada Madalena. Contudo, o personagem, após receber proposta para casar-se com o dr. Bernardes, morre de forma súbita.

No conto *Mãe dolorosa*²⁶³, de Clodoaldo Freitas, Maria, ainda solteira, engravida e é abandonada pelo namorado. Em diálogo, Maria acaba discutindo acerca das várias modalidades de amor, sendo um deles o amor vulgar pelo qual o desejo carnal arrasta os

²⁶¹ FREITAS, Clodoaldo. *A besta humana*. In: FREITAS, 2009.

²⁶² O conto foi publicado pela primeira vez em Teresina, na forma de folhetins, no jornal *Correio do Piauí*, entre 12 e 14 de dezembro de 1921. No ano de 2009, foi republicado na coletânea intitulada *Um segredo de família e outros contos*. Ver: FREITAS, Clodoaldo. *Queda de um anjo*. In: FREITAS, 2009, p. 195-201.

²⁶³ No conto o narrador apresenta a história de Maria, uma jovem que, ao engravidar, é abandonada pelo amante. No enredo a moça expressa as esperanças trazidas pela maternidade à sua vida. Todavia, Maria e a criança morrem em consequência de um parto prematuro. O conto foi publicado pela primeira vez na forma de folhetins em jornal de Teresina denominado *Correio do Piauí*, entre 15 e 18 de dezembro de 1921. No ano de 2009, foi republicado na coletânea intitulada *Um segredo de família e outros contos*. Ver: FREITAS, 2009, p. 203-211.

enamorados para a consumação do ato sexual, o qual, na sociedade analisada, só teria legitimidade no casamento:

[...] Há três espécies de amor: o amor eterno, calmo, paciente, incoercível, superior a todos os sofrimentos e a todas as investidas do tempo e da morte. É o amor dos íntegros, dos indivíduos sãos de corpo e do espírito, dos fortes e das almas viris. A outra espécie é a do amor vibrante, ruvinhoso, frenético, por isto mesmo dominador e passageiro. É o amor dos crimes passionais, dos poetas, dos suicidas, dos sentimentais e dos fracos. A terceira espécie é a do amor banal, lascivo, vivaz e efêmero, que uma noitada sacia e a ausência de um dia apaga. É o amor vulgar. Todo mundo ama assim, porque deseja assim o sexo oposto. Encontram-se duas criaturas e apaixonam-se uma pela outra. É o cio, é o desejo carnal e a ânsia pelo gozo material. O cio passa de ambos os lados com a saciedade, que o verdadeiro amor desconhece. Daí o esquecimento, o tédio, o abandono, a tão falada ingratidão. Tu amaste assim, não foi?

– Talvez fosse.²⁶⁴

Arrastada para a vida de desonra em razão de um mau cálculo sentimental, o que, aliás, aparece nos textos como comum às mulheres, Maria parecia pressentir o final trágico e acaba morrendo, no parto, reforçando o estigma construído na literatura ficcional de Clodoaldo Freitas segundo o qual o amor vivenciado no plano da liberdade pela mulher, sobretudo fora e/ou antes do casamento, traria um rosário de sofrimento e a própria morte.

No conto *Um segredo de família*²⁶⁵, também de Clodoaldo Freitas, o personagem dr. Anastácio Dias, sem o saber, casou-se com o personagem Ângela já grávida de Ernesto, para encobrir a gravidez contraída na solteirice. Sua esposa, diante da conduta do marido, Anastácio, de fazer valer seus direitos de marido assim definidos pela lei republicana, não aceita ter um senhor e, por sua iniciativa pessoal, requer a separação.

Com esse repertório de comportamentos violadores da moralidade tradicional ligada à mulher, a gravidez antes do casamento, o adultério, a iniciativa da separação em relação ao

²⁶⁴ FREITAS, Clodoaldo. Mãe dolorosa. In: FREITAS, 2009, p. 204.

²⁶⁵ Após completar os estudos no Rio de Janeiro, Anastácio aceita a proposta de Tertuliano para casar-se com a sua filha Ângela, movido apenas por interesses financeiros. Dias depois o casamento termina e Anastácio volta a morar no interior do Piauí com sua mãe e casa-se novamente com sua prima Luízinha. No desfecho da trama, uma série de revelações é feita para justificar o casamento por interesse com Ângela. O conto foi publicado pela primeira vez na forma de folhetins em jornal de São Luís denominado *Diário do Maranhão*, entre 7 e 14 de outubro de 1907. No ano de 2009, foi republicado na coletânea intitulada *Um segredo de família e outros contos*. Ver: FREITAS, 2009, p. 23-43.

marido, o destino de Ângela acabou sendo também a morte, que teria ocorrido no parto de seu segundo filho, em que a gravidez também foi encoberta.

Nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas, longe de o adultério feminino ser a expressão da liberdade sexual e individual, ou ainda a justa causa para a defesa do divórcio, era representado como um comportamento desonesto, violador da honra familiar e fonte para destinos femininos trágicos, em geral associados a mortes no parto, em acidentes, e por ato do marido traído.

O destino trágico que se abate sobre as mulheres que se subjetivam de modo diferente do modelo tradicional, fazendo uso da liberdade, entregando-se a amores vulgares e inconsequentes, não atingia os homens que com elas se envolviam, nem as mulheres que, mesmo diante do desenvolvimento do feminismo como movimento em defesa do nivelamento de direitos entre homens e mulheres, permaneciam entregando seus destinos, sobretudo de casamento, a arranjos familiares definidos entre homens.

É o que se vê no conto *Os primos*²⁶⁶ em relação ao personagem Miloca. Filha de Manduca e d. Laurinda, a moça, mesmo contando com a liberdade concedida pelo pai, para escolher seu futuro marido, decide repelir o assédio de Mendes, que não agradava ao pai, e aceitar, após alguma resistência, casar-se com Lívio, o noivo preferido de Manduca e d. Laurinda, que são seus tios.

No conto *Um segredo de família*²⁶⁷, após um casamento equivocadamente com Ângela, o dr. Anastácio voltou ao Piauí, para assistir a mãe doente e, ao chegar, deparou-se com a prima Luizinha, que era sua noiva desde o berço, esperançosa em logo confirmar o casório, pois, nas últimas férias de Anastácio no Piauí, havia já ficado tudo acertado em família.

Assim, após resolver entraves burocráticos junto ao cartório, a fim de caracterizar que seu casamento com Luizinha teria sido anterior ao casamento com Ângela, Anastácio casou-se com aquela e passou a desfrutar de uma vida tranquila, em que se dedicava ao trabalho e ao sustento da família, reafirmando assim um padrão de masculinidade tradicional em relação à forma de constituição da entidade familiar.

²⁶⁶ A trama centra-se em Campo Maior, sertão piauiense, lugar para o qual Manduca leva a família após a filha Miloca rejeitar a ideia de se casar com o primo Lívio. No decorrer do passeio os primos declaram o seu amor um pelo outro. O conto foi publicado pela primeira vez na forma de folhetins em jornal de Teresina denominado *Jornal de Notícias*, entre 9 e 21 de dezembro de 1917. No ano de 2009, foi republicado na coletânea intitulada *Um segredo de família e outros contos*. Ver: FREITAS, Clodoaldo. Os primos. In: FREITAS, 2009, p. 159-178.

²⁶⁷ FREITAS, 2009.

Já no conto *Coisas da vida*²⁶⁸, após os casamentos sucessivos com Rosina, Carlota e Hortência, todos interrompidos pela morte das esposas, além de seguidas aventuras amorosas, Plínio, agora, segundo diz, “livre e com sossego de espírito”, casa-se, pela quarta vez, com Adélia. Sobre isso, diz: “Casei-me com Adélia e hoje sou fazendeiro e pai de numerosa prole. Deus abençoou o meu trabalho. Vivo em feliz abundância, tendo encontrado em Adélia a esposa que pedia a Deus me desse”²⁶⁹.

Embora o momento de passagem do século XIX ao XX tenha se caracterizado pela existência de um movimento de nivelamento de direitos entre homens e mulheres, a partir dos ideais igualitários que haviam inspirado os códigos civil e penal, em matéria de moralidade, sobretudo feminina, vê-se que os escritos ficcionais, sobretudo os de Clodoaldo Freitas, funcionam como uma literatura de prescrição segundo a qual a honra feminina se fundamenta em parâmetros tradicional-patriarcais, havendo curto espaço para o exercício da liberdade na conduta sexual das mulheres.

Os textos prescrevem a utilidade de uma certa modalidade de moral feminina de feição católica e tradicional ligada à família, na qual a honra feminina é menos um atributo pessoal-individual e mais um atributo familiar. Tal modelo representa, no campo jurídico, em relação à mulher, a sonegação aos direitos de liberdade individual e igualdade perante a lei.

Sobre a honra, aliás, o Direito republicano penal e civil manteve a inferioridade jurídica da mulher. Já os bacharéis pesquisados, sobretudo Clodoaldo Freitas e Higino Cunha, substituíram a noção de inferioridade por diferença, e o fizeram a partir de todo um investimento discursivo voltado para prescrever a maior afinidade do homem em relação a assuntos, como o amor, a constituição da família via casamento. Tais questões, diretamente ligadas à afirmação da honra, deveriam ser deixadas ao homem, mais apto, a partir da sua própria educação, a vivenciar a individualidade e a fazer as escolhas certas.

As mulheres que fogem ao modelo de submissão em matéria de sentimento e sexualidade, e procuram se autogovernar, ficam fadadas a destinos trágicos, circunstância que faz emergir da escrita de Clodoaldo Freitas uma prescrição social, segundo a qual a mulher não é educada a presidir, sozinha, seu caminho, a formular as escolhas mais adequadas, o que seria compatível com a defesa da igualdade jurídica em relação aos homens, já que, nessa matéria, qualquer erro atrairia a desonra, não apenas para ela, mas para toda a entidade familiar.

²⁶⁸ FREITAS, Clodoaldo. *Coisas da vida*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009.

²⁶⁹ FREITAS, 2009, p. 102.

Desenhada na escrita dos bacharéis pesquisados em vários textos como portadora de uma formação religiosa, crédula, fantasista, a mulher não estaria ainda pronta para sozinha governar a sua vida, sobretudo em matéria de sentimentos. Por isso, a mulher é representada como sujeito de direito que ainda precisa da tutela da lei republicana e do homem para afirmar a sua liberdade, pois não só se vê mergulhada numa sociedade ainda fortemente patriarcal, mas assim também é desenhada pelos homens.

Desse modo, apesar de o discurso sobre os direitos de homens e mulheres, por parte dos bacharéis como Higino Cunha e Clodoaldo Freitas, se assentar na diferença de papéis, é a inferioridade jurídica da primeira que se reafirma, às vezes, inclusive, a partir do uso de parâmetros de comportamento e valores típicos da sociedade de que os bacharéis se diziam críticos.

4.2 Relações familiares e igualdade de direitos na república dos bacharéis

Como visto, em sua escritura, os bacharéis pesquisados buscaram modelizar o Estado e, ao mesmo tempo, limitar o seu poder através da lei e do Direito, a partir das noções de civilidade e cientificidade que acompanharam a instauração da República no Brasil. Criava-se uma esfera pública de vivência das liberdades que o Estado não poderia sufocar arbitrariamente, embora tenha existido também um movimento de limitação da liberdade individual principalmente pelo direito penal.

Por outro lado, pela influência dos princípios liberais de liberdade e igualdade, tanto as leis republicanas como a escrita dos bacharéis pesquisados, contribuíram para estabelecer o indivíduo como titular de direitos que precisavam ser protegidos. Essa afirmação do indivíduo, para Simplício Mendes, veio acompanhada da percepção de que se tratava de uma postura jurídica moderna, pois o progresso, a modernidade, seriam a passagem de sociedades coletivistas para aquelas que realizam um crescente processo de individualização dos sujeitos. Sobre isso, diz Simplício Mendes:

A evolução humana considerada sob todos os seus aspectos, consiste, segundo Vanni, num processo de individualização; e a história da evolução

jurídica ‘revela no reconhecimento da autonomia individual um dos mais seguros indícios do progresso do direito’. A liberdade individual, diz Garofalo, (Superstição Socialista) é a característica das civilizações avançadas e no curso dos tempos o indivíduo destacou-se sempre e cada vez mais da comunidade. O coletivismo é portanto, retrógrado, em face da história; e o retrocesso que por vezes ele tem realizado, interrompendo a natural evolução das instituições sociais, foi sempre deplorado como um desastre.²⁷⁰

Esse processo de afirmação da autonomia individual encontra na religião cristã e em sua moral um importante adversário, pois a religião, sustentada em dogmas estáveis e imutáveis, seria, na representação de bacharéis, como Abdias Neves e Higino Cunha, a negação à vida, o apego a uma postura excessivamente gregária e coletivista, que constituía renúncia à vivência da individualidade cambiante da sociedade moderna.

Ao passo que a moral religiosa é representada como caracterizada pela renúncia à vida, à experiência da individualidade, a vida moderna é relacionada ao fluxo, às mutações nos costumes, a afirmação do individualismo e à vivência dos direitos individuais. No artigo Moral religiosa, Abdias Neves realça a historicidade dos costumes, a inadequação dos costumes religiosos para o momento vivido pelo autor, sobretudo, porque remetiam à renúncia de direitos cuja titularidade cabia aos sujeitos de direito:

Depois, a moral religiosa não satisfaz, mais, as exigências da consciência moderna. Quase todas as suas prescrições caíram em desuso. Tivessem, mesmo, vingado, com um caráter imperativo e não é possível prever a que ficara reduzida a sociedade.

Basta que nos detenhamos um momento diante dos Evangelhos – para particularizar nosso estudo à civilização ocidental. Qual é a súpula dos seus preceitos? A renúncia dos direitos, a apologia da escravidão, o desprezo do casamento, a condenação da propriedade, a negação da ideia de pátria. Elaborados numa época de profundas transformações sociais, na ausência de uma força disciplinadora do espírito – porque as crenças pagãs se eclipsaram e nenhuma escola filosófica as substituíra; laborados nas vésperas da agonia do mundo romano, por uma raça que deveu todos os seus desastres históricos à excessiva religiosidade; elaborados pelos herdeiros do messianismo judaico – portadores da profecia do juízo final, deviam, forçosamente, ressentir-se dessas circunstâncias.²⁷¹

²⁷⁰ MENDES, Simplício. Notas e impressões. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 3, p. 60, 1 mar. 1912.

²⁷¹ NEVES, Abdias. Moral religiosa. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 25, 1 jul. 1912.

Abdias Neves, ainda no artigo *Moral religiosa*, escritura a inadequação da moral cristã, para fundamentar a sociedade moderna, pois esta se afirmaria pelo apego à ciência, pela igualdade de direitos entre as pessoas, pelo reconhecimento da importância social da mulher, do indivíduo.

Ora, é evidente, daí, que a moral cristã não é destinada a uma sociedade que devesse viver. O evangelista não pregava a reforma dos costumes sob o impulso das ideias de uma transformação social. Pregava-a no intuito de preparar o homem para a salvação – inspirando-se nas visões sombrias do fim próximo do mundo, anunciado e pressentido, e nas correntes do dualismo filosófico. Daí, o conflito com a consciência moderna que, em lugar do desprezo da carne, prega a educação física; em vez do aviltamento do homem, lhe dignifica o caráter; em vez de rebaixar o nível moral e social da mulher, considera-a o gênio benéfico da família; em vez da apologia da escravidão, prega um regime de igualdade em que todos os homens tenham os mesmos direitos; em vez do exaltamento da ignorância, vive sob o domínio da ciência.²⁷²

Além da influência maléfica da moral cristã sobre a sociedade, outro obstáculo vislumbrado pelos bacharéis para a afirmação dos direitos individuais seria o modelo ainda fortemente patriarcal/tradicional das relações sociais, pelo qual o homem tradicional, sobretudo no espaço da fazenda, do campo, costumava afirmar seu poder mediante o não reconhecimento dos direitos dos que estavam a ele, de alguma forma, submetidos. A propósito, Pedro Vilarinho Castelo Branco caracteriza o exercício do poder masculino nessa sociedade:

Em síntese, os homens tradicionais são objetivados, pelos literatos, como homens duros, sem refinamento, muitas vezes apenas iniciados na cultura letrada por algum mestre de varanda dentro do próprio espaço da fazenda, e que, além disso, não aceitavam a desobediência, a negação à sua autoridade. Homens de caráter senhorial, acostumados a mandar e a serem obedecidos, que não se acostumavam a acatar ordens, a submeter-se a vontades outras. Acreditavam caber-lhes a decisão sobre escolhas matrimoniais, sobre alianças familiares, sobre o encaminhamento dos filhos na vida.²⁷³

²⁷² NEVES, 1912, p. 27.

²⁷³ CASTELO BRANCO, 2008, p. 126-127.

Por essa razão é que a lei republicana, ao regular diferentemente o casamento e as relações familiares, reduziu o poder até então exercido em tais esferas, inclusive com base na legislação, pelo patriarca e pela religião católico-cristã. A lei do Estado republicano assim reconfigurada suavizou o controle até então exercido pelo patriarca e pela igreja, positivando o indivíduo como titular de direitos.

É importante destacar que essa reorientação legal do Estado republicano se harmoniza com o momento histórico marcado pela hegemonização das ideias liberais, sobretudo liberdade e igualdade dos sujeitos, e corresponderia a uma nova realidade social de viés moderno, progressista, civilizado, onde a lei representa a construção de um parâmetro de convivência social urbana, civilizada, secular, moderna.

Ao tempo em que, no Estado, ocorria esse movimento de reconfiguração jurídica²⁷⁴, sobretudo a partir da instauração da república no Brasil, bacharéis como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves procuraram, por escritos ficcionais, prescrever novos modelos de subjetivação masculina e feminina, sobretudo no âmbito da entidade familiar, além de defender novos modelos de família, principalmente assentados no livre arbítrio e na afetividade.

O Decreto n.º 181 de 1890 instituiu o casamento civil²⁷⁵ no Brasil, laicizando o que Abdias Neves entendia como o último reduto da religião em matéria de relações jurídicas. Sobre isso, Abdias Neves, no romance *Um manicaca*²⁷⁶, reafirma o caráter laico do casamento civil, ao dizer que quem casa é o juiz e não o padre. Esta tendência de afastar o padre, e assim o catolicismo, da influência sobre a entidade familiar é marca frequente na escrita de Abdias Neves.

Clodoaldo Freitas, no artigo O feminismo²⁷⁷, articula a previsão do casamento civil pela lei republicana como uma representação da separação entre Igreja e Estado, própria de um

²⁷⁴ A partir da proclamação da República, em 1889, são destacadas, nesta análise, como principais leis republicanas o Código Civil de 1916, cujo projeto foi elaborado por Clóvis Beviláqua, e o Decreto n.º 181, de 1890, cujo projeto foi elaborado por Antônio Coelho Rodrigues.

²⁷⁵ Ao discutir sobre a regulação do casamento pelo Estado em observância ao caráter laico deste, diz o jurista Oscar de Macedo Soares: “Compete ao Estado regular a forma, as condições, os efeitos e todas as relações jurídicas que do ato dimanam; mas podem os contraentes, se o quiserem, realizar os preceitos da religião que professarem. [...] O Estado nada tem que ver com a religião dos nubentes. Alheio a todas as seitas, mormente quando consagra a liberdade de cultos, como consequência do reconhecimento formal e solene do direito de liberdade religiosa, a sua missão é regular, no interesse da sociedade em geral e do indivíduo em particular, as relações jurídicas e morais da instituição.” Cf. SOARES, Oscar de Macedo. *Casamento civil: decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890*. 4. ed. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1909. p. IX.

²⁷⁶ NEVES, Abdias. *Um manicaca*. Teresina: Corisco, 2000. p. 127.

²⁷⁷ FREITAS, Clodoaldo. O feminismo. In: FREITAS, 1996.

Estado laico.²⁷⁸ Em tal modelo de Estado, o direito emergente também assumiu a marca da laicidade, sobretudo por se distinguir e, por vezes, se contrapor ao direito religioso da Igreja Católica.

Além de laico, o casamento civil republicano passa a ser pensado numa ótica liberal-burguesa relacionada ao livre-arbítrio dos nubentes e à presença do amor como laço maior. Sobre isso, é interessante observar que, no romance *Um manicaca*²⁷⁹, Abdias Neves discute a relação entre casamento e amor acerca do personagem Júlia. Seu pai, Pedro Gomes, decide casá-la com Antônio de Araújo, por quem não nutre qualquer sentimento amoroso, o que faz a sua vida conjugal se tornar um martírio. O casamento acaba por se tornar fonte de infelicidade, sofrimento, desgostos e traições, porém, é válido juridicamente.

Já o personagem bacharel Dr. Praxedes, ainda no romance *Um manicaca*, aos olhos do Sr. Chaves, representa o modelo ideal de esposo, pois é alvo dos carinhos de sua mulher, ao passo que este só encontra em sua esposa motivos para aborrecer-se, pois se trata de mulher excessivamente religiosa que lhe dirige sempre descomposturas pelo fato de ser maçom.

Em seus escritos, Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, sintonizados com a lei republicana e com o movimento de nivelamento de direitos que ela representou, atribuíram, através de seus personagens e nos seus textos técnicos e de opinião, progressiva importância ao casamento acompanhado pelo amor romântico e burguês. Sobre a crescente importância assumida pela relação entre casamento e amor, Durval Muniz de Albuquerque Jr.²⁸⁰, referindo-se ao nordeste do início do século XX, diz:

A valorização crescente do matrimônio romântico seria visto como mais um indício de que a sociedade estava se feminizando e se horizontalizando, já que nesse tipo de união conjugal já não imperava a vontade discricionária do pai. Agora, mesmo que a iniciativa ainda continuasse com os homens, era preciso a aquiescência da mulher para que a união viesse a se consumir. Um par romântico é, em última instância, um par formado pela vontade igualitária dos dois, pela inclinação romântica de ambos, um pelo outro. Além disso, pressupõe o predomínio do sentimento, um território com o qual as mulheres sabiam lidar com maior desembaraço. O amor, como todo sentimento, feminizaria o homem, torná-lo-ia mais delicado, sendo, portanto, encarado, quase sempre, como um problema para o mundo masculino.

²⁷⁸ Sobre o caráter laico da República brasileira, diz José Reinaldo de Lima Lopes: “Uma das primeiras e mais importantes reformas foi a separação da Igreja e do Estado, criando um regime político laico.” Cf. LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 340.

²⁷⁹ NEVES, 2000, p. 38-39.

²⁸⁰ ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 68.

No romance *Coisas da vida*, e nos contos *Queda de um anjo* e *Um segredo de família*, todos de Clodoaldo Freitas, há como ponto comum o fato de que as noivas, embora ingressem em um casamento definido pelos homens, através de arranjos familiares, não deixam de exprimir seu consentimento, sua aceitação em relação ao casamento, manifestando sua vontade.

Assim é o comportamento de Adélia em relação a Plínio no romance *Coisas da vida*²⁸¹, de Adélia em relação ao Dr. Bernardes no conto *Queda de um anjo*²⁸², de Miloca em relação a Lívio no conto *Os primos*²⁸³, e de Luizinha em relação ao Dr. Anastácio no conto *Um segredo de família*²⁸⁴. Nos escritos citados, além da referência à aquiescência das mulheres em relação ao casamento, ainda que reduzida, é comum o fato de que o homem é bacharel em Direito, o qual acaba sendo representado nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas como o modelo de homem apto a presidir com sabedoria a entidade familiar.

A propósito, o bacharel em Direito, segundo Pedro Vilarinho Castelo Branco, representaria o modelo adequado de subjetivação masculina na sociedade em fluxo, tendo sido tal construção subjetiva feita no romance *Um manicaca*, de Abdias Neves, em relação ao personagem Dr. Praxedes. Sobre isso, diz Pedro Vilarinho Castelo Branco:

Praxedes é, na supramencionada obra, o modelo mais bem acabado desses novos padrões de masculinidade. Bacharel em Direito, homem culto, conhecedor das leis, da ciência e socialmente refinado; respeitado por sua formação acadêmica e pela maneira segura como se envolve em disputas verbais e escritas, sempre sustentando com firmeza e competência sua argumentação; sofisticado ao ponto de não perder a cortesia diante dos adversários, polido, educado com as mulheres, incapaz de gestos rudes, incivilizados. Os bacharéis são também objetivados por Abdias Neves como homens detentores dos conhecimentos necessários para reformar a sociedade, para orientar a esposa e os filhos corretamente, afastando-os do erro, das superstições religiosas, das ideias infantis.²⁸⁵

Já no artigo *As tiranias sociais 3*,²⁸⁶ Clodoaldo Freitas diz que há certas obrigações impostas através de costumes e de concepções religiosas que são antinaturais, como é o caso do casamento sem amor. Isso porque, não apenas o casamento sem amor torna insuportável a

²⁸¹ FREITAS, 2009.

²⁸² FREITAS, 2009, p. 195-201.

²⁸³ FREITAS, 2009, p. 159-177.

²⁸⁴ FREITAS, 2009, p. 23-43.

²⁸⁵ CASTELO BRANCO, 2008, p. 128.

²⁸⁶ FREITAS, Clodoaldo. *As tiranias sociais 3. Litericultura*, Teresina, ano 1, n 3, 1 mar. 1912.

sua preservação, como também a presença do amor tornaria bem mais efetiva a propagação da espécie. Diz Clodoaldo Freitas:

Mas, será bem contrariar uma das mais imperiosas imposições da natureza? Ofende a Deus amar e ser amado e realizar a necessidade sublime e soberana da nossa existência? Deus proíbe o amor? Logo, Deus proíbe a propagação da espécie, a menos que Deus adote as restrições legais do casamento. Que casamento? O católico para o católico; o muçulmano para o muçulmano; o budista para o budista; o civil para os livres pensadores. Mas o casamento não passa de uma ficção legal, determinando uma ordem de relações entre um grupo de indivíduos. Seja como for, a tirania de tantos e tão variados preconceitos atua poderosamente sobre a alma humana, dominando-a de um modo brutal, tornando sua vida interminável sofrimento.²⁸⁷

Há uma crescente presença da discussão em torno dos sentimentos como elemento fundamental para afirmação das relações familiares, seja para a sua constituição, seja para a preservação do casamento, o que envolvia uma tematização crescente também da necessidade de relações afetuosas também em relação aos filhos.

Clóvis Beviláqua²⁸⁸, jurista responsável pela elaboração do projeto do Código Civil de 1916, compartilha da ideia de que é o afeto o elemento que deve predominar na constituição das entidades familiares de feição liberal:

Dentro das fronteiras tranquilas do direito civil, é lícito esperar da reflexão e da justiça, a formação definitiva de uma sociedade doméstica firmada em bases menos egoísticas do que a da autoridade, da supremacia. O afeto e o respeito recíproco são elementos, que devem hoje preponderar na família, para dar-lhe uma constituição mais liberal, mais humana e, atualmente, mais sólida. Se os cônjuges são chamados a exercer funções diferentes na vida da família, não há, nessa circunstância, razão para se estabelecer a inferioridade de um deles.

Clóvis Beviláqua, na redação do projeto do Código Civil, se viu implicado entre a influência das concepções liberais então em voga, sobretudo a tese da igualdade de todos perante a lei, e a formação da sociedade brasileira ainda assentada em bases patriarcais e tradicionais, tendo em seu discurso recorrido, assim como Higinio Cunha e Clodoaldo Freitas

²⁸⁷ FREITAS, 1912, p. 19.

²⁸⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975. p. 94.

à ideia de que homens e mulheres, na família, cumpririam papéis distintos, o que seria diferente de afirmar a desigualdade.

Contudo, o Código Civil republicano, embora tenha confirmado a incidência da lei estatal sobre a esfera familiar, pois estabeleceu regras prevendo direitos e deveres dos cônjuges no casamento, manteve o homem como o cabeça do casal²⁸⁹, tendo a mulher sido colocada na condição jurídica de relativamente incapaz. O modelo de entidade familiar positivado pelo Código Civil de 1916 é marcado por um caráter ainda patriarcal, mas um patriarcado de feição distinta do anterior, pois, embora o homem continue figurando como comandante da entidade familiar, vê-se um movimento de suavização desse poder masculino tanto no discurso dos bacharéis aqui pesquisados, como na própria previsão mais detalhada de direitos e deveres em torno dos membros da família.

A emergência do Código Civil de 1916 representou a positivação das relações privadas e a demarcação de um repertório de direitos e deveres de que homens e mulheres seriam titulares, contribuindo para redesenhar o modelo de família, bem como os papéis de homens e mulheres enquanto sujeitos de direito no plano da própria legalidade. Em sintonia com esse ambiente de mudanças legislativas, a prática escriturística de bacharéis como Clodoaldo Freitas, Higino Cunha e Abdias Neves, tendo como horizonte jurídico-ideológico os princípios liberais de igualdade e liberdade, tomou as relações privadas e os direitos e deveres de homens e mulheres como elementos para problematização, submetidos, contudo, às devidas acomodações locais.

Sueann Caulfield, ao remontar ao contexto das discussões em torno da condição jurídica da mulher em face da família, e a comunicação desse posicionamento com os princípios liberais, sobretudo o da igualdade, devolve à obra de Clóvis Beviláqua como autor do projeto de código civil toda a sua complexidade e contraditoriedade, e, assim, à própria realidade social:

Defensores dos direitos das mulheres também perderam batalhas importantes sobre o direito civil. O jovem jurista Clóvis Beviláqua, contratado para redigir o novo código civil em 1899, produziu um documento que muitos analistas consideraram uma concessão mútua entre os inovadores, como ele próprio, e aqueles que lutavam para preservar as ‘tradições brasileiras’.

²⁸⁹ Segundo Orlando Gomes, o Código Civil de 1916, em relação à regulamentação da família, manteve-se conservador, ao reforçar o modelo de relação familiar de sentido patriarcal, na medida em que o homem continuou, assim como antes dele, a ser o chefe da família, sendo o titular do pátrio poder. Ver: GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Entretanto, o Parlamento somente transformou o projeto em lei depois de retirar as ‘disposições liberais’ que Beviláqua considerava mais fundamentais – aquelas que ampliavam os direitos das mulheres e das crianças ilegítimas na família. Enquanto isso demonstrava divergências entre as autoridades públicas sobre o modelo de família a ser defendido, também reforçava a importância política da instituição. Ninguém duvidava que a família continuaria a ser a instituição civil mais importante do novo regime, ou que sua ‘harmonia’ requeria que fossem mantidas as diferenças entre os direitos dos homens e das mulheres.²⁹⁰

Um ponto problemático em relação à família, conforme delineada pelo Código Civil de 1916, é a intrincada conciliação entre os princípios da igualdade e liberdade, de um lado, e as diferenças na titularidade dos direitos entre homens e mulheres, de outro. A autora Sueann Caulfield²⁹¹, sobre isso, recorre a Clóvis Beviláqua, para sustentar que, embora o código tenha mantido o homem como o chefe natural da família, não deveria ser anulado princípio jurídico da igualdade.

Assim, a família, conforme modelo positivado pela legislação republicana, manteve uma feição patriarcal. Porém, a emergência de novos padrões de sociabilidades e subjetividades, tanto do masculino como do feminino, contribuiu para redesenhar os papéis sociais e familiares de homens e mulheres e, em consequência, a vivência dos direitos civis, seja no espaço privado, seja no âmbito público.

Os papéis sociais, os modelos do masculino e do feminino, teriam passado, segundo Pedro Vilarinho Castelo Branco²⁹², a ter a seguinte configuração enquanto identidade de gênero:

A definição dos novos modelos masculinos fundamentava-se nas idéias e na moralidade familiar burguesa, na divisão do espaço de ação social em esferas separadas; a casa se caracterizava como o espaço da privacidade, da intimidade entre os familiares, lugar de afetos, onde a mulher reinaria soberana e cumpriria sua função social de administrar o mundo doméstico, de educar os filhos, de ser a boa esposa, fiel, compreensiva e sempre pronta a seguir as orientações do esposo.

Os homens, por sua vez, teriam nos espaços públicos seu campo principal de ação, atuando no mundo dos negócios, nas disputas políticas, no mundo da cultura escrita, onde projetariam interesses e esforços em busca de conseguir os meios necessários para o sustento familiar. Esse é o espaço vital, no qual marcam a identidade masculina, definem seu gênero, diferenciando-o do universo feminino.

²⁹⁰ CAULFIELD, 2000, p. 63-64.

²⁹¹ CAULFIELD, 2000, p. 64.

²⁹² CASTELO BRANCO, 2008, p. 127.

Essa distinção entre homens e mulheres a partir da polarização entre os espaços público e privado de atuação, é analisada por Clodoaldo Freitas²⁹³, ao discutir o feminismo. Para o autor, à mulher caberiam funções, como costureira, cozinheira, gomadeira, dona de casa, e sobretudo a maternidade, ao passo que o homem deveria assumir as funções destinadas a garantir o sustento da família, eis que o seu provedor. Aliás, essa temática dos papéis feminino e masculino na família e na sociedade tornou recorrente no início do século XX, denunciando o caráter problemático dos papéis sociais de homens e mulheres na sociedade piauiense de então.

Percebe-se, de parte de Clodoaldo Freitas, um desejo de modelizar o papel da mulher na sociedade moderna, de instaurar, pela prática da escritura, uma forma correta e adequada de subjetivação do feminino, ligado à esfera privada, ao lar, a uma regulação pela moral, pelos costumes. A mulher, nessa perspectiva, não aparece como sujeito de direito pleno.

Assim, mesmo considerando que o espaço privado deve ser destinado à mulher, aí também se observa a sobreposição da figura masculina em relação àquela, em razão da concentração do poder familiar no homem, que se mantém o cabeça do casal. Nesses moldes, no plano das relações familiares, a ideia de igualdade entre homens e mulheres cede lugar à submissão jurídica feminina.

No conto *Os primos*, de Clodoaldo Freitas, desenvolveu-se uma áspera discussão entre os pais de Miloca, Manduca e d. Laurinda, em função de aquele não admitir que a filha fosse repreendida pela mãe, em razão de não seguir com rigor a liturgia católica:

- A senhora parece não gostar de mim, mamãe! Em tudo, a senhora só tem palavras amargas para mim.
 - Achas pouco o que tu me fazes?
 - O que eu faço à senhora?
 - Não gostas da igreja, nem dos padres, não te confessas, não ouves a santa missa com devoção.
 - Querias que a Miloca fosse freira?
 - Já vem você se meter.
 - Naturalmente. É meu dever defender a Miloca contra a tua beatice. Na tua mocidade, não te confessavas nem eras camarada de padres.
- D. Laurinda prorrompeu num pranto convulso. O Manduca continuou:
- O culpado fui eu em consentir que te metesses nessas associações corruptoras das mulheres pelo confessionário e pelo fanatismo. As coisas têm chegado entre nós ao ponto de perderes até o sentimento da

²⁹³ FREITAS, 1996, p. 71.

maternidade. Como eu não te amo, pouco me importo com a tua vida e que te chafurdes no lamaçal das sacristias. Mas sempre te disse e repito: com a Miloca a coisa é outra. Tens carta branca para tudo, porque tu não és nada para mim, a não ser minha mulher segundo a lei. Não pendas, porém, para o lado da Miloca, senão o caldo se derrama e o diabo ficará solto nesta casa. A Miloca é uma menina pura e não precisa de confissão. E falas em padres!

– Basta, papai! – pediu a Miloca.

– É tua mãe não me provocar. Afinal de contas, eu sou o chefe da família. Se tua mãe não quer se submeter a minha autoridade, nos separamos.

– É só o que desejo.

– Há muito sei disto. Está feito. Encontrou-se o teu desejo com a minha boa vontade. Regressaremos amanhã para Teresina e, lá chegando, ficarás com a tua suspirada liberdade.²⁹⁴

No trecho acima, além de ficar positivado que o poder familiar é atributo masculino, Clodoaldo Freitas realça que a influência religiosa sobre a família é algo pernicioso, que causa problemas, pois o pátrio poder deve ser exercido pelo marido. Delineia-se, dessa forma, uma esfera familiar marcada pela privacidade, pela positivação do poder exercido pelo pai/marido em relação ao comportamento da esposa e dos filhos.

Os personagens bacharéis, na escrita ficcional de Clodoaldo Freitas, assim como na de Abdias Neves, abrem guerra contra a indevida influência religiosa nos assuntos domésticos, pois veiculam a representação em torno da formação religiosa recebida pela mulher nas igrejas como algo pernicioso, que precisava ser combatido, pois rivalizava com o poder masculino, o qual, embora suavizado, continuava assegurado pela legislação e pelas relações sociais tradicionais/patriarcais.

No conto *O divórcio*,²⁹⁵ de Clodoaldo Freitas, o personagem Conselheiro Evaristo Reis defende que a primeira religião da mulher honesta é sua família, numa clara alusão à necessidade de se ter o marido, a partir do seu poder familiar, como o real modelador da conduta feminina no casamento em detrimento da influência indevida e invasora do padre. A seguir, trecho do diálogo entre o Conselheiro Evaristo Reis e sua esposa Quinoca:

²⁹⁴ FREITAS, 2009, p. 166-167.

²⁹⁵ A história acontece na cidade de São Luís (MA), no final do século XIX. Após receber a notícia do falecimento de sua esposa Quinoca, Evaristo relata ao melhor amigo os anos difíceis passados ao lado da mulher em um casamento que não possuía mais futuro. Conto publicado originalmente no jornal *Pacotilha* da cidade de São Luís entre os dias 5 e 7 de setembro do ano de 1907. Em 2010 foi relançado na coletânea *Os Burgos e outros contos*. Cf. FREITAS, Clodoaldo. *Os Burgos e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2010. p. 35-45.

[...] A primeira religião de uma honesta mãe de família são o marido, os filhos, a paz doméstica. Tu, uma esposa má, como queres ser uma boa devota? Tu és uma amaldiçoada de Deus porque procedes assim.
– Eu procedo assim porque não me tenho confessado.
– E nem te confessarás.
– Isto lá, não. Eu vou me confessar agora pela Semana Santa.
– Não te confessarás, a menos que deixes de ser minha mulher. A confissão é uma imoralidade e a mulher que se confessa é escrava do confessor.²⁹⁶

No romance *Um manicaca*, de Abdias Neves, é idêntica a representação do personagem Ernesto, estudante de Direito, em relação à influência da igreja e da religião sobre a mulher e o casamento. A propósito, segue o trecho que o narrador atribui à visão de mundo do personagem Ernesto:

Afirmava que a religião da mulher é a família. Sustentava que, se ela se desvela pelo culto da igreja, esquece as suas obrigações domésticas. Ainda ia mais longe. Entendia que a religiosidade é uma moléstia que se agrava e acaba por invadir todo o organismo, dominando-o, abatendo-o, lançando o doente para um misticismo que só adormece na adoração constante, nas sensações embriagadoras da música sagrada. O Zeca dizia horrores. Devia ser maçom. O padre Jacinto estava muito prevenido.²⁹⁷

Aqui se vê que a mulher casada deve ter como maior compromisso o casamento e seus deveres conjugais. Além disso, as mulheres deveriam tomar certo distanciamento da igreja, dos padres, da influência destes, representada como nociva ao casamento. Aliás, Abdias Neves relaciona a mulher à religião, pois esta era a formação comum recebida pela mulher, ao passo que o homem, sobretudo o letrado, é associado à ciência. Sobre essa associação entre homem e mulher à ciência e religião, respectivamente, diz Abdias Neves:

Outra observação que desejo fazer: o piauiense tolera a religiosidade, mesmo o fanatismo, nas mulheres: não suporta a religiosidade nos homens. Não os vê nas sacristias com bons olhos. Se um se confessa, se vai a missas, se anda de joelhos, decai, logo, no conceito geral. ‘É um jesuíta de casaca’, dizem, e, jesuíta, para o povo, é sinônimo de sujeito tartufo e hipócrita. É tão comum esse modo de entender, que, entre nós, são raríssimos os que afrontam a opinião. E, esses mesmos, a quase totalidade, pelo menos, são tidos como

²⁹⁶ FREITAS, Clodoaldo. *O divórcio*. In: FREITAS, 2010, p. 40.

²⁹⁷ NEVES, 2000, p. 45.

exploradores, ninguém admite a sinceridade de suas crenças. São fatos de observação cotidiana, que todo mundo pode fazer.²⁹⁸

A religião, feminina, é a fonte de ignorâncias, de preconceitos. A ciência, masculina, é o saber que liberta, que transforma, emancipa. O homem aparece nos escritos como o modelador da sociedade, o responsável por conformar a figura feminina no espaço privado da família. Em ambos os casos, o homem, enquanto sujeito, tem como modelo adequado o bacharel, que é dotado de formação científica apta a levar a atingir a verdade, a virtude, o bem e a boa condução da entidade familiar.

É interessante notar que a prefiguração de um espaço de privacidade onde a família moderna e burguesa se instaura a partir da vivência das individualidades dos seus membros tende a contrastar com a esfera pública. Torna-se comum uma demarcação cada dia mais contrastante entre as esferas pública e privada da experiência dos sujeitos. A propósito, Norbert Elias identifica essa experiência de afirmação das instâncias do público e do privado como uma marca de um processo civilizatório:

[...] com o avanço da civilização a vida dos seres humanos fica cada vez mais dividida entre uma esfera íntima e uma pública, entre comportamento secreto e público. E esta divisão é aceita como tão natural, torna-se um hábito tão compulsivo, que mal é percebida pela consciência.²⁹⁹

Nessa trilha, há toda uma prática escriturária dos bacharéis de positivação da casa como lugar caracterizado pela privacidade, pela intimidade. Sobre isso, Pedro Vilarinho Castelo Branco, analisando o romance de Abdias Neves, *Um manicaca*, destaca o propósito de valorização da privacidade e intimidade, com respeito, sobretudo, à inviolabilidade e segredo em torno do quarto do casal, a restrição à presença de estranhos na casa, e à valorização da casa ainda como lugar de afetos entre os membros da entidade familiar.³⁰⁰

Em todo esse cenário de valorização da intimidade, privacidade, individualidade em torno dos membros da entidade familiar, ganha ênfase também o papel do marido, enquanto

²⁹⁸ NEVES, Abdias. Moral religiosa. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 28-29, 1 jul.1912.

²⁹⁹ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Tradução de Ruy Jungmann. Revisão e apresentação de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, v. 2. p. 188.

³⁰⁰ Ver: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. A casa: lugar de afagos e conflitos. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho (Org.). *História e ficção*. Imperatriz, MA: Ética, 2009. p. 151-170.

cabeça do casal, que, titular do poder familiar, garantiria a manutenção dos segredos familiares e conjugais em face da ação bisbilhoteira realizada sobretudo pelo clero.

Sobre isso, no romance *Um manicaca*, o personagem Dr. Praxedes que, como já foi dito, representa, na escrita de Abdias Neves, o modelo prescrito de homem civilizado, não admite que na vida doméstica a mulher rivalize com ele as posições de mando/poder familiar, sobretudo em função de uma visão religiosa. O marido, investido do pátrio poder, tem o direito de fazer-se respeitar e modelar a esposa, de acordo com as suas ideias, pois científicas. No trecho a seguir, o personagem dr. Praxedes diz a Chaves como entende ser adequada a condução da mulher pelo esposo na entidade familiar:

Cede-se aos preconceitos. Muita gente não crê, acha ridículo o padre, mas lhe dá esmolas, frequenta a igreja, consente que a mulher se confesse, para viver descansado. Quase todos, mesmo, dão toda a liberdade à mulher, para se não mostrarem intolerantes e não imponham suas crenças. Não. É um erro. Na vida doméstica, não são as ideias da esposa que devem predominar, são as do marido. Este é mais culto, em geral mais talentoso, mais experiente. Se é ateu, se não crê e a sua companheira é devota, é isto um desrespeito. O casamento não deve ser somente uma comunhão de bens, deve ser, também, uma comunhão de ideias. Não conheço desrespeito maior que o de uma mulher fanática ao lado de um homem de ciência, de um espírito emancipado. Ele tem, não digo o direito, digo a obrigação de dirigi-la, de encaminhá-la, como a encaminhava em todos os atos da vida, desde a escolha de suas relações até o modo de educar os filhos. Depois, dar-lhe liberdade para ter uma crença é uma coisa, dirigi-la, corrigir-lhe os excessos quando se trata de culto, é coisa muito diversa. Não imporei minhas crenças à minha mulher, mas não permitirei que se confesse, que vá morar nas sacristias, que me esqueça e à casa para trabalhar pela salvação futura da alma.

– E se ela se não conformar? Perguntou o Chaves.

– Se não se conformar é porque abre a luta e eu fico em a contingência de me ver obedecido, ou de ceder. Se ceder, nunca mais poderei me impor, fazer valer a minha vontade, porque, na vida do lar, como em tudo, não há atos isolados. Desde que minha mulher se revoltou, só me restam dois caminhos: ou anular-me, deixar que se troquem os papéis, deixar-me dirigir, ou me fazer respeitado, arrostando suas cóleras, ainda que andando com prudência.³⁰¹

Abdias Neves, através da literatura ficcional, prescreve um modelo de entidade familiar no qual a mulher seja acompanhada e orientada pelo esposo, inclusive no cumprimento de seus deveres conjugais. Este direito do marido, além de amparado na lei civil republicana, seria uma decorrência do momento histórico vivenciado por Abdias Neves, marcado pelo avanço da ciência como conhecimento legítimo. Ao bacharel, sobretudo, pela formação

³⁰¹ NEVES, 2000, p. 200.

acadêmica³⁰², científica, deveria ficar a função de modelar a esposa, a fim de que esta não fizesse do lar um tormento.

Já Clodoaldo Freitas, embora um defensor da concentração do poder familiar na figura masculina, reconhece, no artigo Os mortos, a historicidade e mutabilidade de tal direito, percepção que realça as transformações vivenciadas à época na família e no papel de homens e mulheres:

Nas relações civis, por mais que ainda predominem os princípios gerais do direito romano, é incontestável que as diferenças são profundas entre este e o direito dos povos cultos modernos. O pátrio poder, o poder marital existe em todas as nações civilizadas que os herdaram, todas, dos romanos; mas são idênticos? São, ao menos, parecidos? As necessidades da civilização, roçando sobre eles, os deliram a ponto de já não se parecerem com o que foram na sua integridade dominadora do *Corpus Iuris*.³⁰³ (grifos no original)

Assim, embora a mulher seja considerada como restrita à santidade do espaço privado, doméstico, lá também é o homem, pelo exercício do pátrio poder, quem preside a entidade familiar, seja em relação à esposa, seja em relação aos filhos. A importante diferença que se opera é que a tutela da mulher pelo homem tende a se basear no parâmetro do letramento, da civilidade, do cientificismo, fundado em um novo padrão de sociabilidade, qual seja, a ideia de modernidade, racionalidade, em oposição à sociedade patriarcal de base rural, na qual a tutela sobre as mulheres se exercita pela força física masculina.

Assim, vê-se que, na escrita ficcional de bacharéis, como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, a sociedade e o Direito que a regula devem permanecer marcados pela feição patriarcal. O que se percebe é uma tendência de substituição de um modelo de patriarcado rural-agrário, centrado em certo perfil de masculinidade ancorado na força/violência, por um modelo patriarcal urbano-racional, centrado em posturas científicas (educação culta, letrada, científica), mantendo-se a submissão feminina como sujeito de direito, contudo sob a ideia de se tratar de uma diferença entre ambos.

Por outro lado, ao regular, através da lei, a entidade familiar, o Estado reduziu o poder antes concentrado nas mãos do *pater familias* e da religião, pois a lei é o símbolo do pacto

³⁰² Sobre o modelo burguês de masculinidade que se afirma no período e que aparece na escrita ficcional de bacharéis como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, ver: COSTA, Mara Lígia Fernandes. Pedagogia dos sentimentos: as relações de gênero na obra de Clodoaldo Freitas. In: CASTELO BRANCO, 2009, p. 115-130.

³⁰³ FREITAS, Clodoaldo. Os mortos. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 59, 1912.

social. Embora tenha permanecido o modelo patriarcal, o fato de existirem leis que delineiam o exercício de tal direito e ao mesmo tempo o limitam, representa a confirmação do indivíduo como valor republicano.

4.3 Divórcio e liberdade individual

Como já dito, em 1890, portanto no ano seguinte à instauração da República no Brasil, foi instituído, na legislação do Estado, o casamento civil. Essa inovação legislativa representou uma intervenção estatal numa matéria até então deixada à regulação pela Igreja Católica, pois [...] “O casamento civil torna a união conjugal um contrato de modelo liberal burguês, deixando de ser apenas uma instituição religiosa e sagrada.”³⁰⁴ Contudo, a laicização do casamento pela lei republicana não representou o apagamento da influência católico-cristã sobre tal sacramento.

Essa influência se fez sentir fortemente na ausência de previsão do divórcio no Decreto n.º 181 de 1890, que instituiu o casamento civil no Brasil. O Código Civil de 1916, outra importante lei civil republicana, igualmente não estabeleceu a possibilidade jurídica do divórcio.³⁰⁵ Assim, essa não positivação do divórcio na legislação republicana refletiu uma incidência ainda marcante de uma moralidade de base católico-cristã que, curiosamente, chegava a ser percebida como civilizadora, eis que trazia em suas entrelinhas a marca do pudor nas relações familiares. O Direito constituído nesse período, portanto, não positivou o divórcio. Sobre o Código Civil de 1916 e a não previsão do divórcio, diz Sueann Caulfield:

Seguindo as tradições do direito canônico e imperial, os legisladores republicanos mantiveram o direito do livre-arbítrio na escolha do cônjuge. Alguns juristas e parlamentares radicais, juntamente com um pequeno número de mulheres que foram profissionais pioneiras, como a editora de jornal e escritora Josefina Almeida de Azevedo e a advogada Mirtes de Campos, apoiaram a expansão do livre-arbítrio para permitir o divórcio. Mas enquanto os debates sobre o divórcio figuravam entre as principais causas do atraso na aprovação do código, a oposição a ele era esmagadora. O código

³⁰⁴ CAULFIELD, 2000, p. 65.

³⁰⁵ O divórcio apenas foi instituído no Brasil através da Emenda Constitucional n.º 9, de 28 de junho de 1977, que foi regulamentada pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro do referido ano.

manteve então o desquite, ou separação de corpos e bens sem direito de contrair novas núpcias.³⁰⁶

Assim, embora a instituição do casamento civil tenha representado um passo importante na laicização de tal instituto na República, o casamento continuou a ser tratado como tema religioso, um sacramento para os cristãos, o que o tornava indissolúvel, pois um vínculo que deveria perdurar até a morte de um ou de ambos os cônjuges. Não deveria este tema ser regulado pelo Direito do Estado, mas pelo Direito canônico, da Igreja. Essa marca da indissolubilidade do casamento representava importante restrição à liberdade individual, à ideia de autonomia dos sujeitos de direito, pois os atrelava perpetuamente a um vínculo que nem pela vontade podia ser rompido, figurando o dever acima do amor.

Contudo, afirmava-se, então, um novo perfil de entidade familiar, novos modelos de masculinidade e feminilidade, que, articulados aos princípios liberais de liberdade e igualdade legal, representaram uma problematização em relação à família e sua até então indissolubilidade. A família moderna e burguesa, ao contrário do modelo rural-tradicional-patriarcal, articulou-se com a afirmação da individualidade, do amor e da afinidade como elementos conformadores da união e condição para a sua permanência, desligando-se, mais e mais, o vínculo conjugal da obrigatoriedade, do dever puro e simples.

No modelo de família liberal-burguês, os laços se constituíam a partir de afinidade afetiva e emocional entre os cônjuges e destes com os filhos, sendo o amor e o respeito mútuos referências importantes para a sua manutenção. O vínculo, assim, deixava de centrar-se na formalidade e indissolubilidade de sua formação para legitimar-se na permanência ou não da afetividade, do amor, do respeito, que levaram à formação da entidade familiar. Nesse modelo de família, [...] “A valorização crescente do matrimônio romântico seria visto como mais um indício de que a sociedade estava se feminizando e se horizontalizando”³⁰⁷ [...], muito embora o reconhecimento de papéis distintos entre homens e mulheres como igualmente importantes, tenha sido articulado à manutenção daqueles como cabeças do casal.

Em consonância com a instauração da República, bem como pela influência dos postulados da igualdade e liberdade individual, emergiu uma tendência progressiva de afirmação do indivíduo como sujeito livre, nos mais diversos aspectos da realidade, e, nesse contexto, a afirmação do casamento como experiência para o exercício da liberdade,

³⁰⁶ CAULFIELD, 2000, p. 66.

³⁰⁷ ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 68.

autonomia individual, seja na sua constituição, seja na tematização crescente acerca da possibilidade de sua desconstituição.

Nesse cenário de afirmação do indivíduo, alterou-se o perfil de masculinidade que deveria presidir a entidade familiar, valorizou-se a privacidade no âmbito da família, a qual passa pela inviolabilidade do lar às influências externas, entre elas a do clero na conformação moral da mulher e da própria família. O papel de modelador do lar, da mulher, dos filhos, no sentido moral, deve recair sobre o esposo-pai, que, pela educação científica e laica adquirida a partir da subjetivação escolar, se afirma como o exercente do poder familiar. Este, embora reformulado, mantém-se nas mãos do homem, cabendo à esposa outras funções, como a vigilância sobre a economia do lar, o cuidado com a educação dos filhos, e outros.

É nesse plano de reconfiguração das relações familiares, dos papéis masculino e feminino, na sociedade e na família, de afirmação dos princípios liberais de liberdade e igualdade na legislação republicana, de ampliação do debate e da experiência cidadã, de progressiva afirmação de uma feição liberal-burguesa do casamento, que emerge todo um debate sobre o divórcio, sua possibilidade ou não, os motivos que poderiam autorizar a sua realização, mesmo tendo sido interdita legalmente a sua utilização, como já visto.

Sobre a função da esfera jurídica na realidade social, diz François Ost:

[...] a função principal do jurídico é contribuir para a instituição do social: mais que proibições e sanções como se pensava anteriormente: ou cálculo e gestão como se crê muito frequentemente na atualidade, o direito é um discurso performativo, um tecido de ficções operatórias que redizem o sentido e o valor da vida em sociedade. Instituir significa, aqui, atar o laço social e oferecer aos indivíduos as marcas necessárias para sua identidade e sua autonomia.³⁰⁸

O Direito representa a codificação da realidade, a conformação de sentidos e valores que, retirados da própria experiência social, são alçados pela lei à condição de parâmetros estáveis de conduta para os sujeitos, conferindo-lhes uma identidade. Contudo, o Direito, ao positivar, ao codificar a realidade a que se refere, não encerra as alternativas que não foram escolhidas, pois outras formas de regulação sempre ficam pelo caminho por terem sido preteridas.

³⁰⁸ OST, François. *O tempo do direito*. Tradução de Élcio Fernandes. Revisão técnica de Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru, SP: EDUSC, 2005. p. 13.

As leis republicanas citadas, sobre a matéria divórcio, não encerraram o debate na esfera social. Pelo contrário, pois, como diz Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, se [...] “o direito codifica a realidade, a institui por uma rede de qualificações convencionadas”³⁰⁹ [...] a literatura possibilita a liberação dos possíveis da história, das alternativas que foram abandonadas. Assim, embora o divórcio não tenha sido positivado pela legislação estatal republicana, a literatura ficcional e a não ficcional funcionaram como lugar social de problematização dessa ausência, tensionando a realidade social.

A discussão sobre o divórcio entre o final do século XIX e início do século XX refletiu a ampliação da noção de individualidade, própria de uma sociedade em processo de aburguesamento, modernização. As razões apontadas para a possibilidade do divórcio pelos bacharéis em seus escritos foram variadas, e tinham como referência a (in)compatibilidade do divórcio em relação às tradições nacionais, com destaque para o fato de ser caracterizado como instituto importado de outros países, o fim do amor, visto a cada dia como o mais forte fator de vínculo do casamento, o exercício da liberdade dos contratantes que se vinculam aos contratos até enquanto entendem devido, o adultério, por ser percebido como violação ao dever de fidelidade que marcava o casamento.

Coelho Rodrigues, bacharel piauiense formado pela Faculdade de Direito do Recife, em 1866, e lente daquela faculdade, assumiu, por razões já discutidas, uma postura de distanciamento em relação ao movimento nomeado Escola do Recife. Foi o autor do projeto do Decreto n.º 181 de 1890, que instituiu o casamento civil no Brasil. Algum tempo depois, em 1893, Coelho Rodrigues elaborou projeto de código civil, para o Brasil que acabou sendo descartado. Contudo, na exposição de motivos do referido projeto, Coelho Rodrigues assumiu posição sobre o tema divórcio nos seguintes termos:

O capítulo 10 trata efetivamente do divórcio com a dissolução do vínculo conjugal, o qual, no meu entender, só deverá ser admitido no caso de adultério.

Se eu considerasse a constituição da família um fato puramente jurídico e, por consequência, o casamento como um contrato civil e consensual, não poria a menor dúvida em admitir também o divórcio por mútuo consentimento dos cônjuges; porque a regra de direito que as coisas se desfazem como se fazem, e isso pouparia a sociedade, pelo menos, o triste espetáculo de um processo sempre escandaloso, de prova quase sempre difícil e de êxito duvidoso.

[...]

³⁰⁹ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 12.

Dentro destes limites o Código estará, nesta parte, de acordo com o Evangelho (S. Math. Cap. 5º, v. 32 e cap. 19, v. 9,), o qual lhe há de servir como anteparo contra a reação do clero oficial e das mulheres, que sabem por instinto que o divórcio, prejudica mais a elas do que aos homens.

O catecismo romano, o direito canônico e o Conc. Trid. repelem esse remédio extremo, apesar dos textos citados, mas bastará tê-los para ver-se a sem-razão da doutrina católica nesta hipótese.

Se a palavra *infidelis* do cap. 7º da Epist. aos Corinth. refere-se à infidelidade conjugal, o próprio S. Paulo, advogado constante da indissolubilidade do vínculo, admite aquela causa do divórcio; posto que adicione-lhe uma condição, que o Apostolo das Gentes podia recomendar à caridade indulgente dos fiéis do seu tempo, mas um legislador secular não pode exigir, para conceder o exercício de um direito tão importante.

Se, porém, aquela palavra refere-se à infidelidade religiosa (*cultus dusparátis*) o indefesso apóstolo admitiu mais outra causa de divórcio, que o legislador secular não deve, nem pode admitir.

Que o divórcio é sempre um mal, concedo; mas é um mal às vezes necessário para evitar outros maiores. O essencial é que o Código não o facilite, de modo a poder converter-se um remédio extraordinário em expediente habitual, como chegou a ser na Roma dos Mecenas e dos juízes do Clodio.

Contra essa eventualidade o meio mais eficaz, posto que indireto, é tolerar-se o casamento religioso, ao menos os dos fiéis da Igreja do Estado; porque a fé é um freio poderosíssimo a todas as paixões, sobretudo nas classes ignorantes, em cujo seio a religião supre a filosofia, e é a base única da moral privada pública.

Os casamentos religiosos serão, por isso mesmo, muito mais unidos e respeitados do que os jurídicos, e estes formarão a fonte mais copiosa de cônjuges divorciados.³¹⁰ (grifos do autor)

A distância temporal entre a autoria do decreto nº 181 e o projeto de código civil é de três anos. E a representação que Coelho Rodrigues faz, neste segundo momento, do casamento é no sentido de afastá-lo da noção de simples contrato, ato puramente jurídico, para concebê-lo como sacramento a ser regulado não pelo Direito, mas pela religião. E essa aproximação do casamento, enquanto fato social, à religião ganha ênfase, quando se vê o desejo de sua moralização, na medida em que a única possibilidade para o seu efetivo desfazimento, ou seja, para que se pudesse dissolvê-lo através do divórcio, segundo o projeto de Coelho Rodrigues, deveria ser o adultério.

Assim, a posição de Coelho Rodrigues, bacharel de reconhecida formação religiosa católica, sobre o divórcio, expressada no projeto de código civil de 1893, se aproxima daquela adotada no Decreto nº 181 de 1890, com a diferença apenas de admitir o divórcio em caso de adultério. A exceção feita pelo autor ao adultério o associa a uma linha mais conservadora de

³¹⁰ RODRIGUES, Antônio Coelho. Projeto de código civil. 2. ed. Rio de Janeiro, 1897, exposição de motivos, p. 58-60 apud AGUIAR, Antônio Chrysippo de. *Direito civil: Coelho Rodrigues e a ordem de silêncio*. Teresina: Halley, 2006. p. 151-152.

juristas, segundo a qual a moral católico-cristã seria um fator civilizatório, pois trazia a marca do pudor ao comportamento das pessoas, sobretudo na vivência do espaço privado da família com destaque para uma vivência moderada da sexualidade, pois [...] “O pudor formava a base da moralidade individual, que, por sua vez, formava a moralidade pública, ‘a garantia de toda civilização’. Era, portanto, do interesse do Estado promover a moral cristã, evitando a sexualidade descontrolada, que representaria um retrocesso ‘ao estado selvagem’”.³¹¹

O efeito de controle exercido pela moral cristã sobre a sexualidade se relaciona principalmente ao fato de que o casamento é pensado como o *locus* legitimado à vivência da sexualidade. Essa posição se harmoniza com o que Norbert Elias articula às marcas do processo civilizatório em relação à vivência da sexualidade, a qual estaria cada dia mais ligada ao terreno do privado, da esfera familiar do casamento:

Tal como outros impulsos, a sexualidade é confiada cada vez mais exclusivamente, tanto para os homens como para as mulheres, num enclave particular, o casamento socialmente legitimado. A tolerância social para com outros relacionamentos, tanto de marido como de mulher, que de maneira nenhuma faltava antes, é reprimida cada vez mais, ainda que com altos e baixos. Todas as violações dessas restrições, e tudo o que conduz a uma delas, é por conseguinte relegado ao reino do segredo, do que não pode ser mencionado sem perda de prestígio ou de posição social. E da mesma forma que a família nuclear só aos poucos e tornou, e de forma tão exclusiva, o único enclave legítimo da sexualidade e de todas as funções íntimas de homens e mulheres, assim também só em um estágio tardio ela se transformou no órgão principal para cultivar o controle socialmente exigido dos impulsos, e do comportamento dos jovens.³¹²

A possibilidade do divórcio apenas em razão do adultério, embora possa por um lado ser associada ao movimento de limitação e contenção civilizatória das pulsões da sexualidade, articula-se mais à conservação da moral católico-cristã e sua influência sobre a modelagem da entidade familiar nuclear ascendente, cada dia mais liberal-burguesa, e menos à afirmação da liberdade individual para efeito de desconstituição da entidade familiar.

Assim, a posição jurídica de Coelho Rodrigues em relação à admissão do divórcio em caso de adultério, em seu projeto de código civil de 1893, não se fundamenta na liberal manifestação da vontade de um dos cônjuges de desejar por fim ao casamento porque não mais haveria o desejo de manter o vínculo conjugal. Essa possibilidade, por si só e

³¹¹ CAULFIELD, 2000, p. 88.

³¹² ELIAS, 1994, p. 187.

isoladamente, nem é cogitada pelo bacharel, eis que o casamento, segundo pensa, não pode ser reduzido a um negócio de viés meramente jurídico. O que levaria ao fim do casamento seria a traição, ou seja, a violação da moral patriarcal ainda vigente e a violação por consequência de um elementar dever do casamento: a fidelidade. E na perspectiva do autor, a religião, ao contrário do que pensa Abdias Neves, é um meio de regulação e controle social, principalmente dos setores incultos e ignorantes da sociedade, pois inaptos a exercitar a liberdade individual nesse assunto. Há ainda de parte de Coelho Rodrigues uma grande preocupação em relação à banalização do divórcio, que seria prejudicial à moralidade social, e, sobretudo, ao destino das mulheres.

Já o bacharel piauiense Simplício Mendes, também egresso da Faculdade de Direito do Recife, e articulado à tradição nomeada Escola do Recife, tendo como referência de análise o Código Civil de 1916, defendeu que o divórcio não estaria de acordo com a tradição e a realidade brasileiras. Ou seja, para Simplício Mendes, o casamento deveria manter a marca da indissolubilidade, sob o fundamento de que era preciso preservar nossas tradições e combater o espírito da imitação de outros povos em desconsideração da realidade brasileira, que não se harmonizava com o divórcio. Sobre isso, diz Simplício Mendes:

Há bem poucos anos foi promulgado o código civil pátrio, depois de uma elaboração lenta, depurada em ampla discussão entre os máximos representantes do direito e do mais lidimo pensamento científico entre nós. E nesse monumento das nossas leis civis – que, de certo, faz honra à nossa cultura e justo motivo de orgulho nos oferece – não se enxertou o instituto exótico, – sempre desaconselhado pelos grandes expoentes da mentalidade jurídica nacional.

É que esses, do mais alto plano sociológico, visaram uma construção sólida destinada a resistir à ação do tempo e, na qual, portanto, só deveriam entrar as mais avançadas normas, disposições, regras e princípios jurídicos, que se acomodassem às condições, necessidades e exigências do meio social brasileiro.³¹³

Em Simplício Mendes, a posição contrária ao divórcio não se funda em qualquer visão metafísico-religiosa da realidade ou da família. Para defender a indissolubilidade do casamento, o autor representa a sociedade brasileira como uma comunidade que tem suas próprias tradições e nestas deve basear a regulamentação dos mais diversos assuntos, entre eles o divórcio. Assim, a regulamentação da vida social não deve se basear nas práticas,

³¹³ MENDES, Simplício. O divórcio. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 10, n. 11, p. 37-38, 1927.

costumes e tradições de outros países, mas na realidade local, e a realidade brasileira, para o autor, não se harmonizava com a adoção do divórcio na legislação estatal. Por isso, Simplício Mendes entende que a questão do divórcio teria sido bem resolvida pelo Código Civil de 1916, pois respeitou as tradições, a cultura e os valores do povo.

Vê-se que a escrituração de Simplício Mendes aparece com tom prescritivo, no sentido de buscar modelar a sociedade brasileira como comunidade vinculada aos valores e virtudes da vida familiar, não podendo o casamento ser visto como simples contrato de feição jurídica, mas como uma instituição ainda importante para a sociedade, e que deveria ser preservada em atenção aos costumes, às tradições. Para isso, o autor apresentou motivos jurídicos e sociais:

Se o casamento é um contrato, a ele deveria corresponder o distrato, a maneira do que acontece nas demais convenções. E não há consciência jurídica, diz-se, que justifique a indissolubilidade da união de dois entes que se não querem mais, não vivem bem ou mutuamente se repelem. Efetivamente é esse o ponto essencial da argumentação divorcista.

Mas, acima de tudo é forçoso considerar que, no casamento, não concorre somente o interesse dos cônjuges, mas também o da família e, mais do que o desta – o interesse superior da sociedade, que o direito precisa assegurar, não o abandonando à vontade das partes contratantes.

E daí o não ser um contrato comum, tal si fora o de arrependimento ou de locação de serviços, mas um contrato especial, com o caráter de indissolúvel sempre que as condições do meio social o exigirem.

A lei não é feita para as situações individuais, deste ou daquele, mas para o bem da coletividade inteira, cujas elevadas solicitações predominam e, devem predominar, sobre as conveniências especiais de cada um dos elementos que a compõem.³¹⁴

Para Simplício Mendes, a defesa da indissolubilidade do casamento não esteve ancorada, como no caso de Coelho Rodrigues, em explicações metafísico-teológicas, mas na realidade social, nas tradições do povo, de modo que, embora a posição assumida pelo autor o afaste dos princípios jurídico-liberais da liberdade individual e da igualdade, aproxima-o de um viés de análise positivista, pois fundamentou sua oposição ao divórcio na investigação dos fatos sociais, na observação da realidade vigente à época. A posição de Simplício Mendes, portanto, sobre o divórcio, parece transitar da percepção da lei como contrato social que promove os direitos universais da liberdade e igualdade para a valorização dos padrões éticos e morais do povo.

³¹⁴ MENDES, 1927, p. 38.

Outro bacharel que tratou do tema divórcio foi Luis de Moraes Correia³¹⁵. Esse autor, durante o ano de 1912, escreveu uma série de artigos intitulados O divórcio, os quais foram originariamente publicados no jornal de Teresina *Diário do Piauí* e, em 1912, editados na forma de livro.³¹⁶

Nos referidos artigos, Luiz de Moraes Correia se posiciona favorável ao que chama de divórcio *a vínculo*³¹⁷, que significava a desconstituição completa da entidade familiar. Para defender o divórcio, o autor se mostra favorável ao modelo de família de feição burguesa, que se constitui por laços de amor, de afinidade, e não por meras conveniências. Em tal modelo, ganha força a tese de Luiz Correia de que “o critério para o casamento e para o divórcio deve ser o fato positivo ou negativo da adaptabilidade física e moral do indivíduo à vida conjugal.”³¹⁸ O amor deve ser o laço necessário não apenas para a constituição do casamento, mas, para a sua própria manutenção, sendo a indissolubilidade algo decorrente da afinidade e não de um juramento ou de um vínculo inquebrável.

Um dos argumentos que Luiz Correia enfrenta em seus artigos, que era frequentemente usado pelos que se manifestavam contra o divórcio, seria o fato de que as tradições nacionais eram contrárias à adoção do divórcio na legislação estatal, pois este instituto iria contra a índole do povo brasileiro. Contudo, embora o autor reconhecesse tal argumento como algo real, dizia que:

A legislação de um povo não se limita a traduzir-lhe os costumes. Ao mesmo tempo que estereotipa os hábitos nacionais e as suas tendências e predileções, contém disposições permissivas fora dos hábitos da maioria, e também acolhe em seu seio legítimas aspirações de uma futura organização

³¹⁵ Luiz de Moraes Correia. Nasceu em Amaração – PI, atual município de Luiz Correia – PI, em 23.11.1881, e faleceu em Fortaleza – CE, em 23.10.1934. Magistrado, jurista, professor e jornalista. Bacharel em Direito (1910). No Piauí, foi Chefe de Polícia. Promotor Público em Parnaíba e Teresina. Secretário-geral do Estado e procurador dos feitos da Fazenda. No Ceará, desenvolveu a maior parte de sua atividade cultural e profissional. Dirigiu a Procuradoria dos Feitos da Fazenda e a secretaria de Finanças. Juiz Federal. Professor catedrático da Faculdade de Direito do Ceará. Cf. GONÇALVES, 2003, p. 129.

³¹⁶ CORREIA, Luiz de Moraes. *O divórcio*. Teresina: Imprensa Oficial, 1912.

³¹⁷ Como já discutido, o Decreto n.º 181 de 1890 não instituiu o divórcio, tendo previsto apenas algumas estreitas possibilidades de anulação do casamento. Sobre isso, diz Luiz Moraes Correia: “A lei pátria não deu ao divórcio a eficácia precisa, a largueza necessária. E quando quis dar-lhe esta amplitude e esta eficácia, rotulou-o com o nome de casamento anulável.

Dando origem à respectiva ação, a lei aceitou, além da ignorância de defeito físico irremediável e anterior, de que já tivemos ensejo de nos ocupar, mais a ignorância de qualquer moléstia incurável e transmissível por contágio ou herança e a ignorância de crime inafiançável e não prescrito, cometido antes do casamento.” Cf. CORREIA, 1912, p. 33.

³¹⁸ CORREIA, 1912, p. 7.

melhor, mais ampla e mais liberal, para o indivíduo, para a família e para a sociedade.³¹⁹

Para Luiz Correia, a lei, ao adotar o divórcio, não causaria a mudança nos costumes do povo, mas apenas reprimiria os maus hábitos, como era o caso da mancebia, das relações amorosas ilegais, que se formavam após a separação de corpos de um casal e posterior formação de novo relacionamento não regulado pelo Direito estatal. Para o autor, o Estado não poderia deixar de regular a questão do divórcio, pois, para a lei estatal e republicana, o casamento deveria ser representado como um contrato tutelado na sua formação e na sua desconstituição, sendo a afetividade o fator central:

Perante a lei, a razão e a natureza o casamento é um contrato. E se torna incoerente e ilógico estabelecer um contrato sem o seu correlativo – o distrato.

A base desse contrato é, perante a lei, o consentimento recíproco e a vontade manifesta de ambos os contraentes.

A base da vida conjugal é, para os consortes, o mútuo amor e o afeto recíproco.

A base do casamento é, em face da sociedade, o respeito e o decoro que guardam entre si a mulher e o marido, os seus atos dignos e as suas ações louváveis.

Mas quando se quebra aquela vontade, desaparece o amor e o verdadeiro decoro se elimina, porque essa ficção legal de um vínculo por si desfeito?³²⁰

Luiz Correia refutou também a tese de que a instituição do divórcio representaria a destruição da família e a desorganização da sociedade. Para o autor, a regulação do divórcio seria antes algo a promover a família, embora reconheça também a necessidade de proteger o indivíduo:

O que diretamente preocupa e diretamente se visa, na questão do divórcio, é a família, a célula-mater da sociedade. Nesta contemplação, porém, o indivíduo não podia ficar excluído não podia ser posto à margem, assim como na criminologia não se pode ter em vista o delito exclusivamente em si, mas também e principalmente a pessoa do delinquente. Entanto o que produz o mal e abala a sociedade, é o delito em si, é o crime na sua lutuosa hediondez e trágica manifestação, provenha de uma paixão, de um desarranjo mental ou de uma perversidade inata.

³¹⁹ CORREIA, 1912, p. 12.

³²⁰ CORREIA, 1912, p. 30-31.

Quando se estuda a questão do divórcio não é a infelicidade particular de cada cônjuge o que se tem imediatamente em vista: é o despedaçamento de um lar, a desventura de um casal e de uma prole, a desorganização de uma família.

Considerada, porém, a família, que se desorganizou, e o lar, que se desfez, necessariamente tem de ser estudada e atendida a causa e a sorte de cada cônjuge.

Mesmo, poderá o interesse coletivo absorver assim por completo o interesse individual? Desaparecerá o indivíduo diante da sociedade, só porque entre os dois se interpõe o instituto da família?³²¹

No esforço de positivar a liberdade individual dos cônjuges como referência maior em sua defesa do divórcio, Luiz Correia não deixa de analisar as consequências da decretação deste para a esposa e os filhos. Isso porque era frequente a afirmação de que, com o divórcio, com a desconstituição da entidade familiar, quem mais perderia seriam a esposa e os filhos. Contudo, Luiz Correia, mais uma vez, atribui maior ênfase à questão da afetividade, pois, sem ela, o casamento se converteria em ódio, repugnância, insulto, adultério entre os cônjuges, razão por que o maior beneficiário seria a mulher, sobretudo se casou ainda inexperiente. Já os filhos, embora sejam merecedores de cuidados, cautela, proteção, não podem, sob tais pretextos, levar os pais ao esquecimento da sua própria felicidade, pois [...] “Os direitos dos pais são preexistentes, são anteriores e são maiores.” Além disso, nos moldes liberal-burgueses de família, a afetividade deveria estar presente não apenas entre os cônjuges, mas também destes em relação aos filhos, o que só seria possível em um ambiente familiar marcado pelo respeito, pelo amor.

Já o bacharel Abdias Neves, a partir de uma orientação anticlerical, em geral caracterizada pela luta por afastar a Igreja das questões atinentes ao Estado, percebe o casamento como um contrato e não como sacramento, devendo a sua regulação ser realizada a partir do Direito e não da religião. Abdias Neves, então, manifesta-se pela dissolubilidade da sociedade conjugal:

Trata-se de um contrato e não de um sacramento, já que pela própria natureza das relações dele decorrentes, já porque o Estado leigo não legisla sobre sacramentos. Ora, se para os contratos se exige, como condição existencial, o acordo das partes contratantes; si não podem persistir quando esse acordo desaparece, é absurdo manter, no caso vertente, a exceção odiosa da indissolubilidade.³²²

³²¹ CORREIA, 1912, p. 40.

³²² NEVES, Abdias. A opinião pública e o divórcio. *Litericultura*, Teresina, ano 1, fasc. 1, p. 202, 31 out. 1912.

Ao revelar-se favorável à dissolubilidade do casamento enquanto contrato, Abdias Neves posiciona tal instituto como relação jurídica que, para a sua formação, e para o seu desfazimento, pressupõe uma manifestação de vontade dos sujeitos envolvidos. Para o autor, não há justificativa para que o casamento seja uma exceção a todos os demais tipos de contratos em razão da indissolubilidade daquele. Não há, segundo Abdias Neves, fundamento jurídico para a indissolubilidade do casamento:

Em nome de que princípio jurídico, pergunta Martinho Garcez, podemos admitir que a sociedade conjugal não seja dissolvida quando não puder corresponder ao fim para que foi constituída – o mútuo auxílio entre as partes contratantes, a procriação e educação dos filhos; quando a mulher faltar ao compromisso de fidelidade que contraiu, quando o marido abandonar a esposa a todas as vicissitudes e misérias da vida?³²³

Admitir, para Abdias Neves, a indissolubilidade do casamento seria adotar uma justificativa religiosa católico-cristã para tal opção legal, o que não se adequaria ao estado republicano. Mesmo porque não há apenas a família católica; há igualmente famílias acatólicas que devem ter seus direitos respeitados pelas leis do Estado. Devem, para o autor, as famílias não católicas ter os mesmos direitos que as católicas, pois a República brasileira, laica, não tem preferências religiosas, gozando todos os cultos da mesma validade e legitimidade. Além do mais, Abdias Neves defende que, para o Estado, não há constituição religiosa da família, mas sim constituição civil³²⁴, pois o Estado não legisla sobre sacramentos.

A tensão em torno da indissolubilidade do casamento e da adoção ou não do divórcio esteve presente também na literatura ficcional de Clodoaldo Freitas e Abdias Neves. Além do fim do amor e de eventual adultério, o divórcio, enquanto exercício de individualidade e liberdade dos sujeitos, poderia decorrer da inadequação da esposa ao modelo feminino esperado nas relações conjugais, sobretudo pelos esposos bacharéis.

O fim do amor ou a ausência dele no casamento eram questões recorrentes na literatura ficcional que tematizava a infelicidade e a conversão da indissolubilidade do casamento em

³²³ NEVES, 1912, p. 202.

³²⁴ Ainda sobre o casamento civil, Abdias Neves enxerga uma postura contraditória da Igreja Católica, pois referida instituição não reconhecia o casamento civil, mas foi, através de seus clérigos, quem mais se posicionou contra a adoção do divórcio pela legislação republicana.

martírio para um ou para ambos os cônjuges. No romance *Um manicaca*, de Abdias Neves, o personagem Dona Júlia vivencia um casamento de conveniências, realizado para afogar a desonra familiar, não tendo como referência o amor. Após ser pega por seu pai, em plena madrugada, trocando carinhos com Luís Borges, Pedro Gomes, pai de Júlia, determinou que ela se casaria com Antônio de Araújo. Seu casamento se torna um calvário que acaba por levar a mulher, esmagada em sua subjetividade, em seus sentimentos, em sua individualidade na esfera social, a assumir uma postura amargurada, a agredir o esposo, quando queria agredir a toda a sociedade que lhe impõe um casamento sem paixão, um casamento decidido pelo pai enquanto guardião da moral familiar. Nesse cenário, inevitável a prática do adultério, que aparece à personagem como uma vingança contra o esposo, a sociedade, as conveniências, e como uma prática que, embora ilícita, é legitimada pelo amor.

Já no conto *O divórcio*³²⁵, de Clodoaldo Freitas, o personagem Conselheiro Evaristo Reis, quando conversava com o Dr. Pedro Caldas, recebeu um telegrama pelo qual era informado de que sua esposa, a Sra. Quinoca, havia falecido. A partir daí passam a conversar sobre o casamento e a importância do amor entre os cônjuges, tendo como referência o casamento entre Evaristo e Quinoca. Evaristo, então, confia ao amigo que talvez tenha amado a mulher apenas antes de casar e até a lua-de-mel. Em seguida, segundo Evaristo, o casamento teria se tornado um verdadeiro inferno de brigas e incompreensões, mantendo-se por mais de trinta anos principalmente pela impossibilidade do divórcio, que não era previsto na lei.

O personagem Evaristo parece, no conto, ser o porta-voz do narrador Clodoaldo Freitas, ao falar, na condição de bacharel, sobre a sua posição em relação ao divórcio, principalmente no sentido de que significaria, como conquista da civilização, a libertação de um casamento infeliz, sem amor:

– Já te disse que minha mulher começou a tratar-me mal pouco depois da lua-de-mel, de forma que, um mês depois de casado, já eu estava arrependido de haver impensadamente dado semelhante passo. Infelizmente as leis não cogitam dessas hipóteses domésticas e não tratam de remediar essas desgraças que enlutam duas existências, que podiam ser felizes de outra maneira. O divórcio é uma conquista da civilização, meu amigo, e as leis ainda ressentem-se das eivas dos preconceitos religiosos, produtos da barbárie. Mas, dia virá em que o divórcio seja uma realidade para todos os

³²⁵ FREITAS, Clodoaldo. O divórcio. In: FREITAS, Clodoaldo. *Os Burgos e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2010. p. 37-48.

infelizes como eu e minha mulher, presos ao ergástulo de um simples preconceito sacerdotal durante uma longa existência de sofrimentos terríveis.
– Disseste preconceito sacerdotal?
– Disse propositadamente. O padre celibatário é quem prega a indissolubilidade do laço matrimonial sob o fundamento de ser o casamento um dogma. Mas o padre não sabe o que é a desgraça doméstica, não pode avaliar o que seja o amor contrariado, porque o padre não tem coração para amar e quando ama já é convencido de não poder contrair família legítima. Seus votos de castidade o colocam em plano diferente do nosso. Nós cogitamos do divórcio como meio extremo de formar a família, o padre não quer o divórcio pensando que a desgraça doméstica nada vale diante de um versículo de seus livros, que ele interpreta a seu sabor.³²⁶

No conto, há em seguida todo um debate de viés jurídico sobre o divórcio e a sua não instituição na lei republicana como uma marca da ainda forte influência religiosa, dos preconceitos religiosos, de incivilidade. A possibilidade do divórcio, ao contrário, seria o remédio legal para a desconstituição de casamentos infelizes, além de coibir a prostituição e a mancebia, pois os ex-cônjuges teriam a possibilidade de formar novas famílias de forma lícita, legítima.

Ainda no conto *O divórcio*, uma forte razão apontada por Evaristo, que sempre assume a condição de analista da relação marital mal sucedida, para tornar seu casamento com Quinoca insuportável era o comportamento inadequado da esposa, caracterizado, sobretudo por seu hábito de desagradá-lo, afrontá-lo e assumir uma postura excessivamente religiosa. A seguir trecho em que Evaristo confia ao amigo dr. Pedro Caldas tal propensão de sua esposa, durante a vigência do casamento, em desapontá-lo e se mostrar excessivamente religiosa:

[...] Agora já não queria somente me desgostar, procurava ofender-me, atacar-me de frente, ferindo-me nas minhas mais caras convicções, nos meus mais íntimos afetos. A Quinoca declarou-se beata. Se eu falava no nome de qualquer padre, mesmo sem ofensa, ela caía sobre mim com uma fúria e me cobria de baixos doestos, de descomposturas em que eram envolvidos meus pais, já falecidos, e a minha honra pessoal. Se eu saía para alguma sessão maçônica, era o mesmo tormento, o mesmo desespero da Quinoca, insultando-me, dizendo que todo maçom era perverso, infame, ateu, libidinoso, e não sei o que mais. Gritava, praguejava, chorava, ameaçava tomar veneno para se ver livre de um debochado como eu, que era maçom e escrevia contra os padres!³²⁷

³²⁶ FREITAS, Clodoaldo. O divórcio. In: FREITAS, 2010, p. 42.

³²⁷ FREITAS, 2010, p. 39-40.

Essa mesma situação de desassossego masculino com a excessiva religiosidade da esposa e a interferência de tal comportamento na vivência das questões familiares, ao ponto de levar o marido a cogitar a desconstituição do casamento, é percebida no conto *Os primos*, de Clodoaldo Freitas. O esposo Manduca se mostra profundamente incomodado com a discussão entre sua esposa, d. Laurinda, e a filha Miloca, motivada pelas críticas da mãe ao pouco apego da filha à vida religiosa.³²⁸

Clodoaldo Freitas, em sua literatura, assume a missão de crítico do fanatismo e da beatice da esposa como elemento que desestabilizava o casamento, pois representava a violação ao poder masculino de chefiar a família, a ponto de colocar em risco o casamento. E a possibilidade do seu desfazimento, muitas vezes, apenas não se consumava em razão da falta de previsão legal do divórcio, ou, como no caso do conto, pelos conselhos do sobrinho Lívio de não causar prejuízos à filha, e por conveniências sociais.

Além de o casamento poder ser o lugar da infelicidade em razão dos conflitos entre os cônjuges, decorrentes, na representação de Clodoaldo Freitas, do comportamento arredo e rebelde da esposa, que não se submetia pacificamente à governança do marido, poderia ainda o matrimônio figurar como empecilho ao exercício da liberdade individual, do amor recém-descoberto. É o que ocorre no conto *A besta humana*³²⁹, de Clodoaldo Freitas, pois o personagem Bernardino, ao confessar a Etelvina que a ama e que poderia inclusive abandonar a esposa e os filhos, para viver com ela, tem como resposta que não seria possível, pois é casado. Diante dessa resistência de Etelvina, Bernardino cogita, para ver satisfeito seu desejo, e para estabelecer-se desimpedido, inclusive matar a esposa.

É interessante, ainda, nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas, a maneira como os personagens lidam com o adultério, pois este figura como conduta que transita da reprovação moral à legitimação pelo amor. Sobre adultério e divórcio, Sueann Caulfield diz: “Já no início do novo século, no entanto, os mais destacados juristas da escola positiva (e muitos da escola clássica), tanto na Europa como no Brasil, eram contra a criminalização do adultério e adeptos do divórcio como uma solução civil para o caso.”³³⁰

No romance *Memórias de um velho*, o personagem Milo, como narrador, mas, sobretudo Clodoaldo Freitas, como bacharel que escreve e prescreve novos padrões de

³²⁸ FREITAS, Clodoaldo. *Os primos*. In: FREITAS, 2009, p. 166-167.

³²⁹ FREITAS, Clodoaldo. *A besta humana*. In: FREITAS, 2009, p. 45-55.

³³⁰ CAULFIELD, 2000, p. 83.

conduta e de interpretação das relações sociais, não condena, nem criminaliza o adultério. Este aparece como a vitória do amor sobre a lei, sobre a obrigatoriedade:

Dessa noite em diante o tempo que Josefina podia roubar ao marido, vinha passar comigo. Algumas vezes narcotizava-o. O nosso amor encrudescia cada vez mais e gozávamos sem remorsos, perguntando porque Jorge se viera meter entre nós e confessando que não tínhamos nada que ver com a brutalidade social, que pretende impor suas regras ao coração, e dizer a uma mulher, que pertença, durante a vida, a um homem sem consultar seu coração conscientemente por esta sentença iníqua e tola. A sociedade impõe um absurdo. Nos revoltamos contra ela. Quem tem razão: a lei? O uso? A moral? Não: o amor. O amor é o laço do casamento, mas torná-lo eterno e aquele temporário; é inverter a essência da própria natureza das coisas. Nessa luta travada entre o amor e a lei, a mulher é prejudicada. O homem que vence, e infringe a lei, a sociedade perdoa porém [...] parte mais forte, porque representa a feição do direito, que é a força.³³¹

Clodoaldo Freitas volta a vincular o vínculo matrimonial ao amor, e não a um compromisso imutável. O adultério aparece não como conduta a ser recriminada, criminosa, contrária à moral, mas fruto de um amor que nem a lei, nem as tiranias sociais poderiam sufocar. O erro não estaria na conduta adúltera da esposa, mas na lei que a vincula a quem não ama, que a quer obrigar a manter as conveniências sociais acima de suas pulsões amorosas. Mas aqui se vê a leitura do bacharel sobre o casamento, do estudioso das leis que escritura novas possibilidades de experiência amorosa a quem se vê mergulhado em um casamento.

E diante da vedação da lei ao divórcio, Clodoaldo Freitas busca outras alternativas para a vivência de mais de um amor, para a consumação de mais de um casamento, como que engajado no desejo de escriturar não apenas a historicidade do amor, mas a possibilidade da sua finitude³³². Sobre isso, no romance *Coisas da vida*, o personagem Plínio, à época estudante de Direito, casa-se quatro vezes, tendo suas três primeiras esposas, Rosina, Carlota e Hortência, falecido. A morte do cônjuge, para a lei republicana, permitia novas núpcias. E

³³¹ FREITAS, Clodoaldo. *Memórias de um velho*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz, 2008. p. 39.

³³² Mara Lígia Fernandes Costa desenvolve a análise segundo a qual, bacharéis, a exemplo de Clodoaldo Freitas, expressam em seus escritos que “[...] os sentimentos são definidos a partir de uma perspectiva subjetiva, na qual o amor sofre um deslocamento de sua concepção até chegar à sociedade moderna, onde passa a ser tratado como algo fluido e instável e, por isso mesmo, finito.” Ver: COSTA, Mara Lígia Fernandes. *A escrita e o desejo: as relações de gênero na produção literária de Clodoaldo Freitas*. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2010. f. 119.

só no quarto casamento, com Adélia, é que, finalmente, Plínio encontra a felicidade conjugal. A escrituração das várias núpcias de Plínio e o fato de que apenas na última ele encontra a felicidade pode ser vislumbrada como a escrituração de Clodoaldo Freitas, no sentido de fazer prevalecer o amor romântico e a busca da felicidade como marca desejável do casamento, em detrimento das conveniências sociais e religiosas.

Já no conto *Os Barretos*³³³, de Clodoaldo Freitas, o personagem Pedro, diante da traição da esposa Inácia, que o abandonou para viver novo amor com Manezinho, acaba matando a esposa com uma facada no coração, pois, no sentir dele, a mulher estava vinculada até a morte ao casamento, não havendo espaço para sua liberdade sexual individual. O homicídio da esposa reforça o modelo patriarcal de família, bem como o déficit de subjetivação jurídica da mulher como cidadã.

Em relação aos contornos legais do casamento e de sua vivência social, bem como da não positivação do divórcio como saída para uniões conjugais infelizes, foi a literatura convertida em lugar social onde as tensões ganharam forma e expressão. Os antídorcionistas mobilizavam, em favor de sua tese, a tradição, a feição sacramental do casamento, a defesa da preservação da família e da sociedade. E a seu favor havia a circunstância de que a moral católico-cristã não se incompatibilizava com a necessidade de civilizar as relações familiares, pois trouxe a marca do pudor, da privacidade, a elevação moral da mulher na entidade familiar.

Os bacharéis que se posicionavam a favor do divórcio, como Abdias Neves e Luiz de Moraes Correia, realçavam que não fazia sentido o Estado regular o casamento civil e não a sua desconstituição. O divórcio seria, além de uma marca da civilização, um remédio legal para pôr fim aos casamentos infelizes, não acompanhados do amor, da afinidade entre os cônjuges.

Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, em sua produção literária, contribuíram para tensionar as relações conjugais, ao escriturar variadas situações geradoras de impasses nas relações matrimoniais, dando voz aos possíveis da história, como forma de problematizar a indissolubilidade do casamento e, assim, o direito republicano. Situações como a insubmissão feminina, o fim do amor, o casamento de conveniências, o adultério, permitiam problematizar os limites entre a preservação da entidade familiar e a afirmação da liberdade individual num viés crescentemente liberal-burguês.

³³³ FREITAS, Clodoaldo. *Os Barretos*. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 5, p. 29-38, 1 maio 1912.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação, analisou-se de que maneira os bacharéis piauienses egressos da Faculdade de Direito do Recife, entre o final do século XIX e início do século XX, e pertencentes, conforme suas próprias escritas, à tradição nomeada como Escola do Recife, buscaram modelar o Estado e as relações sociais vistas também como jurídicas e as sociabilidades no Piauí. Para tanto, foi utilizado como *corpus* documental repertório de escritos jurídicos, literários ficcionais e não-ficcionais de bacharéis, como Clodoaldo Freitas, Higino Cunha, Abdias Neves, Luiz Correia, Simplício Mendes, Valdivino Tito, entre outros.

Inicialmente, foi possível flagrar a emergência, no Piauí, de toda uma prática escriturária de invenção e monumentalização da tradição nomeada como Escola do Recife, o que foi feito em torno de um repertório de ideias, atitudes e heróis. Tal tradição foi positivada, pela escrita, como movimento intelectual de feição científica, racional, antimetafísica, civilizada, republicana, urbana, bem assim como lugar de afirmação de uma visão sobre o Direito de natureza científica que se contrapunha ao Direito Natural de base católico-cristã. Assim positivada na escritura, a Escola do Recife foi referência regular na conformação do horizonte histórico e escriturário dos bacharéis que se diziam seus seguidores. E tais bacharéis, a partir de uma identidade escriturada como homens de letras, intelectuais transitivos, escreventes articulados à Escola do Recife, buscaram, pela fabricação de uma literatura prescritiva, conformar a realidade social, o Estado e o exercício do poder, o indivíduo e os limites de sua liberdade, além das relações familiares.

Os bacharéis pesquisados positivaram, em seus escritos, a República como regime político que, de acordo com a propaganda, deveria propiciar limites ao exercício do poder do Estado, combatendo os abusos, as arbitrariedades e violências. Para tanto, Clodoaldo estabeleceu um paralelo entre a república dos sonhos e a república real, defendendo a republicanização da República. Esta deveria se caracterizar como modelo de exercício do poder de feição racional, científica, progressista, laica. Portanto, segundo Clodoaldo Freitas, a república dos sonhos seria a moldura político-jurídica e institucional adequada para o momento então em curso. E foi sob a inspiração desse repertório de ideias que Clodoaldo escreveu a necessidade de emergência de uma cultura política mais livre e democrática, além de relações sociais e privadas mais horizontais, tendentes à igualdade. Nesse cenário, o direito republicano teria a missão de modelizar e regular a sociedade em suas várias relações, bem como o perfil e os poderes do Estado.

A república dos sonhos é positivada como forma de governo fundada na lei, nas liberdades públicas, na afirmação da cidadania e nos limites ao poder do Estado, e dos particulares. Nesse cenário, realça-se o papel do Direito como meio de regulação, tanto dos negócios públicos, ligados ao Estado, quanto das questões ligadas à sociedade civil, aos particulares, com uma tendência de alargamento da incidência do Direito estatal sobre esferas da realidade antes deixadas a outros meios de regulamentação.

A república escriturada a partir do sonho é tensionada em relação à república real, que é representada como a negação do próprio ideário republicano, pois seria caracterizada pela negação do direito de votar, interditando assim a participação popular, pelas desigualdades sociais negadoras da ideia de nivelamento dos direitos, as formas viciadas de acesso aos cargos públicos, a arbitrariedade das remoções, transferências e demissões realizadas por motivações políticas, a intervenção de critérios político-partidários na organização da justiça no Piauí.

O Estado, a partir do direito de viés republicano, foi representado como Estado de direito constitucional, sendo o cidadão definido como titular de direitos previstos pelas leis estatais e não nas leis da Igreja Católica. A cidadania é caracterizada como titularidade e vivência de direitos constituídos a partir do Estado na esfera pública, resguardando-se progressivamente também a esfera privada, cada dia mais juridicizada, pela interferência do direito na esfera familiar e pela imposição de limites aos cultos. A defesa da cidadania enquanto acesso a direitos pelos indivíduos foi escriturada como experiência inserida em um processo civilizatório, pois a lei e o Direito foram então posicionados como padrões civilizadores das relações de poder em face do Estado, reduzindo o arbítrio, e das relações privadas, sobretudo na esfera familiar, reduzindo o poder abusivo do *pater familias*, ao confirmar o indivíduo como titular de direitos. Sob a incidência do Direito, as relações de convivência social tenderiam a se tornar mais liberais, mais democráticas, mais horizontais.

E nessa linha, a luta por direitos, a afirmação da cidadania, dialoga e se relaciona com a reconfiguração dos cenários social e institucional, que tendem a positivar uma feição mais liberal, democrática e juridicizada de sociedade e de Estado. Nesse movimento, Clodoaldo Freitas, Higino Cunha, Luiz Correia e Valdivino Tito, pela escritura, engajam-se no projeto que entendiam estar em conformidade com o fluxo histórico de ressignificar as relações sociais e institucionais a partir de um direito de base científica, racional, republicana, moderna, democrática, evolucionista, apto a fomentar a afirmação de instituições estatais fortes e estruturadas, governadas pelo Direito, e por atores jurídicos conhecedores dos rumos da história na direção da civilização.

Outro tema que ocupou a atenção dos bacharéis foi o crime, sendo representado como elemento perturbador da paz social e atentado ao modelo civilizado de sociedade. Tanto nos escritos jurídicos, como nos literários ficcionais, o crime e o criminoso passaram a ser analisados a partir das teorias científicas então vigentes, com destaque para os postulados da Escola Positiva ou Antropológica de Direito Penal. Entre tais postulados, destaca-se a utilização de fatores sociais, familiares, hereditários, fisiológicos, ambientais, culturais para explicar o comportamento dos criminosos, a sua maior ou menor periculosidade e o mal que podiam fazer à sociedade. Enfatiza ainda que a intensidade da influência desses fatores fragilizava o exercício do livre-arbítrio e minimizava a responsabilidade penal dos indivíduos.

Aspecto também presente na escrita dos bacharéis é a positivação da noção de que a liberdade dos sujeitos, embora também tutelada pela lei republicana, encontra limites dados pela mesma lei do Estado. Além disso, nos escritos analisados, vê-se o desejo de fazer emergir uma sensibilização dos sujeitos ao parâmetro público e civilizatório da lei e do controle, pelo Estado, do direito de punir aqueles que negam a ordem através do crime. Nesse contexto, são frequentes os escritos que abordam crimes, o encarceramento dos acusados, a atuação da polícia, o que representou o desejo de modelar sujeitos habituados à incidência da lei e das instituições na ordem social.

Em seus escritos, os bacharéis pesquisados fizeram funcionar a lei e instituições de combate ao crime, como a polícia, como importantes referências de alargamento do nível público das relações sociais. Isso porque o Estado, através da lei, passou a regular relações sociais antes deixadas aos cuidados da moral, dos costumes, da religião e da família. Essa ampliação da incidência da lei estatal sobre as relações sociais foi representada como indicativa de progresso, evolução, civilidade.

Entre os escritos analisados, produzido por bacharéis piauienses, como Abdias Neves Higino Cunha, Corinto Andrade, Clodoaldo Freitas, foi possível também rastrear a regularidade do discurso de defesa da igualdade jurídica da mulher em relação ao homem nos mais diversos segmentos das relações sociais. Tal discurso teve como fundamentos a tese científica de que a mulher não seria portadora de qualquer inferioridade física ou intelectual em relação ao homem, bem como os princípios liberais da igualdade jurídica e liberdade individual, além da noção de que se tratava da afirmação de que harmonizava com um perfil de sociedade, moderna, progressista, evoluída. Contudo, de forma paralela à construção dos discursos de nivelamento de direitos entre homens e mulheres, os bacharéis pesquisados, a partir de escritos ficcionais, sobretudo Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, buscaram prescrever o lugar ou papel social da mulher, substituindo, na escritura, a noção de

inferioridade pela noção de diferença entre o masculino e o feminino. Assim, a modelagem de lugares sociais e profissionais para homens e mulheres se deu baseada na ideia de diferença como forma de manter a mulher atrelada ao espaço privado da família e interditar o seu acesso a direitos.

Assim, houve todo um esforço escriturário no sentido de demarcar os ofícios domésticos, maternos e de esposa, como cabíveis à mulher. Essa positivação na escrita dos lugares acessíveis à mulher relaciona-se não apenas ao discurso republicano de nivelamento de direitos, mas também à emergência de toda uma legislação nova, com destaque para o Código Civil de 1916, que manteve o homem como o cabeça do casal. A consequência de tal discurso foi a legitimação do modelo patriarcal de sociedade e família, porém agora baseado na condução da esposa pelo marido, a partir de um fundamento científico e racional, com afastamento de influências externas à família, sobretudo da religião.

Um importante ponto de diferenciação entre homens e mulheres, não apenas na lei republicana, mas também nos escritos analisados, foi a questão referente à honra e à moralidade familiar. A mulher foi alçada à condição de guardiã da honra e da moral da sociedade e da entidade familiar. Essa circunstância representou a negação de uma vivência individualizada de tais atributos pela mulher, o que se harmoniza com o modelo de sociedade patriarcal vigente e ainda fortemente arraigado na realidade piauiense, entre o final do século XIX e início do século XX. Nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas, principalmente, a moralidade feminina, por se sustentar em parâmetros tradicional-patriarcais, é menos articulada a um atributo pessoal-individual e mais um atributo familiar. Tal modelo representou, em relação à mulher, a sonegação aos direitos de liberdade individual e igualdade perante a lei. A propósito, destacou-se que Clodoaldo, como narrador, prescreve destinos trágicos para seus personagens femininos que transgridem essa interdição à vivência da liberdade sexual, como a morte, o abandono pelo amante. Assim, apesar de bacharéis como Clodoaldo Freitas e Higino Cunha formularem um discurso entre homens e mulheres marcado pela diferença entre ambos, seja em relação aos papéis sociais e familiares que deveriam desenvolver, seja em relação à vivência da honra e da moral, é a inferioridade jurídica da mulher que se reafirma.

A escritura ficcional de Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, portanto, as relações sociais mantém uma feição patriarcal. O que escrituram é uma tendência de alteração de um patriarcado rural-agrário, centrado na força/virilidade masculina, por um modelo patriarcal urbano-racional, centrado em posturas científicistas, que tem o bacharel como o modelo de

masculinidade, e que mantêm a submissão feminina como sujeito de direito, contudo sob a ideia de se tratar de uma diferença entre esta e o homem.

Por fim, através da pesquisa, foi possível verificar que os escritos analisados problematizaram os perfis de entidade familiar, bem como a sua indissolubilidade, de acordo com a legislação republicana. O modelo de família tradicional, constituído a partir de arranjos familiares, passou a dividir espaço com a família que se formava pelos laços sentimentais. E essa valorização do amor romântico possibilitou a emergência de todo um debate sobre a conveniência de adotar-se o divórcio. A propósito, a discussão sobre o divórcio apareceu tanto na literatura ficcional, como na literatura jurídica dos bacharéis, posicionando-se bacharéis como Simplício Mendes e Coelho Rodrigues contra o divórcio, e Abdias Neves e Luiz Correia a favor.

Os bacharéis fizeram uso da escrita para discutir as relações familiares de modo a contrastar a família de base patriarcal-rural a novos arranjos familiares, merecendo destaque a referência à necessidade de presença do amor na constituição e manutenção da família, a qual, além de ser pensada como matrimônio, passou a ser tematizada também como uma relação jurídica de viés contratual. Essa leitura jurídica, além de alertar para a necessidade de valorização dos indivíduos como sujeitos de direito e titulares da liberdade de decisão, serviu para que problematizassem a questão da não adoção do divórcio na legislação republicana.

Portanto, os bacharéis pesquisados, egressos da Faculdade de Direito do Recife e membros da tradição nomeada como Escola do Recife, fizeram uso da escritura jurídica, literária ficcional e não-ficcional, para prescrever uma nova modelagem em relação ao Estado, de feição republicana e submetida à lei, que traria limites ao poder, além de garantir direitos aos indivíduos. Além disso, diante dos princípios republicanos da liberdade e da igualdade e da tendência de presença das mulheres não mais apenas na esfera privada do lar, mas também no âmbito público e profissional, os bacharéis se engajaram no esforço de prescrever os lugares familiares e sociais que deveriam ser acessíveis às mulheres, o que representou, concretamente, um mecanismo de interdição de direitos. Estes, na República, tiveram sua experiência como sujeitos de direito articulada aos princípios da liberdade e da igualdade, tendo sido espaços privilegiados de análise dos bacharéis a entidade familiar e a experiência da criminalidade.

Quanto ao crime, aparece representado na escrita dos bacharéis como manifestação de incivilidade, cujo combate se dá mediante o uso do aparato institucional e o conhecimento científico do crime, do criminoso e das razões para a sua prática na realidade social. Nesse

quadro, é frequente o uso, pelos bacharéis, de uma tipologia dos criminosos como forma de conhecer cientificamente esse fato social.

FONTES E REFERÊNCIAS

1 FONTES

1.1 INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

Arquivo Público do Piauí - Casa Anísio Brito

Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

Biblioteca Estadual Desembargador Cromwell de Carvalho

Núcleo de Pesquisa e Memória (NUPEM) - Universidade Federal do Piauí

1.2 ARTIGOS PUBLICADOS EM JORNAIS E REVISTAS

ANDRADE, Corinto. Em redor do feminismo. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 226, 30 abr. 1913.

ANDRADE, Corinto. O direito e a moral. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 55-56, 1912.

CALVACANTE, Artur Furtado de Albuquerque. Foro de Teresina. Sentença. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 3, p. 43-45, 1 mar. 1912.

CORREIA, Luiz. A instituição do júri. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 1, p. 44-48, 31 jul. 1913.

CORREIA, Luiz. Nomeação de desembargadores. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 203-210, 30 abr. 1913.

CUNHA, Higino. A educação feminina e o regime conjugal. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 7, p. 48-49, maio 1924.

CUNHA, Higino. Ciência e religião. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4 e 5, 30 nov. 1913, p. 239.

CUNHA, Higino. Clodoaldo Freitas (sua vida e sua obra). *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 7, n. 8, p. 32-33, dez. 1924.

CUNHA, Higino. Discurso do paraninfo. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 11, n. 13, p. 29-51, 1928.

- CUNHA, Higino. O livre-pensador adepto de Tobias Barreto: traços autobiográficos. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 19, n. 15, p. 3-12, dez. 1936.
- FREIRE, Antonino. A mulher na escola primária. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 193-201, 30 abr. 1913.
- FREITAS, Clodoaldo. A noiva. *Litericultura*, Teresina, ano 1, v. 2, fasc. 1, p. 42-50, 1 jul. 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. As taras. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 6, p. 34-43, 1 jun. 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. As tiranias sociais 1. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 5-11, 1 jan. 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. As tiranias sociais 3. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 3, p. 5-24, 1 mar. 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. Os Barretos. *Litericultura*. Teresina, ano 1, n. 5, p. 29-38, 1 maio 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. Os Burgos 1. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 22-31, 1 jan. 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. Os Burgos 2. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 2, p. 31-39, 1 fev. 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. Os Burgos 3. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 4, p. 5-23, 1 abr. 1912.
- FREITAS, Clodoaldo. Os mortos. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 5, p. 58-65, 1 maio 1912.
- MENDES, Simplício. Notas e impressões. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 2, p. 133, 1 ago. 1912.
- MENDES, Simplício. Notas e impressões. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 3, p. 60, 1 mar. 1912.
- MENDES, Simplício. O divórcio. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, ano 10, n. 11, p. 37-38, 1927.
- NEVES, Abdias. A opinião pública e o divórcio. *Litericultura*, Teresina, ano 1, fasc. 3, p. 200-208, 31 out. 1912.
- NEVES, Abdias. Moral religiosa. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 21-31, 1 jul. 1912.
- OLÍMPIO, Matias. Recepção do sr. Matias Olímpio. *Revista da Academia Piauiense de Letras*, Teresina, 1921;
- PIMENTA, Joaquim. A mulher e a religião. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 3, p. 185, 30 set. 1913.
- SILVA, Augusto Ewerton e. Jurisprudência: juízo dos casamentos. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 1, p. 38, 1 jul. 1912.

TITO, Valdivino. Ações rescisórias. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 2, p. 113-122, 31 ago. 1913.

TITO, Valdivino. Jurisprudência casuística. *Litericultura*, Teresina, ano 2, fasc. 4, p. 213-219, 30 abr. 1913.

TITO, Valdivino. Prescrição da ação penal. *Litericultura*, Teresina, ano 1, n. 4, p. 30, 1 abr. 1912.

2 REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste 1920/1940)*. Maceió: Catavento, 2003.

ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. *As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica (estudo comparativo)*. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.

BARRETO, Tobias. *Estudos de direito I*. Organização e notas de Paulo Mercadante e Antonio Paim com a colaboração de Luiz Antonio Barreto; Introdução de Miguel Reale. 2. ed. Rio de Janeiro/ Aracaju, SE: Record/ Secretaria da Cultura e Meio Ambiente, 1991.

BARRETO, Tobias. *Introdução ao estudo do direito. Política brasileira*. São Paulo: Landy, 2001.

BARTHES, Roland. Escritores e escreventes. In: BARTHES, Roland. *Crítica e verdade*. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BEVILÁQUA, Clóvis. *História da faculdade de direito do Recife*. 2. ed. Brasília: INL/ Conselho Federal de Cultura, 1977.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BRANDÃO, Wilson de Andrade. Antônio Coelho Rodrigues: ensaio de biografia e crítica. In: BRANDÃO, Wilson de Andrade. *Coelho Rodrigues e o Código Civil: comemoração do sesquicentenário de nascimento*. Teresina: Gráfica do Povo, 1998.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial./ Teatro de sombras: a política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. A casa: lugar de afagos e conflitos. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho (Org.). *História e ficção*. Imperatriz, MA: Ética, 2009. p. 151-170.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. Desejos, tramas e impasses da modernização (Teresina 1900-1930). *Scientia Et Spes*: Revista do Instituto Camilo Filho. Teresina, v. 1, n. 2, p. 310, 2002.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *História e masculinidades*: a prática escriturística dos literatos e as vivências masculinas no início do século XX. Teresina: EDUFPI, 2008.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra*: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*: artes de fazer. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 1.

COELHO, Celso Barros. *Confronto de ideias*. Teresina: Júnior, 1997.

CORREIA, Luis de Moraes. *O divórcio*. Teresina: Imprensa Oficial, 1912.

COSTA, Mara Lígia Fernandes. *A escrita e o desejo*: as relações de gênero na produção literária de Clodoaldo Freitas. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2010.

COSTA, Mara Lígia Fernandes. Pedagogia dos sentimentos: as relações de gênero na obra de Clodoaldo Freitas. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho (Org.). *História e ficção*. Imperatriz, MA: Ética, 2009, p. 115-130.

CUNHA, Higino. *A defesa do prof. Leopoldo Cunha*. Teresina: Imprensa Oficial, 1934. p. 35.

CUNHA, Higino. *Anísio de Abreu*: sua obra, sua vida e sua morte. Teresina: Papelaria Piauiense, 1920.

CUNHA, Higino. Discurso do Sr. Higino Cunha. In: CUNHA, Higino. *Recepção do Sr. Matias Olímpio: discursos do recipiendário e do acadêmico Sr. Higino Cunha*. Teresina: Papelaria Piauiense, 1921.

CUNHA, Higino. *Memórias*: traços autobiográficos. Teresina: Imprensa Oficial, 1939.

ELIAS, Nobert. *O processo civilizador*. Tradução Ruy Jungmann. Revisão e apresentação Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v. 1.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Tradução Andréa Daher; consultoria: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FREITAS, Clodoaldo. A besta humana. In: FREITAS, Clodoaldo. *Um segredo de família e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009. p. 45-55.

FREITAS, Clodoaldo. *Coisas da vida*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009.

FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996.

FREITAS, Clodoaldo. Mãe dolorosa. In: FREITAS, Clodoaldo. *Um segredo de família e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009. p. 203-211.

FREITAS, Clodoaldo. *Memórias de um velho*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz, 2008.

FREITAS, Clodoaldo. O divórcio. In: FREITAS, Clodoaldo. *Os Burgos e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2010. p. 37-48.

FREITAS, Clodoaldo. Os primos. In: FREITAS, Clodoaldo. *Um segredo de família e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009. p. 159-178.

FREITAS, Clodoaldo. Queda de um anjo. In: FREITAS, Clodoaldo. *Um segredo de família e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009. p. 195-201.

FREITAS, Clodoaldo. Um segredo de família. In: FREITAS, Clodoaldo. *Um segredo de família e outros contos*. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009, p. 23-43.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário enciclopédico piauiense ilustrado*. Teresina: Halley, 2003.

GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Antologia da Academia Piauiense de Letras*. Teresina: Halley, 2007.

HOBBSBAWN, Eric; RANGER, Terence (Orgs). *A invenção das tradições*. Tradução Celina Cardim Cavalcante. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

LOPES, Antônio de Pádua Carvalho. A escrita autobiográfica: os documentos pessoais e a história da educação. In: NASCIMENTO, Francisco Alcides do; VAINFAS, Ronaldo. *História e historiografia*. Recife: Bagaço, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Luís. *O patriarca e o bacharel*. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2008.

NEVES, Abdias. *Um manicaca*. Teresina: Corisco, 2000.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução Yara Aun Khoury. *Projeto História*, São Paulo, 10 dez. 1993.

OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Élcio Fernandes. Revisão técnica Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PINHEIRO, Áurea da Paz. *As ciladas do inimigo: as tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

PINHEIRO, Áurea da Paz. Painéis de Teresina em *Um Manicaca*, de Abdias Neves. *Scientia Et Spes*: Revista do Instituto Camilo Filho. Teresina, v. 1, n. 2, 2002.

POVEDA, Ignacio Maria Velasco. Três vultos da cultura jurídica brasileira: Augusto Teixeira de Freitas, Tobias Barreto de Menezes e Clóvis Beviláqua. In: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). *História do direito brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional*. São Paulo: Atlas, 2006.

QUEIROZ, Teresinha. *Os literatos e a República: Clodoaldo Freitas, Higino Cunha e as tiranias do tempo*. 2. ed. Teresina/João Pessoa: EDUFPI/ EDUFPB, 1998.

QUEIROZ, Teresinha. Direito e identidades. *Cadernos de Teresina*. Teresina, ano 10, n.23, 1996, p. 33.

QUEIROZ, Teresinha. *Do singular ao plural*. Recife: Bagaço, 2006.

QUEIROZ, Teresinha. Clodoaldo Freitas e o imaginário político do século XIX. In: QUEIROZ, Teresinha. *História, literatura, sociabilidades*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.

QUEIROZ, Teresinha. Clodoaldo Freitas e a republicanização da República. In: QUEIROZ, Teresinha. *História, literatura, sociabilidades*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.

QUEIROZ, Teresinha. *Homo sum*. In: FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996.

QUEIROZ, Teresinha. Prefácio: Sobre os gêneros do desejo. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *História e masculinidades: a prática escriturística dos literatos e as vivências masculinas no início do século XX*. Teresina: EDUFPI, 2008. p. 17.

REIS, José Carlos. *História & teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

RODRIGUES, Antônio Coelho. Projeto de código civil. 2. ed. Rio de Janeiro, 1897, exposição de motivos, p. 58-60 apud AGUIAR, Antônio Chrysippo de. *Direito civil: Coelho Rodrigues e a ordem de silêncio*. Teresina: Halley, 2006. p. 151-152.

ROMERO, Silvio. *Ensaio de filosofia do direito*. São Paulo: Landy, 2001.

SALDANHA, Nelson. *A escola do Recife*. 2. ed. São Paulo/Brasília: Convívio/INL/ Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SOARES, Oscar de Macedo. *Casamento civil: decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890*. 4. ed. Rio de Janeiro: H. Garnierr, 1909.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)